

Cadernos

*da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo*

v. 9 n. 42 2024

Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar

**O trabalho interdisciplinar
nas Defensorias Públicas
do Brasil: possibilidades de
atuação, reflexões e desafios**

©2024 EDEPE

Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

v.9 n.42 2024 – ISSN 2526-5199

Defensor Público Geral

Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho

Defensor Público Diretor da EDEPE

Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina

Defensores/as Públicos/as Assistentes da EDEPE

Peter Gabriel Molinari Schweikert

Leila Rocha Sponton

Yasmin Oliveira Mercadante Pestana

Corpo Editorial

Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina

Peter Gabriel Molinari Schweikert

Leila Rocha Sponton

Yasmin Oliveira Mercadante Pestana

Projeto Gráfico

Laura Schaer Dahrouj

Diagramação

EDEPE

Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE

Rua Líbero Badaró, 616 - 4º andar

CEP 01008-000 - São Paulo-SP

Tel.: (11) 3105-0919 - ramal 401

escola@defensoria.sp.gov.br

Todos os direitos reservados à Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Os conceitos e opiniões expressos nos trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

É permitida a reprodução total ou parcial dos artigos desta revista, desde que citada a fonte.

Paula Rosana Cavalcante (Org.)
Roberta de Ávila e Silva Porto Nunes (Org.)
Camila Santos da Fonseca (Org.)

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
*O trabalho interdisciplinar nas Defensorias Públicas do Brasil:
possibilidades de atuação, reflexões e desafios*

1ª edição

São Paulo
EDEPE - Escola da Defensoria Pública do Estado
2024

| | | | | | |
|---|-----------|-----|------|----------|----------|
| Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo | São Paulo | v.9 | n.42 | p. 1-244 | jul/2024 |
|---|-----------|-----|------|----------|----------|

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. –v. 1, n. 1 (2016)- . – São Paulo : EDEPE, 2016- .

ISSN 2526-5199

1. Direito – Periódico. I. Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CDU 34(05)

Elaborado por Giliardi Pereira Delli Paoli – CRB-8/10114

APRESENTAÇÃO DA SÉRIE

No exercício de sua missão constitucional de realizar a assistência jurídica gratuita aos necessitados (art. 134, da Constituição Federal), a Defensoria Pública veicula ao sistema de justiça realidades e pleitos até então inexplorados pela doutrina jurídica tradicional. Esta atuação peculiar, criativa e inovadora merece o respectivo registro.

Publicados pela Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE, os Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo pretendem concentrar a produção de conhecimento pautada pela vulnerabilidade dos usuários dos serviços de assistência jurídica gratuita, consolidando artigos, pesquisas, anais de eventos, dentre outras produções de Defensores/as Público/as e Servidores/as da Instituição.

Embora este caminho já tenha sido trilhado por outros atores e instituições, é certo que ainda se encontra em seus passos iniciais, de modo que a série ora apresentada pretende somar e contribuir para a construção de arcabouço de produção escrita que não apenas reproduza os institutos doutrinários clássicos, mas que inove e tenha como objetivo a consecução dos direitos da população vulnerável.

A série é dividida em onze áreas temáticas: 1. Cidadania e Direitos Humanos; 2. Ciências Penais; 3. Infância e Juventude; 4. Direito das Famílias e Sucessões; 5. Direito Processual e Litigância Estratégica; 6. Habitação e Urbanismo; 7. Direito das Mulheres; 8. Diversidade e Igualdade racial; 9. Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência; 10. Direito do Consumidor; 11. Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar.

A EDEPE está à disposição para críticas e sugestões através do e-mail: escola@defensoria.sp.def.br



Sumário

| | |
|---|---|
| Apresentação | 8 |
| <i>Paula Rosana Cavalcante</i> | |
| <i>Roberta de Ávila e Silva Porto Nunes</i> | |
| <i>Camila Santos da Fonseca</i> | |

ATUAÇÃO INTERDISCIPLINAR E JUSTIÇA SOCIAL

| | |
|---|----|
| Acusações de Alienação Parental, Judicialização dos Conflitos e adoecimento psíquico no Sistema de (in)Justiça | 12 |
| <i>Paula Rosana Cavalcante</i> | |
| Caminhos para outras lógicas de civilização e de justiça social - Desafios do Brasil | 34 |
| <i>Roberta de Ávila e Silva Porto Nunes</i> | |
| Atendimento dos servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal à População em Situação de Rua: percepções e realidades vivenciadas na instituição | 41 |
| <i>Camila Santos da Fonseca</i> | |
| Senso prático administrativo e experiências de trabalho interdisciplinar na certificação do Quilombo da Liberdade, São Luís, Maranhão | 51 |
| <i>Cristian Farias Martins</i> | |
| Aproximações entre Serviço Social e Ciência Política nas Defensorias Públicas: teoria democrática e suas vertentes | 69 |
| <i>Táisa da Motta Oliveira</i> | |
| Envelhecimento, educação e desenvolvimento: uma perspectiva para a contemporaneidade | 90 |
| <i>Roberta de Ávila e Silva Porto Nunes</i> | |

SAÚDE MENTAL

| | |
|---|-----|
| Retrato do sistema prisional brasileiro pelo perfil dos excluídos: a necessária mediação antirracista e antimanicomial para a garantia dos direitos humanos | 98 |
| <i>Melina Machado Miranda</i> | |
| Saúde Mental e Sistema de (in)Justiça: buscando caminhos para práticas de cuidado e garantia de direitos a partir da Defensoria Pública | 110 |
| <i>Paula Rosana Cavalcante</i> | |
| Nise da Silveira: a ação pelo cuidado em liberdade | 132 |
| <i>Giulia Aguiar Chun</i> | |
| <i>Lara Caroline Hordones Faria</i> | |



Sumário

DIREITOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- Paternidade Responsável: um estudo de caso sobre a atuação da Defensoria Pública na investigação de paternidade 144
Guilherme Gomes Vieira
- Da adoção ideal à real: os postulantes e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes 158
Ana Maria Mendes Brandão
Ariete Faverzani da Luz
- O papel da DPE como corolário do sistema de justiça para a efetivação da atuação extrajudicial visando o restabelecimento dos vínculos familiares 170
Beatriz Oliveira Lima
Sheila de Andrade Ferreira
- Procedimento Operacional Padrão (POP) do Setor Psicossocial do Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente (NAECA) da Defensoria Pública do Estado do Pará: uma proposta interdisciplinar 192
Ana Cristina Moreno Furtado
Carla Lakiss Ignácio Reis

DIREITOS E PROTEÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- Colaboração entre Defensoria Pública e Rede Municipal no Atendimento a pessoas com TEA 204
Ana Paula Pacheco Moraes Maturana
Cinira Conceição Longo Cardoso
- Além da reserva de vagas: a inclusão de pessoas com deficiência na DPE-RS 216
Letícia Souza Mello
Thais Dalla Rosa

PROTEÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES

- Instituições do Sistema de Justiça brasileiro no enfrentamento à violência de gênero: uma análise da Defensoria Pública 230
Alice Bianchini



Apresentação

Paula Rosana Cavalcante

Psicóloga/ Agente de Defensoria da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Mestre e Doutora em Psicologia Social (USP). Especialista em Psicologia Jurídica
prcavalcante@defensoria.sp.def.br

Roberta de Ávila e Silva Porto Nunes

Psicóloga/ Subsecretaria de Atividade Psicossocial da Defensoria Pública do Distrito
Federal
Mestranda em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional (PPGDSCI-
UNB)
Especialista em Neuropsicologia, Direito e Gênero, em Saúde da População em
Situação de Rua com Foco na População Negra, em Psicologia Positiva, em Ciência do
Bem-Estar e Autorrealização, em Organizações Públicas e Gerontóloga
robertadeavila@gmail.com

Camila Santos da Fonseca

Psicóloga/ Diretora de Atividade Psicossocial da Defensoria Pública do Distrito Federal
Especialista em Psicologia Social, em Saúde da População em Situação de Rua com
Foco na População Negra e Terapia Sistêmica
camilasantos.dap@gmail.com

A presente publicação tem o intento de apresentar parte das contribuições e reflexões suscitadas no V Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas (CBAIDP), bem como trabalhos e pesquisas referentes à atuação multidisciplinar no âmbito das Defensorias Públicas. Esta quinta edição do Congresso foi realizada na cidade de Brasília, nos dias 9, 10 e 11 de agosto de 2023, tendo como tema “O fortalecimento da atuação interdisciplinar na reconstrução da democracia”.

Após a realização das edições anteriores em São Paulo/SP (2015 e 2017), Rio de Janeiro/RJ (2019) e Curitiba/PR (2021¹) – todas organizadas pelas respectivas equipes de cada estado – Brasília sediou o V Congresso Brasileiro, mantendo a tradição da frequência bianual e do formato, com Palestras, Mesas de debate, Apresentações orais de trabalhos, exposição de trabalhos em pôsteres e atividades culturais.

¹ Esta terceira edição estava prevista para ocorrer em Curitiba/PR, presencialmente, mas, devido ao contexto da pandemia *COVID-19* foi realizada de modo virtual.



Desta vez, o Congresso foi promovido por intermédio da equipe da Subsecretaria de Atividade Psicossocial da Defensoria Pública do Distrito Federal (SUAP/DPDF), com o apoio da Escola de Assistência Jurídica, Ouvidoria, Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), Assessoria de Comunicação (ASCOM), Subsecretaria de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação (SITIC) e Cerimonial da Defensoria Pública do Distrito Federal, Escola Superior do Tribunal de Contas da União - Instituto Serzedello Corrêa, Secretária de Turismo do Distrito Federal, Conselho Regional de Psicologia (CRP 01/DF) e do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS 8ª Região DF).

O V Congresso Brasileiro recebeu 518 inscrições de participantes, promovendo o encontro de profissionais do Direito, Psicologia, Serviço Social, Sociologia, Pedagogia e áreas afins das Defensorias Públicas dos estados de Alagoas-AL, Amazonas-AM, Bahia-BA, Brasília-DF, Ceará-CE, Espírito Santo-ES, Goiás-GO, Maranhão-MA, Mato Grosso-MT, Mato Grosso do Sul-MS, Minas Gerais-MG, Pará-PA, Paraíba-PB, Paraná-PR, Pernambuco-PE, Piauí-PI, Rio de Janeiro-RJ, Rio Grande do Sul-RS, Santa Catarina-SC, São Paulo-SP, Sergipe-SE e Tocantins-TO.

Este importante evento foi composto por sessão solene, conferência de abertura, mesas de debates com convidadas/os especialistas nas temáticas e apresentações culturais que – por meio da arte, música e poesia – possibilitaram reflexões críticas, trazendo a cultura também como uma expressão da diversidade e de garantia de direitos humanos².

Além disso, as/os participantes puderam apresentar seus trabalhos em grupos menores, possibilitando o intercâmbio de práticas e reflexões, um dos momentos mais importantes do Congresso. No total tivemos 68 inscrições de trabalhos, sendo 60 apresentações orais e 8 painéis, organizados por eixos temáticos, que proporcionaram a explanação de estudos de caso, ações/intervenções de caráter interdisciplinar que têm sido desenvolvidas nas Defensorias Públicas do país, bem como pesquisas acadêmicas que se debruçaram sobre temas correlatos a esta atuação.

E uma novidade desta edição: as/os profissionais que apresentaram trabalhos no V Congresso, as/os mediadores das salas de apresentação de trabalho oral e as/os mediadores dos grandes painéis também foram convidadas/os a escrever artigos sobre estas práticas/reflexões/pesquisas, visando comporem a presente publicação. Esperamos que, com mais esta forma de divulgação – no formato dos Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – estas construções – coletivas e interdisciplinares – tenham ainda maior alcance em sua propagação e multiplicação.

A atuação interdisciplinar é um caminho para enfrentar os desafios complexos de nossa sociedade. Nossas ações e colaborações transcendem os limites das profissões individuais, permitindo-nos ver além do óbvio e adentrar nas realidades únicas de cada pessoa que por seus direitos luta.

² Gravação destas apresentações disponíveis em: <https://www.youtube.com/@dpdf/search>



Nossos objetivos para estes Congressos são ambiciosos e fundamentais para a evolução da nossa prática. Buscamos consolidar o trabalho interdisciplinar nas Defensorias Públicas de todo o Brasil, promover o debate multidisciplinar e aprimorar o atendimento às/aos usuárias/os das Defensorias Públicas por meio do compartilhamento de experiências, consolidando – cada vez mais – diretrizes para a atuação das equipes interdisciplinares em todo o país.

Ser interdisciplinar é ser, antes de tudo, solidário. Afinal, só se solidariza quem pode amar as/os diferentes, a diversidade. A interdisciplinaridade é um processo ativo e intenso em que tentamos ver além das fronteiras, que nos motivamos a ver sempre de forma mais ampliada e integral, de forma intra e intersetorial. A interação entre os saberes é e será sempre dinâmica e o conhecimento, por sua vez, sempre exigirá movimento. Garantir direitos vai muito além do âmbito de uma única atuação ou área do saber. Afinal, as desigualdades brasileiras não são naturais e têm causas seculares, devendo ser tratadas sobre o aspecto social e econômico, compreendendo as relações de poder na sociedade e suas diversas formas de injustiça que promovem iniquidades nos direitos da cidadania e de aspiração das pessoas a uma vida melhor.

Desigualdades injustas e evitáveis devem ser corrigidas ou amenizadas por meio de políticas públicas interdisciplinares e interseccionais com ênfase a uma lógica de cooperação, solidariedade e integralidade, em consonância com os objetivos do desenvolvimento sustentável e suas metas. Nessa linha, fortalecer as Defensorias Públicas de todos os estados, bem como suas equipes multidisciplinares é fundamental para assegurar a promoção do acesso à justiça para as pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, social e jurídica.

Neste volume dos Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, teremos, portanto, alguns dos trabalhos apresentados no referido evento, bem como trabalhos e pesquisas referentes à atuação multidisciplinar no âmbito das Defensorias Públicas. Em comum, os artigos trazem desafios, inquietações, limites e ferramentas que vão trilhando os caminhos neste campo de atuação, a partir de experiências desenvolvidas e reflexões críticas das dimensões que perpassam a atuação interdisciplinar em diferentes cidades e estados brasileiros.

Boa leitura!



Atuação Interdisciplinar e Justiça Social

Acusações de Alienação Parental, Judicialização dos Conflitos e adoecimento psíquico no Sistema de (in)Justiça

Paula Rosana Cavalcante

Caminhos para outras lógicas de civilização e de justiça social - Desafios do Brasil

Roberta de Ávila e Silva Porto Nunes

Atendimento dos servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal à População em Situação de Rua: percepções e realidades vivenciadas na instituição

Camila Santos da Fonseca

Senso prático administrativo e experiências de trabalho interdisciplinar na certificação do Quilombo da Liberdade, São Luís, Maranhão

Cristian Farias Martins

Aproximações entre Serviço Social e Ciência Política nas Defensorias Públicas: teoria democrática e suas vertentes

Táisa da Motta Oliveira

Envelhecimento, educação e desenvolvimento: uma perspectiva para a contemporaneidade

Roberta de Ávila e Silva Porto Nunes



Acusações de Alienação Parental, Judicialização dos Conflitos e adoecimento psíquico no Sistema de (in)Justiça

Accusations of Parental Alienation, Judicialization of Conflicts and the development of mental illness in the (in)Justice System

Paula Rosana Cavalcante

Psicóloga/ Agente de Defensoria da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Mestre e Doutora em Psicologia Social (USP). Especialista em Psicologia Jurídica
prcavalcante@defensoria.sp.def.br

Resumo

O objetivo deste artigo é refletir sobre como os processos judiciais tradicionais podem ser adoecedores para as pessoas, devido aos seus fluxos e características específicas, tais como o incentivo a posturas combativas em situações de conflitos familiares. Para aprofundarmos estas questões abordaremos principalmente os processos judiciais envolvendo disputa de guarda, conflitos nas visitas/convivência com filhas/os e acusações de *alienação parental*. Para isso, inicialmente refletiremos sobre o conceito de judicialização da vida e judicialização dos conflitos, tão presente em nossa sociedade, seguido de breve resgate histórico acerca de como o conceito da *alienação parental* adentrou fortemente nos tribunais brasileiros, quais seus impactos e quais mudanças – legislativas e práticas – temos tido desde então. Por fim, teceremos algumas possibilidades de atuação que se mostrem menos adoecedoras às pessoas que atendemos e que – até – possam promover cuidado e acolhimento no sistema de justiça.

Palavras-chave: Judicialização dos conflitos. Adoecimento psíquico. Psicologia Jurídica.

Abstract

The objective of this article is to reflect on how traditional judicial processes can be sickening for people, due to their specific flows and characteristics, such as encouraging combative stances in situations of family conflict. To delve deeper into these issues, we will mainly address legal proceedings involving custody disputes, conflicts in visits/living with children and accusations of parental alienation. To do this, we will initially reflect on the concept of judicialization of life and judicialization of conflicts, so present in our society, followed by a brief historical review of how the concept of parental alienation strongly entered Brazilian courts, what its impacts are and what changes – legislative and practices – we have had ever since. Finally, we will outline some possibilities for action that are less harmful to the people we serve and that – even – can promote care and acceptance in the justice system.

Keywords: Conflict Judicialization. Psychic illness. Juridical Psychology.



INTRODUÇÃO

*No fundo, no fundo,
bem lá no fundo,
a gente gostaria
de ver nossos problemas
resolvidos por decreto.
A partir desta data,
aquela mágoa sem remédio
é considerada nula
e sobre ela — silêncio perpétuo.
Extinto por lei todo o remorso.
Maldito seja quem olhar pra trás,
lá pra trás não há nada,
e nada mais.
Mas problemas não se resolvem,
problemas têm família grande,
e aos domingos saem todos para passear:
o problema, sua senhora
e outros pequenos probleminhas.*

“Bem no fundo” – Paulo Leminski¹

Esta poesia de Leminski nos convida a refletir sobre nossas posturas quando enfrentamos um conflito. Parece que o poeta identifica, em nossa cultura, um desejo por uma resolução quase que “mágica” dos conflitos. Uma solução que viria de fora, por imposição (“*decreto*”), definitiva (“*maldito seja quem olhar para trás*”) e que poderia eliminar os sentimentos indesejados que costumeiramente acompanham uma disputa (“*aquela mágoa sem remédio é considerada nula*”; “*extinto por lei todo o remorso*”). Mas ele conclui: “*mas problemas não se resolvem, problemas têm família grande...*”. Ou seja, problemas são complexos, conflitos familiares são complexos e não se resolvem tão facilmente. Este autor nos inspira a pensar que, portanto, se não é por decreto que os nossos problemas serão resolvidos, também não serão esgotados a partir de processos judiciais.

Ocorre que grande parte da população deposita este tipo de expectativa – resolução de seus problemas – na Justiça, nesta justiça formal, centralizada no Poder Judiciário, nos tribunais de justiça, no sistema de justiça com todos os seus ritos e trâmites. Pensemos: que justiça é essa?

Tentando analisar este sistema de justiça formal, dois juristas – um estadunidense (Bryan Garth) e outro italiano (Mauro Cappelletti) – encabeçaram, nos anos 1970, um extenso estudo, batizado de *Projeto Florença*, que contou com a participação de vários países e profissionais diversos, como sociólogos, antropólogos, psicólogos, administradores, bem como aplicadores de direito. Nessa pesquisa mundial sobre acesso à justiça, foram identificados alguns dos principais problemas enfrentados, suas causas, e apresentadas algumas possíveis soluções (RAMOS, 2021).

Cappelletti e Garth expressam que o Projeto Florença foi elaborado num contexto de insatisfação mundial com o serviço prestado pelo Poder Judiciário, causado pelos mesmos fatores: “[...] alto custo processual, demora na resposta jurisdicional, distanciamento da realidade social e complexidade dos atos judiciais, dentre outros” (RAMOS, 2021). Os resultados desta pesquisa foram publicados nos anos 1978 e 1979, sendo que um resumo, chamado *Relatório Geral*, foi



traduzido para vários idiomas, mas foi publicado no Brasil apenas em 1988, sob o nome de “Acesso à Justiça” (CAPPELLETTI e GARTH, 1988).

Segundo estes autores, o acesso formal, mas não efetivo à Justiça, correspondia à igualdade, apenas formal, mas não efetiva (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 9). Eles apontam que a expressão “acesso à Justiça” serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico, sistema pelo qual as pessoas possam reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sobre os auspícios do Estado (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8). Nessa linha, tais finalidades seriam: este sistema deve ser igualmente acessível a todas/os e deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. Eles têm como premissa básica a ideia de que a justiça social pressupõe o acesso efetivo e que mudanças seriam possíveis e desejadas.

Originando-se, talvez, da ruptura da crença tradicional na confiabilidade de nossas instituições jurídicas e inspirando-se no desejo de tornar efetivos – e não meramente simbólicos – os direitos do cidadão comum, ela exige reformas de mais amplo alcance e uma nova criatividade. Recusa-se a aceitar como imutáveis quaisquer dos procedimentos e instituições que caracterizam nossa engrenagem de justiça (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8).

Inquietados pelo questionamento “*a que preço e em benefício de quem estes sistemas de fato funcionam?*”, estes juristas identificaram em seus estudos aspectos relevantes tais como uma “*desconfiança nos advogados*”, especialmente comum nas classes menos favorecidas. Procedimentos complicados, formalismo, ambientes que intimidam, como o dos tribunais, juízas/es e advogadas/os, figuras tidas como opressoras, fazem com que o litigante se sinta perdido, *um prisioneiro em um mundo estranho* (Id., p. 24). Analisando o que nomeiam de “*barreiras ao acesso*”², eles concluem que os obstáculos criados por nossos sistemas jurídicos são mais pronunciados para as pequenas causas e para as/os autoras/es individuais, especialmente os pobres.

Sobre a assistência judiciária prestada às/aos pobres pelo Estado³, eles observam que a tentativa de tratar estas pessoas como *clientes* regulares cria dificuldades. Tal tipo de assistência superaria as barreiras de custo, mas não combateria outros problemas enfrentados pelas/os pobres. Isso porque confia às/aos pobres a tarefa de reconhecer as causas e procurar auxílio; não encoraja, nem permite que a/o profissional auxilie as/os pobres a compreender seus direitos e identificar as áreas em que se podem valer de remédios jurídicos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 38). Ou seja, a assistência judiciária (restrita aos processos judiciais) atua pontualmente, não trabalha na perspectiva de propiciar qualquer mudança mais ampla para a vida das pessoas atendidas, não promove intervenções na perspectiva de transformação social. Além disso, trata os pobres como indivíduos, negligenciando sua situação como classe. Assim, não estão aparelhados para transcender o que eles nomeiam de “*remédios individuais*” (Id., p. 39).

Após analisarem os sistemas ou modelos existentes, estes autores concluem que medidas muito importantes já teriam sido adotadas para melhorá-los e que, conseqüentemente, as barreiras ao acesso à Justiça teriam começado a ceder. No entanto, destacam que existem limites sérios na tentativa de solução pela assistência judiciária.

Vários autores diferenciam os termos “*assistência judiciária*” e “*assistência jurídica*”. Trata-se a primeira de assistência mais limitada, referente apenas à esfera processual, ao passo



que a segunda contempla o auxílio extrajudicial (conciliatório ou contencioso), a consultoria e a assistência judiciária (NERY JUNIOR, 1999). Apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 é que foi abandonado o conceito de assistência judiciária gratuita em favor da concepção de assistência jurídica integral e gratuita, que deveria ser prestada pelo Estado (GONÇALVES, 2008). Essa passagem da assistência judiciária para a assistência jurídica integral exige mudanças na postura que comumente encontramos nos tribunais, nos quais se vê a busca pela litigância. O Defensor Público Carlos Weis (2002) definiu esta diferença da seguinte maneira:

[...] uma evidente transmutação. Passa-se da ideia de assistência judiciária para o de acesso à justiça; de assistencialismo público para serviço público essencial; de extensão da Advocacia privada aos financeiramente carentes à promoção dos direitos humanos; de mera promoção judicial de demandas privadas à identificação dos direitos fundamentais da população e sua instrumentalização, eventualmente por via judicial. Daí porque é essencial a compreensão da natureza distinta das defensorias públicas, em comparação com os serviços de assistência judiciária antes existentes (ainda que nomeados defensorias públicas), a fim de que se organize o novo serviço público em razão de sua real finalidade, constitucionalmente desenhada (WEIS, 2002, p.5)

Ramos (2021), ao analisar os resultados do Projeto Florença e comparar com o sistema judiciário brasileiro, conclui que apenas após a Constituição Federal de 1988 o tema do acesso à justiça ganhou força. Além disso, percebeu um esforço empreendido no Brasil, voltado ao desenvolvimento de institutos, leis e órgãos atos a promoverem o acesso, mas ainda insuficiente para romper com um sistema jurídico “excludente, fruto de um longo histórico de diferenças sociais” (RAMOS, 2021, p.160).

Pois bem, até aqui vimos que o Sistema de Justiça formal muitas vezes se mostra excludente, reproduzidor de desigualdades sociais, com alto custo, demora na resposta jurisdicional, distanciamento da realidade social, complexidade dos atos judiciais (o que dificulta a compreensão para a maioria das pessoas), com procedimentos complicados, formalismo, ambientes que intimidam (como o dos tribunais), juízas/es e advogadas/os, figuras tidas como opressoras e que – por todas estas características – sistema este que deixa as pessoas insatisfeitas.

O ponto que queremos chegar é que, com tudo isso, este sistema de justiça muitas vezes tem gerado intenso sofrimento e desgaste emocional às pessoas que ele acessam. Sobretudo para as pessoas e grupos já menos favorecidos em nossa sociedade, tais como as pobres, as pretas, as mulheres. Sabemos que as pessoas, quando procuram o judiciário, já estão enfrentando algum tipo de problema, conflito, violência/negligência o que – naturalmente – já carrega sofrimentos. Mas o que temos observado é ainda mais preocupante: as pessoas estão adoecendo no sistema de justiça, com ele e por causa dele! Além de ser um sistema cheio de formalidades, burocracias, hostilidade e indiferença por parte das pessoas que o conduzem (muitas vezes), as tramas dos processos judiciais acabam trazendo alto grau de litigiosidade, com troca de acusações entre as partes – conduzidas e fomentadas pelas/os operadoras/es do direito – visando desqualificar o outro, para que se “ganhe” a ação/pleito. Assim, se no início do processo judicial já havia um conflito, este conflito se potencializa. Se no início do processo havia mágoa, ela se alarga. Se no



início do processo judicial já havia sofrimento, no final haverá pessoas em um quadro de intenso adoecimento psíquico, com sintomas de ansiedade e depressão, por exemplo.

Para aprofundarmos estas questões e analisarmos como as pessoas estão adoecendo neste sistema de (in)justiça, neste artigo abordaremos principalmente os processos judiciais envolvendo disputa de guarda, conflitos nas visitas/convivência com filhas/os e acusações de *alienação parental*. Para isso, inicialmente refletiremos sobre o conceito de judicialização da vida e judicialização dos conflitos, tão presente em nossa sociedade, seguido de breve resgate histórico acerca de como o conceito da *alienação parental* adentrou fortemente os tribunais brasileiros, quais seus impactos e quais mudanças – legislativas e práticas – temos tido desde então. Por fim, teceremos algumas possibilidades de atuação que se mostrem menos adoecedoras às pessoas que atendemos e que – até – possam promover cuidado e acolhimento no sistema de justiça.

Confesso que fiquei em dúvida sobre apresentar este tema no *V Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar*. Já se falou tanto sobre *Alienação Parental*, tantas publicações, tantos eventos e rodas de conversa abordando o tema nos últimos anos, tantos materiais de orientação já produzidos pelos Conselhos de Psicologia (CFP e CRP)... será que já virou assunto esgotado e encerrado? Infelizmente, a cada dia mostra-se que não. Recordei-me de inúmeros processos judiciais nos quais atuei recentemente, nos quais continuo vendo acusações de *alienação parental*, muitas vezes a partir de análises superficiais e descontextualizadas, de profissionais muitas vezes mal qualificadas/os e até sem experiência na área jurídica (por exemplo quando juízes contratam pontualmente profissionais não vinculadas ao Tribunal de Justiça, para dar conta de situações urgentes ou quando há muitos processos na “fila” da perícia psicológica e/ou social). Lembrei das manifestações das partes, atacando a outra com acusação de alienação parental, nos laudos sociais e psicológicos que “diagnosticam” a alienação parental (na quase totalidade das vezes, nas mães) e nas decisões judiciais que se embasam nestes “diagnósticos” para imporem medidas gravíssimas como mudanças de guarda/de residência de uma criança ou mesmo decisões que podem obrigar uma criança a ter contato ou mesmo passar a residir – de modo imediato, muitas vezes – com um genitor com o qual não estava tendo contato há anos. Não, isso não é um exagero. É real. É chocante. Em “nome” do melhor interesse da criança ou “a favor da criança” isso tem acontecido. Então decidi manter o tema e a apresentação deste trabalho no referido evento.

Outra confirmação acerca da importância foi durante a apresentação no V Congresso: a partir dos comentários e expressões das/os participantes que acompanharam minha explanação – destaque que havia defensoras/es, psicólogos/os e assistentes sociais de vários estados brasileiros neste momento – muitas/os mostraram surpresa com as informações. Comentaram que não estavam acompanhando estas discussões. “O Conselho nos orientou a não utilizar mais este termo?”, “Não há consenso sobre o conceito e uso da alienação parental, nem sobre os estudos de Gardner?”, “A aplicação da Lei 12.318/2010 pode ter impactos devastadores sobre as próprias



crianças?!” – algumas disseram. Então, sim. Ainda precisamos falar muito sobre isso. Assim, justifica-se este artigo, desejando um sistema de justiça mais justo, acolhedor e que promova mais saúde e justiça, no seu sentido mais amplo.

JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS E JUDICIALIZAÇÃO DA VIDA

Apesar de estudos como os de CAPELLETTI e GARTH (1988), dentre outros autores (SADEK, 2004) apontarem para a insatisfação da população com o sistema de justiça tradicional, as pessoas continuam a acioná-lo diariamente. Cabe destacar que não estamos aqui dizendo que nunca deveríamos acioná-lo. Obviamente poder contar com ele e acessar o Poder Judiciário pode ser fundamental para a garantia de diversos direitos. O que trazemos aqui é uma banalização e a busca incessante por esta instituição, que vem acompanhada muitas vezes de uma expectativa de que ela “resolverá todos os problemas”.

Na sociedade contemporânea, as situações de violência, conflitos, vulnerabilidades ou violações de direitos fazem com que os sujeitos envolvidos busquem, muitas vezes, no Poder Judiciário, respostas às suas demandas (PORTUGAL GOUVÊA, 2012). Assim, complexas situações, relacionadas a múltiplos fatores (sociais, políticos, relacionais, familiares, culturais entre outros), são levadas às instituições jurídicas para acompanhamento, buscando uma resolução.

Além disso, vemos que, atravessadas pelo Poder Judiciário, as pessoas não somente recorrem a ele como também incorporam e legitimam seus modos de operação. Isso é o que compreendemos como Judicialização da vida, este movimento de regulação normativa e legal do viver, a partir do qual se reproduz o controle, o julgamento e a punição das condutas, posicionamentos dos quais os sujeitos se apropriam para a resolução dos conflitos, propagando uns com os outros estas atitudes de controle, julgamento e punição (OLIVEIRA; BRITO, 2013, p. 78-89). Nesse sentido, ao longo dos anos e da organização do Sistema de Justiça como conhecemos em nossa sociedade, foi se percebendo efeitos dos discursos e das práticas jurídicas sobre as subjetividades das pessoas. Ou seja, as práticas jurídicas foram influenciando as formas de os sujeitos se relacionarem, experimentarem e até conceberem as suas vidas (FOUCAULT, 1999).

Segundo Sena e Muzzi Filho (2017), “se a previsão de direitos sociais nos textos constitucionais traduz uma importante conquista, o excesso de litígios judiciais cristaliza os conflitos e compromete a efetiva realização desses direitos (SENA e MUZZI FILHO, 2017, p.73).

O excesso de demanda judicial, além de oneroso e contraproducente em muitos casos, acaba por cristalizar ainda mais as tensões sociais, sem, realmente, resolver essas tensões e, claro, sem pacificar as relações sociais (SENA e MUZZI FILHO, 2017, p.74).

Assim, embora sejam compreensíveis os motivos que muitas vezes levam à judicialização dos conflitos, haja vista que o Poder Judiciário traz consigo a suposta “garantia de um processo equitativo, inclusive quando se demanda contra os poderosos” (CHEVALLIER, 2009, p. 133), esses autores destacam que:

(...) tem-se que o recurso à Justiça também produz alguns efeitos perversos ao cristalizar os conflitos: o legalismo conflitual comportará um conjunto de



custos econômicos, institucionais, humanos. [...] indo até a denúncia do espectro do governo dos juízes (CHEVALLIER, 2009, p. 133-134, grifos nossos).

Esta ideia de que a judicialização acaba *crystalizando* os conflitos – ao invés de serem trabalhados, melhorados – também foi identificada e descrita por Souza (2020):

As vidas e as pessoas se transformam em processos judiciais. Seus problemas são eternizados. Seus papéis - sociais e simbólicos - naquela situação são inscritos em folhas de papel e, atualmente, nas nuvens digitais. O papel de patrão e empregado, de denunciante e réu, de agressor e vítima, fica ali cristalizado, como se fosse perene e, ainda, descolado e deslocado da realidade (SOUZA, 2020, p.12, grifos nossos).

Na prática observa-se a tentativa de “resolver” a questão de forma supostamente “ágil, objetiva e neutra”, a partir de uma explicação com base em uma lógica binária (certo x errado; quem ganha x quem perde) e reducionista (não aprofunda a complexidade das relações e dos conflitos). Esta autora também destaca que “ingressar no sistema judiciário por si só já gera efeitos, muitas vezes danosos, às relações” (SOUZA, 2020, p.12).

Nota-se, importante assentar, que esse sistema não tem se mostrado eficiente, como aponta recente pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (2017). Portanto, afora as questões de cristalização de conflitos, também no plano econômico a judicialização indiscriminada das condutas sociais e dos conflitos possui suas consequências, na medida em que o crescente acionamento do Poder Judiciário exige considerável estrutura, que demanda, por sua vez, elevados custos aos cofres públicos.

No próximo tópico abordaremos como um tipo de litígio judicial – denúncias de abuso/maus tratos contra crianças e adolescentes, disputa de guarda e da fixação de regime de convivência/visitas – tem sido acompanhado recorrentemente nos tribunais brasileiros nos últimos anos, sobretudo casos relacionados a acusações do que foi nomeado como “alienação parental”.

“ALIENAÇÃO PARENTAL” E OS IMPACTOS DE SEU USO NOS PROCESSOS JUDICIAIS

Na década de 1980, o psiquiatra estadunidense Richard Gardner definiu a *alienação parental (AP)* como uma dinâmica familiar identificada em casos de separação conjugal, na qual o genitor guardião utiliza-se, em geral, de estratégias e recursos variados a fim de obstaculizar os encontros e a livre convivência entre o outro genitor (não guardião) e a/o filha/o comum. Isto ocorreria, segundo ele, devido a uma suposta “insatisfação” com o fim da relação, que acabava deixando a criança em um lugar de objeto de manipulação, de vingança e “moeda de troca” (GARDNER, 1991).

Já a síndrome de alienação parental (SAP) foi definida, por este mesmo autor, como um distúrbio infantil que acometeria crianças e adolescentes envolvidos em situações de disputa de guarda entre os genitores. Na visão do autor, a síndrome se desenvolve a partir de programação



ou *lavagem cerebral* realizada por um genitor – nomeado como alienador – para que a criança rejeite o outro responsável (SOUSA e BRITO, 2011). Assim, a criança/adolescente passaria a nutrir sentimento de repulsa ao genitor alienado e se recusaria a vê-lo e, ainda por cima, contribuiria na campanha difamatória contra ele.

No Brasil, após rápida tramitação no Legislativo, foi sancionada, em agosto de 2010, a lei sobre a *alienação parental* – LEI Nº 12.318/2010, que prevê sanções ao genitor que causar impedimentos à convivência da/o filha/o com o outro responsável (SOUSA, 2011).

Esta lei define a AP como: “a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”. A lei também tipifica os atos de “alienação parental” como:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Segundo esta legislação, caso identifique indícios de AP, a autoridade judiciária – se necessário - poderá determinar perícia psicológica e/ou biopsicossocial. A/o magistrada/o também poderá aplicar medidas, caso se confirme atos de AP. São elas:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental (artigo que posteriormente foi revogado, conforme abordaremos a seguir – Lei 14.340/2022)

Apesar de a Síndrome da Alienação Parental (SAP) não ser reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), teve muita penetração na legislação brasileira e no Direito de Família. Cabe destacar que a SAP nunca foi reconhecida pela comunidade científica. Ao contrário: não consta no Manual do Diagnóstico e estatística de transtornos mentais (DSM- IV e DSM- V) e foi rejeitada pelas associações Americana e Espanhola de Psiquiatria. O tema, polêmico e



controverso, tem sido assunto em muitos espaços técnicos e acadêmicos nos últimos anos. Uma das principais especialistas na atualidade, a psicóloga Analícia Martins de Sousa ressalta que:

Nota-se, inicialmente, que, do modo como o tema vem sendo tratado, corre-se o risco de se naturalizar comportamentos e conflitos relacionais como indícios de SAP, ou alienação parental, nos casos de litígio entre genitores, apesar de distintos estudos sobre rompimento conjugal apontarem a diversidade de fatores que concorrem para o estabelecimento de alianças entre um dos genitores e o(s) filho(s) (SOUSA e BRITO, 2011, p.279).

Nesse sentido, Walker et al (2004) alertam que a noção de SAP foi rapidamente assimilada pelos profissionais forenses e da área de saúde mental de forma acrítica, que no conceito encontraram uma explicação para os impasses a eles trazidos pelos conflitos judiciais. Apesar de transcorridos mais de 20 anos de sua descrição, ainda há na atualidade uma série de questionamentos acerca da sua existência, de sua classificação como uma síndrome e de sua admissibilidade no contexto jurídico. Dificuldades conceituais e ausência de instrumentos de medida confiáveis são algumas das críticas direcionadas ao constructo.

Desde então, a Lei tem gerado um aumento de demandas ao Judiciário, em ações judiciais que “acusam” a outra parte – geralmente também genitora da criança – de praticar AP (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2019), não tendo, por outro lado, se tornado instrumento para solução da maioria dos casos que são assim tipificados, tanto que a própria literatura tem produzido mais em termos de prevenção do que propriamente de intervenção ou “reversão” dos casos de “alienação parental” (ROVINSKI, 2013).

Segundo o Conselho de Psicologia de São Paulo (CRP, 2020), tal realidade coincide com as advertências de Sousa (2010), no sentido de que a Lei fomenta ataques a pretexto de proteger direitos, porque acaba por validar legalmente condutas do tipo “certo” e “errado”, ou mesmo a caracterização de pessoas como “maldosas”, tamponando a real dimensão dinâmica e multideterminada dos conflitos familiares. Além disso, esta produção do CRP alerta:

a sociedade tem se deparado com um revés da finalidade protetiva da lei: **familiares que acusam algum dos genitores de abusar sexualmente das/os filhas/os têm tido sua intenção protetiva caracterizada como ato de alienação parental.** Como a Lei prevê, nesse contexto, a reversão da guarda, há notícia de que supostos abusadores se tornaram guardiões legais de suas próprias vítimas (ESTARQUE, 2018, destaque nosso).

Assim, tem ocorrido da seguinte forma: a mãe (geralmente a mãe, porque são as mulheres que exercem os cuidados com as/os filhos na maior parte do tempo, em nossa sociedade) percebe alguns indícios de que a criança poderia ter sofrido algum tipo de abuso ou outra violência, enquanto estava no período de visitas com o genitor. Ela aciona a Rede de Proteção à criança (Vara de Família, mas também poderia ser um CREAS, UBS, Conselho tutelar, visando analisar melhor a questão e, se o caso, pedir o afastamento do abusador da criança, até que se investigue melhor a questão). Logo o genitor vai constituir uma defesa neste processo e é neste ponto que tem sido muito comum a referência à Lei da AP.

Isso porque, como vimos na Lei, “apresentar **falsa denúncia contra genitor**, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente” (Art.2º, inciso VI) é considerado ato de AP.



Mas o processo judicial geralmente continua com seu curso, passando por perícia psicológica e social. Muitas vezes não é confirmada a ocorrência de abuso e sabemos o quanto é difícil um laudo conclusivo com detecção de um abuso sexual, ainda mais quando a maioria dos casos não causa danos físicos (FRANCIOLI et al, 2018). Novamente a defesa do réu acusa a parte contrária de “alienação parental”. E aí, caso a/o magistrada/o concorde, pode tomar uma ou mais medidas da lei, conforme vimos acima: declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador; ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; estipular multa ao alienador; determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial. Além das medidas mais drásticas: V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; VII - declarar a suspensão da autoridade parental (artigo que posteriormente foi revogado, conforme abordaremos a seguir – Lei 14.340/2022). Isto que nem falaremos sobre projetos de lei que visam a “criminalização da alienação parental”, ou seja, uma mulher que faça a denúncia – após suspeita – para cuidar da criança e para que a questão seja investigada, caso isso não se confirme, pode perder a guarda, a convivência, a autoridade parental e ainda ser presa⁴.

Diante do exposto, mostra-se salutar atentar-se para os riscos de que as denúncias de *alienação parental* não virem novas formas de violência contra a mulher, conforme têm apontado várias autoras:

A dificuldade da prova não significa que a mulher deve ser responsabilizada pela denúncia, já que é dever estabelecido no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). **Quando uma mãe não denuncia e se descobre a violência, o Poder Judiciário não vacila em condenar a mãe “conivente”** muitas vezes pelo mesmo tipo penal do violador. É um paradoxo⁵.

Destacamos ainda um ponto que muitas vezes fica escondido nestes casos: a situação de violência doméstica contra a mulher – tão comum e presente em nossa cultura – vivida pelas pessoas relacionadas a este tipo lide, pois entendemos que se trata de fator relevante e que tem papel central, compondo a dinâmica destas relações que aqui analisamos. Os pais normalmente possuem maior capacidade emocional nos litígios, assim como maior poder econômico-financeiro de custear um processo judicial (ao mesmo tempo que, paradoxalmente, alegam não possuir condições para pagar uma pensão alimentícia adequada à criança). Possuem em geral vantagem sobre sua vítima em testes psicológicos, já que a criança e/ou a mãe são as que foram traumatizadas pela violência, podendo assim apresentar alguns sintomas.

Nessa linha, não podemos ignorar que – segundo especialistas – a lei desconsidera os dados empíricos da realidade brasileira, de violência estrutural - 1 mulher foi morta a cada 6 horas no Brasil em 2022, segundo dados do Monitor da Violência, e 45 mil menores de idade sofrem violência sexual no país por ano, de acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef)] – promovendo a entrega de crianças de tenra idade a pais agressores. “Ignora o elevado peso cultural que o machismo e a misoginia possuem no Brasil”, diz Romano José Enzweiler, juiz do Tribunal de Justiça de Santa Catarina⁶.

Paralelamente, movimentos e organizações já têm se posicionado para a reformulação do texto da lei ou mesmo para sua completa revogação (CRP, 2020). Em agosto de 2018, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) emitiu uma Nota Pública sobre a Lei da Alienação Parental (12.318/ 2010), manifestando grande preocupação diante do fato de



que o conceito de “alienação parental” não estar fundamentado em estudos científicos, bem como pelo fato de não haver registro de outros países que tenham e mantenham legislação semelhante sobre o assunto. Este documento destaca que:

Entende-se que o inciso VI do artigo 2º, acima destacado, pode ser prejudicial à criança e ao adolescente, pois, **se um dos genitores desconfia que há ocorrência de alguma forma de violência por parte do outro genitor, pode sentir-se acuado e esquivar-se de comunicar a suspeita às autoridades, posto que teme ser considerado ‘alienador’** e, portanto, sujeitar-se-á às sanções imposta pela Lei nº 12.318 de 2010 (CONANDA, 2018, destaques nossos).

Além disso, a Nota ressalta que:

(...) se um dos genitores desconfia que há ocorrência de alguma forma de violência por parte do outro genitor, pode sentir-se acuado e esquivar-se de comunicar a suspeita às autoridades (...) **No entanto, para realizar uma denúncia, basta que se desconfie da situação de violência, não havendo necessidade de comprová-la** – o que deve ser averiguado pelas autoridades competentes para tanto. Nesse sentido, inclusive, diferentes previsões no Estatuto da Criança e do Adolescente apontam para a obrigatoriedade de comunicar a suspeita de violência, bem como para a responsabilidade compartilhada por proteger direitos e prevenir violações (...) (CONANDA, 2018, destaques nossos).

Sobre as medidas judiciais de “punição” previstas na lei, caso identificada *alienação parental*, esta Nota é bastante clara e alerta para absurdos que podem e estão ocorrendo:

Acredita-se que, considerando especialmente os incisos V, que prevê a inversão da guarda; VI, que prevê a fixação cautelar do domicílio; e VII, que prevê a suspensão da autoridade parental, as consequências da ‘alienação parental’ **perdem a razoabilidade**. Com a determinação dos acompanhamentos psicológicos e/ ou biopsicossocial e a guarda compartilhada, espera-se que ambos os responsáveis legais sejam sensibilizados a agir, educar e propiciar o melhor ambiente familiar para seus filhos, sem ferir o direito à convivência familiar e comunitária da criança ou do adolescente, enquanto as previsões dos incisos V, VI e VII revelam uma intervenção desproporcional nas famílias e podem, inclusive, **gerar distorções e agravar violações, à medida em que a mudança de guarda, a fixação de domicílio e a suspensão da autoridade parental podem resultar na convivência da criança ou adolescente com seu abusador, em detrimento do convívio com o suposto ‘alienador’**(CONANDA, 2018, destaques nossos).

Por fim, a Nota recomenda a revogação do inciso VI do artigo 2º e dos incisos V, VI e VII do artigo 6º da Lei nº 12.318 de 2010, sem prejuízo ao aprofundamento do debate acerca da possibilidade da revogação de outros dispositivos ou de inteiro teor da referida Lei da Alienação Parental.

Em 2019 o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (*NUDEM*) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo também emitiu uma Nota Técnica (nº 01/2019)⁷, que analisa a Lei nº 12.318/2010, chegando às seguintes conclusões:

- a) Não atende a finalidade de proteção integral da criança, na medida em que **retira a criança/adolescente da centralidade da questão, destinando este lugar para a relação de conjugalidade conflituosa**.
- b) Ao estabelecer como uma das hipóteses de alienação parental “a falsa denúncia como genitor para obstar ou dificultar a convivência”, a lei deixa de



considerar a criança/adolescente como sujeito de direito- contrariando a autonomia progressiva de crianças e adolescentes- e **fomenta o recebimento de denúncias de crianças/ adolescentes de violência, maus tratos e negligência com desconfiança;**

c) **É desproporcional**, por prever mecanismos de intervenção judicial já existentes no ordenamento jurídico, aplicando-os de modo mais interventivo nas relações sociais;

d) **Viola os princípios do contraditório**, da inércia da jurisdição, da adstrição ao pedido, do duplo grau de jurisdição, da igualdade substancial entre homens e mulheres e da imparcialidade do juízo.

Em 2022 foi a vez do Conselho Nacional de Saúde (CNS) emitir uma Recomendação - Nº003, de 11/02/2022 – que *aconselha a rejeição ao PL nº 7.352/2017⁸, bem como propõe a adoção de medidas de proibição do uso de termos sem reconhecimento científico, como síndrome de alienação parental, entre outros.*

Este documento destaca que esta presumida síndrome e seus derivados são rechaçados no mundo e com recomendações da ONU (Organização das Nações Unidas) para coibir e banir os termos nos tribunais por prejudicar mulheres e crianças em situações de violência doméstica e familiar e em casos de abuso sexual intrafamiliar em países que receberam as recomendações da ONU como: Itália (2011); Costa Rica (2017); Nova Zelândia (2018); Espanha (2020). E ainda o Conselho Europeu recomendou a Áustria e a Espanha em 2020. Também deram destaque aos seguintes movimentos: Relatório sobre a implementação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ‘Convenção de Belém do Pará’ em Cumprimento à Resolução Ag/Res. 2803 (Xliii-O/13), da Comissão Interamericana de Mulheres da Organização dos Estados Americanos (OEA), de 18 fevereiro 2014, que reconhece que o tema e o uso da “Síndrome da Alienação Parental” vêm afetando cada vez mais as mulheres na região. Este documento cita ainda o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que reconhece que **“a alegação de alienação parental tem sido estratégia bastante utilizada por parte de homens que cometeram agressões e abusos contra suas ex-companheiras e filhos(as)”**, define e exemplifica a violência Institucional como “Violências praticadas por instituições” como no Poder Judiciário ao “taxar uma mulher de vingativa ou ressentida em disputas envolvendo alienação parental ou divórcio”.

A advogada e especialista no tema, Myllena Calasans, representante do Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), afirma que “A alienação parental não protege as crianças e estigmatiza as mulheres. É mais uma forma de criminalização das mulheres”⁹. Ela também explica que os outros países sul-americanos não têm uma lei específica para tratar de alienação parental como ocorre no Brasil. Em Porto Rico, o assunto é tratado na Lei de Segurança, Bem-Estar e Proteção das Crianças e define alienação parental como uma forma de maus tratos. Na Argentina, a questão está prevista no Código Penal desde 1993 e, no Chile, o tema é garantido no Código Civil e faz modificações nas legislações internas do país. Já no México, a lei foi objeto de ação de inconstitucionalidade. As justificativas foram de que a lei não atingiria o fim da proteção das crianças, dificultaria a investigação das denúncias de abuso sexual, seria uma discriminação indireta contra as mulheres e se basearia numa teoria sem base científica. Como resultado, a Suprema Corte declarou a lei inconstitucional e ela foi revogada e retirada do Código Civil mexicano.



Apesar das diferenças, segundo Myllena Calasans, os problemas que o Brasil enfrenta na legislação são os mesmos dos países vizinhos da América Latina. “Não há a necessidade da categoria de alienação parental para que seja feita a proteção e o cuidado das crianças pós-divórcio”, afirmou.

Diante dos dados e análises que expõe no documento acima citado, o Conselho Nacional de Saúde fez recomendações direcionadas especificamente a alguns órgãos. Ao Congresso Nacional, indicou a rejeição do PL nº 7.352/2017, que altera a Lei nº 12.318/2010 e a Lei nº 13.105/2015, para determinar a prioridade na tramitação de processos relativos a atos de alienação parental e a revogação da Lei nº 12.318/2010, que dispõe sobre alienação parental. Ao Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social, recomendou o banimento, em âmbito nacional, do uso dos termos síndrome de alienação parental, atos de alienação parental, alienação parental e quaisquer derivações sem reconhecimento científico em suas práticas profissionais. Por fim, sugeriu ao Conselho Nacional de Justiça a revisão e retificação das recomendações, cartilhas e cursos onde são utilizados os termos sem reconhecimento científico como síndrome de alienação parental, atos de alienação parental, alienação parental e quaisquer derivações, além de recomendar a promoção de formações e debates para as/os magistradas/os abordando a retirada dos respectivos termos sem reconhecimento científico do ordenamento jurídico.

Três projetos de lei foram protocolados nos últimos anos para revogar a Lei da Alienação Parental (lei 12.318/2010), única do tipo no mundo, segundo o Ministério Público Federal. Em 2022 tivemos a aprovação da Lei 14.340, de 18/05/2022 (simbolicamente no Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra crianças e adolescentes), que alterou a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar. Essa lei reforça a necessidade de manutenção das visitas entre a criança e genitor/a, mesmo em contexto de visita assistida no Fórum, além de destacar a importância da realização de acompanhamento psicológico ou o biopsicossocial deve ser submetido a avaliações periódicas, com apresentação de laudos pelo menos no início e final do acompanhamento. Além disso, esta lei revogou o inciso VII do caput do art. 6º da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, ou seja, um dos mais drásticos, polêmicos e criticados, que permitia declarar a suspensão da autoridade parental.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) seguiu na mesma linha, publicando a Nota técnica CFP de 01/09/22, que dispõe sobre os impactos da Lei nº 12.318/2010 (Lei da Alienação Parental) na atuação de psicólogas e psicólogos. O documento destaca que as Entidades da Psicologia e da sociedade civil emitiram alertas sobre alguns pontos da lei que podem tornar-se graves violações de direitos humanos contra crianças, adolescentes e mulheres. Ressaltam que as alterações que ocorreram – a revogação do inciso que citamos acima – ainda não teriam contemplado todas críticas e reivindicações de movimentos sociais e atores da sociedade civil que nos últimos anos têm se manifestado contrariamente à lei. Em síntese, entende-se que **a normativa prioriza a judicialização em detrimento de políticas públicas voltadas à resolução de conflitos**, isonomia parental, equidade de gênero, paternidade responsável, dentre outras questões ligadas ao tema.



O material apresenta nove recomendações à categoria sobre o tema, entre elas, a orientação de que a/o psicóloga/o não fundamente suas análises e conclusões sobre integrantes do grupo familiar e de suas dinâmicas relacionais com base no ilícito civil definido pela Lei como alienação parental. O documento também orienta que em situações nas quais a/o psicóloga/o é instada/o a se manifestar sobre a ocorrência ou não de alienação parental, nos termos da Lei nº 12.318/10, a/o profissional deve contextualizar essa demanda e se pronunciar a partir do campo da Psicologia, evidenciando os referenciais teóricos, técnicos e éticos que fundamentam as suas análises e conclusões. Vemos aqui uma clara preocupação do CFP no sentido de orientar as/os profissionais para evitar análises superficiais e descontextualizadas, como vimos que tem ocorrido, conforme apontamos acima. Deste documento, destacamos este ponto abaixo:

5 - As psicólogas e os psicólogos, **ao optarem pelo uso do termo** alienação parental em documento resultante de avaliação psicológica ou atendimento psicológico, evidenciem os referenciais teóricos, técnicos e éticos, no campo da Psicologia, que fundamentam suas análises e conclusões, bem como **considerem os resultados de pesquisas que apontam para o caráter reducionista, patologizante e punitivo do termo no âmbito jurídico**, que compromete o potencial criativo e resiliente do grupo familiar.

Vemos que a normativa desencoraja que a/o profissional até mesmo use o termo e, mesmo que o utilize, considere todos os impactos danosos que o termo vem trazendo às dinâmicas familiares e à vida das pessoas, em geral.

Seguindo nas atualizações legislativas que tivemos ultimamente, destacaremos outras duas.

No dia 16/08/2023 (na semana seguinte à realização do V Congresso de atuação interdisciplinar nas Defensorias Públicas), a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) aprovou o projeto de lei (PL 1.372/2023) que revoga a Lei de Alienação Parental (Lei 12.318, de 2010). No momento, este PL está na Comissão de Assuntos Sociais do Senado, aguardando designação do relator. Segundo o autor do projeto – senador Magno Malta - a ONU mencionou o trabalho da CPI dos Maus-Tratos Infantis do Brasil e a ONU recomendou a revogação da Lei que use o termo ‘alienação parental’, além de conceitos correlatos que coloquem quem denuncia como louca. “Não, gente! Quem denuncia precisa de respeito e são as mães. Nós temos hoje, exatamente neste momento, 46 mães, com os filhos escondidos, com ordem de juízes para devolvê-los aos abusadores.¹⁰” Aqui o senador se refere a casos que têm ocorrido, em resposta aos processos em que a decisão judicial concluiu que havia atos de AP e, conseqüentemente, tomou decisões como a mudança imediata da residência da criança – passando a residir com genitores com que estavam, muitas vezes, sem contato 1, 2 anos, devido à suspeita de abuso – ou mesmo a suspensão da autoridade parental. Isso tem provocado atitudes de mães que, desesperadas, passam a se esconder e “fugir da justiça”, pois não querem ficar longe de suas/seus filhas/os, tampouco que elas/eles passem a conviver com supostos abusadores.

Outra mudança legislativa simbólica, desta vez em âmbito estadual, ocorreu no Rio Grande Sul (RS), onde a deputada Luciana Genro (PSOL) formulou o Projeto de Lei para revogar a *Semana e o Dia de Conscientização sobre a Alienação Parental*, projeto este que já foi aprovado. “Não há reconhecimento científico do conceito de alienação parental, não existe embasamento para isso. É absurdo que essa lei siga em vigor, ainda mais por prejudicar mães e



crianças vítimas de violência, sendo um empecilho que torna ainda mais difícil que mulheres denunciem seus abusadores”, destacou a deputada¹¹.

O QUE FAZER?

Diante deste cenário complexo e desafiador, o que podemos fazer? Quais as possibilidades de atuação com situações deste tipo? Já que estamos identificando como as pessoas estão adoecendo nestes processos judiciais tocados desta forma, seria possível oferecermos práticas menos violentas às pessoas? É possível cuidar no sistema de justiça? Como oferecer mais cuidado e acolhimento neste sistema?

Retomaremos aqui os resultados das pesquisas de GARTH e CAPELLETTI (1988). Após levantarem diversas críticas ao Sistema de Justiça tradicional, judicial, estes autores propuseram reformas, no sentido de promover maior efetividade neste acesso e na garantia de direitos de todas/os as/os cidadãs/ãos. Eles organizaram suas propostas em 3 eixos, os quais chamam de “ondas” de acesso à Justiça. A primeira onda é a da assistência jurídica para os pobres, a segunda onda trata-se da representação dos interesses difusos/coletivos e a terceira onda refere-se a meios alternativos de acesso à Justiça. Embora entendamos que as três “ondas” tenham relação com nosso tema, iremos nos debruçar sobre a terceira, que tem mais relevância para o presente artigo. Sobre esta terceira onda, que chamam de “novo enfoque de acesso à Justiça”, explicam que:

Essa “terceira onda” de reforma inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, seja por meio de advogados particulares ou públicos, *mas vai além*. Ela centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo **prevenir disputas nas sociedades modernas**. [...] Seu método não consiste em abandonar as técnicas das duas primeiras ondas de reforma, mas de tratá-las como apenas algumas de uma série de possibilidades para melhorar o acesso (CAPELLETTI; GARTH, 1988, p. 67-68, destaques nossos).

Podemos perceber que esta ideia de acesso à Justiça, em face ao modelo judicial tradicional, amplia este campo de atuação tanto em relação a suas técnicas – que passam a ser também preventivas – quanto em relação aos seus atores e instituições envolvidas. Se historicamente o acesso à Justiça tornou-se responsabilidade das mesmas pessoas (operadores formais do Direito) e das instituições jurídicas, eles propõem a ampliação do olhar e dos mecanismos existentes. Eles explicam que a representação judicial – tanto de indivíduos quanto de interesses difusos – não se mostrou suficiente, por si só, para tornar essas mudanças de regras “vantagens tangíveis” ao nível prático. Assim, reforçam que não é possível, nem desejável resolver tais problemas com advogados apenas, isto é, uma representação judicial aperfeiçoada (Id., p.69). Frisa-se a necessidade de verificar o papel e importância dos diversos fatores e barreiras envolvidas na garantia de acesso à Justiça, num enfoque que leve em conta todos estes elementos, de modo a desenvolver instituições efetivas para enfrentá-las. Eles encorajam a efetivação de uma ampla variedade de reformas para o sistema jurídico, incluindo alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais, a participação de outros atores, tanto como juízes quanto como defensores, modificações para se evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de



solução dos litígios. Como podemos ver, o modelo de acesso à Justiça proposto por Cappelletti e Garth tem estreitas ligações com o modelo de assistência jurídica integral proposto – ao menos em tese – pela Defensoria Pública, com uma atuação mais diversificada, judicial e extrajudicial, como por exemplo na Educação em direitos e na Composição extrajudicial de conflitos com técnicas de mediação.

Os ensinamentos de Cappelletti e Garth (1988) nos dão referência inclusive para reforçar a importância do trabalho interdisciplinar na área, quando convidam “outros atores” para o sistema jurídico, para a construção e participação em “procedimentos”. Desta maneira, a orientação sobre o Direito ou sobre os direitos seria difundida entre todas/os da sociedade, numa perspectiva emancipatória e educativa, já que não concentraria informações fundamentais apenas nos operadores do Direito, bem como daria abertura para que as outras pessoas participassem ativamente do processo de construção e implantação de soluções jurídicas. Retomando o tema das ações judiciais nas quais o conflito e a troca de ataques entre as partes se mostra recorrente, poderíamos pensar em projetos de educação em direitos e/ou *oficinas de parentalidade*¹², realizando rodas de conversas preparatórias às ações judiciais visando diminuir o litígio e seus desgastes, por exemplo. Ou mesmo atendimentos na perspectiva da mediação de conflitos (antes, durante, depois ou até em paralelo ao andamento do processo judicial) para sensibilizar as pessoas e evitarem fomentar e piorar os conflitos.

Mas não basta sensibilizar e trabalhar estas questões apenas com as famílias que estão tendo suas histórias acompanhadas, mas também e fundamentalmente, trabalhar estas questões com as/os profissionais que as acompanham, psicólogas, assistentes sociais, operadores do direito (magistradas, promotoras, defensoras públicas, advogadas...). Afinal, o quanto estamos incentivando e até fomentando estas disputas, que tantos impactos negativos podem trazer à vida destas pessoas? Nós as acompanhamos por um período – dias, meses, anos – mas elas vão estar imersas aos impactos destas vivências – em meio a processos judiciais – para sempre!

Faz-se necessária a reflexão sobre estes pontos desde a formação das/os profissionais, sobretudo dos operadores de direito. Destaco aqui esta formação, pois já é muito divulgado que esta formação – em seu cerne – ainda é muito voltada para ganhar conflitos, atacar as partes contrárias, desqualificar quem está do outro lado da ação judicial, ou seja, incentivam esta alta e corrosiva litigância (ZAMBONI, 2016). “Sem a mudança do ensino jurídico, pouco será possível mudar na cultura da sentença” (ZAMBONI, 2016, p.7).

No trecho abaixo Cappelletti e Garth (1988) sugerem inclusive que os operadores do Direito recebam de maneira integrativa as/os profissionais de outras ciências para o campo (incluindo psicólogas/os), apesar das resistências decorrentes, averiguadas pelos autores:

[...] a que preço e em benefício de quem estes sistemas de fato funcionam. Essa indagação fundamental que já produz inquietação em muitos advogados, juízes e juristas torna-se tanto mais perturbadora em razão de uma invasão sem precedentes dos tradicionais domínios do Direito, por sociólogos, antropólogos, economistas, cientistas políticos e psicólogos, entre outros. Não devemos, no entanto, resistir a nossos invasores; ao contrário, devemos respeitar seus enfoques e reagir a eles de forma criativa. Através da revelação



do atual modo de funcionamento de nossos sistemas jurídicos, os críticos oriundos das outras ciências sociais podem, na realidade, ser nossos aliados na atual fase de uma longa batalha histórica – a luta pelo “acesso à Justiça” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 7-8, grifos nossos).

Para Oliveira e Brito (2013, p.83-84) “sob esse prisma judicializante, o psicólogo torna-se um profissional indispensável na Justiça, competindo a ele, sobretudo, analisar os indivíduos de acordo com as leis que tratam de aspectos emocionais e subjetivos”, aspectos estes que muitas vezes ficam em segundo plano nos processos judiciais tradicionais. Claro que a maneira como estas/es profissionais são inseridas/os também vai influenciar em sua capacidade ou não de contribuir para que processos de judicialização sejam vistos de maneira mais crítica, incorporando novas reflexões ao sistema posto. A simples existência de profissionais de outras ciências nesta área não garante a problematização dos vários elementos em jogo. Pode-se, inclusive, apenas reproduzir e reforçar as práticas e perspectivas já existentes.

Bicalho (2019, p.18) destaca que nunca as políticas de Justiça convocaram tanto psicólogas/os como nesse momento, que nunca estivemos em tão grande número nas diferentes políticas de Justiça, mas ele também alerta: “é preciso lembrar que essa convocação, ela vem de um lugar, e é preciso lembrar também que não necessariamente o nosso lugar é um lugar de responder às convocações que são feitas para nós” (BICALHO, 2019, p.18). É necessária a construção de um processo de autonomia da nossa própria profissão para que nós possamos inventar os nossos processos quando nós nos juntamos às políticas de Justiça.

A concepção atual de Justiça que está sendo propagada é violadora de direitos humanos e baseada em discursos de ódio. É necessário refletir sobre a forma com a qual essa Justiça também nos tem convocado, de que maneira nós, quando nos deparamos com certos modelos hegemônicos de pensar a constituição de uma Justiça, também somos convocados para operar Justiça. **Precisamos pensar, portanto, de que maneira nós podemos resistir a esse tipo de pensamento, a esse tipo de lógica, a esse tipo de racionalidade que ainda vincula a noção de Justiça à noção de vingança.** De que maneira a vingança e Justiça, muitas vezes operadas pela noção de Direitos Humanos, tem nos convocado? Que ideia de Direitos Humanos faz sentido para a nossa prática e, portanto, que ideia de Justiça nós queremos fazer operar? (BICALHO, 2019, p.18, destaques nossos).

A partir da preocupação com as propostas cada vez mais comuns de criminalização das relações familiares – como nos casos de acusação de alienação parental que apresentamos acima – durante o ano de 2019, o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, por meio do Núcleo de Psicologia na interface com a Justiça, promoveu debates e rodas de conversa sobre a atual legislação e sua relação com o exercício profissional. Tais ações também foram motivadas pela deliberação da categoria no X CNP – Congresso Nacional da Psicologia, onde são definidas, de forma democrática e coletiva, as diretrizes para atuação do Sistema Conselhos para a gestão seguinte das autarquias. Decidiram as/os psicólogas/os, na proposta 38:

Problematizar a noção de Alienação Parental e seu uso instrumental para reprodução do patriarcado e do machismo que legitima a violência contra as mulheres, nos processos de disputa de guarda e outros, devendo o Sistema Conselhos promover orientação à categoria quanto ao processo de avaliação psicológica e produção de documentos escritos, estimula uma posição crítica das(os) profissionais de Psicologia e superação de opressões de gênero no âmbito da justiça (CFP, 2019¹³).



Lembrando que aos Conselhos de classe (CFP e CRPs) compete o papel de mediador geral entre a Psicologia e a sociedade, ou seja, parametrizar a atuação de psicólogos/os para uma atuação de qualidade, que promova o cuidado e a qualidade de vida das pessoas, não endossando – por ação ou omissão – ações que violentem as pessoas, sobretudo os grupos mais vulneráveis e sensíveis de nossa sociedade, tais como as crianças, as/os adolescentes, as mulheres, as pessoas pretas e as pessoas mais pobres.

A partir destes debates, foi possível identificar também uma confusão nos papéis da/o profissional da clínica, que por vezes acredita que é sua tarefa averiguar esta questão e/ou se sente demandada/o a isso (CRP, 2020).

Segundo Sousa e Souza (2021):

Psicólogas(os) clínicas(os) são procuradas(os) com frequência por genitores envolvidos em processos judiciais sobre a guarda de filhos, com alegações de alienação parental e/ou abuso sexual infantil. Nessas situações, são comuns pedidos de documentos psicológicos, os quais, invariavelmente, são encaminhados à Justiça. **Além de incrementar a lide processual, tais documentos têm resultado em denúncias éticas nos Conselhos de categoria, realizadas por genitores que se veem prejudicados por seu conteúdo** (SOUSA e SOUZA, 2021, p.49, destaques nossos).

Estas autoras explicam que mudanças nas configurações familiares e no exercício da parentalidade, além do fenômeno da judicialização da vida (Oliveira & Brito, 2013) têm provocado, juntamente com outros fatores, o crescimento do número de processos que tramitam no Judiciário e de demandas endereçadas às/aos psicólogas/os, especialmente as/os que atuam na clínica privada. A solicitação inicial comumente é de acompanhamento psicológico, mas muitas vezes se desdobra em pedido de elaboração de pareceres e laudos utilizados em processos judiciais. Tais documentos psicológicos são produzidos basicamente de acordo com a abordagem clínica adotada por cada profissional, mas ignorando complexidades da psicologia jurídica, com a qual poucos tiveram contato durante a graduação (SOUSA e SOUZA, 2021). Elas também destacam a importância das/os profissionais investirem em sua formação continuada, atualização e capacitação por meio de cursos e de supervisões.

Bicalho (2019) destaca que o lugar da Psicologia na Justiça é exatamente inventar outros processos que não sejam os processos judiciais. “Então, de que maneira os processos psicossociais, os processos subjetivos, eles podem nos inspirar para pensar a construção de outros processos no campo da Justiça?” (BICALHO, 2019, p.15). Vejam que aqui temos o desafio de não reproduzirmos o que ocorre no processo judicial, mas sim de dar espaço aos processos subjetivos, de significado, dos sentimentos e acolher os sofrimentos das pessoas envolvidas. Nessa linha, importante pensarmos como produzir cuidado e atenção, nestes processos – judiciais ou não. Esse cuidar passa pelo trabalho interdisciplinar, intersetorial (de rede e com outros serviços da rede), na perspectiva da mediação de conflitos, na tentativa de facilitar o diálogo entre as partes e à reconstrução das relações. Perguntas que não podemos abandonar nestas construções: Qual/quais os objetivos de nossas práticas? Quais os impactos de nossas práticas? Estamos também alimentando os conflitos e contribuindo para mais sofrimento? Estamos reproduzindo preconceitos ou reforçando violências? Como podemos cuidar neste sistema de justiça?

Sobre estes aspectos, Bernardes (2019), nos traz alguns caminhos:



Eu entendo que o papel da Psicologia é ampliar os espaços de subjetivação, **oferecer esses espaços de escuta entendendo as demandas que chegam como demandas de sofrimento**, porque no final é isso. As pessoas, elas podem vir com essa roupagem “narcísica” das demandas, tem uma roupagem narcísica de querer a medida protetiva, querer ficar com a guarda, ter mais direitos que a outra pessoa, mas, no geral, são demandas de sofrimento. **Existem falhas da comunicação, e existe potencial para alargar esse espaço para ver e viabilizar esse sofrimento** (BERNARDES, 2019, p.27, destaques nossos).

Um famoso jurista brasileiro, Rui Barbosa, em 1920, já afirmava que “Justiça atrasada não é justiça, se não injustiça qualificada e manifesta” (Barbosa, 1920). Mas vemos que o problema vai além da demora. Enquanto os processos vão levando anos, as pessoas vão adoecendo – também – devido a ele. Um dia podemos ter o seguinte alerta: “O ministério da saúde adverte: o uso abusivo do sistema de justiça faz mal à saúde”.

Há quem diga que o tempo é medida de Justiça. E, justamente, o tempo, ou melhor, a demora na finalização dos processos judiciais tem sido um dos motivos das diversas críticas direcionadas ao Poder Judiciário, considerado lento demais, além de inacessível aos excluídos, burocratizado, ineficiente e imprevisível. Paralelamente e paradoxalmente, tem sido registrado um vertiginoso crescimento nas demandas judiciais nos últimos tempos, sobrecarregando os trabalhadores incumbidos da tarefa de prestar jurisdição (Silva, 2004). Ou seja, não nos parece que o caminho seja alimentar ainda mais este sistema, banalizar seu acionamento e uso, mas sim, buscar outras formas de resolução de conflito. Inclusive porque, como procuramos abordar neste artigo, os caminhos judiciais nem sempre trazem resoluções que alcançam melhoria para as relações sociais.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, R. Oração aos moços, 1920. Recuperado de <http://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=191&sid=146>
» <http://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=191&sid=146>

BERNARDES, L. A. Qual Psicologia? Qual Justiça? A prática e a interface em diversos espaços profissionais. In: Psicologia e justiça: interfaces. Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. - São Paulo: CRP SP, 2019. 80p.; 21x28cm. (Cadernos Temáticos CRP SP /nº 31).

BHONA, F. M. de C. e LOURENÇO, L. M. SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP): UMA DISCUSSÃO CRÍTICA DO PONTO DE VISTA DA PSICOLOGIA. Disponível em: <http://www.ufjf.br/virtu/files/2011/09/S%C3%8DNDROME-DE-ALIENA%C3%87%C3%83O-PARENTALSAP-UMA-BREVE-REVIS%C3%83O.pdf>

BICALHO, P. P. Psicologia e Justiça: construção de outros processos. In: Psicologia e justiça: interfaces. Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. - São Paulo: CRP SP, 2019. 80p.; 21x28cm. (Cadernos Temáticos CRP SP /nº 31).

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.



CHEVALLIER, Jacques. O estado pós-moderno. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES (CONANDA). NOTA PÚBLICA DO CONANDA SOBRE A LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL LEI -Nº 12.318 DE 2010 , 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/10131>

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO. Cristalização, patologização e criminalização da vida no sistema de Justiça: “Alienação Parental” e a atuação da/o psicóloga/o. Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. - São Paulo: CRP SP, 2020.

_____. Psicologia e justiça: interfaces. Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. - São Paulo: CRP SP, 2019

ESTARQUE, M. Entenda a lei da alienação parental e as punições previstas a pais e mães. Folha de São Paulo, São Paulo, 24 ago. 2018, Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/08/entenda-a-lei-da-alienacao-parental--e-as-punicoes-previstas-a-pais-e-maes.shtml>

FRANCIOLI, A. V. S. et al. VIOLÊNCIA SEXUAL NA CRIANÇA E NO ADOLESCENTE: PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DE REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ-PR. Revista Científica Ágape. v1, 1ª edição, 2018.

FOUCAULT, M. (1973). *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau, 1999.

GARDNER, R. Legal and psychotherapeutic approaches to the three types of parental alienations syndrome families. When psychiatry and law join forces. Court Review, 28(1), 14-21, 1991.

LEMINSKI, P. *Distraídos Venceremos*. 4.ed. São Paulo: Brasiliense: 1991.

OLIVEIRA, C. F. B. de ; BRITO, L. M. T. de . *Judicialização da vida na contemporaneidade*. Psicologia: Ciência e Profissão (Impresso), v. 33, p. 78-89, 2013.

PORTUGAL GOUVÊA, C. Derechos Sociales en contra de los Pobres. In: El Constitucionalismo en Transición. 1ed.Buenos Aires: Libreria, 2012, v. 1, p. 13-36.

RAMOS, F. F. P. Acesso à justiça: aspectos históricos, Projeto Florença e Constituição Federal de 1988. Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 20, n. 56, jan./jun. 2021, p.160-187.

ROVINSKI, Sônia Liane Reichert. Repensando a síndrome de alienação parental. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). Incesto e alienação parental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 87-95.



SADEK, M. T.. Judiciário: mudanças e reformas. Estudos Avançados, v. 18, n. 51, p. 79–101, maio 2004.

SENA, M. E. da S. e MUZZI FILHO, C. V. JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS SOCIAIS: REFLEXÕES SOBRE A NECESSIDADE DE SOLUÇÕES DIALÓGICAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO. Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos | e-ISSN: 2525-9679 | Brasília | v. 3 | n. 1 | p. 73 92 | Jan/Jun. 2017.

SOUSA, A. M. de. Síndrome de alienação parental: um novo tema nos juízos de família. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUSA, A. M. de e BRITO, L. M. T. de. Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira. Psicol. cienc. prof. [online]. 2011, vol.31, n.2, pp.268-283. ISSN 1414- 9893. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932011000200006Artigos>

SOUSA, A. M. de e SOUZA, F. H. O. PSICÓLOGAS(OS) CLÍNICAS(OS) E AS DEMANDAS DE MÃES E PAIS EM LITÍGIO. Nova Perspectiva Sistêmica, v. 30, n. 69, p. 49-61, abril 2021. Disponível em: <https://www.revistanps.com.br/nps/article/view/613/472>

SOUZA, A. P. H. de. Judicialização da vida, Psicologia e “alienação parental”: reflexões e apontamentos. In: Caderno Temático nº 38 – Cristalização, patologização e criminalização da vida no sistema de Justiça: “Alienação Parental” e a atuação da/o psicóloga/o. Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. - São Paulo: CRP SP, 2020.

VEIGA, C. V. da; SOARES, L. C. E. C.; CARDOSO, F. S. Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate. Arq. bras. psicol., Rio de Janeiro, v. 71, n. 1, p. 68-84, 2019.

ZAMBONI, A. A. de A. M. O ensino jurídico e o tratamento adequado dos conflitos. Impacto da Resolução n.125 do CNJ sobre os cursos de direito. Dissertação (Mestrado em Direito). São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2016. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-22072016-003302/publico/Alex_Alckmin_de_Abreu_Montenegro_ZAMBONI_Dissertacao_de_Mestrado_corrigida.pdf (acesso em 26/04/2024).

¹ LEMINSKI, P. Toda poesia. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2013, p.124.

² As principais barreiras seriam: as custas judiciais, as possibilidades das partes (recursos financeiros, aptidão para reconhecer um Direito e propor uma ação ou sua defesa, litigantes “eventuais”) e problemas especiais dos interesses difusos. Cappelletti e Garth, 1988).

³ Os autores diferenciam os tipos de assistência judiciária. Neste caso nomeiam de “Judicare”, definido como: um sistema através do qual a assistência judiciária é estabelecida como um direito para todas as pessoas que se enquadrem nos termos da lei. Os advogados particulares, então, são pagos pelo Estado.



⁴ Como exemplo, citamos o Projeto de Lei 2354/22 do deputado federal Sargento Alexandre (PODE-SP).
Fonte: Agência Câmara de Notícias.

⁵ Artigo disponível em <http://www.justificando.com/2017/08/23/alienacao-parental-uma-nova-forma-de-violencia-contramulher/> Rubia Abs da Cruz é mestre em Direitos Humanos – UniRitter Laureate International Universities – Bolsista CAPES.

⁶ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/02/25/alienacao-parental-a-lei-baseada-em-teoria-sem-comprovacao-cientifica-e-contestada-por-juristas-e-parlamentares.ghtml>

⁷ NOTA TÉCNICA Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM Nº 01/2019 ASSUNTO: ANÁLISE DA LEI FEDERAL 12.318/2010 QUE DISPÕE SOBRE “ALIENAÇÃO PARENTAL”. Disponível em: https://assets-institucional-ijpg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2020/01/NUDEMDPSP_NotaTecnicaAlienacaoParentalJSetembro2019.pdf

⁸ Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 12.318/2010 para determinar a prioridade na tramitação de processos, em qualquer instância, relativos a atos de alienação parental, aprofundando a violação de direitos humanos de mulheres.

⁹ Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/548680-lei-brasileira-que-trata-da-alienacao-parental-nao-tem-base-cientifica-afirma-debatedora/>

¹⁰ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/08/16/cdh-aprova-revogacao-da-lei-de-alienacao-parental>

¹¹ Disponível em: <https://ww4.al.rs.gov.br/noticia/333606>

¹² Oficina da Parentalidade é um programa educacional, preventivo e multidisciplinar, direcionado às famílias que enfrentam a fase de reestruturação familiar, motivada pela ruptura do laço conjugal dos pais, com o intuito de auxiliar todos os seus integrantes a superarem as eventuais dificuldades inerentes a esta fase, sem maiores traumas, sobretudo para os filhos. São realizadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Conciliacao/Conciliacao/OficinaPaisFilhos> Também há outras propostas semelhantes no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tais como a *Oficina de Pais e Mães on line*, dentre outras práticas, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/formacao-e-capacitacao/oficina-de-pais-e-maes-online-2/>

¹³ https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Caderno_delibera%C3%A7%C3%B5es_10_CNP_web_8_outubro_FINAL.pdf.



Caminhos para outras lógicas de civilização e de justiça social - Desafios do Brasil¹ⁱ

Paths to other logics of civilization and social justice - Challenges for Brazil

Roberta de Ávila e Silva Porto Nunes²

Subsecretaria de Atividade Psicossocial da Defensoria Pública do Distrito Federal

robertadeavila@gmail.com

Resumo

A compreensão da modernidade do mundo perpassa pela construção do processo histórico de colonização, exploração e opressão que teve início há mais de cinco séculos, produzindo um modelo civilizatório no Brasil, excludente e re-desenhado pelo capital. A industrialização e a lógica de padrões e políticas que refletiam os interesses das antigas potências coloniais foram os meios utilizados para alcançar o progresso e o desenvolvimento, visando sempre a lógica econômica em detrimento das próprias pessoas. Nesse sentido, percorrer o caminho das contribuições das teorias do desenvolvimento, bem como das teorias decoloniais e propostas do bem viver, apontam para a necessidade de descolonizar estruturas sociais, políticas, culturais e econômicas que definem o mundo contemporâneo para promover outras lógicas e possibilidades de civilização e produção de conhecimento de forma a assegurar a justiça social e a democracia.

Palavras chaves: Teorias do desenvolvimento. Teorias decoloniais. Propostas do bem viver.

Abstract

Understanding the modernity of the world permeates the construction of the historical process of colonization, exploitation and oppression that began more than five centuries ago, producing a civilizing model in Brazil, excluding and re-designed by capital. Industrialization and the logic of standards and policies that reflected the interests of the former colonial powers were the means used to achieve progress and development, always aiming at economic logic to the detriment of the people themselves. In this sense, following the path of contributions from theories of development, as well as decolonial theories and proposals for good living, point to the need to decolonize social, political, cultural and economic structures that define the contemporary world in order to promote other logics and possibilities of civilization and knowledge production in order to ensure social justice and democracy.

Keywords: *Development theories. Decolonial theories. Good living proposals.*



Introdução

Pensar e discutir sobre a lógica e funcionamento do mundo, sobre a modernidade e o desenvolvimento econômico do Brasil, diante de uma realidade assustadora, de ataque à democracia e de um contexto de distopia, uma vez que vivemos as resacas das contradições neoliberais em todo mundo; sobretudo no Brasil, faz-se necessário percorrer o caminho do modelo civilizatório da nossa sociedade, o qual segregou e excluiu as ‘minorias’ sociopolíticas, sendo moldado e re-desenhado pelo capital, pela lógica centralizada no poder, pelos modos de produção e pelo desenvolvimentismo.

A história do desenvolvimento conforme nos ensina Acosta (2015), traz um ponto de partida e referência o discurso do então presidente dos Estados Unidos, herdeiro de valores europeus, Harry Truman que, em 20 de janeiro de 1949, fez projeções acerca do desenvolvimento e de áreas subdesenvolvidas, promovendo, desde então, uma dicotomia da lógica desenvolvimentista e pulverizando esta projeção para o resto do mundo.

A consolidação dessa dicotomia se deu após a Segunda Guerra Mundial, uma vez que o desenvolvimento, por meio da industrialização, ditava e reforçava a lógica de “dominação dicotômica: avanço-atrasada, civilizada-primitiva, pobre-rica, (...) desenvolvido-subdesenvolvido” (Acosta, 2015, p. 302).

Assim, “sabemos, finalmente, que um povo condicionado a aceitar diretivas governamentais tolera-as razoavelmente bem” (Schumpeter, 1961, p. 17). Não é a toa que “o desenvolvimento como toda crença nunca foi questionado em sua essência, foi simplesmente redefinido a partir de suas fraquezas e consequências.” (Acosta, 2015, p.304) É nessa perspectiva que o decolonialista Grosfoguel (2018) afirma que o :

esse capitalismo histórico está atravessado e organizado a partir de dentro pelas lógicas civilizatórias da modernidade/ colonialidade, e não inverso. Por isso, argumentamos que esse capitalismo é racista,sexista, heterossexista, cristão-cêntrico, ocidental-cêntrico, eurocêntrico, ecologicida, cartesiano, etc. (Grosfoguel, 2018, p. 62)

Para tanto, compreender que “a modernidade não existe sem a colonialidade; elas são duas caras da mesma moeda, e o racismo organiza a partir de dentro todas as relações sociais e hierarquias de dominação da modernidade” torna-se imprescindível para a discussão em torno do desenvolvimento e modernidade. (Grosfoguel, 2018 p. 60)

Então, nessa perspectiva, pensar na modernidade é pensar na exclusão dos povos colonizados nas suas valorações, em seus processos identitários, marginalizando-os amparados pela herança colonial e escravagista, na qual os meios sempre justificaram os fins e os produziram visando sempre a lógica econômica em detrimento das próprias pessoas.

Nessa esteira, estudiosos sobre o desenvolvimento econômico trazem diferentes contribuições de pensar o desenvolvimento sob a perspectiva do crescimento, mas não conseguem explicar todo o comportamento do Estado e do governo. Afinal, desenvolvimento é e será sempre projeto dinâmico e multifatorial, envolvendo sempre diferentes dimensões a serem consideradas como as socioeconômicas e a própria ciência que além de atenderem, ditam os interesses do capital; evidenciando que “as histórias não indicam apenas o tempo dos acontecimentos, mas



também o seu lugar geopolítico.” (Dussel, 2009, p. 284).

Nessa perspectiva, uma vez que a democracia e a ciência são construções diárias, apresentar propostas à altura dos desafios que vivemos exige discutir e recorrer às teorias do desenvolvimento, às teorias decoloniais, às propostas do Bem Viver, bem como pensar em contribuições desses estudiosos e possibilidades para repensar alternativas e caminhos para a modernidade.

Discussão

Para o economista americano de ascendência austríaca Joseph Schumpeter (1961), em seu livro “Capitalismo, Socialismo e Democracia”, quando revisa a democracia clássica, traz valorosas contribuições para embasar futuras discussões sobre a teoria democrática, sendo que para este a essência da democracia também estava no elemento competitivo, uma vez que considera que vida política é de luta entre os líderes rivais, organizados em partidos, correndo atrás dos votos dos cidadãos eleitores. Assim, considera que “o método democrático é um sistema institucional, para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor” (Schumpeter, 1961, p. 321).

Schumpeter (1961) contraria, portanto, a idéia da doutrina clássica da democracia, que via o cidadão como um ser interessado por política e capaz de comandar o processo político. Ele acreditava que ao entrar no mundo da política, o cidadão “(...) tenderá a ceder a preconceitos e impulsos extra-rationais e irracionais”, podendo ainda cair “(...) para um nível mais baixo de desempenho mental assim que entra no campo político” (Schumpeter 1961, p. 314), ou seja, a pessoa torna-se um ser irracional, que será conduzida por outra pessoa.

Nessa perspectiva, “a democracia significa apenas que o povo tem a oportunidade de aceitar ou recusar aqueles que o governarão”. O papel do cidadão resume-se a escolher entre alternativas, aquela que lhe parecer melhor (Schumpeter, 1961, p. 339).

Ainda nessa obra, analisa o sistema capitalista do ponto de vista da produção e considera a introdução da inovação e da tecnologia como estruturantes para o desenvolvimento, trazendo luz sobre a possibilidade de acelerar esse processo por meio da tecnologia.

A discussão schumpeteriana ficou marcada pela teoria do ciclo econômico. De acordo com ele, para que a economia saia de um estado de equilíbrio e entre em uma disparada, é necessário o surgimento de alguma inovação do ponto de vista econômico, que altere consideravelmente as condições prévias de equilíbrio.

Essa inovação é caracterizada em sua teoria da inovação, quando compara que uma empresa quando introduz uma inovação no mercado, a economia atravessa um período de crescimento. O lucro cresce, gera-se mais empregos e a renda dos consumidores aumenta. Assim, o comportamento do empreendedor, ou empreendedorismo schumpeteriano, por meio da superação da tecnologia encastelada por outro novo modelo, gera desenvolvimento econômico. Seriam estes possíveis caminhos para fortalecer o compromisso da inovação científica com a mudança social e política?

Celso Furtado (1980), por outro lado, entende que a inovação e a difusão de inovações



são dois lados, que se retroalimentam do processo acumulativo, ambos essenciais do ponto de vista do desenvolvimento. Contudo, na visão furtadiana, “a reprodução da economia capitalista não é concebível, nem mesmo teoricamente, sem modificações nas estruturas sociais” (Furtado, 1982, p. 10). Desse modo, afirma que:

Por trás do que chamamos progresso técnico enfileiram-se complexas modificações sociais, cuja lógica devemos tentar compreender como passo preliminar em todo estudo do desenvolvimento (Furtado, 1980, p. 9).

Não há que negar a importância dos estruturalistas, em especial, Celso Furtado (1980), a pensar na articulação dos fatores de natureza social e política com os fatores econômicos, partindo da perspectiva não de indivíduos isolados do contexto social e sim de classes sociais que têm interesses conflitantes, enxergando no conflito entre trabalhadores e capitalistas uma fonte importante do dinamismo do sistema.

Ademais, trata o problema da inovação técnica de forma mais complexa, mesmo mantendo o papel central da inovação tecnológica schumpeteriana, entretanto colocando-a dentro de um quadro de permanente acumulação de capital e de difusão do progresso técnico. Difundir então uma tecnologia, na visão furtadiana, na realidade está se transmitindo um determinado estilo de vida, implicando na adoção de novos valores da sociedade difusora pela sociedade receptora, bem como a destruição dos valores já existentes nesta sociedade.

Na visão schumpeteriana, seria, pois, uma sofisticação ou corrida tecnológica com potencial de destruição criativa de esgotamento de modelos de tecnologia encastelados para modelos que superam o modelo vigente.

Nada mais e nada menos que propriamente o processo histórico de difusão da civilização industrial, de forma a vivermos engendrados pela industrialização dos países que a lideram, em uma tentativa de mascarar a vinculação da acumulação e dos valores, como estilos de vida performáticos que, muitas vezes, ultrapassam os limites do consumismo para o desperdício, sem a consciência crítica dos interesses excusos do desenvolvimento hegemônicos que monopolizam a inventividade ao nível dos fins em benefício de determinados países.

Nessa retórica, teorias do desenvolvimento econômico apontam a industrialização como foco da modernização e da globalização, quer por meio de fases e etapas para acúmulo de capital, quer tendo como referência a financeirização da riqueza de um país, com promessas de promover melhorias na qualidade de vida das pessoas.

Contudo, segundo a teoria desenvolvimentista furtadiana, para favorecer a ampliação de riqueza no país, faz-se necessário que o desenvolvimento esteja relacionado com as oportunidades disponibilizadas à população, com vistas ao seu bem-estar, abrindo espaços para potencialidades culturais de sua população; aproximando bem-estar social e inovação social.

Então, há que se perguntar: modernidade para quem? Afinal, no imaginário geral, desde 1949, conforme nos ensina Acosta (2015), por meio do discurso de Trumam já supracitado como marcador da dominação dicotômica, entende-se que a “modernidade foi concebida em termos de progresso, de cronologia e de superação de um estágio superior.” (Dussel, 2009, p.134)

Convém, portanto, refletir que assim como os processos de colonização não foram naturais, processos tecnológicos obedecem a mesma lógica, uma vez que existe a tecnologia e o



domínio do homem pelo homem que se dão pela inovação tecnológica, podendo seu uso ser de tecnologias apropriadas de forma autônoma ou a replicação de uma tecnologia de países desenvolvidos.

Em conformidade com que diz Souza (2006), em seu livro *A construção social da subcidadania para uma sociologia crítica da modernidade periférica*, é importante questionar em que medida “apenas a repetição do processo contingente de “modernização espontânea” ocidental garantiria o passaporte para as relações modernas na economia, política e cultura” ? “(...) as sociedades periféricas ainda são marcadas explicita ou implicitamente por essa pressuposição”. (Souza, 2006, p. 11).

Em consonância com a argumentação apresentada por Jessé Souza (2006), Enrique Dussel (2009), filósofo argentino associado à libertação, vem articulando uma convincente argumentação antimoderna, quando afirma da importância da releitura do paradigma da razão moderna atreladas a raciocínios pós-coloniais, identificando a razão pós-colonial como:

todas as diversas modalidades de discurso crítico sobre o imaginário do sistema mundial colonial/moderno e da colonialidade do poder. A pós-modernidade ... não se separou da pós-colonialidade, em vez disso, sua relação deslocou-se ligeiramente, já que mudaram as formas de colonialismo.” (Dussel, 2009, p. 135).

Nessa perspectiva, explica Pletsch (1981) em seu argumento de que a recolocação política e econômica dos mundos culturais não está dissociada da redistribuição acadêmica do trabalho científico quando explica que:

Termos que evocam etnocentrismo, superioridade, imperialismo e agressão foram sistematicamente substituídos por outros, aparentemente neutros e científicos- eufemismos. Não foram só as ex-colônias que passaram a ser chamadas de “nações em desenvolvimento” e tribos primitivas de “povos tradicionais”, os Departamentos de Guerra e da Marcha do Governo de “Defesa”.. Seria simplesmente impossível explicar a necessidade de ajuda externa e de vastos gastos militares em época de paz com categorias mais diferenciadas que as reunidas sob o guarda-chuva dos três mundos (Pletsch, 1981, p. 162 e 163).

Assim, referenciar as contribuições de Arturo Escobar são fundamentais nessa discussão, uma vez que o autor apresenta sua visão sobre a necessidade de uma ontologia que seja capaz de incorporar as diferenças culturais e epistemológicas dos países latino-americanos.

Escobar (2007) argumenta que as teorias modernas, principalmente aquelas de origem européia, têm uma "visão universalista e homogeneizante" que não considera as diferenças culturais e históricas de outras regiões do mundo. Essa visão universalista se reflete, por exemplo, na maneira como a ciência é praticada e ensinada, ignorando a diversidade de saberes e práticas locais.

Para Escobar (2015), é necessário superar essa visão universalista e reconhecer a importância das diferenças culturais e epistemológicas para a construção de uma ontologia latino-americana. A ontologia, portanto, aparece como um importante local de luta sobre diferentes visões epistemológicas e políticas do mundo (Escobar, 2015).

Escobar (2015) propõe, então, uma ontologia que seja capaz de incorporar a diversidade de saberes e práticas locais, em oposição à "epistemologia única" da modernidade: "A ontologia



pode ser entendida como uma visão compartilhada e relacional do mundo, que reconhece a interdependência de todas as coisas e a necessidade de respeitar as diferenças que dela emergem" (Escobar, 2015, p. 93).

Para isso, Escobar (2008) defende a ideia de que as práticas e saberes locais devem ser valorizados e incorporados no processo de produção de conhecimento: "uma ontologia das diferenças teria de pressupor que a produção do conhecimento é indissociável das práticas, das culturas e das políticas locais" (Escobar, 2008, p. 204).

Diante de caminhos possíveis de desvincular-se da visão engendrada da lógica eurocêntrica da modernidade, inclusive no que tange a produção de conhecimento, caminhos da decolonialidade apontam que a luta e a transformação são sistêmicas, que essas abordagens podem contribuir para a construção de sociedades mais justas e igualitárias, ao reconhecer e valorizar a diversidade cultural e epistemológica.

Conclusão

Para assegurar a efetividade da justiça social e da democracia no mundo dos fatos e das leis cotidianas para além das leis normativas, é necessário percorrer os caminhos da superação do racismo, das desigualdades sociais e de gênero, com possibilidades para um lugar mais justo, equitativo, no viés contra hegemônico, mostrando a possibilidade do Estado pensar na atuação do poder público para a criação de políticas públicas inclusivas pautadas em perspectivas outras que valorizem as alteridades em suas especificidades.

Afinal, o mundo sob o viés do desenvolvimento como sendo uma única possibilidade de reedição de lógicas e de estilos de vida de países desenvolvidos é inconcebível e precisa ser superado, uma vez que ignora o ponto de vista e as lutas dos povos colonizados, ou mesmo dos países 'subdesenvolvidos', impondo a lógica econômica em detrimento da valoração das pessoas.

Ademais, traz consequências devastadoras para o mundo, marginalizando de maneira perversa à medida que submete toda uma sociedade às práticas consumistas que, além de colocar o país em risco ambiental, corrobora com a lógica da teoria democrática schumpeteriana, na qual o cidadão é mais conduzido do que condutor.

A compartimentalização dos saberes no meio acadêmico parece entrar no caminho da tarefa estabelecida por Furtado (1980) de formar uma "teoria social global". O pensamento desse autor em torno do processo de desenvolvimento mostra quão enriquecedoras empreitadas nesse sentido podem ser para a compreensão da realidade social.

As teorias de desenvolvimento, decoloniais e de bem viver oferecem importantes perspectivas para compreender e transformar os caminhos da civilização. As teorias do desenvolvimento aqui discutidas focaram-se nas contribuições de Furtado (1980) e Schumpeter (1961), visto que o primeiro destaca a importância do olhar para o social e o segundo enfatiza a importância da inovação e da criatividade para o desenvolvimento econômico. As teorias decoloniais questionam a dominância global de valores econômicos e políticos e propõem uma nova compreensão da diversidade cultural e dos direitos das comunidades marginalizadas. A



proposta do bem viver enfatiza a importância da qualidade de vida, da justiça social e da harmonia com a natureza para o bem-estar humano.

Por fim, a ontologia de Escobar (2015) traz uma visão de mundo que enfatiza a relação entre os seres humanos e a natureza, e que reconhece a importância do território e afirma que a luta por direitos territoriais não é apenas uma questão local, mas tem implicações globais e políticas. A política ontológica é uma forma de intervenção política que questiona a hegemonia de certas visões de mundo e modos de ser que, por sua vez, privilegiam certas formas de vida e de sofrimento, enquanto tornam outras invisíveis ou, pior, erradicadas" (Escobar, 2015, p. 97).

Portanto, conectar essas perspectivas é crucial para construir uma civilização mais equilibrada e justa. Isso significa priorizar soluções sócio-ambientais inclusivas e respeitar a diversidade cultural, em vez de impor modelos uniformes e destrutivos. É necessário caminhar em direção a um futuro mais sustentável e equitativo, que permita a todas as pessoas viver de forma digna e próspera, sem prejudicar as gerações futuras e o meio ambiente.

Referências

- ACOSTA, Alberto (2015): "**O bem viver como alternativa ao desenvolvimento. Algumas reflexões econômicas e não tão econômicas**", Política e Sociedade, 52 (2), pp. 299-330.
- DUSSEL, Enrique (2009), "**Meditações anti-cartesianas sobre a origem do anti-discurso filosófico da modernidade**" in B.S. Santos e M.P. Menezes (orgs), Epistemologias do Sul, Coimbra: Edições Almedina, pp. 283-335.
- ESCOBAR, Arturo (2007). **The "ontological turn" in social theory: A commentary**. Cultural Anthropology, 22(2), 179-184.
- ESCOBAR, Arturo (2008). **Territórios da Diferença: Lugar Movimentos Vida Redes**. Durham: Duke University Press.
- ESCOBAR, Arturo (2015). Territorios de diferencia: la ontología política de los "derechos al territorio". Cuadernos de antropología social, n. 41, p. 89-100.
- FURTADO, Celso (1980[1981]) Pequena introdução ao desenvolvimento: enfoque interdisciplinar. São Paulo: Ed. Nacional.
- GROSFUGUEL, Ramón (2018), "**Para uma visão decolonial da crise civilizatória e dos paradigmas da esquerda ocidentalizada**" in J. Bernardino-Costa, N. Maldonado-Torres e 7 R. Grosfoguel (orgs), Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico, Belo Horizonte: Autêntica Editora, pp. 55-77.
- MIGNOLO, Walter D (2020). **A geopolítica do conhecimento e a diferença colonial**. Revista lusófona de educação, v. 48, n. 48.
- PLETSCH, Carl E. (1981). The Three Worlds, or the Division of Social Scientific Labor, circa 1950-1975. Comparative Studies in Society and History, 23, n. 4: 565-590.
- SOUZA, Jessé (2006). **A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. Editora ufmg.
- Schumpeter, Joseph A (1961) **Capitalismo, socialismo e democracia**./ (Editado por George Allen e Unwin Ltd., traduzido por Ruy Jungmann). — Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura.

1. Ensaio apresentado como critério de avaliação da disciplina Teoria e Desenvolvimento 1 – Programa Interdisciplinar de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional
2. Mestranda no Programa Interdisciplinar de Pós-graduação em Desenvolvimento, sociedade e cooperação internacional no Centro de Estudo Avançados e Multidisciplinares – PPGDSCI.



Atendimento dos servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal à População em Situação de Rua: percepções e realidades vivenciadas na instituição

Service provided by employees of the Public Defender's Office of the Federal District to the Homeless Population: perceptions and realities experienced in the institution

Camila Santos da Fonseca

Diretora de Atividade Psicossocial da Defensoria Pública do Distrito Federal
camilasantos.dap@gmail.com

Resumo

A Defensoria Pública é uma das instituições públicas mais relevantes no que tange a democracia, a efetividade da garantia dos direitos e a contribuição com uma sociedade mais justa, fraterna e solidária, que tem como missão garantir a assistência jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita. Assim, tem a função de defender os direitos da população em situação de rua que se caracteriza “como grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento” (Decreto nº 7.053/2009). Desta forma, este estudo analisou o atendimento prestado pelos servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal à População em Situação de Rua, de modo a identificar suas dificuldades e potencialidades com o objetivo de colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços prestados a essa população. Participaram da pesquisa 43 servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal, sendo 13 servidores que atuam diretamente com essa população e 30 que não atuam diariamente com essa população. O estudo é de natureza qualitativa, com o uso da técnica de entrevista semiestruturada por meio de um questionário. Os resultados indicaram o grande desafio de uma instituição majoritariamente jurídica, em despertar em seus integrantes a importância de aprofundar seus conhecimentos sobre as especificidades dessa população, além de ampliar a percepção para outros saberes que contribuam para o aprimoramento da sua prática profissional, bem como reconhecer a importância da interdisciplinaridade e intersetorialidade para a efetiva garantia dos direitos e acesso as políticas públicas.

Palavras-chave: Defensoria Pública. População em Situação de Rua. Direitos Humanos.

Abstract

The Public Defender's Office is one of the relevant public institutions that deal with democracy and solidary defense, more just with society's guarantee of more rights, whose mission is guaranteed to humans, the promotion of human rights and solidary protection, at all levels. , judicial and extrajudicial, of individual and collective rights, fully and free of charge. Thus, it has the function of defending the rights of the homeless population that “as a heterogeneous population group has in extreme poverty, the common links altered in altered or weakened logs regulate the existence of conventional residence, and that characterizes the public and as degraded areas as a space for housing and livelihood” (Decree nº 7.053/2009). In this way, this study objective meets its defense of the service provided by the Federal District to the Population in difficulties and potential in order to improve the services offered to it. 43 employees of the Public Defender's Office of the Federal District participated, 13 of which work directly with this population and 30 who do not work daily with this population. The study is qualitative in nature, using the semi-structured interview technique through a medium. The results indicate the great challenge of an institution, mostly, to awaken its importance in its specificity, deepen its



knowledge about this population, in addition to expanding the perception of other professional knowledge that contributes to the improvement of its practice, as well as recognizing the importance of interdisciplinarity. and intersectoriality to guarantee rights and access as public policies. addition to expanding the perception of other knowledge that contribute to the improvement of their professional practice, as well as recognizing the importance of interdisciplinarity and intersectoriality for the effective guarantee of rights and access to public policies.

Keywords: *Public Defender's Office. Homeless Population. Human rights.*

1. Introdução

Pesquisas apontam o crescimento exponencial da População em Situação de Rua no Brasil e a importância de aprofundamento dos estudos referentes a essa população, para que assim seja possível ampliar a consciência crítica acerca das pessoas em situação de rua, das suas multiplicidades, suas relações e sociabilidades, bem como, criar ações estratégicas pautas na raça e nas interseccionalidades com seus marcadores sociais das diferenças para assegurar a efetividade do atendimento e garantias de direitos desses cidadãos, promovendo, por conseguinte a inclusão social e autonomia dessa população.

Assim, a Defensoria Pública é um dos órgãos públicos de grande importância no que tange os interesses, elaboração de políticas públicas e a garantia dos direitos da população em situação de rua, visto que tem a missão de promover às pessoas em vulnerabilidade social o acesso a assistência jurídica integral e gratuita, atuando em prol da dignidade da pessoa humana, da cidadania plena e da inclusão social.

Desse modo, é importante instrumentalizar os profissionais que atuam com essa população referente aos disparadores pedagógicos na construção e gestão de cuidados às pessoas em situação de rua, promovendo um atendimento humanizado e universalizado, um

olhar ampliado e reflexivo relativo às dimensões de seus contextos sociais, trajetórias de vida e dimensões subjetivas focando em suas necessidades e, por conseguinte, a efetiva garantia de direitos.

Por essa razão, o artigo pretende verificar a atuação e percepção dos servidores e integrantes da Defensoria Pública do Distrito Federal no que tange a População em Situação de Rua, com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da prática profissional e a instrumentalização do trabalho que possibilite a construção de ações estratégicas que assegurem a efetividade do atendimento e a garantia dos direitos dessa população, reconhecer a importância da interdisciplinaridade e intersectorialidade, bem como, possibilitar a ampliação da consciência crítica dos membros da instituição, acerca das pessoas em situação de rua.

Assim, o artigo em questão pretende abordar o problema considerando: A População em Situação de Rua; O trabalho interdisciplinar e intersectorial; Defensoria Pública do Distrito Federal e a atuação com a População em Situação de Rua e Conclusão.

Por meio desse estudo busca-se compreender a atuação da Defensoria Pública do Distrito referente à População em Situação de Rua, considerando a perspectiva interdisciplinar e



intersetorial.

2. Método

Tipo de Pesquisa

Trata-se de um estudo de natureza qualitativa, realizado com os servidores e integrantes da Defensoria Pública do Distrito Federal. Segundo Minayo (1994) a epistemologia da Pesquisa Qualitativa caracteriza-se como:

Pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (pp. 21- 22).

Participantes

O estudo foi concentrado nos servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal, que é composta por 33 Núcleos de Assistência Jurídica e uma Subsecretaria de Atividade Psicossocial, os quais são unidades de atendimento à população hipossuficiente e em vulnerabilidade social do Distrito Federal. “A amostragem utilizada no estudo foi a não probabilística intencional, onde os critérios de inclusão dos participantes visaram contemplar maior variação da amostra.” (Macedo, Sousa e Carvalho, 2022) Assim, foram selecionados 43 servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal, sendo 13 servidores que atuam diretamente com essa população e 30 que não atuam diariamente com essa população.

Instrumentos

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, e a necessidade de adotar medidas de prevenção do contágio pelo Coronavírus, o instrumento utilizado na pesquisa foi um questionário nomeado Atendimento à População em Situação na DPDF, contendo 13 perguntas abertas e fechadas (anexo), enviadas via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual é utilizado por todos os (as) Defensores (as) Públicos (as), Servidores (as), estagiários (as) e colaboradores (as) da Defensoria Pública do Distrito Federal para a tramitação de documentos internos e externos.

Procedimentos

Foi enviado um documento via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, aos participantes explicando os objetivos da pesquisa e solicitando que o questionário fosse respondido por meio de um link do *google forms*. O questionário contou com questões de identificação dos participantes, tais como idade, cargo e núcleo ou setor de atuação; e questões



relacionadas aos conhecimentos referente às características da população em situação de rua e as normativas de atendimento a essa população, bem como aspectos relacionados à capacitação e treinamento nessa temática. Ademais, o questionário contou com uma pergunta relacionada à autorização para o uso dos dados para fins acadêmicos, garantindo o sigilo e anonimato.

Segundo Santos (2021) o questionário caracteriza-se como um instrumento de pesquisa de coleta de dados e/ou informações que possibilita verificar as opiniões, percepções, sentimentos e crenças referentes a certo fato, fenômeno ou conhecimento.

Análise de Dados

Considerando que a pesquisa é de natureza qualitativa, foi utilizado o método de análise de conteúdo para a organização e análise dos dados, possibilitando interpreta-los a partir das percepções e vivências dos participantes no que tange ao atendimento da população em situação de rua. Assim, foi realizada a leitura dos resultados e organizado em tabelas, gráficos e nuvens de palavras para a identificação das respostas e categorização.

Segundo Silva e Jorge (2019) a metodologia de análise de conteúdo nuvem de palavras corresponde a:

Recursos gráficos que representam frequências de termos em hipertextos. São imagens compostas de palavras utilizadas em um texto nas quais o tamanho de cada palavra indica sua frequência ou importância. Mais recentemente, e transcendendo ao seu mero apelo ilustrativo, as NP tem sido consideradas uma opção à análise de textos e na disseminação de resultados de pesquisas de abordagem qualitativa. Acrescentam clareza e transparência na comunicação de ideias, revelando padrões interessantes a análises posteriores (p.43).

3. Resultados e Discussão

O crescente número de pessoas em situação de rua evidencia a desigualdade e vulnerabilidade social cada vez mais aparente na sociedade brasileira. Conforme pesquisa realizada em 2015 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no Brasil existe pouco mais de 100 mil pessoas vivendo nas ruas. Isso demonstra o quanto a realidade e necessidades dessa população não são reconhecidas pela maioria da sociedade, bem como a efetiva cidadania não é exercida por todos. (Carvalho, Santiago, Rocha e Rodrigues, 2021, p. 14). Segundo o Decreto nº 7053 de 2009, as pessoas em situação de rua caracterizam-se como um grupo populacional heterogêneo que possui como particularidades em comum a pobreza extrema, a interrupção ou a fragilização de vínculos familiares e a ausência de residência regular e convencional, resultando na utilização dos espaços públicos ou áreas deterioradas da cidade com moradia ou maneira de sustento, de forma permanente ou temporária.

Segundo Rocha, Carneiro, Leão, Silva, Oliveira e Reuse (2021, v. 24, p. 2) as maiores causas que influenciam as pessoas a vivenciarem situação de rua estão relacionadas a fragilidade ou rompimento dos vínculos familiares, desemprego e uso abusivo de álcool e/ou substâncias psicoativas.

Borysow e Furtado (2013) citam aos aspectos e estigmas da saúde mental que envolve as pessoas em situação de rua:

No Brasil, a população em situação de rua situa-se em uma lacuna entre os serviços públicos, e um grande desafio se coloca quando esses indivíduos



apresentam transtornos mentais. O termo "louco de rua" é empregado para identificar essa parcela da população que não está institucionalizada, vivendo em condição de pobreza e sem vínculos com a família. Ela carrega o estigma da miséria e da loucura, convivendo com a violência, o medo, o desamparo e a incompreensão da sociedade, ao mesmo tempo em que, por outro lado, valoriza a vida em liberdade.

Ademais, Borysow e Furtado (2013) afirmam que devido a dificuldade da população em situação de rua em estabelecer relações e o rompimento de vínculos familiares, bem como a falta de planejamento para a vida, influenciam na dificuldade de acesso a serviços públicos, tais como os serviços de saúde, recorrendo com maior frequência aos serviços da assistência social. E muitas vezes acessam os serviços por meio de programas especializados, que frequentemente são a porta de entrada para o atendimento pelos serviços públicos, devido à proximidade com essa população.

As especificidades e peculiaridades que envolvem a população em situação de rua evidenciam a necessidade do enfoque interdisciplinar e intersetorial, alcançando o agrupamento de diversos ramos do conhecimento, seguindo objetivos comuns, compreendendo que as vulnerabilidades e riscos sociais, não são fatos lineares, simples e homogêneos, mas multifacetados e complexos e, que exigem respostas diversificadas e múltiplas. O que fortalece a integralidade nas ações públicas e, por conseguinte a garantia dos direitos da população vulnerável e a inclusão social. Desse modo, os atores podem lidar com o conhecimento de forma dialogada com os outros saberes, valorizando toda a experiência prática e teórica que trazem em suas diferentes representações e instituições, por meio de suas movimentações e interações que impactarão nos resultados e na efetividade de ações públicas. Pois, o olhar intersetorial e interdisciplinar contribuir para ações de garantia de direitos, ampliam as possibilidades de intervenções e fortalece os recursos disponíveis de atenção à população em situação de rua.

Borysow e Furtado (2013) afirmam que:

A intersetorialidade desafia as organizações a planejar e executar suas ações de uma maneira nova, observando a rede de relações possíveis a cada contato com os usuários, cujas demandas e necessidades não são pautadas pela noção de setorialidade ou intersetorialidade. Constituem modos de organizar serviços e setores para aproximá-los das reais necessidades dos potenciais usuários, cujas demandas e necessidades naturalmente não são percebidas por eles próprios de maneira compartimentada. Dessa forma, a acessibilidade dos serviços não é somente a concretização da atenção requerida, mas também um fator necessário na efetivação do trabalho entre setores.

Desse modo, a Defensoria Pública criada no artigo 134 da Constituição de 1988, é um dos órgãos que integram o sistema de equipamentos públicos que atendem a população em situação de rua, visto que a instituição tem a missão de prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas em vulnerabilidade econômica, social e jurídica, em defesa da dignidade da pessoa humana, da cidadania plena e da inclusão social. Bem como, é uma das instituições públicas mais relevantes no que tange a democracia, a efetividade da garantia dos direitos e a contribuição com uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

No que tange a Defensoria Pública do Distrito Federal foi instituído o Programa de Atenção à População em Situação de Rua que é coordenado pela Subsecretaria de Atividade Psicossocial – SUAP/DPDF, e executado em parceria com o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos– NDH, onde é ofertada assistência jurídica, psicológica e social à população em situação de rua, com o intuito de garantir a possibilidade de uma vida digna, assegurando seus



direitos enquanto cidadãos. O Programa segue os princípios estabelecidos pela Política Nacional para a População em Situação de Rua, considerando para, além da igualdade e equidade, o respeito à dignidade da pessoa humana, a direito à convivência familiar e comunitária, a valorização e respeito à vida e à cidadania, o atendimento humanizado e universalizado, e o respeito às condições sociais e as diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Ademais, o programa viabiliza, notadamente, a documentação civil básica e garante a inserção nas políticas públicas, por meio de articulação com a rede de serviços do Distrito Federal. Nesse sentido, a equipe multidisciplinar estruturada por psicólogos e assistentes sociais, prestam assistência integral à população e contribui com o desenvolvimento do trabalho interdisciplinar e intersetorial para a efetiva garantia de direitos da população em situação de rua.

Com base na pesquisa realizada com os servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal, todos os participantes sabem da função institucional de defesa e garantia dos direitos da população em situação de rua e a maioria conhece o decreto que institui a política nacional para a população em situação de rua, além de já ter atendido essas pessoas em algum momento de sua atuação na instituição, pois os participantes que informaram não ter contato com esse público, de modo geral são servidores de setores de atividades internas da Defensoria Pública do DF.



Gráfico 1: Você conhece o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 que Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua?

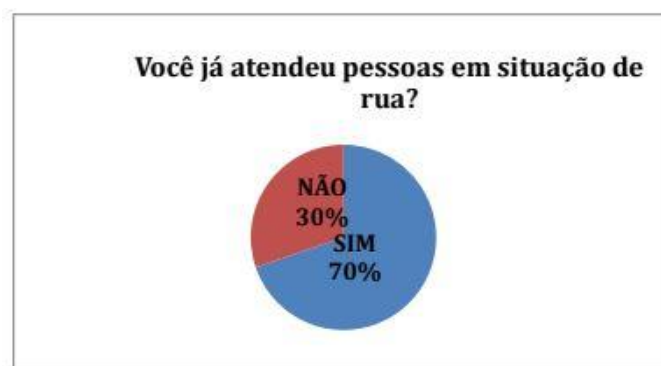


Gráfico 2: Você já atendeu pessoas em situação de rua?



Gráfico 3: Você atende com frequência pessoas em situação de rua?

Outro fator observado na análise dos dados demonstra que os servidores em grande parte conhecem os serviços da rede do Distrito Federal que são referência no atendimento à população em situação de rua. No entanto, não apresentam o olhar ampliado para a importância do trabalho interdisciplinar e intersetorial. Ademais, desconhecem os protocolos implantados pela própria instituição para o atendimento da população em situação de rua, inclusive aqueles que atendem com maior frequência esse público. O que evidencia a carência de treinamento, cursos ou capacitações voltadas para essa temática para todos os servidores.

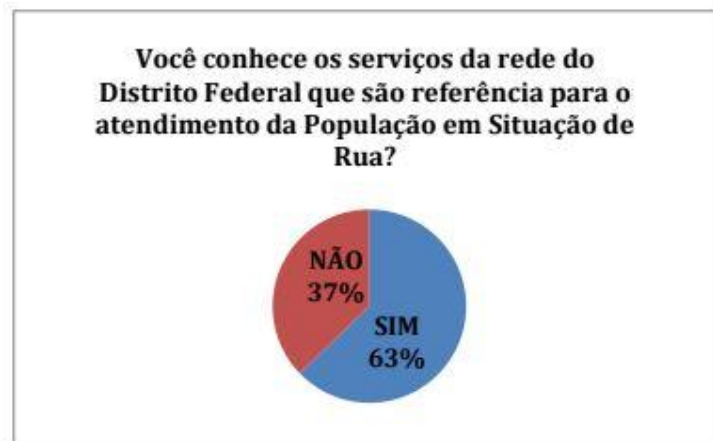


Gráfico 4: Você conhece os serviços da rede do Distrito Federal que são referência para o atendimento da População em Situação de Rua?

Além disso, é possível observar a representação social negativa que resulta no preconceito e medo do contato com essas pessoas, além do estigma social relacionado ao uso abusivo de álcool e/ou outras substâncias psicoativas, transtorno mental, agressividade, difícil contato e escolha de viver nas ruas. Entretanto, também é percebido em muitos relatos o reconhecimento da extrema vulnerabilidade econômica, social e emocional vivenciada por essas pessoas, bem como a falta de investimento do poder público em ações e políticas públicas direcionadas para essa população, além da dificuldade de acesso aos equipamentos públicos.

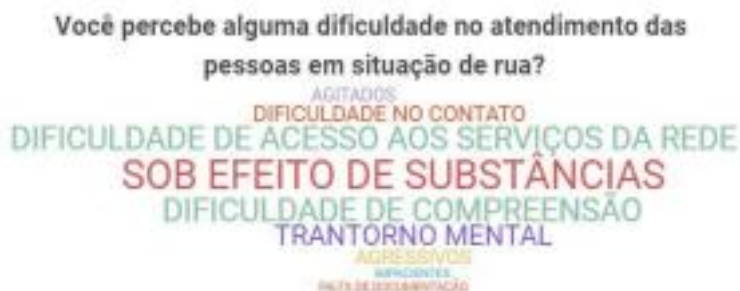


Imagem 1: Você percebe alguma dificuldade no atendimento das pessoas em situação de rua?

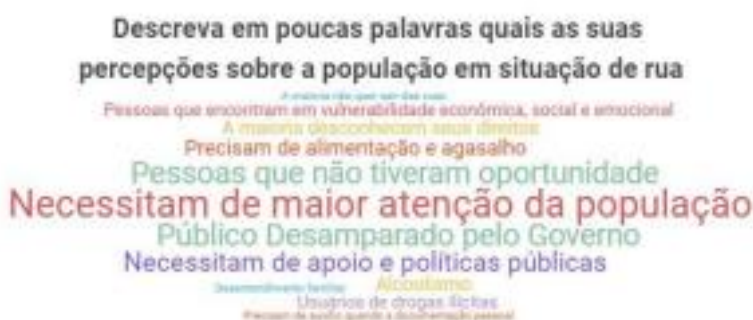


Imagem 2: Descreva em poucas palavras quais as suas percepções sobre a população em situação de rua

Ademais, relatam que as principais demandas apresentadas por essa população referem-se a benefícios socioassistenciais, acolhimento, moradia, documentação civil básica, saúde e consulta de processos judiciais. Ainda, descrevem o contato com essa população de forma positiva como forma de praticar a escuta empática, contribuir com a garantia de direitos e possibilitar reflexões e aprendizado. Desafiante devido à falta de documentação e contatos de telefone e endereço que dificultam suas intervenções e por vezes negativa em razão da dificuldade de compreensão dos usuários quando há devolutivas negativas, o que em alguns casos resulta em agressões verbais e ameaça a integridade física dos servidores.

Segundo um participante: “Tal qual a variedade que compõem essa população, são as experiências nos atendimentos a mesma. Pude vivenciar experiências tensas, no sentido de temer minha integridade física, ser ameaçado e até mesmo desrespeitado, como as experiências que me instigam profunda curiosidade ou até mesmo admiração pelos usuários, essas que me arrancam algumas boas risadas e bons momentos.” Outra participante refere: “Atuar com a diversidade é o que se aprende atendendo esse público. É plural, é desafiador, é prazeroso.”



Descreva em poucas palavras como é ou foram suas experiências de atendimento as pessoas em situação de rua?



Imagem 3: Descreva em poucas palavras como é/ou foram suas experiências de atendimento as palavras em situações de rua

4. Conclusão

Os dados obtidos no estudo indicaram que apesar da Defensoria Pública do Distrito Federal ser uma das instituições públicas mais relevantes no que tange a efetividade da garantia dos direitos das pessoas em vulnerabilidade social, grande parte de seus integrantes ainda percebem a população em situação de rua de forma negativa e apresentam pouca

percepção a respeito dos motivos e problemas que levam essas pessoas para as ruas.

Ademais, os resultados demonstram que a instituição tem o desafio de construir ações estratégicas que possibilitem aos seus servidores desenvolver a ampliação da consciência crítica acerca das pessoas em situação de rua, das suas multiplicidades, suas relações e sociabilidades, bem como o entendimento que a rua é dinâmica. O que permite o aperfeiçoamento da prática profissional e da atuação com essa população.

Nesse sentido, a missão institucional conferida à Defensoria Pública do Distrito Federal demonstra o seu papel em ações de promoção do cuidado e dignidade da população em situação de rua, promovendo para os seus servidores cursos, treinamentos e capacitações que possibilitem o aprofundamento do conhecimento das particularidades e diversidades desse público, assim como o reconhecimento da importância de outros saberes e da atuação interdisciplinar e intersetorial para assegurar um atendimento humanizado, universalizado e efetivo na garantia dos direitos da população em situação de rua.

Referências

BORYSOW, I. C.; FURTADO, J. P. Acesso e intersetorialidade: o acompanhamento de pessoas em situação de rua com transtorno mental grave, 2013.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/9hS93srJcFShxk8bYs5SLvc/?lang=pt>. Acesso em: 26 fev. 2022.

CARVALHO, E. L.; SANTIAGO, T, S, C.; ROCHA, R, V, S.; RODRIGUES, I, L, S.



Psicologia Social Comunitária e Saúde da População em Situação de Rua: Vivências da Psicologia à Redução de Danos. Rev. Boletim de Conjuntura. Ano III . Volume 6. No 18. Boa Vista. 2021.

DECRETO Nº 7.053 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009: Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 26 fev. 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Institucional/legislação. Disponível em: <http://www.defensoria.df.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 26 fev. 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 12 DE JANEIRO DE 1994: Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 26 fev. 2022.

MACEDO, J. P.; SOUSA, A. P.; CARVALHO, A. V. População em situação de rua: trabalho em equipe e intersetorial, Rev. Psicol. Saúde vol.12 no.4 Campo Grande out./dez. 2020. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-093X2020000400013. Acesso em: 26 fev. 2022.

MINAYO, M. C. S. (Orgs.) (1994). Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade. 23ª Ed. Rio de Janeiro: Vozes.

MOTTA, L. E. P.; RUEDIGER, M. A.; RICCIO, V. O acesso à justiça como objeto de política pública: O caso da defensoria pública do Rio de Janeiro, 2006.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/Tjxh4Dr3kHWSmkwxvHfqjYG/?lang=pt>. Acesso em: 26 fev. 2022.

ROCHA, G, V, M.; CARNEIRO, F, S.; LEÃO, L, F.; SILVA, T, R, G.; OLIVEIRA, E.; REUSE, J, A. As Especificidades do Atendimento Psicossocial à População em Situação de Rua no Contexto de Pandemia: Relato de Experiência. Editorial Bius. Volume 24. Nº 18. Abril 2021.

SANTOS, L, C. A Técnica do Questionário: conceituação, características, vantagens e limitações. 2021. Disponível em http://www.lcsantos.pro.br/wp-content/uploads/2021/03/218_A_TECNICA_DO_QUESTIONARIO.pdf. Acesso em: 16 mar. 2022.

SILVA, P, V; JORGE, T, A. Análise de conteúdo por meio de nuvem de palavras de postagens em comunidades virtuais: novas perspectivas e resultados preliminares. Atas – Investigação Qualitativa em Saúde. Volume 2. Junho 2019.



Senso prático administrativo e experiências de trabalho interdisciplinar na certificação do Quilombo da Liberdade, São Luís, Maranhão

Administrative practical sense and interdisciplinary work experiences in the recognition of Quilombo da Liberdade, São Luís, Maranhão

Cristian Farias Martins

Cientista social, educador e estudante de direito no Centro Universitário UDF
cristianmartins80@gmail.com

RESUMO

Neste artigo falo da experiência de certificação do Quilombo da Liberdade, localizado em uma região periférica da cidade de São Luís, Maranhão, a partir da apropriação dos conceitos de campo negro (Flávio Gomes) e quilombos transplantados (Gerson Pinheiro de Souza), para discutir novas possibilidades de congregação dos saberes acadêmicos (da história, da geografia, das ciências sociais e do direito) na defesa dos direitos e garantias fundamentais das Comunidades Remanescentes dos Quilombos. Além disso, teço comentários sobre o senso prático administrativo que me guiou na instrução desse tipo de processo no período em que trabalhei na Fundação Cultural Palmares, um órgão da Administração Pública Federal. Ao final do texto, utilizo-me da ideia de ecologia dos saberes (Boaventura de Sousa Santos) para dar conta dessa experiência de trabalho e afirmar que vivemos é um mundo de interconhecimento, no qual existe uma diversidade epistemológica que promove a interação e a interdependência entre os saberes científicos e outros saberes, não-científicos, sendo que, às vezes, as fronteiras entre esses campos de conhecimento são nítidas e absolutas, noutras vezes, opacas e contíguas.

PALAVRAS-CHAVE: Quilombos. Liberdade. Senso prático.

ABSTRACT

In this article I speak of the experience of recognition of the Quilombo da Liberdade, located in a peripheral region of the city of São Luís, Maranhão, from the appropriation of the concepts of black field (Flávio Gomes) and transplanted quilombos (Gerson Pinheiro de Souza), to discuss new possibilities of congregation of academic knowledge (history, geography, social sciences and law) in the defense of the fundamental rights and guarantees of the Remaining Communities of the Quilombos. In addition, I comment on the practical administrative sense that guided me in the instruction of this type of process during the period in which I worked at the Palmares Cultural Foundation, an organ of the Federal Public Administration. At the end of the text, I use the idea of ecology of knowledge (Boaventura de Sousa Santos) to account for this work experience and affirm that we live in a world of interknowledge, in which there is an epistemological diversity that promotes interaction and interdependence between scientific knowledge and other non-scientific knowledge, and sometimes The boundaries between these fields of knowledge are sharp and absolute, at other times opaque and contiguous.

KEYWORDS: Quilombos. Freedom. Practical sense.



Introdução¹

Nesta apresentação falarei da experiência de certificação do Quilombo da Liberdade, localizado na cidade de São Luís, Maranhão, a partir da apropriação do conceito historiográfico de “campo negro” (Flávio Gomes), para discutir novas possibilidades de congregação dos saberes acadêmicos (da história, das ciências sociais e do direito) na defesa dos direitos e garantias fundamentais das comunidades quilombolas. Além disso, teço comentários sobre o “senso prático administrativo”² que me guiava na instrução desse tipo de processo no período em que trabalhei na Fundação Cultural Palmares, um órgão da Administração Pública Federal.³

Em 2006, na condição de estudante das ciências sociais, apresentei a dissertação de mestrado intitulada “As Fronteiras da Liberdade: O Campo Negro como Entre-Lugar da Identidade Quilombola”, a qual foi orientada pelos professores Mireya Suárez e Cristhian Têofilo da Silva. Naquela ocasião, trabalhei com o conceito historiográfico de “campo negro”, uma região de resistência à escravidão, percebendo-a como entre-lugar de múltiplos centros e periferias, que propiciava a existência da identidade quilombola como uma identidade *sui generis* em contextos sociais específicos. (MARTINS, 2006)

O conceito de “campo negro” foi originalmente utilizado pelo historiador Flávio Gomes (1995) para explicar as relações de promiscuidade entre os quilombolas cariocas e segmentos da sociedade que os acoitavam e protegiam (tais como policiais, taberneiros, regatões, escravos que viviam nos engenhos e libertos). Porém, acredito que, para além de uma região física, o “campo negro” é um lugar simbólico (de construção identitária) fundamental à compreensão da história da sociedade brasileira, tal como o são os sertões, os cortiços e as favelas.

De modo que ao falarmos do(s) campo(s) negro(s), estamos nos remetendo simbolicamente à noção de fronteira, que é uma região de refúgio (físico e simbólico) na qual sujeitos historicamente marginais à sociedade escravista – como os escravos fugidos, desertores militares, foras-da-lei⁴, grupos indígenas- construíram projetos de vida que visavam livrá-los do terror e da brutalidade do cativo e/ou criar espaços de resistência ao englobamento hierárquico da sociedade escravista.

Durante a banca, um dos examinadores destacou que a minha versão (antropológica) do campo negro amplificava esse conceito para falar do processo de re-construção identitária desses personagens históricos “marginais” à nação brasileira, os quais passaram a viver nos cortiços e favelas no período pós-escravidão. Mas, reconheço, dei pouca importância à essa contribuição da banca na época.

O tempo passou, abandonei a carreira acadêmica, e, em 2019, trabalhando como técnico de certificação das comunidades remanescentes dos quilombos, na Fundação Cultural Palmares (FCP), conforme um dos examinadores havia previsto, tive oportunidade de aplicar esse conceito no trabalho com essas comunidades, especificamente, no processo de certificação da Quilombo da Liberdade, localizado em uma região que engloba os bairros periféricos da Liberdade, Camboa e Fé em Deus, na cidade de São Luís do Maranhão.

De modo que, nesta exposição pretendo falar sobre essa experiência de utilização de um conceito da historiografia, apropriado por um antropólogo, para identificar juridicamente um



grupo quilombola urbano no século XXI, nos termos do art. 68/ADCT/CF e do Decreto No. 4.887/2003. Além disso, teço comentários sobre a minha *práxis* de gestor de processos administrativos na esfera pública federal.

A base legal da certificação e titulação quilombola

A base legal para a certificação e titulação das terras ocupadas pelas Comunidades Remanescentes dos Quilombos está presente no art. 215, § 1º, da CF, no art. 68/ADCT/CF e no Decreto Nº 4.887/2003⁵.

Art. 215/CF. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 68/ADCT/CF. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Segundo Mendes e Gonet(2018), as normas do ADCT são constitucionais e têm o mesmo status jurídico das demais normas do Texto principal.

Quando o Poder Constituinte Originário dá início a uma nova conformação jurídica da comunidade, por vezes se defronta com situações que se alongaram no tempo e que motivaram expectativas de permanência estimadas justas. Para não frustrá-las, o constituinte originário muitas vezes opta por mantê-las, em certos limites, dispondo um regime jurídico único para casos específicos. (MENDES e GONET, 2018, p.117)

Por vezes, destacam os referidos autores, o “ADCT é estatuído pelo constituinte originário para excepcionar hipóteses concretas da incidência de uma norma geral, integrante do corpo principal da Constituição, ou, então, volta-se especificamente para atribuir um regime vantajoso a um grupo concreto de destinatários.” (MENDES e GONET, 2018, p.119)

Desse modo, o art. 68/ADCT/CF volta-se para a defesa dos direitos e garantias de um grupo social específico, nascido da resistência à escravidão negra⁶, que são as comunidades remanescentes dos quilombos.

O Decreto Nº 4.887/2003, no seu art.2º, por sua vez, define juridicamente o conceito de *comunidade remanescente dos quilombos(CRQ)* ou *comunidade quilombola*:

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Nas palavras de Fernandes(2019,p.1988-1989), os remanescentes das comunidades dos quilombos são “agrupamentos humanos de afrodescendentes que se formaram durante o sistema escravista ou logo após a sua extinção” e que ocupam um território específico necessário a sua reprodução física, social, econômica e cultural.



Portanto, segundo o citado normativo legal, o grupo quilombola é reconhecido pela auto-atribuição identitária, pela sua relação singular com um território específico e pela [comprovada]⁷ trajetória história (a ancestralidade negra) de resistência à escravidão.

Na aplicação do Decreto 4.887/2003, o reconhecimento da identidade e do território dessas comunidades é realizado em duas etapas: o processo de certificação, que é realizado pela Fundação Cultural Palmares (FCP), e o processo de demarcação e titulação dos seus territórios, realizando pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

O processo de certificação, algo semelhante à emissão de uma certidão de nascimento na esfera civil, é regulamentado pelo artigo 2º, §1º, do Decreto 4.887/2003, o qual determina que: “(...) para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade”, competindo a Fundação Cultural Palmares o papel de inscrever essas comunidades “no Cadastro Geral” e expedir “certidão respectiva na forma do regulamento.” (Art. 3º, §4º, Decreto 4.887/2003)

Após a certificação, a comunidade inicia o processo de demarcação e titulação do seu território no INCRA, conforme previsão do art. 3º do citado Decreto:

Art. 3º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º O INCRA deverá regulamentar os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, dentro de sessenta dias da publicação deste Decreto.

Até a época em que trabalhei na Fundação Cultural Palmares, o processo de certificação era regido pela Portaria Nº 98/2007/FCP e o processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desinversão, titulação e registro das terras quilombolas era instruído pela Instrução Normativa Nº 57/2009/INCRA.

Uma vez que trabalhei apenas com a certificação dessas comunidades, focarei a minha descrição nesse processo.

O processo administrativo de certificação quilombola

Para que a comunidade quilombola seja certificada, nos termos do art. 3º da Portaria Nº 98/2007/FCP, o grupo interessado deve encaminhar ao presidente da FCP os seguintes documentos:

I - A comunidade que não possui associação legalmente constituída deverá apresentar ata de reunião convocada para específica finalidade de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria de seus moradores, acompanhada de lista de presença devidamente assinada;

II - A comunidade que possui associação legalmente constituída deverá apresentar ata da assembléia convocada para específica finalidade de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, acompanhada de lista de presença devidamente assinada;



III- Remessa à FCP, caso a comunidade os possua, de dados, documentos ou informações, tais como fotos, reportagens, estudos realizados, entre outros, que atestem a história comum do grupo ou suas manifestações culturais;

IV - Em qualquer caso, apresentação de relato sintético da trajetória comum do grupo (história da comunidade);

V - Solicitação ao Presidente da FCP de emissão da certidão de autodefinição.

Ademais, nos termos do citado dispositivo normativo, no seu parágrafo terceiro:

A Fundação Cultural Palmares poderá, dependendo do caso concreto, realizar visita técnica à comunidade no intuito de obter informações e esclarecer possíveis dúvidas.⁸

Na nossa prática, enquanto corpo técnico da FCP, fazíamos uma triagem dos documentos encaminhados, visando identificar possíveis incoerências ou erros nas atas de autodefinição identitárias e nos relatos das histórias das comunidades.

Por exemplo, em um processo, constatamos que havia sobreposição de duas comunidades no mesmo território. Noutro, a comunidade dizia ocupar território que englobava bairros distantes uns dos outros, numa região na qual já existiam comunidades quilombolas certificadas. Em um terceiro caso, encontramos discrepâncias entre o número de assinaturas na ata de autoidentificação e o número de comunitários do relato sintético da trajetória do grupo. No quarto caso, o relato de outro grupo mostrava tratar-se de uma “comunidade de terreiro” e não uma comunidade quilombola, o que seria o caso de intervenção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Por fim, no quinto caso, após encontrarmos incoerências no relato sobre a história do grupo, ao realizarmos visita técnica, as pessoas que requereram a certificação desistiram do reconhecimento quilombola alegando terem ganhado lotes do município.⁹

Desse modo, na instrução dos processos de certificação tínhamos o poder-dever de checar a consistência das informações que nos eram encaminhadas pelos representantes das comunidades. E, quando era verificada alguma incoerência, requeríamos a complementação da documentação ou recomendávamos realização de visita técnica para sanar eventuais dúvidas.

Segundo a ministra Rosa Weber, no julgamento da ADI 3.239, o conceito de “consciência da própria identidade” dos povos indígenas ou tribais, incorporado ao direito pátrio pela ratificação da Convenção 169/OIT, faz com que, na prática, “nenhum Estado tenha o direito de negar a identidade de um povo indígena ou tribal que se reconheça como tal”. (Acórdão do julgamento da ADI 3.239, p.124)

Ao mesmo tempo,

(...) [a consciência da própria identidade] não se impõe de modo solipsista, não se imuniza ao controle social da legitimidade da sua pretensão de verdade. Os mecanismos para atestar a autodefinição devem ser compreendidos como meios pelos quais essa consciência de grupo pode ser identificada, aferida e exteriorizada, e não como indutores de uma característica. (p.125)

Portanto, a nossa preocupação enquanto agentes estatais, zeladores do bem comum, era a cuidadosa instrução desses processos administrativos, de modo a evitar a ação de indivíduos que pretendessem utilizar a legislação para favorecer a irregularidade e o oportunismo. Destaco ainda que, enquanto estive na FCP, não vi casos confirmados de anulações de processos de certificação quilombola por comprovada má-fé dos requerentes.



Na verdade, uma parte substancial do nosso trabalho era mediar conflitos entre os membros dessas comunidades, alguns deles relacionados a saber quais seriam os critérios legais de pertencimento de determinado indivíduo ao grupo.

Houve um caso, por exemplo, de uma jovem que precisava de um documento emitido pela associação quilombola para se candidatar a um projeto de bolsas de estudo em universidade pública e que pediu a nossa intervenção. Pelo que compreendi da situação, ela morava na cidade, mas era (ou se sentia) parte da comunidade. No entanto, por questões pessoais, a líder da associação não queria emitir o documento.

Com relação aos conflitos relacionados ao processo de certificação, enquanto produzia este artigo, lembrei-me do caso da comunidade quilombola do Cumbe, Ceará, impactada por empreendimentos no campo energético e turístico¹⁰, e que teve o seu processo de certificação questionado nas esferas administrativa e judicial por alguns segmentos da própria comunidade.¹¹

Ao realizar a revisão final deste artigo, encontrei a informação de que o processo de reconhecimento da comunidade quilombola do Cumbe foi anulado por decisão do juiz da 15ª Vara Federal do Ceará, Bernardo Lima Vasconcelos Carneiro, em novembro de 2022.¹²

Ainda não tive tempo de acessar o processo judicial, mas, a Defensoria Pública da União(DPU) no Ceará e os representantes da comunidade quilombola do Cumbe alegam que a citada decisão judicial possui graves falhas de fundamentação jurídica e de desconsideração das provas técnicas apresentadas por uma das partes no processo:

A DPU é contrária a essa sentença. Foi produzida de forma descontextualizada dos documentos e colaboradores técnicos. O linguajar denota uma alta carga de preconceito e incompreensão do conceito quilombo, ainda se baseando em uma estereotipia de quilombo. Colocou em questão os procedimentos do INCRA que tem fundamentação acadêmica, se apoiando apenas em um laudo de um parecerista de alta carga de revisionismo histórico, desmantelando conceitos construídos há anos sobre os povos de origem afroindígena. Nessa sentença ficou muito claro que o julgador não se respaldou em elementos técnicos das ciências sociais, e apenas em achismos pessoais, preconceitos e revisionismos históricos. (Fernando Holanda, Defensor Público Federal)¹³

O revisionismo histórico, segundo o citado interlocutor, refere-se a aceitação do parecer do antropólogo Edward Luz enquanto argumentação plausível para justificação da anulação do processo de reconhecimento da comunidade quilombola do Cumbe:

A auto-identificação de uma comunidade enquanto quilombola é um direito constitucional, também regulamentado pelo decreto 4.887 de 2003. (...) Entender o que é Ser quilombola não deve ficar estagnado na imagem de uma comunidade com fenótipo preto retinto, isolada geograficamente sem relação com seu entorno, com práticas produtivas relacionadas estritamente aos engenhos. É uma compreensão limitada ao imaginário do Quilombo dos Palmares, e é errônea. Tem uma diversidade de experiências quilombolas no Brasil afora que atualiza essa compreensão do que é um Quilombo. O quilombo do Cumbe, por exemplo, é um quilombo pesqueiro. Na sentença vimos um juiz que adere a compreensão de um antropólogo, Edward Luz, que já foi expulso da Associação de Antropólogos em 2013, já foi preso, aliado a bancada ruralista e tem um conjunto de atuações prejudiciais a afirmação de direitos das populações tradicionais em todo Brasil. Produziu um contra-laudo com métodos não reconhecidos pela antropologia, com trabalho de campo muito pontual sem contato com os quilombolas, e usa de fotos das lideranças quilombolas tiradas das redes sociais para comprovar sua teoria de



manipulação identitária por não serem, a seu julgamento, negras. Ele então não tem fundamentação teórica e metodológica para criar um laudo válido que confronta o laudo produzido dentro do processo administrativo que seguia seu curso normal. (Ana Nobre, antropóloga e assessora do Instituto Terramar)¹⁴

Assim que tiver acesso ao processo judicial da Comunidade Quilombola do Cumbe, pretendo analisá-lo e produzir um comentário crítico sobre a sentença.

Voltando a narrativa sobre a experiência no processo de certificação quilombola, devo frisar que, embora a legislação de certificação das comunidades quilombolas fosse relativamente simples de ser compreendida, adquiri o saber prático da leitura dos documentos de certificação (e da interação com as pessoas) com os meus colegas mais antigos da FCP. Foram eles que me contaram histórias sobre processos e pessoas atuantes no campo quilombola, ensinando-me a ler as entrelinhas dos documentos, de modo a perceber as incoerências e coerências das narrativas que nos eram apresentadas.

No livro “Nada de novo no front”, Eric Maria Remarque fala da diferença entre os recrutas e veteranos nos campos de batalha da 1ª Grande Guerra.

Os veteranos sabem distinguir os sons das diferentes armas e até da distância que um fogo de barragem está das suas cabeças. Já os novos combatentes, ou acham que sabem tudo, agindo de modo inconsequente, ou se amedrontam com qualquer ruído. Por vezes, os novatos sequer têm tempo suficiente para compreender o que se passa em um campo de batalha, morrendo tragicamente por conta de ações que os veteranos sabem ser imprudentes.

Para cada veterano, morrem de cinco a dez recrutas. Um ataque inesperado de gás ceifa a vida de muitos. **Nem chegaram a aprender o que fazer.** Achamos um abrigo cheio de homens com os rostos azulados e lábios negros. Numa trincheira, tiraram cedo demais as máscaras; não sabiam que o gás se mantém mais tempo no chão; vendo os outros lá em cima sem as máscaras, arrancaram as suas e engoliram gás suficiente para queimar os pulmões. Seu estado é desesperador, engasgam com hemorragias e têm crises de asfixia, até morrer. (REMARQUE, 2004, p.68-69, grifos meus)

Embora metaforicamente não estivesse sempre numa trincheira de combate, enquanto servidor público, semelhante aos operados do direito que trabalham no Judiciário e nas polícias, aprendi a desconfiar de tudo e todos, a prestar atenção em cada detalhe dos discursos e dos documentos encaminhados pelos nossos interlocutores.

Apesar das pessoas que estão fora do serviço público acreditarem que trabalhamos com reduzido controle legal sobre os nossos atos, o fato verdadeiro é que estamos sob a supervisão de um robusto aparato legal que reduz consideravelmente o nosso poder discricionário, quando ele existe, à ponto de que alguns servidores vivenciam o fenômeno do “medo administrativo” ou “apagação das canetas”.¹⁵

No caso do trabalho na Fundação Cultural Palmares, com uma equipe reduzida, acumulávamos o trabalho de certificação com o de proteção das comunidades quilombolas, sendo cobrados, o tempo todo, por agentes estatais e pela sociedade civil em relação a realização dessas tarefas. Por exemplo, lembro de responder a reiterados ofícios do Ministério Público Federal que cobravam a instalação de um telefone público em uma comunidade quilombola de Minas Gerais e participei de diversas audiências que tratavam da proteção ao território dessas comunidades.



De modo que, esse “aprender o que fazer” no campo de batalha é essencial à nossa sobrevivência, principalmente quando lidamos com o ato de interpretar a complexa e vasta legislação do direito público, e com a necessidade de dar conta das demandas mais urgentes do público que nos procura diariamente na instituição.

Nessas tarefas tomamos contato com um “senso prático administrativo”, acessado na experiência dos combatentes veteranos das instituições¹⁶, que nos ajuda a instruir, em termos de procedimentos e motivações, os atos administrativos que são da nossa responsabilidade.

Geraldo(2010), no seu estudo sobre os magistrados franceses, no qual compara o modo de administrar litígios dos “juízes de proximidade”¹⁷ e dos “juízes profissionais”, se apropria da categoria nativa “senso prático jurídico” para falar do conjunto de habilidades cognitivas, desenvolvidas pelos operadores do direito, as quais os ajudam a julgar agilmente processos.

O senso prático é uma habilidade que resume o processo cognitivo usado pelos profissionais para julgar. Em outras palavras, julgar não é uma habilidade intelectual derivada de uma vocação, de méritos, dons, ou conhecimentos técnicos, mas acima de tudo uma habilidade de desenvolver e utilizar ferramentas cognitivas através do trabalho rotinizado do fórum. (GERALDO, 2010, p.154)

Apesar de conhecerem os procedimentos judiciais, os “juízes de proximidade” não possuem a mesma habilidade “de antecipar as consequências práticas que são mais adequadas aos envolvidos na consecução das atividades”, em comparação com os “juízes profissionais”, os quais vivem em tempo integral para a magistratura. Ou seja, os primeiros não têm determinados “macetes” que criam atalhos para a maior eficácia das suas ações. (IDEM, p.153-155)

Por exemplo, os juízes profissionais têm um modelo de explicação dos procedimentos judiciais padronizado que responde às questões mais comuns do atendimento jurisprudencial, ao passo que os juízes de proximidade costumam “explicar detalhadamente as regras jurídicas”, o que muitas vezes, confunde os jurisdicionados. (IDEM, p. 148)

Do mesmo modo que esses profissionais do direito, principalmente no início do meu trabalho na FCP, meus colegas mais antigos tinham explicações padronizadas sobre certificação quilombola que eram sempre mais eficazes que as minhas. Além disso, eles tinham “macetes” que ajudavam bastante na interlocução com os diferentes personagens que atendíamos no nosso cotidiano de trabalho.¹⁸ Ou seja, eles tinham um “senso prático administrativo” que eu não tinha.

Voltando a instrução dos processos de certificação quilombola na Fundação Cultural Palmares, pelo que me lembro, menos de dez por cento deles eram recomendados para visita técnica. Na maioria dos casos, pedíamos apenas a complementação da documentação encaminhada ou esclarecimentos sobre pontos obscuros das narrativas da trajetória histórica da comunidade. Ou seja, as visitas técnicas eram a exceção processual.

Corroborando esse registro de memória, dados coletados no site da Fundação Cultural Palmares¹⁹, referentes ao dia 04 de julho 2023, informam que, de 98 processos em instrução para a certificação, 10 estão aguardando a realização de visita técnica e 88 aguardando a complementação documental por parte dos requerentes, um quadro muito semelhante ao que vivenciei na época em que servi na FCP.



Após o corpo técnico dar a aval para a certificação, o processo é encaminhado para o presidente da FCP que, concordando com o parecer, assina o documento de certificação da comunidade, o qual tem validade legal a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

Ressalvo que, no período em que estive na FCP, jamais vi qualquer dos presidentes questionarem a qualidade técnica dos processos instruídos pelos servidores da FCP. Ou seja, o saber técnico-administrativo era respeitado pelo dirigente máximo da instituição.²⁰

O Processo de Certificação do Quilombo da Liberdade

Em mediados de 2019, na sede da FCP em Brasília, recebemos a visita dos representantes da Comunidade Quilombo da Liberdade, localizado em uma região que engloba os bairros periféricos da Liberdade, Camboa e Fé em Deus, na cidade de São Luís do Maranhão.

O grupo nos encaminhou a documentação exigida pelo art. 3º da Portaria Nº 98/2007/FCP, incluindo uma dissertação de mestrado escrita pela pesquisadora Ana Valéria Assunção, a qual trata do histórico da comunidade.²¹

Após analisar a documentação, a equipe técnica da FCP deliberou sobre a necessidade de realização de visita técnica na comunidade Quilombo da Liberdade, visto tratar-se de um grupo distribuído num amplo espaço da cidade de São Luís do Maranhão, cujo contingente populacional era de aproximadamente 160.000 habitantes, englobando três bairros da capital maranhense. (PARECER Nº 228/2019/COPAB/DPA/PR, relativo ao processo de certificação Nº 01420.103053/2018-31)

Foi assim que, entre os dias 24 e 25 de outubro de 2019, desloquei-me de Brasília para a visita técnica na comunidade Quilombo da Liberdade, encontrando em São Luís o servidor George Allan Ramalho, à época, representante da regional da FCP no Maranhão.

Aquela era a minha primeira visita a capital maranhense e fiquei encantado com a riqueza da cultura local, seja pelos casarões do centro histórico que estavam sendo restaurados, seja pelas demais manifestações culturais.

Antes que alguém queira me crucificar pelo uso da palavra “encantamento” para dar conta de parte da minha experiência de campo, devo explicar que a sensação inicial de deslumbramento que qualquer viajante, inclusive os antropólogos, sentem pelo exótico é um componente importante desse tipo de pesquisa qualitativa. À ponto de que a professora Mireya Suarez dizia que o trabalho do antropólogo consiste em transformar experiência de contato intersubjetivo em conhecimento sobre determinado povo ou cultura.

O primeiro dado da visita de campo, portanto, era que o quilombo da Liberdade estava localizado em uma complexa região, a cidade de São Luís do Maranhão, considerada por alguns pesquisadores a capital do Caribe brasileiro, na medida em que possui importantes ligações históricas e culturais com as demais regiões caribenhas, que compartilharam com ela o fato de terem sido parte da grande *plantation* nas Américas.²²



Os documentos encaminhados pela comunidade e os relatos orais, por sua vez, nos confirmaram que naquela região viviam descendentes de quilombolas que migraram da região de Alcântara, no Litoral Ocidental Maranhense e na Baixada Maranhense, para São Luís ao longo do século XX.

Antes de falar desse processo migratório, cabe destacar que a produção do parecer de certificação me fez perceber que existiam dois campos de conhecimento com os quais dialoguei simultaneamente no processo de certificação: o representado pela entidade do antropólogo e o representado pela personagem do servidor da burocracia estatal.

O primeiro ente era sensível à complexidade histórico-cultural daquele cenário, e se fosse o caso de realizar uma etnografia, ele estaria disposto a viver entre os “nativos” para compreender o seu modo de vida. O segundo, era um tipo semelhante ao operador do direito, aquele indivíduo sempre autocontido e desconfiado que deve demonstrar frieza e distanciamento nas suas falas e ações, uma vez que o seu objetivo é produzir um juízo neutro e definitivo, nesse caso, o parecer tecnicamente conclusivo, que tem a função de justificar legalmente as decisões do Estado.²³

Então, na visita de campo, eu ficava o tempo todo tentando controlar as minhas opiniões e emoções, de modo a não externar o que pensava e sentia em relação a toda aquela exposição cultural, que somente quem está na cidade de São Luís, envolvido por todos os sentidos daquelas manifestações culturais, pode vivenciar.

O tempo todo, me vinha à mente a razão da visita àquele lugar, que era checar as informações do requerente do pedido de certificação. E foi nesse papel que firmei todas as minhas condutas.

Ademais, enquanto estudante do saber jurídico, ainda não tive a experiência de vivenciar uma audiência de direito de família ou do tribunal do júri, mas imagino que o operador do direito, seja qual for a função que exerça, deve em algum momento vivenciar essa supervigilância das manifestações das suas opiniões e emoções.²⁴

O Parecer de Certificação do Quilombo da Liberdade

Conforme já foi dito, a fundamentação que respaldou a certificação está presente no Parecer Nº 228/2019/COPAB/DPA/PR, do qual resumo os pontos mais relevantes para esta discussão:

Primeiro, o estado federativo do Maranhão possui uma vasta rede de campos negros que são uma herança do período da Escravidão.

Segundo, o conceito de "campo negro" nos remete simbolicamente à noção de fronteira enquanto uma região de refúgio na qual sujeitos historicamente marginais à sociedade escravista – como os escravos fugidos, desertores militares, foras-da-lei, grupos indígenas -que constituíam a própria diversidade sociocultural presente nos quilombos - construíram projetos de vida que visavam livrá-los do terror e da brutalidade do cativo e/ou criar espaços de resistência ao englobamento hierárquico da sociedade escravista.



Ademais, os trabalhos da historiografia contemporânea, dentre eles, Sidney Chalhoub(1990 e 1996) e Licia Valadares(2000), mostram que há uma ligação histórica e simbólica entre os “campos negros”, os cortiços, os sertões e as favelas enquanto importantes cenários de luta racial no Brasil, já que uma massa significativa dos escravos (e egressos da escravidão) passaram a viver nessas regiões periféricas das cidades brasileiras, entre fins do século XIX e a primeira metade do século XX. Sendo que, no presente momento, essas regiões periféricas das cidades continuam a ser imaginadas como abrigo dos sujeitos marginais à nossa sociedade.

Portanto, a fama de lugares "malditos" ou de habitação dos “pobres e violentos” da cidade é comum tanto aos lugares pesquisados por Sidney Chalhoub e Licia Valadares, quanto da própria descrição que é feita dos bairros da Liberdade, Camboa e Fé em Deus, no imaginário da cidade de São Luís, conforme descrição de Assunção (2017) e das informações que coletamos durante a visita técnica.²⁵

Terceiro, no artigo “Quilombos Urbanos na ilha do Maranhão”, o geógrafo e à época secretário de Igualdade Racial do Estado do Maranhão, Gerson Pinheiro de Souza, mostra que os moradores dos bairros negros da Grande São Luís para lá migraram entre as décadas de 1960 e 1990, período fortemente marcado pela “desterritorialização de comunidades rurais, em especial das Comunidades Rurais Quilombolas (CRQs), consequência do advento dos grandes projetos que prometiam colocar o estado na rota do desenvolvimento capitalista”:

Como consequência da lei de terras do então governador José Sarney (Lei nº 2979/1969) somou-se à área já ocupada pelos “coronéis” regionais grandes porções de terra, por ação dos novos latifundiários. “Chicotes e bacamartes deram as mãos a motosserras e modernos fuzis” na tarefa de, desrespeitando a presença de quilombos e terras indígenas, entregar a Pré-Amazônia Maranhense para os grandes empreendimentos e construir o “Maranhão Novo”. Enquanto isso, grandes outdoors foram colocados na entrada da Ilha do Maranhão, na qual fica a capital, prometendo que a partir de grandes plantas industriais, capitaneadas pelas empresas Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e Alumínios do Maranhão (ALUMAR) ter-se-ia pleno emprego, água potável, educação, saúde e muito mais.

O resultado se expressou no esvaziamento das CRQs e no inchaço populacional da capital. Como já referido, entre 1960 e 1991 (segundo o IBGE) a população residente saltou de 158.292 para 696.353 habitantes. O período se caracterizou pelas ocupações periféricas e desordenadas dos municípios da Ilha do Maranhão.

Após a frustração por não encontrar o prometido emprego e impedido de retornar às CRQs, então já ocupadas pelo latifúndio, longe de suas raízes e sujeitas a toda sorte de desestruturas culturais, religiosas e familiares restou a essas populações ocuparem as áreas socialmente periféricas e insalubres dos manguezais da ilha, buscando principalmente áreas que fossem relativamente próximas de equipamentos públicos e espaços habitacionais que lhes permitissem complementar o sustento retirado dos mangues com a comercialização de produtos oriundos da coleta, em especial frutos do mar, e a prestação de serviços.

Os bairros resultantes dessas ocupações ou por elas adensados, a despeito de terem se tornado espaços urbanos consolidados em consequência da resistência e intensa luta de suas populações por equipamentos públicos e reconhecimento de seus direitos, continuam a figurar entre os mais carentes da zona urbana a exemplo da Região da Liberdade, Polo Coroadinho, Bairro de Fátima, Anjo da Guarda, Vila Palmeira/Santa Cruz dentre outros. Esses bairros guardam



características que os relacionam culturalmente às CRQs de origem; mesmo décadas depois é possível identificar colônias completas de pessoas oriundas de territórios quilombolas da Baixada, Litoral Ocidental e outras regiões de forte presença negra.

O fato de que essas populações foram arrancadas dos territórios quilombolas tradicionais, e levados a optar pela fixação de moradia nos mangues e apicuns das margens dos rios da Ilha do Maranhão, nos motiva a propor a assertiva de que se constituem verdadeiros “Quilombos Urbanos Transplantados”. Merecendo por parte do Estado Brasileiro reconhecimento jurídico e políticas afirmativas de forma similar às Comunidades Rurais Quilombolas.²⁶

Além do artigo de Gerson Pinheiro de Souza, relatos etnográficos coletados por Assunção (2017) mostram que um grupo específico de moradores dos bairros da Liberdade, Camboa e Fé em Deus possui a identidade quilombola pelo fato de descender de indivíduos que migraram das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Maranhão para a capital. Portanto, a visita técnica confirmou as informações encaminhadas pela comunidade para o processo de certificação.

Na conclusão do relatório de visita técnica constatamos que:

Obviamente que nem todos os moradores da região dos bairros visitados são quilombolas, visto que o próprio processo migratório para o meio urbano envolve diversos grupos sociais em períodos históricos específicos, mas não resta dúvida de que existe uma rede de parentesco formada pelos descendentes de quilombolas que vivem nesse lugar marginalizado da cidade, a qual se autoidentifica como comunidade Quilombo da Liberdade. (Parecer N° 228/2019/COPAB/DPA/PR, p.05)

Esse fato, relativo a sobrevivência da cultura e identidade quilombola no meio urbano, na forma do “quilombo transplantado”, faz com que a relação entre identidade e território do Quilombo da Liberdade seja diferente daquela presente nos quilombos rurais, o que nos fez concluir **não ser possível realizar a titulação coletiva do território do *Quilombo da Liberdade*, no sentido restrito determinado pelo Decreto 4.887/2003.**

Dada a heterogeneidade do meio urbano, cuja forma de ocupação são as residências e prédios comerciais, podemos falar que existem espaços de convivência e circulação coletiva dos membros da comunidade quilombola, como os Terreiros e Casas de Tambor de Crioula mapeados por Assunção (2017). Mas, juridicamente, esses lugares estão registrados em nomes de particulares (geralmente os representantes dessas instituições).

Ainda assim, esses espaços privados têm importância coletiva para a preservação da identidade do grupo e merecem a proteção do Estado brasileiro, resguardando-os de danos.

Do mesmo modo, nem todos os habitantes dos bairros da Liberdade, Camboa e Deus é Fé em Deus são identitariamente quilombolas, o que nos faz perceber que uma titulação coletiva dessa região, nos moldes do que está posto pelo Decreto 4.887/2003 seria inviável para as limitações orçamentárias e logísticas do Estado brasileiro, além de não corresponder à própria dinâmica assumida pelos grupos quilombolas no meio urbano.

Daí a importância de buscarmos, após a certificação, um arcabouço teórico-metodológico das ciências sociais, o qual nos ajude a pensar a situação de vida de grupos rurais que migraram para grandes centros urbanos. Principalmente, o modo como eles se adaptam às novas condições de vida, ao mesmo tempo em que mantêm vivas as suas tradições culturais.

Portanto, apesar de não considerarmos possível a titulação coletiva do território do *Quilombo da Liberdade*, no sentido restrito do Decreto



4.887/2003, destacamos a importância da proteção dos espaços de sociabilidade e afirmação identitária desse grupo, principalmente dos seus marcos de memória, materiais e imateriais, que são a própria contribuição dos grupos quilombolas à história maranhense e brasileira.

Lembramos, ainda, que é dever do Estado a proteção tanto do patrimônio cultural quilombola quanto da dignidade de vida dos moradores autoidentificados e não-autoidentificados quilombolas dos bairros que compõem o Quilombo da Liberdade.

Por fim, da parte da Fundação Cultural Palmares, uma vez que nos termos do Decreto 4.887/2003, nos cabe o seu reconhecimento identitário e a proteção cultural das Comunidades Remanescentes de Quilombos, entendemos que a complexidade do lugar nomeado “quilombo urbano” merece a ação protetiva conjunta do IPHAN, do INCRA, das agências governamentais municipal e estadual e da própria Fundação Cultural Palmares, na proteção jurídica desse importante patrimônio étnico-racial e cultural do Maranhão, da República Federativa do Brasil e da Humanidade. (Parecer N° 228/2019/COPAB/DPA/PR, p.05-06, grifos meus)

Quanto ao trabalho com o novo “arcabouço teórico-metodológico” para a titulação territorial do Quilombo da Liberdade e demais quilombos urbanos, não tive tempo de trabalhá-lo com os colegas do INCRA e do IPHAN até a minha saída da FCP que ocorreu em novembro de 2020.²⁷ Em todo caso, considero importante essa discussão porque ao contrário do que o senso comum acredita, existe uma pluralidade de tipos de quilombos no Brasil.²⁸

Considerações Finais

Ao longo deste artigo, realizei a descrição do marco e do procedimento de certificação das comunidades quilombolas enfatizando que existe um *senso prático*, adquirido na instrução desses processos, que é apreendido no convívio com os servidores veteranos das instituições estatais.

Também mostrei o diálogo multi e interdisciplinar envolvido no processo de certificação do Quilombo da Liberdade, ocasião na qual tive que dialogar com o direito, a antropologia, a geografia e a história na indicação dos pressupostos (de fato e de direito) que determinaram a classificação do grupo como Comunidade Remanescente dos Quilombos, indicando, ainda, a sua especificidade urbana em relação a outras comunidades tradicionais.

Finalizo esta exposição com uma reflexão sobre o senso prático administrativo no contexto do que Boaventura de Sousa Santos(2007) chama “ecologia dos saberes”.

Geraldo(2010, p.153-154) escreve que o *senso prático jurídico* é “a arte de julgar”, é a habilidade que o operador do direito tem de desenvolver um conjunto de ferramentas cognitivas que o ajudam a realizar o seu trabalho. Tais apetrechos são criados, de modo artesanal, a partir de um conjunto de saberes que não se referem exclusivamente ao campo do direito enquanto ciência.

Quando percebemos que o *fazer direito* relaciona-se a produção do *senso prático* jurídico, compreendemos que estamos diante de um mundo caracterizado pela “ecologia dos saberes”, um conhecimento “pós-abissal” que se “funda no reconhecimento da pluralidade de conhecimentos



heterogêneos (sendo um deles a ciência moderna) e em interações sustentáveis e dinâmicas entre eles sem comprometer sua autonomia”. (SANTOS, 2007, p.87-88)

Portanto, no mundo da “ecologia dos saberes”, ao contrário do mundo positivista, pressupomos o viver em um mundo de “interconhecimento”, no qual existe uma “diversidade epistemológica” que promove a “interação e a interdependência entre os saberes científicos e outros saberes, não-científicos”. (IBIDEM)

A minha vivência enquanto servidor público, no processo de certificação das comunidades quilombolas, se situa nesse complexo cenário de produção do Conhecimento, no qual às vezes as fronteiras entre os saberes são nítidas e absolutas e, noutras vezes, opacas e contíguas.

Se por um lado, os saberes adquiridos na Universidade e na leitura das leis me ajudaram a instruir esses processos administrativos, por outro lado, esse conjunto de informações (sozinho) não me ajudaria a realizar o trabalho para o qual fui designado, sobretudo, porque me relacionava com grupos sociais que são compostos por pessoas.

Foi, portanto, artesanalmente, literalmente na metodologia da tentativa e do erro, mais ou menos como um *bricoleur* (Lévi-Strauss, 1989), com o apoio dos servidores veteranos, que aos poucos consegui chegar a um certo grau de qualidade e respeitabilidade na instrução dos processos que estavam sob a minha responsabilidade na Fundação Cultural Palmares. E, como consequência desse processo, acabei por produzir o meu próprio saber prático, do qual resulta este artigo.

Finalmente, em um mundo no qual estamos cada vez mais preocupados com a rapidez e eficiência dos processos, a partir da sua automatização tecnológica, esquecemo-nos de que o maior patrimônio das instituições são as pessoas humanas porque são elas que guardam o saber prático, a memória viva, desses processos e das próprias instituições.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. **Quilombolas e novas etnias**. Manaus: UEA Edições, 2011.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. “As comunidades quilombolas entre os novos significados de território e o rito de passagem da *proteção ao protecionismo*”, In: OLIVEIRA, Osvaldo Martins (Org.) **Direitos quilombolas & dever de Estado em 25 anos da Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2016, p. 29-54.

ASSUNÇÃO, Ana Valéria. “**Quilombo Urbano**”, **Liberdade, Camboa e Fé em Deus**: Identidade, Festas, Mobilização política e visibilidade na cidade de São Luís, Maranhão. Dissertação de Mestrado. São Luís: PPGSPA/UEMA/UFMG, 2017.

BASTOS, Luiza Meira. **A audiência de custódia em ação**: um estudo sobre o fazer judicial. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: IESP/UERJ, 2021.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. Salvador: Editora JUSPDIVM, 2016.



FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. Salvador: Editora JUSPDIVM, 2019.

GERALDO, Pedro Heitor Barros. “A arte de julgar: Uma comparação de práticas judiciais”, In: **Revista Ética e Filosofia Política**, nº 12, Volume 2, Julho de 2010.

GOMES, Flávio dos Santos. **Histórias de Quilombolas**: Mocambos e comunidades de senzala no Rio de Janeiro-século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

HOBSBAWM, E. **Bandidos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

LÉVI-STRAUSS. **O pensamento selvagem**. Campinas: Editora Papyrus, 1989.

MARTINS, Cristian F. **As Fronteiras da Liberdade**: O Campo Negro como Entre-Lugar da Identidade Quilombola. Dissertação de Mestrado: CEPPAC/UnB, março de 2006.

MENDES, Gilmar; GONET, Paulo Gustavo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

PRICE, Richard. **Maroon Societies**: rebel slave communities in the Americas. Baltimore and London: The Johns Hopkins University Press, 1983.

REMARQUE, Erich Maria. **Nada de novo no front**. Porto Alegre: L&PM, 2004.

RIBEIRO, Renato Janine. **A pátria educadora em colapso**: reflexões de um ex-ministro sobre a derrocada de Dilma Rousseff e o futuro da educação no Brasil. São Paulo: Três Estrelas, 2018.

SANTOS, Boaventura. “Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes”. In: **Revista Novos Estudos CEBRAP**. Nº 79. São Paulo, novembro, 2007.

SANTOS, Rodrigo Valgas. **Direito Administrativo do Medo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

SOUZA, Gerson Pinheiro. “Quilombos Urbanos na Ilha do Maranhão”. Disponível em: <https://altamiroborges.blogspot.com/2018/04/quilombos-urbanos-na-ilha-do-maranhao.html> . Acessado em: 28 junho 2023.

SUAREZ, M. “Sertanejo: um personagem mítico”, in: **Sociedade & Cultura**. Goiânia: UFG. 1(1):29-39, s/d.

¹ Artigo produzido para o *V Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas: O fortalecimento da atuação interdisciplinar na reconstrução da democracia*, realizado entre os dias 09 e 11 de agosto de 2023 na cidade de Brasília/DF. Dedico este trabalho à memória das professoras Mireya Suárez e Lourdes Bandeira, maestrinas que guiaram meus primeiros passos no caminho do conhecimento nas ciências sociais. Agradeço aos colegas servidores da Fundação Cultural Palmares e aos membros das Comunidades Quilombolas pelos anos de serviço e aprendizado na carreira pública. Agradeço a Michael Lopes(Maykon) do Centro de Integração Sócio-Cultural Aprendiz do Futuro(CISAF) e ao pai Airton(doTerreiro Ilê Ashé Ogum Sogbô), lideranças comunitárias do Quilombo da Liberdade com as quais dialoguei e aprendi durante o processo de certificação da comunidade.

² Nos próximos tópicos, aproprio-me da categoria nativa de “senso prático jurídico” (GERALDO, 2010) para falar da experiência na instrução dos processos de certificação quilombola.

³ Trabalhei na Fundação Cultural Palmares, entre 2018 e 2020, no serviço de certificação das comunidades quilombolas, cedido pela Universidade Federal do Amazonas.

⁴ Para uma reflexão sobre banditismo social nas sociedades camponesas ver HOBSBAWN(2015).



⁵ O Decreto Nº 4.887/2003 visa regulamentar “o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Na ADI 3.239/DF foi questionada a constitucionalidade desse Decreto, mas o STF, em fevereiro de 2018, julgou o pedido improcedente. Em um próximo artigo, abordarei os pontos principais dessa decisão judicial, principalmente a conexão entre os saberes jurídicos e das ciências sociais que motivaram a citada decisão colegiada.

⁶ Historiadores e cientistas sociais destacam que as comunidades formadas por escravos fugidos recebiam diversos nomes nas Américas: na espanhola foram e são conhecidas como *palenques* e *cumbes*; na inglesa, como *maroons*; no Brasil como *quilombos* ou *mocambos*. Os colonizadores franceses, por sua vez, se referiram ao movimento dos fugidos com a palavra *marronage*. Conforme PRICE (1983, p.01-02), a palavra *maroon* deriva do espanhol *cimarrón*, termo originalmente usado no Novo Mundo para referir-se a animais domésticos que fugiam para as montanhas. Posteriormente, essa mesma palavra passou a ser utilizada também para se referir aos escravos fugidos.

⁷ Mais adiante, quando formos tratar da portaria que regulamenta o processo de certificação das comunidades quilombolas, veremos que o agente público busca perceber documentalmente, ou por meio de visitas técnicas, se determinado relato corresponde à definição legal de comunidade remanescente dos quilombos.

⁸ Este dispositivo legal confere ao agente público o *poder discricionário* para realizar, ou não, visita técnica na comunidade que requer a certificação, conforme seja o caso concreto. Segundo CARVALHO(2016,p.114), existem situações nas quais “o próprio texto legal confere margem de opção ao administrador e este tem o encargo de identificar, diante do caso concreto, a solução mais adequada”, exercendo o “juízo de conveniência e oportunidade dentro do limite posto em lei, na busca pelo interesse público.”

⁹ Por serem consideradas comunidades tradicionais, a titulação dos territórios quilombolas é sempre coletiva, o que fez com que os membros desse grupo preferissem os lotes doados pelo município.

¹⁰ No caso do Quilombo do Cumbe, a chegada dos empreendimentos criou grupos da própria comunidade, que diziam nunca terem sido quilombolas, e que questionavam os processos de certificação e titulação das terras da comunidade.

¹¹ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/12/26/comunidades-tradicionais-no-ceara-sofrem-perseguido-em-conflito-pela-terra> . Acessada em: 20 julho 2023.

Cheguei a participar de uma reunião envolvendo a pacificação dos conflitos na Comunidade Quilombola do Cumbe, junto ao IPHAN em Brasília, como parte de um processo de licenciamento ambiental. Mas era outro colega, mais experiente, que instruía o processo relacionado a esse caso.

¹² Disponível em: <https://soundcloud.com/rduniversitariafm/rd-por-que-a-justica-federal-anulou-o-processo-de-reconhecimento-da-comunidade-quilombola-do-cumbe> , “RD - Por que a Justiça Federal anulou o processo de reconhecimento da comunidade quilombola do Cumbe” da Rádio Universitária FM. Acessado em: 24 julho 2023.

¹³ Artigo “O que o Sistema de Justiça tem contra os Povos?” do Instituto Terramar, que representa a comunidade quilombola do Cumbe. Disponível em: <https://terramar.org.br/2022/12/09/o-que-o-sistema-de-justica-tem-contra-os-povos/> . Acessado em: 24 julho 2023.

¹⁴ Ibidem.



¹⁵ Para uma reflexão sobre o “direito administrativo do medo” ou “apagão das canetas”, ver: SANTOS (2022).

¹⁶ Considerando-se que lidamos com pessoas e com relações de poder, parte desse aprendizado do novato refere-se a compreender os jogos de poder que existem nas (e entre) as instituições. Principalmente no encontro com outros órgãos estatais, tive que aprender a compreender o que estava em jogo nas entrelinhas dos discursos dos meus interlocutores, conhecimento esse que formou meu próprio senso prático administrativo.

¹⁷ “Os juízes de proximidade foram criados em 2003. Eles são juízes não profissionais que possuem experiência em direito. Eles formam uma nova categoria de juízes em França, pois são recrutados por meio de uma seleção especial organizada pelo Ministério da Justiça. Este processo de seleção inclui a instrução do dossiê de candidatura nas Cortes de Apelação e nos Tribunais de Instância. Em matéria civil, sua competência é de alçada compreendendo casos na alçada de quatro mil euros; ao passo que, em matéria criminal, eles são competentes para julgar as contravenções de até 4º classe, compreendendo as infrações ao código de trânsito, lesões corporais que não provoquem mais de oito dias de interrupção temporária de trabalho.” Eles possuem um mandato de sete anos, não renovável, e trabalham em meio período nas atividades judiciais. (GERALDO, 2010, p.141)

¹⁸ Aqui me refiro, também, a existência de um modo adequado de responder as demandas do Ministério Público, do Judiciário, do Legislativo e dos demais entes do Estado e da Sociedade Civil.

¹⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/departamentos/protecao-preservacao-e-articulacao/certificacao-quilombola> . Acessado em: 13 julho 2023.

²⁰ Renato Janine Ribeiro, nas suas reflexões sobre o período em que foi ministro da Educação, na época do governo Dilma Rousseff, lembra que ao aceitar o cargo teve que ficar uma semana realizando um “pós-doutorado” com o secretário-executivo da pasta, cargo que lida com as funções administrativas essenciais da instituição. (RIBEIRO, 2018, p.25-27) No caso da Fundação Cultural Palmares, os presidentes, com os quais convivi, buscavam sempre a assessoria dos servidores mais antigos porque eles conheciam o funcionamento e a rotina burocrática da instituição.

²¹ Ver ASSUNÇÃO(2017).

²² São Luís, além de ter sido um importante entreposto de comércio da mão-de-obra escrava negra, época em que fazia parte da Capitania do Grão-Pará e Maranhão, nos dias atuais, é considerada a “Jamaica brasileira”, devido aos fluxos culturais com a região do Caribe.

²³ CARVALHO(2016,p.86) define o *princípio da motivação* como o “dever imposto ao ente estatal de indicar os pressupostos de fato e de direito que determinaram a prática dos atos administrativos”, de modo que a validade da atuação administrativa está condicionada a “apresentação formal dos fundamentos fáticos e jurídicos justificadores da decisão adotada, assim como da correlação entre esses motivos e a conduta deles decorrentes, demonstrando que a atividade estatal se direciona à busca do interesse da coletividade.”

²⁴ Uma professora, advogada criminalista, nos disse que o tribunal do júri é como uma guerra da qual ela sai emocionalmente esgotada. Nessas audiências, até um balançar positivo de cabeça de um jurado pode justificar o pedido de anulação de um julgamento, então, você precisa estar o tempo todo supervigilante no processo. Ao mesmo tempo, ela nos disse que participar desses eventos gera um “vício” que faz com que, em poucos dias, ela esteja disposta a participar da próxima batalha.

²⁵ Durante a visita técnica fizemos *tour* aos espaços culturais e históricos do Quilombo da Liberdade.

²⁶ SOUZA(s/d).



²⁷ Um aprendizado interessante do serviço público federal, é que geralmente nos reuníamos com servidores de outros órgãos apenas para “apagar incêndios”. Não me lembro de ocasiões nas quais tenhamos nos reunido, por exemplo, para falar do nosso fazer profissional e para trocar experiências de trabalho. As únicas ocasiões em que conversei sobre o ser profissional, com os colegas de outras instituições, foram em encontros informais, por exemplo, almoçando juntos ou realizando práticas esportivas.

²⁸ Para uma discussão sobre a ressignificação do conceito de Quilombo, ver ALMEIDA(2011 e 2016).



Aproximações entre Serviço Social e Ciência Política nas Defensorias Públicas: teoria democrática e suas vertentes

Approaches between Social Work and Political Science in Public Defender's Offices: democratic theory and its aspects

Táisa da Motta Oliveira¹

Assistente Social da Defensoria Pública do Estado do Paraná
taisa.oliveira@defensoria.pr.def.br

RESUMO

O debate teórico sobre Democracia é primordial para a prática profissional da/o assistente social no âmbito das Defensorias Públicas, uma vez que foi através da redemocratização nacional e da Constituição de 1988 que essas instituições passaram a constar no ordenamento jurídico brasileiro. Este trabalho realizará análise sobre as vertentes teóricas de democracia, a partir do estudo da concepção hegemônica de democracia, a teoria liberal-pluralista; a análise da democracia dentro de um princípio não-hegemônico, a democracia deliberativa, o republicanismo cívico, a democracia participativa típica dos países do norte cultural; a análise de teorias contra hegemônicas típicas dos países do sul e do continente africano, a “democracia participava no sul”; e a vertente que prioriza a democracia dentro da teoria marxista, explorada na obra de Carlos Nelson Coutinho, que nesse trabalho será compreendida como “democracia no marxismo”. Na discussão que se propõe será realizada a diferenciação entre essas quatro concepções e vertentes. Para alcançar o objetivo central desta exposição a metodologia utilizada será o estudo do referencial teórico sobre o objeto de pesquisa, discutindo juntamente com os principais autores da teoria democrática dos séculos XX e XXI, observando-se, a divisão desse conceito em hegemônica e não-hegemônica segundo Santos e Avritzer. Dar-se-á importância também para o estudo do código de ética, das diretrizes curriculares, entre outros materiais relevantes que regem o valor da compreensão da teoria democrática atual para o trabalho interventivo da categoria profissional dos assistentes sociais, tendo como pano de fundo o trabalho técnico das/os assistentes sociais nas Defensorias Públicas brasileiras.

Palavras-chaves: Teoria Democrática; Serviço Social; Ciência Política.

ABSTRACT

The theoretical debate on Democracy is essential for the professional practice of social workers within the scope of Public Defenders' Offices, since it was through national redemocratization and the 1988 Constitution that these institutions became part of the Brazilian legal system. This work will analyze the theoretical aspects of democracy, based on the study of the hegemonic conception of democracy, the liberal-pluralist theory; the analysis of democracy within a non-hegemonic principle, deliberative democracy, civic republicanism, participatory democracy typical of countries in the cultural north; the analysis of counter-hegemonic theories typical of southern countries and the African continent, “democracy participated in the south”; and the aspect that prioritizes democracy within Marxist theory, explored in the work of Carlos Nelson Coutinho, which in this work will be understood as “democracy in Marxism”. In the proposed discussion, the differentiation between these four conceptions and aspects will be made. To achieve the central objective of this exhibition, the methodology used will be the study of the theoretical framework on the research object, discussing together with the main authors of democratic theory of the 20th and 21st centuries, observing the division of this concept into



hegemonic and non- hegemonic according to Santos and Avritzer. Importance will also be given to the study of the code of ethics, curricular guidelines, among other relevant materials that govern the value of understanding current democratic theory for the interventional work of the professional category of social workers, with the background of technical work of social workers in Brazilian Public Defender's Offices.

Keywords: *Democratic Theory; Social service; Political science.*

INTRODUÇÃO

Escrever sobre essa temática nesse Caderno da EDEPE, fruto da discussão que realizei no V Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias, que teve como tema “O fortalecimento da atuação interdisciplinar na democracia e garantia de direitos: possibilidades e desafios”, traz a essa assistente social e cientista política uma tremenda responsabilidade. Ainda mais porque o Congresso aconteceu simbolicamente em Brasília/DF, na capital federativa do Brasil, cidade importantíssima para a política no país, local que precisamos transformar enquanto cidadãos e cidadãos brasileiros em solo fértil da democracia. Escrever esse singelo artigo, com certeza deixa sua autora feliz e até certo ponto emocionada, pois a teoria democrática em suas mais diversas vertentes, é um dos objetos de trabalho de interesse dessa profissional e pesquisadora desde sua graduação, em meados de 2008.

Nosso objetivo com o trabalho, é apresentar as principais vertentes teóricas democráticas para o público-alvo das assistentes sociais e demais trabalhadoras e pesquisadoras interessadas na temática, uma vez que falar de inserção profissional do Serviço Social nas Defensorias Públicas é falar de um processo histórico recente, que nasceu, a partir da luta da Constituinte, em 5 de outubro de 1988. Porque a assimilação dos conceitos que serão apresentados é tão importante para a categoria das assistentes sociais, pensando-se na inserção profissional dentro das Defensorias Públicas brasileiras?

No Código de Ética do assistente social de 1993, encontram-se algumas vezes a palavra democracia, ou suas variantes (democraticamente, democratizar) ao longo do seu texto. Nesse documento logo nos seus “princípios fundamentais” aparece a legitimidade da conservação da democracia, enquanto extensão do direito a participação política e da distribuição da riqueza socialmente produzida para a sociedade como um todo. Logo abaixo, aparece outro princípio que afirma a gestão democrática dos programas e políticas sociais que alicerçam a universalidade de acesso a bens e serviços que privilegiem a equidade e a justiça social (CRESS 11ª Região, 2006, p. 17). No mesmo documento, evidencia-se em seus princípios a “garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual” (CRESS 11ª REGIÃO, 2006, p. 17).

Já as Diretrizes Curriculares do curso de graduação em Serviço Social, apontam os conteúdos programáticos para as escolas de Serviço Social brasileiras, encontrando-se nesse documento os princípios de formação profissional. A formação profissional deve ser pautada em



uma nova lógica curricular que prioriza o tripé dos conhecimentos constituídos pelos núcleos de fundamentação profissional.

No quesito das “matérias básicas” que são “expressões de áreas de conhecimento necessárias á formação profissional” (CRESS 11º Região, 2006, p.59) especificadas nas normas da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social de (ABEPSS), se encontra a Ciência Política como um quesito fundamental para a aprendizagem de assistentes sociais. Nessa matéria encontramos a importância da democracia e demais formas de governo, para entender a tônica política e social brasileira (CRESS 11a REGIÃO, 2006, p.60). É por isso que se deve dar importância, com mais ênfase nesse espaço ao aperfeiçoamento profissional, de se estudar a democracia na sua totalidade, como um instrumento teórico de explicação da realidade contemporânea. E como um arsenal de conceitos e práticas políticas que podem servir tanto para a continuação do status quo e a hegemonia do sistema capitalista e monetário, como um processo dialético que caminha para a tomada de decisão e emancipação política da classe trabalhadora.

Salienta-se aqui a importância de se estudar a fundo a teoria democrática atual, de um modo onde os profissionais assistentes sociais das Defensorias Públicas entendam as suas principais vertentes, já que esse assunto é necessário ao fazer profissional cotidiano e de conhecimento enquanto cidadãs, de nós profissionais das instituições de acesso à justiça. Para salientar ainda mais sua relevância, Evangelista traz à tona o valor da democracia para o fazer profissional, seja na pesquisa ou na prática propriamente dita, do assistente social elucidando que a Questão Social substanciada no núcleo tenso e antagônico da relação capital e trabalho exigem desse profissional, projetar a sua prática profissional para contribuir no percurso da transformação da ordem societária, tendo como instrumental a participação democrática enquanto exercício da cidadania, ou seja, a prática política democrática enquanto instrumento para a transformação social. Portanto, a supressão da relação capital e trabalho, por intermédio e realização da democracia (EVANGELISTA, 2007).

E isso é algo inerente ao projeto societário a que se dispõe a categoria da/os assistentes sociais, de quebra dos paradigmas já postos, entendendo a fundo a lógica capitalista de regência das ideias e pensamentos da sociedade ocidental como um todo. É preciso compreender de fato a que democracia, esse projeto emancipatório pretende adotar e a quais sujeitos ele vai apoiar e defender. Vislumbrando-se que para fazer a crítica genuína, em um processo dialético, o estudo das formas democráticas conservadoras, que mantêm a lógica do capital, é intrínseco ao período histórico que a categoria profissional está inserida.

Como assistente social da Defensoria Pública é preciso estar atenta, sempre, para uma grande indagação: por qual tipo de democracia os assistentes sociais estão lutando? Em favor de quem? Essas respostas são respondidas na aproximação com as vertentes estudadas. Esse é uma discussão necessária para o processo de trabalho do Serviço Social e a sensação que passa, é que ela, a teoria democrática, não vem sendo lecionada, estudada, aprofundada, de uma forma onde se consegue enxergar essas respostas, e essa discussão é muito interessante!

Conhecer minimamente as teorias democráticas existentes no mundo ocidental é essencial ao nosso trabalho como assistentes sociais, pois a categoria lida o tempo todo com movimentos sociais, grupos da sociedade civil organizados, indivíduos que querem conhecer os



seus direitos ou meramente alienados sobre as suas mazelas. E o conhecimento desse aporte teórico subsidia nessas mediações com os usuários, individuais e coletivos, do Serviço Social, assim como nos faz refletir sobre as esferas de poder da própria instituição.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Procura-se, ao longo da pesquisa, identificar as descrições normativas e descritivas da teoria democrática atual e quais são os principais autores contemporâneos que escrevem sobre o assunto em questão. Seguindo a lógica, de desvendar como as principais ideias, de cada um deles, se aproximam ou se distanciam umas das outras. E por último, munindo-se do campo de trabalho da categoria profissional dos assistentes sociais, encontrar a ênfase dada a matéria básica da ciência política, mais precisamente, a propósito do debate contemporâneo sobre a democracia nas diversas grades curriculares das instituições de ensino que oferecem o curso de graduação em Serviço Social para uma análise de conjuntura nacional.

Para alcançar o objetivo central desse trabalho a metodologia utilizada será o estudo do referencial teórico sobre o objeto de pesquisa, a democracia, e discutindo juntamente com os principais autores da teoria democrática dos séculos XX e XXI, observando-se, a divisão desse conceito em hegemônica e não-hegemônica segundo a teoria dos autores Santos e Avritzer. Dar-se-á importância também para o estudo do código de ética, das diretrizes curriculares, entre outros materiais relevantes que regem o valor da compreensão da teoria democrática atual para o trabalho interventivo, político e acadêmico da categoria profissional dos assistentes sociais.

Após essa discussão inicial, traz-se então, uma análise sobre as vertentes teóricas de democracia dentro do seguinte panorama: O estudo da teoria dentro de uma concepção hegemônica de democracia, a teoria liberal-pluralista; A análise da democracia dentro de um princípio não-hegemônico, a democracia deliberativa, o republicanismo cívico, a democracia participativa típica dos países do norte cultural; A análise de teorias contra hegemônicas típicas dos países do sul e do continente africano, a “democracia participava no sul” (SANTOS; AVRITZER, 2003 ps. 43 a 58); E a vertente que prioriza a democracia dentro da teoria marxista, explorada na obra de Carlos Nelson Coutinho, que neste trabalho receberá o nome de “democracia no marxismo” para essa vertente. Fazendo assim a diferenciação entre essas quatro concepções.

O APORTE TEORICO DA DEMOCRACIA ATUAL: AFINAL, DO QUE SE TRATA?

A partir das Diretrizes Curriculares para o curso de graduação em Serviço Social, da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), existe na formação da categoria profissional, a importância de se estudar o pensamento pelo qual se fundamenta a área/campo da Ciência Política. Essa deve ser entendida como um arsenal teórico e prático que tem origem nas Ciências Sociais, como a matriz que explica através de variadas vertentes e autores, em diferentes períodos da história humana, a noção da importância do poder nas relações entre os indivíduos e a sociedade.



Assim, considera-se necessária as/os profissionais das Defensorias Públicas entenderem a problemática, por exemplo, da origem do Estado moderno e a sua relação com a sociedade civil, de como nasce o pensamento político na modernidade e na contemporaneidade, da distinção entre o que é público e o que é privado, enfim da importância da política para a manutenção e para a problematização do *status quo*. Uma temática que está contido dentro dessa assertiva é o estudo dos principais regimes políticos estatais existentes no mundo, como, a monarquia, a autocracia, o socialismo, a democracia, resumindo, os vários tipos de regimes.

Destaca-se a importância do regime democrático, pois neste trabalho se usa como tema central de análise o estudo sobre a teoria democrática contemporânea. Ela se dá através, do “núcleo de formação teórico-metodológicos da vida social”, utilizada nas Diretrizes Curriculares em Serviço Social, mas que podemos utilizar também para a capacitação permanente de assistentes sociais das assistentes sociais das Defensorias Públicas.

É importante nesse momento tratar de um termo muito usado por teóricos que vão desde os pensadores gregos, passando por Joseph Schumpeter até chegar a Boaventura de Souza Santos que é a noção de democracia. Ouvir essa palavra no cotidiano dos países capitalistas ocidentais é bastante comum e representa um elo que garante a manutenção desse sistema político. Dados do “Economist Intelligence Unit Democracy Index 2008”, sobre a situação da democracia no mundo, demonstram que existem de fato trinta países, ou 18% dos 167 países pesquisados, em um total de 14,4% da população mundial vivendo em países considerados como tendo os melhores índices e que estão vivenciando uma “democracia plena”. Entre esses trinta países o melhor colocado no ano de 2007, foi a Suécia. O Brasil foi classificado entre os países em construção democrática, ou com “democracia flawed”, termo em inglês que designa essa construção. Constatou-se que um total de cinquenta países, 29,9% dos cento e sessenta e sete países do mundo, ou 35,5%, estão representados nessa faixa de nações no patamar de incipiência democrática. O Brasil está posicionado no 41º lugar desse ranking. É importante salientar, que esses são dados feitos e refeitos por pesquisadores norte-americanos, podendo existir outros sistemas de averiguação das condições sobre o tema, feitos por outros órgãos de pesquisa menos estigmatizantes.

Salienta-se a importância para os dados sobre os países que tem os seus regimes de governo autoritários, como é o caso de regimes militares, monarquias absolutas, entre outros regimes. Eles são responsáveis por quase 31% dos países e se apresentam em 51 dos 167 pesquisados. O que é um número bem considerável.

Volta-se ao questionamento motivador dessa pesquisa: afinal o que é democracia? Porque ela é tão bem vista entre os países capitalistas ocidentais? Como entender esse conceito fundamental para a política? Existe, de fato, diferença entre as varias formas de sistematização desse termo? Pensando nessas indagações, e na importância que o termo democracia exerce no fazer profissional dos formandos em Serviço Social é que se faz importante sistematizar a teoria democrática contemporânea e as suas várias formas de análise desse conceito.

Para entender essa tônica, pode-se trazer à tona a classificação do teórico Giovanni Sartori (apud MIGUEL, 2005, p. 6). Ele divide a democracia em dois grandes conceitos: a “democracia empírica” que vai tratar da sistematização dos regimes eleitorais e por isso tem um caráter eminentemente descritivo – isso é, só faz a análise daquilo que está posto, dos traços encontrados



no poder político. E a “democracia racional”, é prescritiva e faz críticas contundentes às teorias que não acreditam na participação popular no poder político, trazendo, de uma forma ou de outra, pensamentos idealizados para que isso venha a acontecer.

É importante, nesse ponto, destacar que vários autores fizeram suas diferentes classificações e teorias sobre a democracia representativa e nesse trabalho entender os parâmetros que Sartori traz para o debate é fundamental, pois a partir dele é que serão entendidos alguns pontos.

Essa diferença dos conceitos é essencial, pois serve para elucidar cinco corretes que o autor Miguel (2005) traz no seu mapeamento sobre a teoria democrática. Ele vai classificá-las da seguinte maneira: (a) Democracia Liberal-Pluralista, única que se encaixa na vertente da “democracia empírica” e que a autora Pateman no seu livro *Participação e Teoria Democrática* chama de “doutrina ortodoxa da teoria democrática”; e aquelas que se encaixam na vertente da “democracia racional” que são, (b) a democracia deliberativa (c) o republicanismo cívico (d) a democracia participativa dos países do norte cultural (e) o multiculturalismo, (f) a “democracia participativa no sul” e g) a democracia para o marxismo.

Essas duas últimas correntes não estão na classificação de Miguel, mas a primeira é tratada como tema central da obra “*Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa*”, organizada por Santos e que tem um significado especial para o estudo das formas democráticas em países em desenvolvimento. E a segunda é trabalhada em duas obras do pensador Carlos Nelson Coutinho, “*A Democracia como Valor Universal*” e “*A Dualidade de Poderes: Estado, revolução e democracia na teoria marxista*”, sendo a análise desses textos muito importante para o modelo democrático almejado pelo projeto ético-político do Serviço Social. Almeja-se com esse capítulo do trabalho a descrição de como cada uma delas encara o conceito de democracia para no final compreender a leitura dos teóricos que as tornaram racionais e empíricas.

DEMOCRACIA LIBERAL – PLURALISTA

É importante elucidar que essa vertente prevalece nos países democráticos, capitalistas, dominantes do capital, como os Estados Unidos da América e as nações da Europa Ocidental. Como principal autor dessa vertente encontra-se Joseph Schumpeter, que ao escrever o consagrado livro “*Capitalismo, socialismo e democracia*”, redefine o termo democracia. Ele explica que a democracia não passa de um mecanismo para se eleger uma minoria governante, uma elite poderosa, que a partir do voto da maioria torna-se legítima para a sociedade, estando à minoria contente ou não com o resultado do processo eleitoral. O governo então deve ser constituído mediante a competição dessa elite pelos votos do povo. Dá-se a essa competição o nome de “teoria concorrencial”, pois está implícita a luta dos possíveis governantes pela aceitação dos eleitores (MIGUEL, 2005, p. 9 e 10).

Schumpeter querendo separar a sua metodologia democrática dos ideais do liberalismo político defende a ideia “se, pelo menos por questão de princípios, todos forem livres para



concorrer à liderança política apresentando-se ao eleitorado, isso trará, na maioria dos casos, embora não em todos, uma considerável margem de liberdade de expressão para todos”, (SCHUMPETER, 1961, p. 330 apud BRANDÃO, 2006, p.137).

Para sintetizar suas ideias, Carole Pateman descreve sobre o método democrático desenvolvido por ele usando as seguintes palavras,

Schumpeter comparava a competição política por votos à operação de mercado (econômico): a maneira dos consumidores, os eleitores colhem entre as políticas (produtos) oferecidas pelos empresários políticos rivais, e os partidos regulam a competição o mesmo modo que as associações de comércio na esfera econômica. (PATEMAN, 1992, p.11).

Esse modelo foi criado em favor da aceitação da democracia apenas como um método político para se chegar as decisões mais rapidamente. “Desse modo, 20 Schumpeter toma uma preocupação procedimental, com as regras para a tomada de decisão e a transforma em um método para a constituição de governos” (SANTOS; AVRITZER, 2005, p.45).

Essa ideia imperou durante o período entre as duas grandes guerras mundiais, quase toda a primeira metade do século XX, implicando fortemente na quase que total proibição das formas de participação e soberania popular nas tomadas de decisões imprescindíveis a gerência dos países. Em favor de um consenso em torno de um aparato legal – “procedimento eleitoral” – exclusivamente pensado e executado para a criação de novos governos. Assim é possível conceber que esse pensamento, nega a própria concepção de democracia grega que significa “poder do povo” e institui um novo modo de pensar, dando a esse termo o sentido de “poder para as elites, através do povo”, em uma época de novos governos democráticos emergentes pelo mundo.

Outro autor dessa vertente, é Norberto Bobbio, que escreve em meados dos anos 1980 o livro “O Futuro da Democracia”. Esse autor aponta em sua tese que assim como o direito, a democracia é repleta de regras e que ela acaba por eleger um governo a partir do consentimento do povo nas escolhas da elite política. Bobbio escreve que

para que uma decisão tomada por indivíduos (um, poucos, ou muitos, todos) possa ser aceita como decisão coletiva é preciso que seja tomada com base em regras (...) que estabeleçam quais são os indivíduos autorizados a tomar as decisões vinculatórias para todos os membros do grupo, e à base de quais procedimentos (BOBBIO,2000, p. 31).

Como na teoria schumpeteriana, Bobbio considera a competição política, pois essa surge de eleições livres onde qualquer indivíduo pode concorrer ao poder, ele acredita então na batalha política pelos votos da massa.

Na sua teoria Bobbio, coloca que a democracia é um método que entrelaça a teoria democrática com modelos liberais. Para ele também vale além da competição política pelo voto do povo por meio da liberdade de escolha nos candidatos, uma variedade de combinações possíveis de escolha desses candidatos através dos vários posicionamentos políticos existentes (BRANDÃO, 2006, p. 138).

Pensadores como Mosca, Pareto e Michels são bem radicais quanto aos seus posicionamentos, pois escrevem que a democracia e o socialismo não podem se efetivar pelo simples fato que em todo o processo histórico da humanidade nunca se teve de fato a organização social (os Estados Nacionais, os Feudos, ou qualquer outro tipo de arranjo interno) sendo gerida



pela maioria da população. E que só se é possível a mudança de uma minoria de poderosos por outra que venha a existir ao longo do tempo, sendo a massa irracional, nesse ponto, manobrada de um lado para o outro através dos discursos dos elegíveis. Isso garante a base elitista desses pensadores que veem na teoria concorrencial seu arcabouço teórico e interpretativo da realidade (MIGUEL, 2005, p. 9).

Outro teórico imprescindível da “democracia empírica” e da teoria da escola racional da ciência política, Mancur Olson diz que a “irracionalidade” que Schumpeter e seus seguidores veem na participação popular está equivocada. Ele diz que a apatia política e a desinformação quanto às decisões dos governantes são sinais de racionalidade dos eleitores frente a pouca importância que se dá a esses. Uma vez que cada um controla apenas um voto, no meio de milhares ou milhões de outros votos, sendo assim não vale a pena se investir na qualificação política da massa (MIGUEL, 2005, p. 10).

Seymour Lipset, pensador dessa mesma corrente, chega a afirmar que o absentismo e a apatia aparente dos eleitores são tanto um sinal de racionalidade 22 desses, assim como as satisfações da massa com o sistema eleitoral imposto e com a maneira da minoria no poder governar o Estado (MIGUEL, 2005, p. 10).

Giovanni Sartori julga a “meritocracia” da elite no poder como sendo uma prova que divide aqueles que são mais aptos a governar daqueles que são menos aptos, garantindo a famigerada racionalidade do povo, em simplesmente, se ver como menos apto (MIGUEL, 2005, p. 10). Já William Riker, elucida no seu “paradoxo de Condorcet” como indivíduos racionais em conjunto, no caso os eleitores, podem chegar a decisões nada racionais e incoerentes, como votar em políticos conhecidos socialmente como corruptos. Garantindo desta forma que o governo do povo é sempre uma idéia utópica, e que a democracia está no singelo “ato de votar” (MIGUEL, 2005, p. 10).

DEMOCRACIA DELIBERATIVA

Esta corrente teórica surge para fazer o contra ponto a teoria liberal-pluralista. Ela foi criada em meados da segunda metade do século XX, tendo como o seu principal expoente a figura de Jürgen Habermas. Para elucidar essa diferença, esse autor defendia o conceito argumentativo de deliberação política dando destaque aos aspectos discursivos nesse processo, já os seus antecessores acreditavam na concorrência democrática para a resolução das possíveis problemáticas.

O autor rompe com a premissa que a democracia é apenas método para a agregação de possíveis poderosos. Leva em conta a igualdade da participação política, voltando os olhares de sua teoria para os primórdios da democracia grega. Dá importância também para a autonomia, “isto é, a produção das normas sociais pelos próprios integrantes da sociedade, é resgatada como valor fundamental que guia o projeto democrático” (MIGUEL, 2005, p. 11). Como objetivo fundamental dessa vertente, encontramos a imagem de soberania democrática com a defesa das instituições liberais.



A democracia deliberativa é normativa e tem no ideal da “boa política”, pode-se explicar, na discussão livre das questões que interessam a um coletivo entre os análogos, uma de suas mais importantes características. Essa teoria prioriza o diálogo com a intenção de se chegar ao entendimento mútuo entre os participantes e a “situação da fala ou discurso ideal”, que se traduz por um tipo de debate público, está diretamente ligada ao seu ideal normativo fazendo com que essa teoria tenha uma natureza empírica. Pode-se pensar que é improvável que se deixará os interesses particulares para se admitir um único interesse racional universal. Sendo esse o principal motivo pelo qual a “situação da fala ou discurso ideal” é apresentado como ideal - muito mais do que normativo - regulativo de toda a teoria deliberativa (MIGUEL, 2005, p. 13 e 14).

Leva em consideração também a comunicação “face a face”, sendo essa “...uma comunicação gerada pelos indivíduos como tais, isto é, que não se apresentam como representantes ou porta-vozes de grupos específicos” (MIGUEL, 2005, p. 15). Fala-se então de um ideal que só seria alcançado na micropolítica (assuntos que são pertinentes a um único sindicato, uma única associação de bairro, um único gabinete de prefeitura), sem se abranger a macropolítica (assuntos que são pertinentes a todos os indivíduos dos bairros, cidades, estados, países e até do mundo inteiro como, por exemplo, as políticas sobre o meio ambiente, ou sobre a fome). Gerando muita polêmica e críticas, uma vez que em sociedades extensas e populosas como os Estados-Nações contemporâneos seja quase impossível a participação “face a face” entre todos os indivíduos a que se abrange os assuntos discutidos.

Os principais teóricos – Amy Gutmann, Cass Sustein, Habermas, Iris Marion Young, James Bohman, John Rawls, Joshua Cohen - dessa escola incorporam a evidência nos mecanismos discursivos como algo fundamental para a democracia. Joshua Cohen falando sobre a legitimidade democrática diz que

de acordo com uma concepção deliberativa, uma decisão é coletiva apenas no caso em que emerge das disposições de escolhas coletivas exigíveis que estabelecem as condições para o raciocínio público livre entre iguais que são governados pelas decisões (COHEN, 1998, p. 186 apud MOUFFE, 2006, p. 168)

Os valores democráticos do procedimento deliberativo, ou do ideal normativo, para essa vertente podem ser assim elencados: a) a participação de todos os envolvidos no debate onde qualquer fala, contribuição, ideia, etc., que seja pertinente ao debate público pode ser apresentada, isso leva então a falta de representação política e de certa forma da exclusão dos envolvidos. O ponto negativo a essa característica é que fica difícil de racionalizar o que é ou não pertinente ao debate; b) apenas a alegação, argumentação, fala, contribuição, ideia, etc. racional é levada em conta pelos participantes o que gera certa igualdade entre eles, a maior crítica a esse ponto é que isso nunca acontece de fato; c) os participantes do debate público ideal buscam atingir o consenso, gerando a condição de apropriação das ideias alheias; d) a publicidade dessas questões deve acontecer durante todo o processo de discussão e depois dele; e) a ausência de qualquer tipo de coerção quanto à fala dos envolvidos e f) igualdade de oportunidade para adentrar ao debate público (MOUFFE, 2008, p. 167).



Deve-se lembrar que a falta de qualquer um desses valores compromete a legalidade dos resultados que serão apresentados durante e após a “situação de fala ideal”. A autora Seyla Benhabib, falando justamente sobre os procedimentos deliberativos escreve o seguinte:

não há regras que em princípio limitem a agenda da conversação ou a identidade dos participantes, desde que qualquer pessoa ou grupo excluído possa demonstrar justificadamente que são afetados de modo relevante pela norma proposta em questão (BENHABIB, 1996, p.70 apud MOUFFE, 2006, p. 168).

Com essa justificativa aparente quer-se dar a todos os participantes o poder de fala e de racionalidade. Mas, Cohen destaca que além de seguirem o procedimento deliberativo os participantes do “debate público livre entre iguais” devem ser “razoáveis”, ou nas palavras de Habermas ter uma “racionalidade comunicativa”. Isso é, “eles [os participantes], procuram defender e criticar instituições e programas nos termos de considerações que outros, como livres e iguais, tem razão para aceitar, dado o fato do pluralismo razoável” (COHEN, 1998, p. 194 apud MOUFFE, 2006, p. 170).

Muitas são as críticas a esse modelo de deliberação, Miguel, vai dizer que a democracia deliberativa é um “modelo impróprio” por rejeitar a representação nas decisões políticas - volta-se a argumentar, que essa corrente teórica não valida nenhuma forma de mediação ou de representação -. Pois é quase impossível em cidades populosas como as capitais brasileiras, ou as megalópoles universais envolver em um “debate público entre iguais” todos os interessados nas assembleias deliberativas; então esse modelo só teria validade no microcosmo, onde a comunicação “face a face” é possível de ser atingida. Ele aponta também o alto teor abstrato da construção teórica dos autores de democracia deliberativa e também a exigência do consenso como um meio de amortizar a ação política, resguardando o estado atual das coisas (status quo). “Em vez de promotor da emancipação, o ideal deliberativo pode se revestir de um caráter profundamente conservador” (MIGUEL, 2005, p.17).

Fazendo a sua crítica ao ideal deliberativo, Mouffe coloca que substituir uma visão pautada na racionalidade da concorrência política da vertente anterior pela racionalidade da razão comunicativa não diminui ou resolve o problema real. Ela diz que a democracia deliberativa, “deixa de lado um elemento central, que é o papel crucial desempenhando por paixões e afetos na garantia da fidelidade aos valores democráticos” (MOUFFE, 2006 p. 195) Isso quer dizer que na criação e apresentação desse modelo esqueceu-se das principais características e ideais da democracia clássica que tinha o objetivo de garantir uma visão de “cidadania democrática” onde pauta-se todos os estudos nos “tipos de práticas democráticas” e não nas formas de argumentação ou da garantia das elites políticas nos governos.

REPUBLICANISMO CÍVICO

Esta corrente nasce a partir da teoria de dois grandes pensadores clássicos: Maquiavel e Jean-Jaques Rousseau. Eles viam a liberdade como a ausência de dominação e para que isso fosse de fato expressado era preciso a participação na vida coletiva, onde os negócios públicos eram vistos como algo fundamental ((MIGUEL, 2005, p. 20).



Assim, o historiador Quentin Skinner, quer mostrar a partir de uma base histórica da teoria democrática clássica, a partir da polis grega e o republicanismo romano um contraponto a teoria liberal individualista. Usando as palavras de Pinzani, “Skinner prefere apontar para as raízes históricas do republicanismo, procurando reconstruir a árvore genealógica dessa tradição” (PIAZINI, 2007, p. 6). É importante lembrar que o modelo liberal, foca-se nos idéias de bem privado toda a discussão teórica e o exercício da liberdade, desconsiderando-se a importância de um Estado mediador das questões entre a sociedade civil e aquilo que é considerado privado. Skinner prioriza, então, em sua análise os deveres cívicos como mais importantes do que os direitos individuais, pois ao contrário teríamos em nossas sociedades governos tirânicos.

Piazini falando do republicanismo, diz que esse pode ser entendido entre dois parâmetros dentro da tradição republicana que é seu caráter democrático e o aristocrático, para essa pesquisa é importante salientar a tradição democrática. Ele diz que essa é aquela onde se,

vê no domínio de grupos dominantes (política ou economicamente) o risco principal para o Estado. Ela vê na degeneração oligárquica da república o perigo que deve ser evitado custe o que custar. Portanto, ela considera o governo popular ilimitado como o remédio melhor contra tal possibilidade. Seu modelo é a Atenas do ostracismo (PIAZINI, 2007, p. 7).

Nesse modelo normativo os interesses coletivos, aquilo que Maquiavel chama de “virtude cívica” e que Rousseau deu o nome de “bem comum”, que são gerais a comunidade são fundamentalmente mais respeitáveis e importantes do que os interesses particulares dos seus integrantes, gerando então benefícios para toda a coletividade (MIGUEL, 2005, p. 20).

É essencial expor que Rousseau apreende a sociedade como sendo uma associação criadora de identidade coletiva diferentemente de outros contratualistas, chamados liberais, que a veem como mera agregação para a prática de interesses individuais. Rousseau, então, aposta em um modelo associativo de sociedade que visa à norma do bem comum, sendo essa associação guiada pelo que ele chamou de “vontade geral”. Esse termo não significa a vontade da maioria, e sim é a vontade de um todo social, maioria e minoria, seja étnica, política, sexual, etc. que nasce e se desenvolve através do pertencimento a essa associação.

Usando as palavras de Miguel sobre um novo termo criado para designar essa vertente teórica,

dentro do republicanismo cívico, é especialmente marcante sua vinculação com uma subcorrente específica, o chamado ‘comunitarismo’ que valoriza a comunidade como fonte de identidade de valores e bem comum (MIGUEL, 2005, p. 21).

Como já foi posto, mas é importante caracterizar melhor, a polis grega, então, é vista dentro desse parâmetro, como sendo um modelo político clássico a se seguir na contemporaneidade, pois nela a característica de pertencimento a uma coletividade, “comunitarismo”, maior do que a vida privada é inerente. A polis, dentro dessa sistematização têm que ser vista como a própria sociedade civil organizada e é nessa instituição que realmente acontecem às decisões e debates inerentes a vida em sociedade, onde os cidadãos afirmam a sua liberdade.

Um autor muito influente dessa teoria é o norte americano Michael Sandel, esse pensador considera que os direitos individuais, isso é os direitos civis, são inegáveis para o funcionamento



social (MIGUEL, 2005, p. 22). O que ele vem a criticar é o posicionamento dos pensadores liberais de que os indivíduos possuem direitos independentemente da concepção dicotômica entre bem e mal, dentro das sociedades contemporâneas. Na visão liberal, pelo que se entende, um terrorista teria direitos de executar um genocídio em nome do seu deus e não ser castigado, pois ele acredita que a luta em nome do fundamentalismo religioso é digna de existir. Quando sabemos que é ao contrário, e que por certos fatores morais e humanísticos esse indivíduo será julgado e condenado a pagar por seus crimes.

O autor, vê no direito algo importante e afirma que esse é benquisto quando é moralmente necessário e aceito pela maioria da sociedade, só teria direitos aqueles que apóiam os direitos humanos, a emancipação social, a igualdade econômica, enfim os ideais societários, existentes entre e a favor dos povos do mundo. Por exemplo, os ativistas que promovem o fim da homofobia pacificamente têm direitos de se manifestar livremente em lugares públicos, já os fundamentalistas religiosos, os terroristas, por violarem as normas de paz entre os povos não tem esse direito de se expor ou de se manifestar a favor da sua causa, a mesma situação os neonazistas.

Pode-se ver então que os direitos concebidos aos indivíduos seriam aqueles compartilhados pela comunidade que não firmam os princípios de tolerância étnica, religiosa, sexual, etc., liberdade e equidade. Tenta-se então superar a ideia de isenção dos valores morais e éticos típico do pensamento liberal, mas mais do que isso se tenta aprimorar a partir da importância dos direitos humanos a noção de democracia, dando-se ênfase no comunitarismo.

Além do pensamento liberal, outro modelo a que os comunitaristas fazem críticas contundentes é o modelo de Estado do bem-estar social (welfare state). Opondo-se também ao intervencionismo estatal na vida social e econômica dos países com modelos políticos democráticos. Miguel, falando sobre o assunto diz o seguinte,

o mercado promove o egoísmo e rompe a solidariedade social, mas o Estado de bem-estar promove a passividade, rompe com o sentido de responsabilidade social, substitui a solidariedade horizontal pela assistência vertical e burocratizada (MIGUEL, 2005, p. 23).

Pode-se entender o seguinte desse contexto, que a partir do momento em que o Estado chama para si a responsabilidade de gerir, organizar, administrar os bens comuns a toda população, como a educação, saúde, assistência social, enfim, o próprio mercado, isso gera a acomodação social e a desorganização das redes comunitárias. Fazendo com que os indivíduos antes, principalmente quando lutavam pelo anarquismo, protagonistas e lutadores por melhorias substanciais na área social, econômica e ambiental estejam passivos ante a um Estado protetor, que garante exclusivamente os mínimos sociais de acordo com aquilo que os governantes acham importantes, sem de fato resolver os problemas enfrentados pela população. Gerando dessa realidade também uma tutela clientelista e paternalista da população a certos políticos, pois aqueles não vêem como uma obrigação desses a luta por melhores condições de vida.

Pode-se ver com isso que a vertente faz críticas a dois modelos que influenciaram consideravelmente os países capitalistas no século XX: o neoliberalismo com as suas bases na prática do “Estado mínimo” e o seu antagonista, o welfare state com a sua tônica de controle máximo dos aparatos sociais e econômicos.



DEMOCRACIA PARTICIPATIVA DOS PAÍSES DO “NORTE GEOGRÁFICO”²

Pode-se destacar dessa vertente representativa dois autores: o canadense C. B. Marcpherson e a inglesa Carole Pateman. Esses dois pensadores modernos vão questionar o modelo democrático na seguinte questão: a democracia está fadada apenas à competição entre as elites políticas através do voto das massas? Respondendo a essa indagação, eles vão expor que não. A democracia participativa vai propor alternativas que aumentam a presença da massa popular nas questões políticas. É a vertente participativa da democracia que traz de fato um modelo institucional que pode ser implantado. Avançando assim em seu caráter efetivo de ação e participação popular nas questões que são comuns aos cidadãos e a sociedade civil. Os autores vão indicar aquilo que se pode chamar de um ordenamento político para o alcance de uma democracia de ação política de fato.

O diferencial dessa vertente é que se encontra imbuído em seu modelo a prática, porque não dizer, a garantia de um refinamento dos cidadãos acerca da representação política. Diz-se isso, pois esses autores enxergam, e mais, valorizam a democracia como um “processo educativo” (MIGUEL, 2005, p. 25). Isso é como um aprendizado prático através das vivências dos atores envolvidos na dialética democrática em seu fator determinante, a participação política. Assim se ascenderão indivíduos mais habilitados e regulares para a vivência democrática em sociedade.

Para alcançar esse patamar os participacionistas acreditam que não pode haver separação entre o Estado e a sociedade civil e ambicionam pela criação de espaços democráticos no dia a dia dos cidadãos. Nessa lógica, o Estado é a instituição mediadora, por natureza, entre a população e as demandas sociais, políticas e ambientais contidas na realidade social. Ficando claro que para que isso aconteça exige-se uma liderança que represente essa população dentro do governo estatal.

Esses novos espaços democráticos não estão fadados a existirem somente nas eleições dos governantes, mas seriam ambientes onde há a possibilidade concreta de estarem sempre acontecendo situações onde a democracia resolveria as questões. Como nas instituições de ensino, no âmbito privado da vida familiar, nas reuniões de bairro, no local de trabalho, nas instâncias governamentais, enfim, nos espaços sociais, sejam públicos ou privados. Uma importante questão apontada por Bobbio – “onde votar?” - é resolvida a partir dessa vertente a limitação do espaço onde o cidadão deve decidir, já que todos os espaços, a partir dessas considerações, são espaços plausíveis de votação (MIGUEL, 2005, p. 25). Outro diferencial, proposto pelos autores, é que a partir do “processo educativo” de participação popular, é que se terá um maior controle dos representantes governamentais eleitos diretamente pelo povo.

Resume-se toda essa argumentação, nas seguintes palavras de Gugliano sobre esse avanço que os teóricos participacionistas trazem para a teoria sobre a democracia:

A junção do adjetivo “participativo” ao substantivo “democracia” representa a tentativa de descrever uma experiência política que se diferencia pela articulação entre mecanismos eleitorais de representação política, mecanismos associativos de inclusão dos eleitores na tomada de decisão do Estado e mecanismos de controle social das ações da máquina pública. Nesse sentido a utilização desse conceito faz referência à maior articulação entre cidadãos e governo, não se restringindo apenas à descrição de formas de eleição de governantes (GUGLIANO, 2005, p. 45).



Algo fundamental pensado pelos teóricos participacionistas é a questão da relação entre as desigualdades sociais típicas do modelo econômico e social capitalista e o reconhecimento de que é impossível manter a igualdade política diante de um quadro estrutural com desigualdades tão alarmantes.

Pode-se perceber daí que a prática democrática participativa só será de fato totalmente possível com o fim do capitalismo. Seus principais autores não veem a saída para essa prática com o socialismo. Já que esse em sua concretude, o socialismo real, vivido por países no século XX, como a antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) não se constituíram através de métodos educativos da democracia. Como também é o caso da China dos tempos atuais. Diferentemente dessa concepção, mais à frente será discutido a importância da democracia para modelos socialistas de regime político.

Machperson, nessa linha de raciocínio enfatiza que é preciso reduzir as desigualdades sociais para que tenhamos uma real democracia e que é imprescindível a mudança nas bases do problema, o sistema como um todo. O autor acredita em um sistema piramidal, que seria formado por um grande número de espaços de deliberação onde em cada uma dessas bases seriam experimentadas formas distintas de participação direta e de deliberação. Em cada uma das bases se tiraria representantes, até se chegar ao topo da pirâmide (HOROCHOVSKI, 2007). Esse modelo idealizado pelo autor, paradoxalmente, não consegue transpor a ideia de uma democracia dominante de caráter representativo.

Pateman vai trabalhar a questão da participação como um “processo educativo” no ambiente das indústrias e vai apontar que esses são lugares onde a democracia participativa acontece de fato, a

participação em estruturas de autoridades não-governamentais é necessária para alimentar e desenvolver as qualidades psicológicas [...] requeridas para a participação a nível nacional [...] e a indústria é a esfera mais importante para que ocorra essa participação (PATEMAN, 1994, p.72).

Para a autora já que esses são os espaços onde os indivíduos passam a maior quantidade de tempo do seu dia são nas indústrias necessariamente que ocorrem esse tipo de participação, onde os trabalhadores podem se munir do controle de suas ações participando mais ativamente dos processos de tomadas de decisão sobre temas que dizem respeito a sua atividade laboral. A partir dessa vivência no seu local de trabalho, segundo a autora, os trabalhadores poderiam desenvolver de maneira bem parecida essa participação nas tomadas de decisão sobre a elaboração das políticas públicas, por exemplo. Fazendo com que esse ganho seja não só no plano das relações de trabalho, mas também na participação pública junto ao Estado e aos governos “a participação no local de trabalho atua como um „campo de provas “para a participação na esfera pública mais abrangente” (PATEMAN, 1992, p. 143). Sendo esse, em linhas gerais, o pensamento dessa importante autora da teoria democrática.

A partir disso salienta-se a importância desse modelo de democracia para as organizações políticas principalmente dos países capitalistas desenvolvidos. É importante expor que se coloca esse modelo como um modelo de “democracia participativa dos países do norte geográfico”, pois se tem a construção dessa concepção de democracia feita por pensadores de países europeus ocidentais e da América do Norte (Estados Unidos da América e Canadá) sendo desenvolvidos e



refletidos para a realidade dessas nações. Não se adentrando enfaticamente a questões importantes como as diferenças culturais, políticas e econômicas colocadas aos países em desenvolvimento.

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NO “SUL GEOGRÁFICO”

Nessa vertente da democracia participativa destaca-se a obra “Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa” que tem o objetivo de mostrar ao público novas formas de participação social, tendo o foco em países importantes considerados como em desenvolvimento ou do terceiro mundo.

Já nas suas primeiras páginas pode-se encontrar uma pequena explicação sobre o sentido de globalização trazido pelos autores que sintetizam as experiências de democracia participativa no livro em questão. É importante salientar que para esses, existem não apenas uma globalização e sim vários tipos espalhados pelo mundo, a que eles chamam de “globalização alternativa” (SANTOS, 2003, p.13). Usando as palavras de Santos para caracteriza - lá, pode-se entender que a,

globalização hegemônica dominada pela lógica do capitalismo neoliberal mundial, e a globalização contra hegemônica, as iniciativas locais-globais dos grupos sociais subalternos e dominados no sentido de resistir à opressão, à descaracterização, à marginalização produzidas pela globalização hegemônica (SANTOS, 2003, p.16).

Um evento bastante importante que marca essa globalização contra hegemônica são os Fóruns Sociais Mundiais o primeiro deles aconteceu na cidade de Porto Alegre no ano de 2001. Esse espaço é bastante importante e vem trazendo assuntos como o desenvolvimento sustentável, soberania dos povos do mundo, justiça e emancipação social, dentre outros, contando com a participação das entidades organizadas da sociedade civil, movimentos sociais, e indivíduos do mundo inteiro. Esse Fórum no ano de 2011 será realizado na cidade de Dacar no Senegal.

Entendendo isso se pode passar aos pensadores que junto com Boaventura de Souza Santos apostaram nesse novo olhar para a democracia participativa como instrumento para o questionamento de fatores políticos importantes que devem ser resolvidos pelo maior número de cidadãos possível. Destacam-se nesse volume as contribuições de Leonardo Avritzer e o relato de experiências democráticas junto às comunidades de seis países diferentes: Brasil, Colômbia, África do Sul, Moçambique, Portugal e Índia, sistematizadas por pensadores como Sheth, Sakhela, Buhlungu, Maria Clemencia Ramirez, Maria Teresa Uribe, Emir Sader e uma série de outros autores.

Esse projeto parte da premissa do estudo de vivências democráticas que aconteceram nesses seis países, sendo importante explicar que para essa análise foram escolhidas essas nações por apresentarem processos de democratização ou redemocratização recentes, ao longo do século XX, e que tiveram algum tipo de regime político, nesse período, que não fosse o democrático, como é o caso do Brasil e de Portugal que viveram ditaduras militares, Moçambique que passou por um regime socialista, assim como os outros (SANTOS; AVRITZER, 2003, p. 55).



Nas palavras dos autores sobre a escolha dos países e dos processos analisados, eles afirmam que,

em todos os casos, junto com a ampliação da democracia ou sua restauração, houve também um processo de redefinição do seu significado cultural. Assim todos os casos de democracia participativa estudados iniciam-se com uma tentativa de disputa pelo significado de determinadas práticas políticas, por uma tentativa de ampliação da gramática social e de incorporação de novos atores ou de novos temas a política” (SANTOS; AVRITZER, 2003, p. 56).

Mostra-se, a partir dessas considerações, a criação de uma nova concepção de democracia onde se valoriza técnicas inovadoras e conceitos mais da esquerda política passando esses a existir e coexistir no cenário político e social dessas nações. É possível ver o nascimento de novos modelos societários pautados na redefinição da noção de identidade social e de processos que garantem a construção de um ideal participativo e de inclusão que servem para diferenciar essas ações.

Criando-se modelos onde impera a instituição da participação popular nas decisões, embates e inspiração das políticas no que se refere a essa classe em todos os âmbitos, sejam eles, sociais, ambientais e econômicos. Resumindo, “a percepção da possibilidade da inovação entendida como participação ampliada de atores sociais de diversos tipos em processo de tomada de decisão” (SANTOS; AVRITZER, 2003, p.59). Com o intuito de revelar a lógica do capital, conservadora e liberal onde a participação das massas nos assuntos políticos deve ser nula ou se resguardar apenas para os momentos de votação ou eleição das elites políticas viabilizando o fortalecimento do capitalismo como sistema político fundamental para as sociedades como um todo.

Como características importantes do processo deliberativo os autores apontam três características, teses, marcantes para que haja o fortalecimento desse tipo de processo onde a participação popular é de fato importante para os procedimentos decisórios. A primeira delas prima “pelo fortalecimento da demodiversidade”, isso é, onde possam existir vários tipos de democracias diferentes que se relacionam com a realidade cultural de cada país, de cada povo, onde o sistema político priorize as instâncias participativas ao invés de única e exclusivamente das instâncias de decisão, como as votações. A segunda tese é pelo “fortalecimento da articulação entre o local e o global” que discute que para as novas experiências democráticas acontecerem é preciso ter o apoio de atores sociais transnacionais para repartir as experiências bem-sucedidas de democracia participativa, como é o caso do orçamento participativo brasileiro, para as outras nações em desenvolvimento e em subdesenvolvimento do mundo, angariando novas forças das chamadas “hegemonias alternativas”. A terceira tese diz que é preciso haver a “ampliação de experimentalismo democrático” para outros países, para novos atores sociais, culturais, enfim, para que o aumento de novos rumos e ganhos da democracia participativa nos países do sul cultural (SANTOS; AVRITZER, 2003, p. 77-78).

É importante destacar que dentre essas ações bem-sucedidas de democracia participativa estão os dos orçamentos participativos ocorridos no Brasil, com destaque para os das cidades de Porto Alegre e Belo Horizonte. Essas ações foram estudadas e sistematizadas no livro em destaque, assim como outras formas de orçamento participativo. É preciso elucidar de uma forma mais geral, o que são essas ações. O orçamento participativo compreende-se como



uma política participativa em nível local que responde a demandas dos fatores desfavorecidos por uma distribuição mais justa dos bens públicos nas cidades brasileiras. Ele inclui atores sociais, membros de associações de bairros e cidadãos comuns em um processo de negociação e deliberação dividido em duas etapas (AVRITZER, 2003, p. 576).

Essas duas etapas são assim compreendidas, na primeira a participação de todos é direta e na segunda são eleitos vários delegados que formam um conselho. Esse tipo de ação amplia os critérios de justiça aumentando o valor da participação popular nos processos decisórios de assuntos que são importantes para a manutenção do Estado de direito, ainda mais quando o assunto é a quantidade de dinheiro público que será investido nas políticas, programas e projetos socioambientais, de renda etc.. Além disso, segundo o autor, “o OP [orçamento participativo] inova no próprio conceito de accountability administrativa ao transformar o monitoramento em uma característica permanente do processo administrativo” (AVRITZER, 2003, p. 590).

A DEMOCRACIA PARA O MARXISMO

Traz-se esse assunto a partir da obra de Carlos Nelson Coutinho (1984), onde esse influente autor explica as relações existentes entre a teoria marxista para o desenvolvimento de uma sociedade socialista e a democracia. Em seu ensaio intitulado “A Democracia como valor Universal”, o autor salienta os principais valores democráticos que devem estar presentes em uma sociedade socialista. Para demonstrar essa importância ele usa em seu estudo a seguinte frase do marxista Enrico Berlinguer sobre o assunto “a democracia é hoje não apenas o terreno no qual o adversário de classe é obrigado a retroceder, mas é também o valor historicamente universal sobre o qual fundar uma original sociedade socialista” (BERLINGUER, E. apud COUTINHO, C. N., p. 18, 1984).

Sendo primordial esclarecer desde o começo dessa explicação

que se hoje se generaliza entre os marxistas ocidentais uma atitude crítica em face do chamado “modelo soviético”, não mais considerado como modelo único ou universal do socialismo, isso resulta em grande parte da emergência de uma nova concepção de vínculo entre socialismo e democracia por parte desses marxistas (COUTINHO, C. N., p. 18, 1984).

Pois, isso é importante, resultando em uma concepção diferenciada daquela apresentada pelo “socialismo real”. Explicando como um exemplo desse modelo, a apresentada nos regimes políticos da antiga e extinta União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) de Stalin, stalinismo.

Nesse texto Coutinho apresenta que a democracia, nos seus moldes atuais e modernos, principalmente as suas liberdades democráticas, é um conceito político que nasceu de concepções burguesas. Sobretudo daquelas que se evidenciam nas revoluções burguesas que abrem o caminho para a produção e reprodução da lógica do capital, da sociedade capitalista. Mas, que a democracia pode ser validada para o pensamento socialista uma vez que,

nem objetivamente, com o desaparecimento da sociedade burguesa que lhe serviu de gênese, nem subjetivamente, para as forças empenhadas nesse desaparecimento, perdem seu valor universal, muitas das objetivações ou



formas de relacionamento social que compõem o arcabouço institucional da democracia política (COUTINHO, C. N. p. 22, 1984).

Esse “valor universal” se remete a todos os espaços geográficos, sem se limitar a um local apenas, ou como coloca o autor ao “Eurocomunismo”. O “valor” nasce das objetivações da democracia, aquilo que explicita os itens que formam e moldam o ser genérico do homem social. Por “universal” entende-se a dualidade no conceito de democracia, uma vez que se pode usá-lo tanto nas sociedades capitalistas de mercado, quanto nas sociedades socialistas previstas e idealizadas pelos marxistas (COUTINHO, C. N. p. 24, 1984).

Essa vertente vai salientar o uso da representação direta das massas em mecanismos onde a democracia direta pode a vir a existir. E nos quais as massas de trabalhadores, principalmente, possam se organizar de baixo para cima priorizando e constituindo os “sujeitos políticos coletivos”. Essa formação “corresponde ao processo de socialização das forças produtivas que se acentua no capitalismo, e em particular, no capitalismo monopolista de Estado” (COUTINHO, C. N. p. 27, 1984). Articulando mais as suas idéias, ele explica que a apropriação dos valores democráticos pela classe trabalhadora se dará pelo viés de democracia semidireta,

por meio de uma articulação entre organismos populares de democracia de base [democracia direta] e os mecanismos “tradicionalistas” de representação indireta (...) a ideia dessa articulação entre democracia representativa e democracia direta faz parte do patrimônio teórico do marxismo (COUTINHO, C. N. p. 30, 1984).

Para esse tipo de democracia Coutinho vai utilizar a nomenclatura proposta por Pietro Ingrao que a denomina de “democracia de massas” e os seus ideais de democracia semidireta. Dando mais ênfase a esse modelo Coutinho em seus escritos quer deixar clara que essa “articulação, como dissemos, deve promover a síntese dos vários atores políticos empenhados na transformação social, uma síntese que (...) seja a portadora da hegemonia dos trabalhadores (...)” (COUTINHO, C. N. p. 32, 1984). Essa hegemonia popular, essa apropriação social dos aparatos políticos democráticos, levaria então a um longo prazo na extinção do Estado, garantindo a autogestão da sociedade socialista pela sociedade organizada, a sociedade civil, como previa Gramsci (COUTINHO, p. 3, sem data).

De acordo com Coutinho no fechamento do capítulo sobre as afinidades entre a democracia política e o socialismo vai dizer que “a relação da democracia socialista com a democracia liberal é uma relação de superação dialética (Aufhebung): a primeira elimina, conserva e eleva a nível superior as conquistas da primeira” (COUTINHO, p. 35, 1984). Sendo essa “superação dialética” um caminho interessante para os novos rumos de uma sociedade equitativamente mais justa e em prol da classe trabalhadora, indo além dessa sociedade baseada no lucro e no capital.

Em seu livro “Dualidade de Poderes: Estado, Revolução e Democracia na teoria marxista” (1985), o mesmo autor Carlos Nelson Coutinho continua a esclarecer de uma forma contundente sobre as aspirações democráticas pertinentes ao regime que dá a hegemonia social a classe trabalhadora, o socialismo. Ele vai trazer à tona esclarecimentos sobre a “socialização da política” ou a soberania popular, nas palavras de Marx

a democracia é o enigma resolvido de todas as constituições (...) A constituição aparece como o que é: como livre produto do homem (...). A democracia é



essência de toda constituição política: é o homem socializado numa particular constituição política (MARX apud COUTINHO, C. N., 1987, p. 93).

Nessas palavras fica claro que para Marx a democracia indica a socialização da política e do poder a todos aqueles que fazem parte da sociedade, sendo que todos os cidadãos podem e devem participar na constituição do poder através da democracia. Só o homem em sociedade é capaz de agir de uma forma a constituir a política através da democracia, essa deve ser entendida como a essência daquela.

Salientando a importância dessa consciência de massa nas ações do poder político, Coutinho explica que

se o liberalismo de participação restrita foi, em dado momento, a forma adequada da dominação burguesa, a democracia de massas que vai se construindo a partir das lutas populares é, a longo prazo, incompatível com a perpetuação do capitalismo (COUTINHO C. N., 1987, p.97).

Ficando cada vez mais evidente o caráter contestador dessa vertente ao modelo democrático colocado por quase todas as outras vertentes, que não necessariamente viam no fim do capitalismo as respostas para se ter ações democráticas. Não era preciso a mudança na estrutura social, não era preciso, até então, a socialização dos meios de produção, o socialismo. Só a partir das considerações dos marxistas sobre a democracia e que se adentra no combate ao capitalismo como única forma de empreendimento democrático. A partir das palavras de Coutinho entende-se o grande arsenal prático e teórico esboçado na teoria marxista sobre uma nova concepção de democracia. Uma democracia pautada na aspiração de uma sociedade realmente socialista, onde há a participação popular de diferentes sujeitos políticos e ideológicos nos combates pela renovação social, pela

democracia e pelo socialismo já é um índice do modo novo pelo qual se põe hoje a questão da transição para uma nova ordem social, mais livre e igualitária (...) essa luta envolve hoje indivíduos e grupos cujos carecimentos e motivações têm origem num terreno bastante diverso do terreno “tradicional” da classe operária (...) Brotando das próprias contradições do capitalismo e permeando segmentos em todos os pontos do tecido social (COUTINHO, C. N., 1987, p. 90-91).

A partir desse pensamento foi que muitos grupos sociais passaram a reivindicar a luta por uma nova ordem societária pautada em valores democráticos e mais justos. Aonde a soberania popular e a hegemonia da classe trabalhadora andassem juntas. É daí que nascem muitas das prerrogativas da democracia vinculada ao Código de Ética dos assistentes sociais, principalmente no seu caráter de socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida (CRESS 11º REGIÃO, 2006, p. 17).

CONCLUSÃO

A partir desse apanhado geral sobre a teoria democrática e sobre a sua importância para o Serviço Social nas Defensorias Públicas fica clara a necessidade cada vez maior de se colocar em pauta esse assunto tão proeminente para a construção da práxis do cotidiano profissional dos assistentes. Trazer a constituição teórica desse assunto assim como as suas diferentes visões quanto à eleição, participação, conflito e consenso, deliberação, globalização, entre outros



conceitos importantes, subsidia essa formação acadêmica plural onde esses indivíduos podem compreender mais profundamente esse regime político seus predicados e aspectos negativos. Viabilizando a imagem desse regime político como um grande aliado da classe trabalhadora. Nesse ponto é bom lembrar as palavras de Coutinho sobre a democracia que esse pensador defende:

portanto, para aqueles que em nome dos interesses histórico-universais dos trabalhadores [lutam por um novo modelo societário] [...] a democracia política não é um simples princípio tático: é um valor estratégico permanente, na medida em que é condição tanto para a conquista quanto para a consolidação e aproveitamento dessa nova sociedade (COUTINHO, 1979, p. 37).

Essa afirmação ajuda a perceber a defesa insistente que aqui se faz, na participação da categoria profissional dos assistentes sociais na luta por essa visão de democracia, priorizando essas discussões de regime político e participação social na política nacional. Pois, essa subsidiará a construção política de um novo projeto societário menos desigual do que esse que está posto, o capitalismo monopolista. Sendo um preceito inerente e importante ao trabalho desses profissionais.

Conhecer minimamente as novas formas democráticas existentes no mundo é essencial a esse trabalho, pois a categoria lida o tempo todo com movimentos sociais, grupos da sociedade civil organizados, indivíduos que querem conhecer os seus direitos ou meramente alienados sobre as suas mazelas. E o conhecimento desse aporte teórico subsidia nessas mediações com os usuários do Serviço Social.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, N. O Futuro da Democracia. Tradução de: Nogueira, M.A.. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BRANDÃO, A. Bobbio na História das Idéias Democráticas. Lua Nova. v. 68 p. 123- 145, São Paulo, 2006. BRESSER-PEREIRA, L. C. Democracia Republicana e Participativa. Novos Estudos Cebrap nº 71, março de 2005. p. 77-91.

GRESS-11ª REGIÃO. Legislação Social: Cidadania, políticas públicas e exercício profissional. 2 ed. Curitiba: Capital, 2006.

COUTINHO, C. N. A Democracia como valor Universal e outros ensaios. 2 ed. Rio de Janeiro: Salamandra, 1984. Dualidade de Poderes: Estado, revolução e democracia na teoria marxista. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT DEMOCRACY INDEX 2008. Disponível em: <<http://www.grathics.eiu.com/PDF/democracy%20index%202008.pdf>> Acesso: 16/05/2010

ENTREVISTA com Carlos Nelson Coutinho. Disponível em: <<http://www.acesa.com/gramsci/?page=visualizar&id=326>> Acesso em 12/07/2010.

EVANGELISTA, D. Democracia e Serviço Social. In.: Anais do 12º Congresso Brasileiro de Serviço Social/CBAS, 2007.



GUGLIANO, A. A. O Impacto das Democracias Participativas na Produção Acadêmica no Brasil: Teses e Dissertações (1988-2002). *Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, Associação Nacional de Pós – Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, n°59, 2005. p. 43-60, São Paulo: HUCITEC.

HOROCHOVSKI, R. R. Desatando nós: associativismo civil, democracia e empoderamento na colônia de pescadores de Matinhos, Paraná. Tese do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFSC, 2007.

MIGUEL, L. F. Teoria Democrática Atual: Esboço de Mapeamento. *Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, Associação Nacional de Pós – Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, n°59, 2005. p. 5-42, São Paulo: HUCITEC.

----- Promessas e limites da democracia deliberativa. *Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, Associação Nacional de Pós – Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, n°46, vol. 16, 2001. p.175- 177, São Paulo: HUCITEC

MOUFFE, C. Por um modelo Agonístico de Democracia. *Revista de Sociologia Política*. Universidade Federal do Paraná, n° 25, 2006, p. 165-175, Curitiba: UFPR.

PATEMAN, C. Participação e Teoria Democrática. Tradução de: ROUANET, L. P. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PINZANI, A. Republicanismo (s), democracia e poder. *Veritas*, n° 1, v. 52, 2007, p. 5- 14, Porto Alegre. ROSAS, J. C. Sociedade Multicultural: Conceitos e Modelos. Conferência Diversidade e Identidade Nacional na União Européia: desafios multiculturais. Reitoria da Universidade de Nova Lisboa. 2007.

SANTOS, B. S. AVRITZER, L. et AL. Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa. 2° ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

¹ Doutora e Mestra em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Assistente Social do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado do Paraná – CEAM/DPE-PR.

² Trata-se de uma categoria desenvolvida por Boaventura de Souza Santos (2003) para distinguir os países centrais do capitalismo (Norte) dos países periféricos (Sul).



Envelhecimento, educação e desenvolvimento: uma perspectiva para a contemporaneidade

Aging, education and development: a perspective for contemporary times

Roberta de Ávila e Silva Porto Nunes

Subsecretaria de Atividade Psicossocial da Defensoria Pública do Distrito Federal

robertadeavila@gmail.com

Resumo

A interligação entre envelhecimento, educação e desenvolvimento na contemporaneidade, destaca a necessidade de uma abordagem abrangente que considere não apenas o crescimento econômico, mas também os aspectos sociais e culturais. Enfatizar a importância de reavaliar concepções diante do envelhecimento populacional, promovendo uma visão que valoriza a experiência das pessoas idosas. A educação como ferramenta fundamental para promover o envelhecimento com dignidade, combatendo estigmas e preconceitos associados à idade. Além disso, ressalta a necessidade de políticas educacionais inclusivas para superar desigualdades no acesso e desempenho educacional, garantindo o direito humano à educação para todas as faixas etárias. O artigo também destaca a importância do diálogo intergeracional e da valorização do capital social para combater o isolamento das pessoas idosas. Por fim, fundamenta-se nas teorias de Paulo Freire, Pierre Bourdieu, Gary Becker e Theodore Schultz para enriquecer a compreensão das complexidades nas relações entre educação, desenvolvimento social e capital humano.

Palavras-chave: Envelhecimento. Educação. Desenvolvimento Social.

Abstract

The interconnection between development, education and development in the contemporary world raises the need for a broad approach that considers not only economic growth, but also social and cultural aspects. Emphasize the importance of validating concepts in the face of popular enthusiasm, promoting a vision that values the experience of people's identities. Education as a hardware store is essential to promote development with dignity, combating stigmas and prejudices associated with life. Furthermore, it addresses the need for inclusive educational policies to overcome desirability and access to education, ensuring human orientation to education for all ages. This work also highlights the importance of intergenerational dialogue and the valorization of social capital to combat the isolation of people's identities. For the film, it is based on the theories of Paulo Freire, Pierre Bourdieu, Gary Becker and Theodore Schultz to understand the complexities of the relationships between education, social development and human capital.

Keywords: *Aging. Education. Social development.*



Envelhecimento, educação e desenvolvimento: uma perspectiva para a contemporaneidade

As concepções de desenvolvimento estão intrinsecamente ligadas à educação. Em uma sociedade que busca o desenvolvimento integral dos indivíduos, é essencial que a educação abrace uma abordagem abrangente, considerando não apenas o crescimento econômico, mas também o desenvolvimento social e cultural (Sen, 2000). Nesse contexto, o envelhecimento populacional exige uma reavaliação dessas concepções, incorporando uma visão que valorize a experiência e a contribuição das pessoas idosas.

O processo de envelhecimento é um tema bastante complexo, pois é permeado por diferentes vivências, preconceitos e tabus. O envelhecimento com respeito e dignidade é um direito que deve ser incorporado pela sociedade brasileira e, para isso, é importante considerar as múltiplas variáveis sociais que são intrínsecas à complexidade desse fenômeno. O envelhecimento, influenciado por diversos fatores sociais, como gênero, classe social e raça, requer abordagens educativas que considerem essa diversidade. Essa perspectiva alinha-se com concepções contemporâneas de desenvolvimento, que reconhecem a conexão entre esses fatores na compreensão do processo de envelhecimento.

Por isso, o debate sobre educação, envelhecimento e desenvolvimento na contemporaneidade destaca-se como uma discussão essencial, considerando a complexidade das interações entre esses elementos. A sociedade contemporânea enfrenta desafios relacionados ao envelhecimento da população, exigindo uma compreensão aprofundada das questões educacionais para promover um desenvolvimento inclusivo e sustentável. Essa demanda torna-se particularmente relevante diante do panorama demográfico atual, evidenciado pelos dados do Censo 2022, que apontam inequivocamente para o envelhecimento progressivo da população (Agência IBGE Notícias, 2023).

A educação, nesse cenário, emerge como uma ferramenta fundamental para promover o envelhecimento com dignidade. Além de fornecer conhecimentos específicos sobre o processo de envelhecimento, a educação desempenha um papel crucial na sensibilização da sociedade para combater estigmas e preconceitos associados à idade. Ela contribui para a construção de uma cultura que valoriza e respeita as pessoas idosas, reconhecendo-as como participantes ativos na sociedade.

Ao integrar a educação no âmbito das políticas públicas, é possível estabelecer uma base sólida para o desenvolvimento social e econômico, alinhada às necessidades da população idosa. Essa abordagem não apenas fortalece o capital humano e cultural (Pires, 2005), mas também enfrenta desigualdades, promovendo a inclusão e o acesso igualitário à educação ao longo da vida.

O planejamento educacional tem uma importância fundamental na construção de uma sociedade inclusiva e justa para todas as idades. Ao integrar estratégias educacionais voltadas para as pessoas idosas, como, por exemplo, o Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), é possível abordar diretamente as lacunas educacionais existentes. O EJAI, ao oferecer oportunidades educacionais flexíveis e adaptadas, contribui para a construção de uma sociedade que valoriza o aprendizado em todas as fases da vida (Brasil, 2000).

Os desafios educacionais para o desenvolvimento incluem a necessidade de superar as



desigualdades no acesso e no desempenho educacional. Isso implica criar políticas educacionais inclusivas que atendam às necessidades específicas das pessoas idosas, considerando suas experiências prévias e garantindo que as oportunidades educacionais estejam disponíveis de maneira equitativa.

A educação é um direito humano fundamental e, como tal, deve ser acessível a todas as faixas etárias (ONU, 1948; ODS, 2015). Garantir que as pessoas idosas tenham acesso a oportunidades educacionais é essencial para combater estigmas e preconceitos associados ao envelhecimento, bem como mitigar as violências e violações de direitos contra as pessoas idosas; assegurando, por conseguinte, maior acesso à justiça dessa população. O enfoque no envelhecimento ativo e na aprendizagem ao longo da vida ressalta a importância de uma educação que acompanhe as diferentes fases da vida (Sen, 2000).

De acordo com Becker (1993), a educação contribui decisivamente na formação do capital humano e cultural de uma sociedade. Ao investir em programas educacionais que valorizam a diversidade e a inclusão, é possível reduzir as desigualdades existentes. No contexto

do envelhecimento, é imperativo reconhecer e preservar o capital cultural acumulado pelas pessoas idosas, promovendo uma educação que valorize suas contribuições ao longo da vida.

O desenvolvimento na contemporaneidade, portanto, está intrinsecamente ligado à promoção de uma educação inclusiva e abrangente que reconheça e atenda às necessidades das pessoas idosas. O enfrentamento dos desafios do envelhecimento requer uma visão holística que integre educação, respeito aos direitos humanos e a construção de uma sociedade que celebre todas as fases da vida.

O desenvolvimento na contemporaneidade não apenas requer uma educação inclusiva e abrangente para atender às necessidades da população idosa, mas também uma abordagem que sensibilize e conscientize a sociedade como um todo sobre a valorização das pessoas idosas, bem como a ressignificação acerca do processo do envelhecimento. É crucial promover uma educação que não apenas forneça conhecimentos técnicos sobre o processo de envelhecimento, mas que também acolha essa fase como uma etapa significativa, com potencialidades e desafios da vida, fortalecendo as relações intergeracionais.

Uma educação que deve ir além dos aspectos puramente informativos aborda também a importância das atitudes, percepções e estereótipos em relação às pessoas idosas. Isso implica em um planejamento que inclua a criação de programas educacionais que incentivem a valorização das pessoas idosas nas cidades, o respeito, a empatia e a compreensão do aprendizado ao longo da vida que as pessoas idosas oferecem à sociedade. Ao combater o idadismo, é possível construir uma cultura que valorize a diversidade etária e reconheça a riqueza que cada geração traz consigo.

A educação sobre o envelhecimento não se limita a informar sobre questões relacionadas à saúde e bem-estar. Ela deve abranger as dimensões sociais, culturais e emocionais do envelhecimento, estimulando a formação de uma sociedade mais inclusiva e solidária. Isso implica em programas educativos que promovam o diálogo intergeracional, estimulando a troca de experiências e o entendimento mútuo entre diferentes faixas etárias.



Nesse sentido, o capital social – entendido como as redes de relacionamentos e confiança em uma sociedade (Bourdieu, 2003), é fortalecido pela educação inclusiva e intergeracional. Ao criar ambientes educacionais que promovem a interação entre diferentes faixas etárias, a sociedade constrói laços mais fortes e promove a compreensão mútua. Essa construção de capital social é fundamental para combater o isolamento e a marginalização das pessoas idosas, fortalecendo sua participação ativa na comunidade.

Ao adotar uma abordagem educacional que celebre o envelhecimento como uma fase enriquecedora da vida, podemos construir uma sociedade mais consciente, que reconheça, valorize e respeite a dignidade das pessoas idosas. Essa perspectiva não apenas beneficia as pessoas idosas, mas também contribui para um desenvolvimento social mais equitativo e sustentável, refletindo uma visão ampla e integrada do envelhecimento na contemporaneidade.

O desenvolvimento na contemporaneidade não apenas requer uma educação inclusiva e abrangente para atender às necessidades da população idosa, mas também uma abordagem holística que sensibilize e conscientize a sociedade como um todo sobre as vicissitudes do envelhecimento. A não compreensão adequada desse fenômeno pode resultar em situações de discriminação e violência contra as pessoas idosas (Moura *et al.*, 2019).

É crucial promover uma educação que não apenas forneça conhecimentos técnicos sobre o processo de envelhecimento, mas que também acolha essa fase como uma etapa significativa da vida. A cultura familista que imprime à família a responsabilidade dos cuidados das pessoas idosas, desimplica, muitas vezes, a responsabilidade da sociedade e do Estado e nega, por conseguinte, a compreensão que o processo do envelhecimento é uma prioridade da própria pessoa idosa como cidadã de direito. É por isso que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos das pessoas idosas. Assim, viver com qualidade e morrer com dignidade deveria ser um direito de todas as pessoas, bem como o incentivo a nos preparar para uma vida longa e ativa, na qual todas as pessoas de todas as idades possam ressignificar o envelhecer.

Combater o idadismo, construir uma cultura que valorize a diversidade etária, na qual a educação sobre o envelhecimento não se limita a informar sobre questões relacionadas à saúde e bem-estar faz-se necessário para cancelar os direitos humanos e a potencialidade do envelhecimento, por meio de intervenções educacionais e intergeracionais e políticas públicas, fomentando uma sociedade mais inclusiva e solidária.

Isso implica em programas educativos que promovam o diálogo intergeracional, estimulando a troca de experiências e o entendimento mútuo entre diferentes faixas etárias. Ao adotar uma abordagem educacional que celebre o envelhecimento como uma fase enriquecedora da vida, podemos construir uma sociedade mais consciente, que reconheça e respeite a dignidade das pessoas idosas. Essa perspectiva não apenas beneficia os indivíduos mais velhos, mas também contribui para um desenvolvimento social mais equitativo e sustentável, refletindo uma visão ampla e integrada do envelhecimento na contemporaneidade.

Para desenvolver as reflexões incitadas, cabe fundamentar-se na concepção de educação proposta por Paulo Freire (1987, 2002, 2007) e também nas contribuições fundamentais de Pierre Bourdieu (2003), cujos *Escritos de educação* lançam luz sobre as dinâmicas de poder e as



estruturas sociais presentes no campo educacional.

Bourdieu, sociólogo francês, propõe uma perspectiva que vai além da simples transmissão de conhecimento, explorando as relações de poder e os capitais culturais subjacentes ao processo educacional. Ao integrar suas análises sobre o *habitus*, o campo e o capital simbólico, a abordagem de Bourdieu (2003) enriquece nossa compreensão das complexas interações entre educação, classe social e reprodução de desigualdades.

Além disso, as obras de Marta Arretche – *Trajetórias das desigualdades: como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos* (2015) – e de Luiz Antonio Cunha – *Educação e desenvolvimento social no Brasil* (1975) – oferecem análises importantes sobre as transformações sociais no Brasil e a interseção entre educação e desenvolvimento social. Esses textos fornecem uma base sólida para a compreensão das dinâmicas sociais mais amplas que moldam a educação.

Gary Becker e Theodore Schultz, com suas obras *Human capital: a theoretical and empirical analysis, with special reference to education* (1993) e *O capital humano – investimentos em educação e pesquisa* (1964), respectivamente, contribuem para a compreensão da educação como um investimento estratégico no desenvolvimento do capital humano. Becker destaca a importância da educação não apenas para o enriquecimento individual, mas também para o crescimento econômico e o progresso social.

No âmbito das relações entre educação, desenvolvimento social e capital humano, as obras de Luiz Antonio Cunha e Theodore Schultz são de suma importância. O trabalho de Cunha, exemplificado em *Educação e desenvolvimento social no Brasil* (1975), fornece uma análise crítica do papel da educação como agente transformador na sociedade brasileira, destacando suas implicações no desenvolvimento social. As contribuições de Schultz, apresentadas em *O valor econômico da educação* (1964) e *O capital humano – investimentos em educação e pesquisa* (1973), propõem uma visão econômica da educação como um investimento estratégico na formação do capital humano. Schultz argumenta que a educação não apenas enriquece o indivíduo, mas também contribui significativamente para o crescimento econômico e o progresso social.

É imperativo reconhecer que a falta de acesso à educação perpetua não apenas a exclusão social, mas também contribui para a vulnerabilidade das pessoas idosas, expondo-as a diferentes formas de violência. Surpreendentemente, as leis educacionais muitas vezes omitem a inclusão da pessoa idosa, agravando ainda mais a lacuna existente.

Diante desse cenário, a educação emerge como uma ferramenta poderosa na luta contra o preconceito, a discriminação e a violência direcionados às pessoas idosas. Integrar abordagens inclusivas e intergeracionais no sistema educacional não apenas enriquece a sociedade culturalmente, mas também promove uma compreensão mais profunda e respeitosa em relação ao envelhecimento, construindo uma base sólida para o desenvolvimento social e humano.

Referências

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. *Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos?* 27 out. 2023. Disponível em:



<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/>

agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos. Acesso em: 14 nov. 2023.

ARRETCHE, Marta (Org.). *Trajetórias das desigualdades: como o Brasil mudou no últimos cinquenta anos*. São Paulo: Editora Unesp; CEM, 2015.

BECKER, Gary S. *Human capital: a theoretical and empirical analysis, with special reference to education*. 3. ed. Chicago; London: The University of Chicago Press, 1993.

BOURDIEU, Pierre. *Escritos de educação*. 5. ed. Seleção, organização, introdução e notas Maria Alice Nogueira e Afrânio Catani. Petrópolis: Vozes, 2003.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e da outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1 (ed. extra), p. 1. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos*. Relator Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury. Parecer 11/2000, CEB. Aprovado em 10.05.2000.

CUNHA, Luiz Antonio. *Educação e desenvolvimento social no Brasil*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

Estatuto da Pessoa Idosa: Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasil, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 24. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

MINAYO, Maria Cecília S. *Violência contra idosos: o avesso do respeito à sabedoria*. 2. ed.. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

MOURA, Leides Barroso *et al.* A pessoa idosa na área metropolitana de Brasília: oportunidades e desafios. In: VASCONCELOS, A. *et al.* (Orgs.). *Território e sociedade: as múltiplas faces da Brasília metropolitana*. Brasília: Editora UnB, 2019.

ONU – Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 nov. 2023.

ONU – Organização das Nações Unidas. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. 2015. Disponível em:

<https://nacoesunidas.org/wpcontent/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2023.

ONU – Organização das Nações Unidas. *Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: objetivos de aprendizagem*. Paris: Unesco, 2017.



Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000252197>. Acesso em: 18 nov. 2023.

PIRES, Valdemir. *Economia da educação – para além do capital humano*. São Paulo: Cortez, 2005.

SCHULTZ, Theodore. *O valor econômico da educação*. Rio de Janeiro: Zahar, 1964.

SCHULTZ, Theodore. *O capital humano: investimentos em educação e pesquisa*. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TESTONI, Solange Aparecida de Aquino; BELTHER, Josilda Maria. *Educação de Jovens, Adultos e Idosos: o reconhecimento da diversidade e o direito à educação para todos*. RECeT, Presidente Epitácio, SP, v.3, n.2, jul-dez 2022, p. 96-108.



Saúde Mental

Retrato do sistema prisional brasileiro pelo perfil dos excluídos: a necessária mediação antirracista e antimanicomial para a garantia dos direitos humanos

Melina Machado Miranda

Saúde Mental e Sistema de (in)Justiça: buscando caminhos para práticas de cuidado e garantia de direitos a partir da Defensoria Pública

Paula Rosana Cavalcante

Nise da Silveira: a ação pelo cuidado em liberdade

Giulia Aguiar Chun

Lara Caroline Hordones Faria



Retrato do sistema prisional brasileiro pelo perfil dos excluídos: a necessária mediação antirracista e antimanicomial para a garantia dos direitos humanos

Portrait of the Brazilian prison system based on the profile of the excluded: the necessary anti-racist and anti-asylum mediation to guarantee human rights

Melina Machado Miranda

Assistente Social e Sanitarista. Doutoranda e Mestra em Serviço Social (PUC-SP). Especialista em Saúde Pública (USP). Graduada em Serviço Social (UNESP). Agente de Defensoria-Assistente Social na DPESP. Supervisora Chefe da Seção de Apoio Institucional no Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

mel_miranda01@yahoo.com.br

Resumo

O presente ensaio apresenta o perfil da população privada de liberdade no Brasil e números sobre algumas das assistências que devem ser ofertadas no sistema prisional brasileiro, com base na análise do 14º ciclo de coleta de dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN/MJSP). Assim, busca refletir sobre a seletividade penal no encarceramento majoritário de jovens homens negros e com baixa escolarização, em um ambiente que, ao invés de propiciar proteção de direitos, segurança, sobretudo segurança social, e condições para a chamada ressocialização, produz enfermidades, morte e insegurança de diversas ordens e a diferentes públicos, com constatações por órgãos nacionais e internacionais acerca da situação inconstitucional de violação massiva de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro. Diante desse quadro, este artigo destaca a importância das audiências de custódia para o enfrentamento do uso precoce, excessivo e inadequado da privação de liberdade e, como consequência, para a redução da superpopulação prisional, além da incidência possível no que diz respeito à proteção e inclusão social das pessoas custodiadas. Por fim, a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023, é apresentada como relevante instrumento antimanicomial na garantia dos direitos humanos e adequação da atuação do Judiciário às normas nacionais e internacionais sobre o tema da proteção à saúde mental das pessoas em sofrimento psíquico - transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial - em conflito com a lei.

Palavras-chave: sistema prisional. direitos humanos. política antimanicomial.

Abstract

This essay presents the profile of the population deprived of liberty in Brazil and figures on some of the assistance that should be offered in the Brazilian prison system, based on an analysis of the 14th cycle of data collection by the National Secretariat for Penal Policies (SENAPPEN/MJSP).



It seeks to reflect on penal selectivity in the majority incarceration of young black men with low levels of education, in an environment that, instead of providing protection of rights, security, especially social security, and conditions for so-called resocialization, produces illness, death and insecurity of various kinds and for different audiences, with findings by national and international bodies about the unconstitutional situation of massive violation of fundamental rights in the Brazilian prison system. Given this situation, this article highlights the importance of custody hearings in tackling the early, excessive and inappropriate use of deprivation of liberty and, as a consequence, in reducing prison overcrowding, as well as the possible impact on the protection and social inclusion of people in custody. Finally, the Antimanicomial Policy of the Judiciary, established by CNJ Resolution 487/2023, is presented as a relevant antimanicomial instrument in guaranteeing human rights and adapting the actions of the Judiciary to national and international standards on the subject of protecting the mental health of people in psychological distress - mental disorder or any form of psychosocial disability - in conflict with the law.

Keywords: *prison system. human rights. anti-asylum policy.*

Introdução

O presente artigo tem como base conferência ministrada no *V Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas - o fortalecimento da atuação interdisciplinar na democracia e garantia de direitos: possibilidades e desafios*, realizado entre os 9 e 11 de agosto de 2023, no Instituto Serzerdello Correa – Escola Superior do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF. Referida apresentação compôs a mesa *Processos de desinstitucionalização e desencarceramento: desafios e possibilidades sob a perspectiva antimanicomial e antirracista*, no dia 10 de agosto de 2023, cuja proposta suscita reflexão sobre dilemas estruturais do Brasil, apontando para respostas necessárias que perpassam políticas antimanicomiais e antirracistas, incluídas as políticas judiciárias.

A problemática de como o Brasil tem tratado seus conflitos e criminalizado a pobreza se materializa no **superencarceramento**, sobretudo da **população jovem e negra**, como veremos adiante. A sistemática **violação de direitos humanos** presente no sistema prisional brasileiro foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como **Estado de Coisas Inconstitucional**, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, cujo objeto da ação é descrito como:

Arguição de descumprimento de preceito fundamental por meio da qual se postula que o STF declare que o sistema prisional brasileiro configura um estado de coisas inconstitucional, ensejador de violação massiva de direitos fundamentais dos presos, bem como que imponha ao Poder Público a adoção de uma série de medidas voltadas à promoção da melhoria da situação carcerária e ao enfrentamento da superlotação de suas instalações (BRASIL, 2023e, pág. 4).

Em informativo intitulado *Informação à Sociedade sobre a ADPF 347*, o STF apresenta, em síntese, os fatos, as questões jurídicas, os fundamentos da decisão, votação e julgamento, o



resultado do julgamento, entre outros elementos sobre a **violação massiva de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro**. Como resultado do julgamento, em ação que se iniciou no ano de 2015, o Plenário da Suprema Corte reconheceu, portanto, a violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro, contexto em que se verifica a negação de direitos à integridade física, à higiene, à alimentação, ao trabalho, à educação, à saúde, entre outros, o que revela total descompasso com a propagada função da pena, que seria a garantia da segurança pública e a ressocialização das pessoas em privação de liberdade (BRASIL, 2023f).

No bojo dessa decisão do STF, com vistas à superação desse quadro, foram determinadas medidas a serem empregadas pelo Poder Público. Assim, fixou-se o prazo de até seis meses para que a União, Estados e Distrito Federal, com participação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), elaborem e executem, em até três anos, planos - que deverão ser aprovados pelo STF e monitorados pelo CNJ e STF - para solucionar a situação em suas unidades, de modo que constem nesses planos meios para o tratamento dos três principais problemas elencados pelo Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2023f): 1) vagas insuficientes e de má qualidade; 2) entrada excessiva de presos (em casos em que a prisão não é necessária); e 3) saída atrasada de presos (com cumprimento da pena por tempo maior do que a condenação).

A título de informação, além da importante constatação no contexto da ADPF 347, o Estado brasileiro foi destinatário de sete **medidas provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos** (Corte IDH) relacionadas à privação de liberdade de adultos e adolescentes. Nesse cenário de determinações da Corte IDH voltadas expressamente à redução da superpopulação e da superlotação de estabelecimentos prisionais, podemos citar o Instituto Penal Plácido Sá Carvalho (Rio de Janeiro) e os Complexos Penitenciários de Pedrinhas (Maranhão) e do Curado (Pernambuco).

A partir da identificação de uma **seletividade penal** na segurança pública, corroborada muitas vezes pelo sistema de justiça criminal, abordaremos o perfil da população prisional brasileira, as **assistências deficitárias** e a **política de morte** no interior do sistema prisional e, em especial, o que vem se construindo como resposta no campo antimanicomial com a **Política Antimanicomial do Poder Judiciário**, instituída pela Resolução CNJ nº 487/2023, que estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Perfil da população privada de liberdade no Brasil, (des)assistências e mortes sob custódia do Estado

Segundo dados¹ da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) (BRASIL, 2023d), com **481.835 vagas** em **1.384 estabelecimentos prisionais**, há no Brasil **644.794 pessoas privadas de liberdade**, das quais 644.305 estão em estabelecimentos estaduais e 489 em estabelecimentos federais, o que representa um **déficit de vagas** da ordem de **162.470**. Em **prisão domiciliar**, com ou sem



monitoração eletrônica, estão **190.080** pessoas. No total, em **unidades físicas e domiciliares**, o sistema penitenciário brasileiro contabiliza **834.874 pessoas privadas de liberdade**.

Considerando as 644.305 pessoas privadas de liberdade apenas em celas físicas, em estabelecimentos estaduais, 27,96% estão presas provisoriamente, o que significa dizer que ainda não há sentença condenatória; 336.340 (52,20%) cumprem pena em regime fechado; 118.328 (18,37%) pessoas estão no regime semiaberto; 6.872 (1,07%) pessoas cumprem pena em regime aberto; e **2.598 (0,40%) cumprem medida de segurança de internação ou de tratamento ambulatorial**, ou seja, menos de 0,5% da população privada de liberdade no país cumpre medida de segurança.

Sobre o **perfil** das pessoas privadas de liberdade, **95,75% são homens**, e **59,96% têm entre 18 e 34 anos**. Com relação à informação sobre cor/raça no sistema prisional, há o registro de que **67,78% são pessoas negras**, sendo 50,75% pardas e 17,03% pretas. Acerca da escolaridade, 2,32% são analfabetos; 3,76% são alfabetizados sem curso regular; 11,33% possuem o ensino fundamental completo; e 46,54% não completaram o ensino fundamental. Assim, somadas essas categorias sobre escolaridade, podemos dizer que aproximadamente **64%** da população privada de liberdade em estabelecimentos prisionais estaduais do país **sequer concluíram o ensino fundamental**.

Ainda sobre perfil e **grupos específicos** no sistema prisional brasileiro, **7.558 são pessoas com algum tipo de deficiência (PcD)**, sendo mais recorrentes as deficiências física e intelectual. E, do total de PcD, **457 são cadeirantes**. Há **12.409 idosos** no sistema - 2.118 pessoas com mais de 70 anos -, e **2.316 pessoas migrantes** privadas de liberdade em território brasileiro.

Passando aos dados e às análises concernentes à **oferta de assistências**, mormente, trabalho e educação, para essa mesma população, menos de **24%** (154.531) das pessoas privadas de liberdade em celas físicas, em estabelecimentos prisionais estaduais, estão inseridas em **atividades laborais**. Com informação sobre 135.344 das 154.531 pessoas em laborterapia, o painel Sisdepen informa que **apenas 68.161** pessoas **recebem alguma remuneração** pelo trabalho executado quando sob custódia pelo Estado. Com relação às atividades educacionais escolares, apenas **134.689** pessoas estão **matriculadas em educação escolar**.

A partir desse breve retrato, é possível verificar que os sistemas de segurança pública e de justiça criminal tendem à **seletividade penal**, com persecução a um certo grupo populacional: **homens jovens, no auge da idade produtiva, pretos e pardos e de baixa escolarização**. Uma representação da criminalização da pobreza.

Ao analisarmos as incidências por grupo penal, temos: cerca de **40%** das incidências referem-se a **crimes contra o patrimônio** e **28,29%** associadas à **Lei de Drogas**. Em contrapartida, observa-se a baixa oferta de estudo e trabalho no sistema prisional, para incidência em questões sociais.

Desse modo, esse *zoom* para dentro dos muros das prisões brasileiras possibilita reflexões importantes sobre quem o Brasil aprisiona, porque aprisiona e o que o Estado oferece como resposta e remédio: ausentes ou precárias assistências, incluída a política de deixar morrer.



Segundo estudo realizado por equipe multidisciplinar das áreas do Direito, das Ciências Sociais, da Administração Pública, da Ciência de Dados, da Medicina e da Economia, intitulado *Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública*, no sistema prisional do Brasil, “morre-se muito, sabe-se pouco, registra-se quase nada. Praticamente não se responsabiliza, tampouco se repara” (BRASIL, 2023a, pág. 9). A pesquisa, organizada em dois eixos analíticos - o evento e o processo da morte; e a contagem das mortes -, teve o escopo de averiguar o fenômeno da letalidade prisional sob a custódia do Estado brasileiro.

As mortes no interior das unidades ou “mortes sob custódia” são consideradas, na pesquisa, como aquelas que podem estar relacionadas ou correlacionadas à passagem anterior por instituições de privação de liberdade, havendo a constatação de **produção de mortes nesse ambiente e como reflexo da custódia penal**. Estas mortes são assim categorizadas no estudo: mortes violentas, suicídios, mortes relacionadas a acidentes, mortes “externas”, desaparecimentos, mortes “naturais”, definhamento/desnutrição.

Se os cárceres, em virtude das condições precárias que os caracterizam, operam como espaços de produção e disseminação de enfermidades – o fato de que as taxas de detecção de tuberculose nas prisões podem ser 30 vezes maiores do que as observadas na população em liberdade (SÁNCHEZ; LAROUZÉ, 2016), nesse sentido, é emblemático –, os casos analisados no relatório mostram como o sistema de justiça criminal, além de contribuir para a isenção de responsabilidade do Estado no que tange à integridade física dos custodiados, na verdade, configura-se como engrenagem constitutiva na própria produção da morte (BRASIL, 2023a, pág. 16-17).

Outro ponto muito relevante abordado na pesquisa sobre mortes sob a custódia do Estado é o **tempo médio de vida de apenas 548 dias das pessoas após a passagem pelo cárcere**, sendo que a maioria dessas mortes está ligada a causas violentas, envolvendo armas de fogo e armas brancas (BRASIL, 2023a, pág. 21).

Audiência de custódia como garantia de direitos fundamentais: tutela da liberdade, proteção social e desvio antimanicomial

É imperioso lembrar a importância do Poder Judiciário na adequada realização das **audiências de custódia**, em atenção à **Resolução CNJ N° 213/2015**, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, de modo com que não se confunda, já na porta de entrada do sistema de justiça criminal, o papel do Poder Judiciário com o das forças de segurança pública que efetivaram a prisão.

Segundo o CNJ, no Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia (BRASIL, 2020), a Resolução CNJ n° 213/2015 traça as balizas para **enfrentar o uso precoce, excessivo e inadequado da privação de liberdade** e, como consequência, reduzir a superpopulação nas prisões brasileiras, cabendo à autoridade judicial analisar a legalidade do flagrante; a ocorrência de tortura ou maus tratos; a possibilidade de concessão da liberdade provisória; bem como a



necessidade e adequação quanto à aplicação e acompanhamento de medidas cautelares diversas da prisão. Além disso, busca propiciar encaminhamentos no âmbito da **proteção e inclusão social** da rede pública (Protocolo I, da Resolução CNJ nº 213/2015).

As pessoas em prisão preventiva sofrem grandes tensões pessoais como resultado da perda de renda e a separação forçada de sua família e comunidade; ademais, padecem do impacto psicológico e emocional do próprio fato de estarem privadas de liberdade sem terem sido condenadas, e, em geral, são expostas a um entorno de violência, corrupção, insalubridade e condições desumanas presentes nas prisões da região. Inclusive, os índices de suicídios cometidos em prisões são maiores entre os presos em prisão preventiva. Daí a especial gravidade desta medida e a necessidade de cercar a sua aplicação das máximas garantias jurídicas (OEA, 2013, pág. 3).

A **audiência de custódia** pode ser vista, portanto, como **instituto voltado ao fortalecimento da excepcionalidade da prisão e à proteção social das pessoas custodiadas**, já que, segundo art. 8º, da Resolução CNJ nº 213/2015, *cabe à autoridade judicial, averiguar, por perguntas e visualmente, hipóteses de gravidez, existência de filhos ou dependentes sob cuidados da pessoa presa em flagrante delito, histórico de doença grave, incluídos os transtornos mentais e a dependência química, para analisar o cabimento de encaminhamento assistencial e da concessão da liberdade provisória, sem ou com a imposição de medida cautelar (inciso X), além de adotar outras medidas necessárias à preservação de direitos da pessoa presa (§ 1º, inciso IV).*

Ademais, constituem-se aspectos relevantes a compreensão da audiência de custódia como garantia fundamental e instrumento de tutela da liberdade; o entendimento sobre os atributos interseccionais que decorrem da criminalização de raça, classe e gênero, seu aprisionamento e julgamentos subsequentes; a atuação qualificada e interdisciplinar nas audiências de custódia a partir da apreensão crítica dos determinantes sociais na relação com a custódia penal e das possibilidades de acesso a direitos pelas pessoas custodiadas. Além disso, a proteção social na esfera criminal fundamenta-se na legislação brasileira, nos princípios e diretrizes técnicas das políticas sociais e se sustenta em padrões e diretrizes internacionais, tais como a Carta das Nações Unidas, as Regras de Nelson Mandela, as Regras de Tóquio, as Regras de Bangkok e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (BRASIL, 2020).

Consoante resultado da pesquisa *Encarceramento, políticas públicas e atuação da justiça em territórios de vulnerabilidade social*, desenvolvida no âmbito do programa Justiça Pesquisa, do CNJ,

Percebe-se, portanto, que há inter-relações entre a formação jurídica, a atuação profissional e as dificuldades diante da diminuição da vulnerabilidade social. Em destaque, o estudo revelou que há distanciamento dos profissionais da justiça criminal em relação aos diversos contextos da vulnerabilidade social, o que resulta em dificuldades de atuação profissional, incompreensão das atuações de psicólogos e assistentes sociais que atuam na justiça criminal, ineficiência de alguns programas destinados a pessoas em conflito com a lei e incompreensão sobre determinadas realidades, como a da população de rua (USP, 2021, pág. 185).



Desse modo, como fatores que podem contribuir com o processo da audiência de custódia, lista-se (BRASIL, 2020):

- Qualidade da informação sobre o contexto de vida da pessoa custodiada;
- Percepção dos operadores do direito de que há possibilidade de atender às necessidades sociais da pessoa;
- Construção, a partir da audiência, de redes e itinerários de cuidado intersetoriais, entre a assistência social e saúde, direitos humanos, educação e outras políticas capazes de restituir a cidadania das pessoas custodiadas que estão em situação de vulnerabilidade.

Assim, iniciativas de proteção social nas audiências de custódia devem ser vistas como determinação constitucional de garantir a **dignidade** e os **direitos fundamentais** das pessoas, inclusive os direitos sociais, abarcado o **direito à saúde e saúde mental**. Se a vulnerabilidade social tem gerado o aprisionamento, ela também deve ensinar a liberdade e a proteção social, com o potencial de os encaminhamentos para políticas de proteção social significarem ações decisivas para a inclusão social das pessoas custodiadas e reflexos positivos tanto para o indivíduo quanto para a comunidade.

Com relação à apresentação de pessoas com indícios de transtorno mental ou sofrimento psíquico ao sistema de justiça criminal, o CNJ instituiu, recentemente, a **Política Antimanicomial do Poder Judiciário**, apontando para uma mudança de rota no que diz respeito às práticas manicomiais que ainda vigoram no sistema quando se trata de pessoa com transtorno mental em conflito com a lei.

A redação da **Resolução CNJ nº 487/2023**, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança, foi proposta pelo Grupo de Trabalho CNJ *Caso Ximenes Lopes vs Brasil e a Incorporação dos Parâmetros Internacionais de Direitos Humanos sobre Saúde Mental no Poder Judiciário*, conduzido pela Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMF/CNJ), com apoio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) e Programa Fazendo Justiça (PNUD/CNJ).

O Caso refere-se à **primeira condenação do Brasil** no tribunal interamericano devido à postura do Estado brasileiro diante das **violações de direitos humanos** comprovadas na tramitação do Caso Ximenes Lopes x Brasil. O caso levou o nome do cidadão brasileiro que foi torturado e morto, em 1999, três dias após ser internado em uma casa de saúde mental no Ceará. Em 2006, a Corte IDH sentenciou o Brasil por falhar em levar a julgamento os responsáveis pelo assassinato de Damião Ximenes Lopes. Assim, o Grupo de Trabalho foi instituído no bojo do monitoramento pela UMF/CNJ da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o Caso e integrado por autoridades dos diversos ramos de Justiça do país, além do Poder Executivo e sociedade civil (BRASIL, 2022).

Em que pese o Caso Damião Ximenes Lopes não guardar relação com a esfera criminal, o monitoramento dessa decisão abriu espaço no CNJ para a discussão sobre a população com



transtorno mental que sofre severas violações de direitos, como segregação, privação de liberdade, tortura e ausência de tratamento efetivo.

O **público** abrangido pela Política, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança, é: *pessoa com transtorno mental ou com qualquer forma de deficiência psicossocial, aquela com algum comprometimento, impedimento ou dificuldade psíquica, intelectual ou mental que, confrontada por barreiras atitudinais ou institucionais, tenha inviabilizada a plena manutenção da organização da vida ou lhe cause sofrimento psíquico e que apresente necessidade de cuidado em saúde mental em qualquer fase do ciclo penal, independentemente de exame médico-legal ou medida de segurança em curso* (art. 2º, da Resolução CNJ nº 487/2023).

O ato normativo voltado a regulamentar procedimentos do Poder Judiciário busca contemplar a atenção à saúde das pessoas com transtorno mental ou com qualquer forma de deficiência psicossocial em todo o ciclo penal, desde as *Audiências de Custódia*, passando pelo *Curso da Prisão Preventiva ou outra Medida Cautelar, Medida de Segurança, Tratamento Ambulatorial, Medida de Internação e Curso da Execução da Pena*, até chegar na *Desinstitucionalização* das pessoas que ainda permanecem em estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil, prevendo a interdição desses espaços com características asilares.

Importante frisar que a Política Antimanicomial do Poder Judiciário se ancorou em **normativas existentes há mais de 20 anos**, tais como:

- Lei da Reforma Psiquiátrica ([Lei n. 10.216/2001](#)), que veda a internação de pessoas com transtornos mentais em instituições com características asilares;
- Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis ou Degradantes (1984) e o Protocolo Facultativo (2002), por meio dos quais o Estado brasileiro assumiu a obrigação de combater práticas que produzam sofrimento e violação de direitos humanos em instituições de tratamento de saúde mental;
- Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (internalizada pelo [Decreto N. 6.949/2009](#)), que assegura o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência;
- [Resolução CNPCP n. 4/2010](#), que estabelece prazo de dez anos para que o Poder Executivo, em parceria com o Poder Judiciário, conclua a substituição do modelo manicomial de cumprimento de medida de segurança pelo modelo antimanicomial;
- [Resolução CNJ n. 113/2010](#), que dispõe sobre os procedimentos relativos à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança;
- [Recomendação CNJ n. 35/2011](#), que estabelece diretrizes para a desinstitucionalização e o redirecionamento do modelo assistencial à saúde mental em serviços substitutivos em meio aberto;
- [Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência \(Lei n. 13.416/2015\)](#), que reafirma a determinação do reconhecimento da capacidade legal da população com deficiência, erradicando a discriminação de qualquer pessoa por motivo de deficiência;



- [Resolução CNDH n. 08/2019](#), que dispõe sobre soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas.

Assim, a Resolução CNJ n. 487/2023 foi editada dentro das **competências do Poder Regulamentar atribuído ao CNJ** pela Constituição da República e visa somente expedir diretrizes para que os membros do Poder Judiciário cumpram as normativas referidas.

Durante todos esses anos de vigência da Lei 10.216/2010, as pessoas com transtorno mental ou deficiência de ordem psicossocial ou intelectual estiveram à margem do processo da Reforma Psiquiátrica brasileira. Vejamos o que diz Amarante acerca desse processo:

A noção de RP [Reforma Psiquiátrica] como processo social complexo, elaborada originalmente por Rotelli et al. para se referir às estratégias de desinstitucionalização, tem sido adotada no Brasil, no sentido de destacar a amplitude do processo, ressaltando que o mesmo não se reduz à reforma de serviços e tecnologias de cuidado, em que pese a importância das mesmas. Birman, nos primórdios deste processo, observou que o que estava “em pauta de maneira decisiva é delinear um outro lugar social para a loucura em nossa tradição cultural”. Este aspecto pode ser considerado uma das principais referências para que se construísse outras estratégias e dispositivos políticos, sociais e culturais, e não apenas clínicos e terapêuticos. Uma destas estratégias foi, potencialmente, o estímulo à participação social na construção das políticas, tanto no âmbito dos serviços, quanto nos fóruns mais gerais (conferências, audiências públicas, conselhos de saúde, e outros espaços) além, evidentemente, de um forte protagonismo enquanto sujeitos do movimento antimanicomial, ou de empoderamento (AMARANTE; NUNES, 2018).

Destarte, a Política Antimanicomial do Poder Judiciário significa relevante avanço na garantia dos direitos humanos e adequação da atuação do Judiciário às normas nacionais e internacionais sobre o tema, uma vez que não desconsidera o direito à saúde do público com transtorno mental em conflito com a lei, que deveria, desde sempre, ser abrangido pela Lei 10.216/2001, compondo o processo da Reforma Psiquiátrica brasileira.

Considerações finais

Diante desse panorama sobre o sistema prisional brasileiro, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como espaço de violação massiva de direitos fundamentais, onde o Estado aprisiona e mantém sob sua custódia indivíduos que compõem, em sua maioria, a população jovem, negra e com baixa escolarização, é possível identificar um mecanismo de produção de enfermidades e mortes.

Nesse contexto, tem relevância o papel do Poder Judiciário nas audiências de custódia, na medida em que é possível atuar criticamente - com base nos normativos domésticos e internacionais sobre o tema - e incidir no uso precoce, excessivo e inadequado da privação de liberdade e, como consequência, reduzir a superpopulação nas prisões brasileiras. Ademais,



representa um momento em que a Justiça deve prever o encaminhamento às políticas de proteção social, uma vez que compreende a seletividade penal e não se exime da garantia dos direitos fundamentais também na esfera criminal.

Especificamente sobre o direito à saúde das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, o Conselho Nacional de Justiça, de modo bastante assertivo, instituiu a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, por meio da edição da Resolução n. 487/2023, que busca, desde a audiência de custódia, medidas para a efetiva universalização do direito à saúde, de modo a ofertar o adequado direcionamento para o tratamento em saúde e a inclusão social das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei. O delito, *sem se entender como tal* - no caso das pessoas consideradas inimputáveis -, não pode se sobrepor à necessidade e ao direito a tratamento em saúde, segundo entendimento da legislação atual sobre o assunto.

Seja na análise, seja na elaboração e execução de políticas públicas, incluídas as políticas judiciárias, as mediações antirracistas e antimanicomiais devem estar presentes, sobretudo a partir da depuração dos dados sobre o sistema prisional brasileiro, sob o risco, em caso contrário, de seguirmos na reprodução de um Estado que garante apenas as mais severas violações de direitos humanos.

Referências

AMARANTE, Paulo; NUNES, Mônica de Oliveira. **A reforma psiquiátrica no SUS e a luta por uma sociedade sem manicômios**. Scielo Brasil. Ciência e Saúde Coletiva. 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232018236.07082018>>. Acesso em: 27 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução Nº 213 de 15/12/2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. – Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>>. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Manual de proteção social na audiência de custódia** [recurso eletrônico] : Parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. – Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/manual_de_protecao_social-web.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Caso Ximenes Lopes vs Brasil** : relatório do grupo de trabalho / Conselho Nacional de Justiça; Coordenadores Luís Geraldo Sant'ana Lanfredi, Mauro Pereira Martins. – Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/relatorio-gt-ximenes-vs-brasil.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2023.



BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Pesquisa Letalidade prisional** : uma questão de justiça e de saúde pública : sumário executivo / Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Ensino e Pesquisa Insper; Colaboração Fundação Getúlio Vargas. – Brasília: CNJ, 2023a. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/sumario-executivo-letalidade-prisional-12-05-23-v2.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Pesquisa Letalidade prisional** : uma questão de justiça e de saúde pública / Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Ensino e Pesquisa Insper; Colaboração Fundação Getúlio Vargas. – Brasília: CNJ, 2023b. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/5ajp-letalidade-prisional-11-05-23-relatorio-v2.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução N° 487 de 15/02/2023**. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. – Brasília: CNJ, 2023c. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4960>>. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **SISDEPEN**. – Brasília: MJSP, 2023d. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Processo Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 - ADPF 347**. Relator Ministro Marco Aurélio. – Brasília: STF, 2023e. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15363748036&ext=.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Informação à sociedade: ADPF 347 - Violação massiva de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro**. – Brasília: STF, 2023f. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2024.

OEA, Organização dos Estados Americanos. Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). **Relatório sobre o uso da prisão preventiva nas Américas** : Introdução e recomendações. 2013. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/ppl/pdfs/Relatorio-PP-2013-pt.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2024.

USP, Universidade de São Paulo (USP). **Encarceramento, políticas públicas e atuação da Justiça em territórios de vulnerabilidade social**: Universidade de São Paulo (USP) – Edital n° 1/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Justiça Pesquisa. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/10/23902dd211995b2bcba8d4c3864c82e2.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2024.



ⁱ Os dados foram atualizados em relação àqueles apresentados no V CBAIDP. Referem-se, portanto, ao 14º ciclo de coleta - de janeiro a junho de 2023 - e são dados obtidos por meio do SISDEPEN, ferramenta de coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro, preenchido pelas unidades de privação de liberdade, que concentra informações sobre a população prisional e os estabelecimentos penais do país. Esse sistema foi criado para atender a Lei nº 12.714/2012, que dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança aplicadas no sistema penal brasileiro.



Saúde Mental e Sistema de (in)Justiça: buscando caminhos para práticas de cuidado e garantia de direitos a partir da Defensoria Pública

Mental Health and (in)Justice System: looking for ways for care practices and guarantee of rights from the Public Defender

Paula Rosana Cavalcante

Psicóloga/ Agente de Defensoria da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Mestre e Doutora em Psicologia Social (USP). Especialista em Psicologia Jurídica
prcavalcante@defensoria.sp.def.br

Resumo

Neste artigo, traremos algumas reflexões e práticas levantadas em uma pesquisa de Doutorado desenvolvida junto ao Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IPUSP), cujo objetivo foi identificar situações ligadas à saúde mental que emergem no campo da Justiça e refletir acerca das práticas delas decorrentes, tendo como ponto de partida as histórias que chegam à Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP). Nessa linha, algumas das questões norteadoras foram: as ações desenvolvidas como decorrência das políticas públicas estão alinhadas com os ideais da luta antimanicomial, no sentido de promover práticas de cuidado e garantidoras de direitos das pessoas em sofrimento mental? Ao nos debruçarmos sobre leis, normativas e práticas que foram sendo construídas e reconstruídas ao longo dos anos, percebemos transformações, mas que nem sempre têm reflexo na vida das pessoas. Há diferentes interesses em jogo, diferentes modelos, uns aparentemente mais ou menos propulsores de saúde. Apesar de ter estruturas que parecem repetir o antigo, a Defensoria Pública apresenta novidades: espaços de diálogo, espaços de escuta, espaços de discussão, espaços de reflexão e construção. À Psicologia é possível ver outras expectativas que não categorizar pessoas, lugar tão comum nesta interface com a Justiça. É possível estar junto às pessoas e aos outros serviços que as acompanham. Assim, vemos que, após a entrada de psicólogas/os na Defensoria Pública, outras possibilidades de atuação foram sendo pensadas e construídas, sobretudo na prática: nos atendimentos, nas relações, no trabalho multiprofissional, quando este teve espaço e horizontalidade para acontecer.

Palavras-chave: Saúde Mental. Defensoria Pública. Psicologia Jurídica.

Abstract

In this article, we will bring some reflections and practices raised in a PhD research developed at the Psychology Institute of the University of São Paulo (IPUSP), whose objective was to identify situations linked to mental health that emerge in the field of Justice and reflect on their practices. arising, taking as a starting point the stories that reach the Public Defender's Office of the State of São Paulo (DPESP). Along these lines, some of the guiding questions were: are the actions developed as a result of public policies aligned with the ideals of the anti-asylum struggle, in order to promote care practices and guarantee the rights of people in mental distress? When we look at laws, regulations and practices that have been built and rebuilt over the years, we notice changes that are not always reflected in people's lives. There are different interests at play, different models, some apparently more or less health-promoting. Despite having structures that seem to repeat the old, the Public Defender's Office presents new features: spaces for dialogue, spaces for listening, spaces for discussion, spaces for reflection and construction. Psychology is able to see other expectations than categorizing people, which is so common in this interface with Justice. It is possible to be close to people and the other services that accompany them. Thus, we see that, after the entry of psychologists into the Public Defender's Office, other possibilities for action were being thought of and constructed, especially in practice: in care, in relationships, in multidisciplinary work, when this had space and horizontality to happen.

Keywords: Mental health. Public Defender's Office. Juridical Psychology.



INTRODUÇÃO

Dona Maria acorda cedo. Logo pega o transporte público (lotado, afinal é hora do “rush”) para buscar atendimento na Defensoria Pública. Diz que precisa urgentemente “falar com um advogado” (sic). Tem sido perseguida pelo apresentador de um popular jornal televisivo diário. William Bonner conta, com detalhes, intimidades da vida de Dona Maria, lhe faz ameaças e apresenta matérias que têm em seu conteúdo provocações, claramente com o objetivo de coagi-la. Ela não sabe por que ele faz isso. Talvez seja porque ela é, na verdade, filha de Silvio Santos. Procura “o advogado” para processar todos! E também para parar com este mal-estar que sente. Já procurou a Delegacia do seu bairro tantas vezes, que conseguiu que registrassem um Boletim de Ocorrência, o qual ela apresenta agora em todos os serviços que busca. Mas não fizeram nada... Então ela procura a Defensoria, porque quer justiça! E, se novamente não for atendida, vai ficar muito nervosa...

No mesmo dia, em outro bairro, o Sr. Pedro também procura a Defensoria. O filho faz uso de drogas há muitos anos: álcool, maconha, cocaína e, nos últimos meses, crack. Ouviu falar que poderia “pedir para o juiz interná-lo” (sic), mesmo que o filho não queira. Conta que o filho já foi internado em algumas clínicas... 8 vezes. Mas, desta vez, a pedido do juiz, acredita que o filho possa se curar. Não sabe mais o que fazer. Já gastou muito dinheiro (que não tinha) e se endividou para pagar as outras internações.

A sra. Silvana também busca a internação da irmã, Suzy. Diz que a irmã “é louca” (sic) e que sempre precisou dos cuidados e da atenção dos pais para sobreviver. Mas já faz uns anos os pais faleceram e coube a Silvana cuidar da irmã. Mas ela diz que não pode. Tem que trabalhar. Já procurou um tal de CAPS, mas lá a irmã vai apenas uma vez por semana e participa de uma oficina durante algumas horas. *E o resto do tempo?*, pergunta a usuária. Diz que não dá. Precisa interná-la. E tem que ser para sempre. Em um episódio de *surto*, a irmã até chegou a ficar alguns dias em um hospital municipal. Mas não adianta. Desta vez, tem que ficar mais tempo, talvez “para sempre”, diz Silvana.

Já Stela nunca teve um diagnóstico psiquiátrico fechado. Mas suas atitudes expansivas e a frequência com que vai registrar críticas e queixas na Ouvidoria da Defensoria Pública (assim como na Ouvidoria da Secretaria de Saúde, da Polícia, da Empresa administradora do condomínio...) fecharam-lhe várias portas. É muito difícil atendê-la, muito desgastante estar com ela, muito difícil acompanhar seu ritmo, suas críticas, seus relatos, seus conflitos, seus sofrimentos. Tem consciência de seus direitos e é militante em várias causas sociais e ambientais. Mas é também a “briguenta” por onde passa. Luta por tudo o que considera justo. Briga com tudo e com todas/os. Troca de defensor/a, troca de advogada/o conveniada/o¹, troca de oficial que a atende, troca até de psicóloga/o. Tem várias ações judiciais em andamento, ora como autora, ora como ré. Haja energia! E volta à Defensoria, começa tudo de novo: novas queixas, novos conflitos, novas demandas, novos problemas, outros processos. Sua vida? Cada vez pior, com mais sofrimento e menos suporte (financeiro, dos serviços e da família/amigas/os). O que fazer? Limitamo-nos a abrir mais um processo?

Choro de um recém-nascido. Maternidade pública. Atendimento em massa. Seria só mais um. Os procedimentos são feitos quase que mecanicamente, automaticamente. Em uma breve



avaliação do estado de saúde da mãe, ela refere já ter feito uso de crack quando estava em situação de rua. Os olhos se arregalam. Ela é preta, pobre e não estava acompanhada pelo pai do bebê. Dois dias depois, ela está ótima. Recuperou-se bem do parto. O bebê também. Alta médica para ela, abrigo para ele. Não o abrigo dos braços da mãe, mas sim o do serviço de acolhimento institucional. Precisam ter certeza de que ela irá cuidar devidamente da criança. Com ela, pouco conversaram, muito menos tentaram contato com a família extensa. Acionaram a Vara da Infância e Juventude da região e um processo judicial foi aberto. Choro de uma mãe, que mal pode se despedir do seu filho. Tem um longo caminho pela frente se quiser voltar a ver seu bebê, caminho este que já foi chamado por pesquisadoras de *labirinto* em busca de um *fio de Ariadne* (RIOS, 2017).

Histórias de vida e tramas envolvendo pessoas em sofrimento mental e/ou que fazem uso problemático de drogas e suas famílias fazem parte do cotidiano das unidades de atendimento das Defensorias Públicas em todo o país. As Defensorias Públicas – instituições relativamente jovens no cenário brasileiro² – têm sido gradativamente difundidas e têm se tornado cada vez mais conhecidas pela população. Consequentemente, são cada vez mais procuradas, inclusive com demandas relacionadas ao campo da Saúde Mental, como os exemplos de histórias que vimos acima.

O que estas histórias têm em comum? Casos de saúde mental que se cruzam com a justiça ou com as instituições e tramas jurídicas/ judiciais. Fazem parte do cotidiano das várias Unidades de atendimento da Defensoria Pública, bem como de outros tantos serviços públicos. Quem cuida desses casos? De quem é a responsabilidade? Qual o papel da Justiça? Mas o que é justo? O que fazer? Será possível dar conta de questões tão complexas, que envolvem preconceitos, estigmas, precariedade de serviços e políticas públicas, bem como outras questões estruturais e culturais? É possível construir práticas que tragam alguma transformação para estas pessoas, com mais qualidade de vida e saúde? Questões como estas foram mobilizadoras para a realização de uma pesquisa de Doutorado desenvolvida junto ao Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IPUSP)³. O objetivo deste estudo foi identificar situações ligadas à saúde mental que emergem no campo da Justiça e refletir acerca das práticas delas decorrentes, tendo como ponto de partida as histórias que chegam à Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP). Neste artigo, traremos de forma sucinta algumas das reflexões, estratégias e práticas que foram levantadas e analisadas ao longo desta pesquisa.

Assim, as demandas relacionadas ao campo da Saúde Mental chegam à Defensoria Pública e as/os profissionais desta instituição têm construído práticas para tentar responder a tais solicitações. Até pelo fato de a instituição ser relativamente recente, as diretrizes de atuação nesta área são incipientes e sistematizações das práticas que vêm sendo realizadas ainda são escassas. Com isso algumas indagações estiveram presentes no decorrer desse estudo: as ações desenvolvidas como decorrência das políticas públicas estão alinhadas com os ideais da luta antimanicomial, no sentido de promover práticas de cuidado e garantidoras de direitos das pessoas em sofrimento mental? Quais serviços e profissionais estão envolvidas/os no desenvolvimento dessas ações? Quais as possibilidades de atuação?



LOUCURA E SISTEMA DE (IN)JUSTIÇA

Vemos que, historicamente, as instituições jurídicas ou as relacionadas ao chamado Sistema de Justiça e/ou de Garantia de Direitos, ao lidarem com *os loucos*, na maioria das vezes construíram práticas de segregação e de patologização, as quais se mostraram estigmatizantes, violentas e violadoras de direitos, conforme podemos ver na bibliografia (CHAVES, 2010; DOTTO et al., 2011, dentre outras).

Assim como a Psiquiatria tradicional delegou à *loucura* um status de doença, bem como construiu medidas de controle de seus sintomas e dos corpos que apresentavam determinados comportamentos, os órgãos do sistema de justiça parecem ter se aliado a este poder e a essa lógica manicomial, a legitimando, justificando e fortalecendo. Segundo Albuquerque (1978):

Em suma, **as cumplicidades da instituição psiquiátrica – e da medicina em geral – com o sistema judiciário não são poucas.** Para Foucault, mesmo a ação progressista e humanitária da psiquiatria nascente, subtraindo os “doentes mentais” ao braço vingador da justiça – personificada no gesto de Pinel, libertando os loucos dos grilhões do asilo, e institucionalizada tanto na categoria psiquiátrica das psicopatias como nos muros do manicômio judiciário – embora livrando os doentes mentais da repressão judiciária, só poderia fazê-lo **retirando de uma prisão para encerrá-los em outra.** Nem podia reivindicar uma fatia do vasto bolo da justiça, nem assumir, pelo menos em parte, seu caráter repressivo, nem, muito menos, apropriar-se de súditos do aparelho judiciário, sem revestir-se do manto inconsútil do poder legal. (ALBUQUERQUE, 1978, p. 27)

Para analisarmos esta interface – Saúde mental e Sistema de Justiça – abordaremos inicialmente três questões: os manicômios judiciários ou Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), as ações de interdição judicial/curatela e os pedidos judiciais de internação involuntária/compulsória.

Sobre os HCTPs: Um dos encontros entre os campos da saúde mental e o da justiça se dá nos casos da esfera criminal em que a pessoa acusada é diagnosticada com algum transtorno mental. Via de regra, a pessoa pode ter uma medida de privação de liberdade e ser internada em uma Unidade específica, onde deveria receber um tratamento diferenciado e adequado. Porém, o que tem se visto até hoje são modelos de características manicomiais, conforme vemos abaixo:

A manutenção do modelo hegemônico de atenção psiquiátrica às pessoas em sofrimento mental autoras de delito tem favorecido uma assistência custodial, impossibilitando mudanças que venham a integrar a pessoa à sua comunidade e, especialmente, o respeito aos direitos previstos pela Constituição brasileira de 1988. Ainda hoje são constantes a falta de tratamento adequado; o excessivo uso de medicamentos; condições sanitárias precárias; maus-tratos; insalubridade; falta de acesso à justiça; reduzido número de profissionais e despreparo dos existentes; ausência de mecanismos que preservem os vínculos com os familiares. Tais violações demonstram o comprometimento dessa instituição com um modelo ultrapassado, que toma o sujeito como objeto da sua ação e não garante os seus direitos. (CORREIA, 2017, p.80, grifos nossos).



A política de internamento e desagregação vigente no pensamento médico do século XIX permanece nos dias atuais, no que se refere ao tratamento oferecido a essas pessoas, que são encaminhadas, na sua grande maioria, ao *manicômio judiciário* e “continuam a ser um microcosmo social diferente e separado do resto dos membros da sociedade”. No Brasil, essa instituição é denominada Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) e se configura como uma instituição total (GOFFMAN, 2015). Historicamente à margem do sistema de saúde, essas pessoas são *tratadas* na esfera da justiça criminal durante anos e, geralmente, sem qualquer inserção prévia no serviço de referência do seu território (CORREIA, 2017, p. 80).

A caracterização do louco, enquanto personagem representante de risco e periculosidade social, inaugura a institucionalização da loucura pela Medicina e a ordenação do espaço hospitalar por esta categoria profissional (AMARANTE, 1995). Este autor destaca que, neste encontro entre os campos da Medicina e do Direito, ocorreria uma espécie de junção entre a ideia de punição e tratamento, do papel daquele que pune e daquele que trata, tendo como resultado segregação e violência, já que o cruzamento entre Medicina e justiça caracteriza o processo de instituição da doença mental. Ele cita mecanismo descrito por Denise Dias Barros fundamentado em Michel Foucault: “A relação tutelar para com o louco torna-se um dos pilares constitutivos das práticas manicomialis e cartografia de territórios de segregação, morte e ausência de verdade” (AMARANTE, 1995, p.24-25).

Como forma de combate a este modelo, em fevereiro de 2023 foi publicada a RESOLUÇÃO N. 487 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Esta resolução propõe várias medidas, no sentido de fortalecer a política multidisciplinar e intersetorial de atenção e cuidado à pessoa com transtorno mental ou deficiência psicossocial em conflito com a lei, priorizando o atendimento ambulatorial e no território. A resolução também prevê a desativação gradativa dos Hospitais de Custódia.

Outro tema no qual há o cruzamento do campo da Saúde Mental e da Justiça: as interdições judiciais. De modo bem sintético, cabe esclarecer que a interdição é um mecanismo jurídico a partir do qual se reconhece a incapacidade da pessoa de praticar determinados atos da vida civil. Pretende-se como uma medida protetiva, a fim de evitar dano ao patrimônio (CAVALCANTE, 2018, p.24). Em linhas gerais, a suposta incapacidade de gerir atos negociais deve ser comprovada através de um dispositivo médico-jurídico (exame pericial) e pela arguição pessoal realizada por uma/um magistrada/o, que poderá nomear um/a curador/a cuja função seria representar a pessoa interditada e cuidar de seus interesses.

É comum ver pessoas com diagnóstico de *transtorno mental* passarem por ações judiciais de interdição/curatela. Ocorre que, apesar de prevista como mecanismo de proteção (dos bens e patrimônios), o que se vê, historicamente, é que as consequências de uma interdição muitas vezes são drasticamente prejudiciais para quem é interditada, conforme verificou Zarias (2003) em sua pesquisa.



O processo não só implica na modificação de seus direitos e deveres, mas também na atribuição de um papel de doente [...] Assim, a sentença que decreta a interdição resultará numa mudança das atividades que o interditando exercia antes do processo, pois, aqui, como a motivação do pedido de interdição não está adstrita ao INSS e à justiça, a família parece desejar o lugar de controle de um de seus membros [...] (ZARIAS, 2003, p.92)

Zarias (2003) dá atenção especial aos casos de internação justificadas por supostas “doenças mentais”. Para este autor, diferente do que ocorre nos outros casos, a relação “doença-capacidade civil” tem sua comprovação muito mais em critérios “de avaliação do comportamento social do interditando do que numa observação objetivada através de métodos laboratoriais de uma disfunção biológica de seu organismo” (ZARIAS, 2003, p.94). Assim, são verificadas avaliações com indícios de preconceito e estigmas em relação a certos tipos de comportamento, acompanhadas de interesses – por exemplo financeiros e de controle das/os familiares – e poderes em jogo (poder médico, poder judiciário).

Zarias (2003) também destaca que, nestes casos, “a possibilidade de conflito entre justiça e medicina era remota, pois seus participantes acordavam o seguinte: fulano tem a doença ‘X’ e, portanto, deve ser interditado” (ZARIAS, 2003, p.100). O autor, com base na análise de processos judiciais de interdição, concluiu que, nos casos de outros temas – que não o que era nomeado como questões de saúde mental, como deficiências após acidentes, por exemplo – o espaço de negociação e de análise se cabia ou não a interdição era mais amplo; há mais espaço ao questionamento sobre a necessidade de interdição (ZARIAS, 2003, p.100). Nos casos nomeados como de “saúde mental”, via de regra, não há dúvida, nem direito ao contraditório/defesa. Havendo laudo médico, a interdição é decretada.

Como a pessoa passa a ser representada legalmente por outra, não é raro verificar perda de respeito à sua vontade e prejuízos à sua autonomia. Além disso, as interdições são raramente revistas ou revertidas.

Em um breve esboço histórico, fica claro perceber que **a interdição jamais se voltou à efetiva proteção jurídica do incapaz, mas sim à segurança das relações negociais, do patrimônio de terceiros e da circulação de riquezas.** (...) A partir do decreto judicial de interdição, portanto, declarava-se a situação de absoluta incapacidade do indivíduo, ficando o interdito sujeito aos efeitos da curatela para todos os atos da vida civil, inclusive para atos existenciais (casamento, reprodução, planejamento familiar etc.), laborais e para o exercício da cidadania (voto). Essa situação, a qual implicava verdadeira castração (psicossocial) do indivíduo, somente poderia ser levantada — leia-se, desconstituída — à luz de incidente próprio (artigo 1.186, CPC/73), após perícia em que constatada a recuperação da plena sanidade mental do interditado (hipótese extremamente difícil na prática, dada à perenidade de muitas doenças).(AZEVEDO, 2016, p.2, destaques nossos)

Cabe destacar que a Lei Brasileira da Inclusão (LBI)⁴, de 2015, avançou no sentido de evitar alguns dos processos estigmatizantes e violadores de direitos das pessoas com deficiência, que ocorriam em casos de interdição judicial. Além disso, outros modelos – como a Tomada de Decisão Apoiada – que se mostram mais alinhados com a garantia de direitos das pessoas em



sofrimento mental, já têm sido paulatinamente aplicados. Porém, as mudanças e impactos ainda parecem tímidos nos processos judiciais (CAVALCANTE, 2018).

Uma distorção identificada neste contexto, que acaba limitando ou dificultando acesso a direitos das pessoas com diagnóstico de transtorno mental é a ideia – fortemente reproduzida e vista em vários locais – de que a pessoa com deficiência (mental ou intelectual) precisaria de curatela/interdição para ter acesso a benefícios do INSS ou ao BPC (Benefício de Prestação Continuada). A constatação do crescimento do número de curatelas entre a população de baixíssima renda, tendo como fator motivador o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), já foi constatada em outras pesquisas (MEDEIROS, 2006, CFP, 2007). Embora a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em nenhum momento faça menção a essa exigência, interpretação equivocada de normas operacionais do INSS, por inúmeras Agências desse Instituto espalhadas pelo país, fazia com que fosse exigida a certidão de curatela quando a incapacidade para a vida independente era ocasionada por doença ou deficiência mental. (MEDEIROS, 2006, p.45). E todas estas ações – judiciais ou não – sob os olhares da *Justiça*, sendo canceladas pelas instituições do Sistema de Justiça.

Outro equívoco não raro é o fato de pessoas interditadas serem alvo de ações judiciais (geralmente movidas por familiares) com pedidos de internações contra a vontade da pessoa (involuntária/compulsória), como se a interdição/curatela legitimasse o desejo/interesse do/a curador/a, mesmo que este seja contrário à vontade da pessoa curatelada. Ou seja, na prática, como se o fato de a pessoa ser interditada deslegitimasse sua vontade, sua escuta, seu direito ao contraditório.

Agora passaremos a um terceiro caso emblemático referente ao encontro entre Saúde Mental e Justiça: os pedidos de internação não-voluntários, para tratamentos de pessoas diagnosticadas com transtorno mental e/ou que fazem uso problemático de drogas, interface esta que se vê presente mesmo na já referida Lei 10.216/2001⁵. Isto porque tais intervenções – dada a privação de liberdade e de escolha impostas – mesmo que com indicação médica (com este poder legitimado e assim como a história que já lembramos mostrou), por vezes necessitam também da autorização de outro poder: a autoridade judicial (Ministério Público/ Poder Judiciário).

Para Duarte et al. (2012), “diante da dificuldade de acesso a tratamento para dependência de crack e outras drogas, aumenta a demanda de familiares que solicitam o ajuizamento de ação judicial de internação compulsória” (DUARTE et al., 2012, p.169). Segundo essas/es autoras/es, tem-se uma busca pelo Poder Judiciário para solucionar um complexo problema de saúde pública, sendo que são verificados problemas decorrentes desse tipo de determinação judicial, tais como: prejuízo na análise do/a juiz/a, falta de avaliação multidisciplinar pormenorizada, não-oferta de outros tipos de cuidado ou tratamentos menos invasivos, violação de direitos humanos das pessoas internadas, dentre outros.

Na prática, em ações de internação compulsória, dificilmente há avaliação de equipe de saúde com laudo que aponte a necessidade de internação como única medida aplicável ao caso, caracterizando seus motivos, conforme aponta a referida lei. Sendo assim, muitas vezes o juiz competente decide pelo deferimento do pleito com base em informações do autor da ação, sem que o quadro seja avaliado do ponto de vista clínico. Por outro lado, também pode ocorrer a determinação judicial de internação compulsória para que a equipe



de saúde do estabelecimento hospitalar que receberá o usuário proceda à avaliação do quadro clínico, apontando a necessidade ou não da medida de internação. Ocorre a inversão da ordem de atendimento. A pessoa em situação de dependência química, que deveria ter acesso a serviços de saúde antes de sua internação, só passa a tê-lo quando esta for efetivada. Além disso, a internação compulsória **pode atentar contra os Direitos Humanos das pessoas em situação de dependência química**, quando impõe a elas um tratamento forçado, que implicará limitação de sua locomoção, na medida em que será acolhida em instituições hospitalares fechadas, muitas vezes em situações precárias de atendimento. (DUARTE et al., 2012, p.169, destaques nossos)

Diante deste histórico, será possível criar práticas de cuidado em uma instituição jurídica, rompendo com esta – lamentável – tendência histórica? Na Defensoria Pública podemos criar práticas de cuidado à *loucura*? Em caso afirmativo, como isso poderia ser feito, que práticas estariam alinhadas com esta perspectiva de cuidado e garantia de direitos? Nossa leitura aponta para a hipótese de que novas abordagens ao fenômeno têm sido construídas no âmbito das Defensorias Públicas, devido às próprias atribuições institucionais, mais alinhadas com a perspectiva dos Direitos Humanos e de garantia de direitos. Apresentaremos algumas destas possibilidades ao longo deste texto.

A ATUAÇÃO COM DEMANDAS DA SAÚDE MENTAL NA DPESP

As demandas relacionadas à Saúde Mental e/ou ao uso problemático de drogas chegam à Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP), e, conseqüentemente, aos Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAMs)⁶, de várias maneiras. Seja por via Judicial (quando já existe um processo judicial, acompanhado pelo Tribunal de Justiça/Poder Judiciário) ou Extrajudicial (procura espontânea), surgem demandas que podem partir da pessoa em sofrimento mental, familiares desta ou da rede de serviços. Abaixo estão elencadas algumas formas de manifestação de tais demandas e como elas se apresentam nos atendimentos realizados na DPESP, conforme consta na Cartilha “*Saúde Mental*”, disponível no site da instituição⁷:

Extrajudicialmente (procura espontânea/triagem) - Própria pessoa em sofrimento mental. Apresentam em seu atendimento:

- Relato de queixas em relação a familiares ou terceiros;
- Discursos com conteúdo aparentemente persecutório/delirante;
- Relato de conflitos familiares ou com terceiros;
- Falta de vínculos com familiares ou com serviços;
- Sofrimento;
- Situações de risco/ exposição;
- Falta de acesso a serviços (de saúde e outros);
- Ausência de renda;
- Discriminação;
- Não acesso a direitos.



Extrajudicialmente (procura espontânea/triagem) - Familiares de pessoas em sofrimento mental e/ou que fazem uso problemático de drogas. Apresentam em seu atendimento:

- Relato de situações de conflitos com familiares ou com terceiros;
- Não acesso a serviços de saúde ou “não adesão a tratamentos”⁸;
- Situações de risco/ violências;
- Cultura manicomial: pedidos de Internação para tratamento; culturalmente construída como forma de controlar a loucura ou o “desvio”;
- Cultura judicial/ jurídica: pedidos de Interdição/curatela, instrumentos jurídicos a partir dos quais a pessoa passa a ser representada juridicamente por um terceiro, para fins patrimoniais e negociais.

Extrajudicialmente (procura espontânea/triagem) – Terceiros (geralmente vizinhos ou outras pessoas do território). Apresentam em seu atendimento:

- Denúncia de abandono/negligências/maus tratos;
- Conflitos familiares e/ou com terceiros(vizinhas/os);
- Situação de risco/violências/exposição;
- Não acesso a tratamentos ou direitos.

Extrajudicialmente (procura espontânea) – Via encaminhamentos da Rede de serviços (Saúde, Assistência Social, Educação, Delegacias etc):

- Análises intersetoriais de caos, relato de situações, dúvidas, encaminhamentos;
- Casos envolvendo conflitos com familiares ou terceiros;
- Não acesso a serviços de saúde ou “não adesão a tratamentos”;
- Denúncias de situações de risco/ violências.

Judicialmente (casos que já estão vinculados a processos judiciais, de várias áreas, tais como Criminal, Cível e Família) - Própria pessoa em sofrimento mental/ pessoas interdidas. Conteúdo recorrente destes atendimentos:

- Curadores distantes; sem vínculo/cuidado; abandono;
- Falta de acesso a serviços (de saúde e outros);
- Ausência de renda (BPC ou pensão INSS é administrada pelo/a curador/a);
- Situações de Discriminação;
- Não acesso a direitos e a bens;
- Histórico de internações, inclusive involuntárias (solicitadas pelo/a curador/a);
- Interesse em Levantamento de curatela/Desinterdição;
- Pessoa é ré/réu em processo de interdição (Cabível defesa Judicial).

Judicialmente (casos que já estão vinculados a processos judiciais, de várias áreas, tais como Criminal, Cível e Família) - Familiares de pessoas em sofrimento mental e/ou que fazem uso problemático de drogas. Conteúdo recorrente destes atendimentos:

- Cultura manicomial: Pedidos de Internação para tratamento;
- Cultura judicial/ jurídica: Pedido de Interdição ou mudança de curatela (curador/a);



- Não acesso a serviços de Saúde/Tratamento, CAPS, Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), Centros de Convivência e Cooperativa (CECCOs), SAMU, Hospitais gerais etc.

Diante de situações como estas, que chegam às várias unidades da Defensoria Pública/os, as/os profissionais da instituição, sobretudo psicólogas/os, defensoras/es públicas/os e assistentes sociais – as/os quais geralmente acompanham tais casos – têm construído práticas para responder a tais demandas. A proposta é que tais práticas estejam alinhadas com os princípios e ideais da Lei 10.216/2001, que deve nortear as políticas públicas de saúde mental no Brasil, com a Reforma Psiquiátrica e com a luta antimanicomial.

Como instituição que tem entre suas incumbências fundamentais a promoção dos Direitos Humanos, a Defensoria Pública coloca-se potencialmente como “um palco privilegiado onde pode se desenvolver um debate sobre o lugar da loucura e do louco na sociedade e seu status de cidadão” (MENEZES, 2019, p.40).

A Defensoria Pública paulista é uma instituição nova, com objetivos ambiciosos e complexos, tais como alcançar uma “*sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalidade, e a redução das desigualdades sociais e regionais.*”⁹ Mas para que esses objetivos gerais realmente permeiem suas práticas cotidianas, mostra-se necessário um olhar sempre crítico e reflexivo para suas próprias ações, a fim de não reproduzir as práticas violadoras de direito, que foram desenvolvidas historicamente, junto às instituições jurídicas, como vimos no tópico anterior. Afinal, como bem colocou Martins:

Toda a ação social intencionalmente transformadora, em graus variáveis e em diferentes circunstâncias, tanto concorre para a inovação social e a transformação social quanto concorre para a reprodução das relações sociais existentes. (MARTINS, 2002, p. 42, grifo nosso).

PSICOLOGIA E JUSTIÇA: DA PERÍCIA À GARANTIA DE DIREITOS

Após esta breve introdução, na qual vimos como tem se mostrado este encontro da psiquiatria/Saúde Mental com o campo da Justiça, passando pela breve apresentação da instituição Defensoria Pública e as demandas que atende, neste tópico teceremos algumas reflexões acerca da Psicologia em interface com a Justiça/Direito e nas contribuições de suas/seus profissionais para esta área.

A Psicologia foi inserida no Sistema de Justiça com a expectativa de que contribuísse no campo da psicopatologia, nos manicômios judiciais (MITSUKO, 2003, p. 58). Assim, da mesma forma que a Psiquiatria foi chamada a atuar nesta interface com o Direito na produção de perícias e pareceres sobre os sujeitos, da Psicologia também era esperado que realizasse avaliações psicológicas e diagnósticos que amparassem as decisões judiciais. Desta forma, a entrada de psicólogas/os nesta área se deu no papel da/o *perita/o*, avaliador/a supostamente neutra/o, que com o seu saber-poder vai dizer da/o outra/o, seu “objeto de estudo”.



Foucault (1999) já havia relacionado estas formas de exame, utilizadas inclusive pela Psicologia, a controles políticos e sociais. Se pensarmos nas instituições judiciárias, controles estes ligados e legitimados pelo poder do Estado. Assim, temos um suposto saber científico “quase que inquestionável” que se junta ao poder da “justiça” e aplica medidas de controle, segregação, violência a algumas pessoas *indesejadas*, tendo como justificativa uma suposta manutenção da organização, defesa, bem-estar social e até tratamento (mas que, conforme exposto, não costuma ocorrer nestes modelos). Pois bem, e foi justamente neste “papel” que a Psicologia foi inserida no Sistema de Justiça: no lugar de avaliar, categorizar, diagnosticar, para embasar decisões que, muitas vezes, serão voltadas a práticas que segregam, violentam, adoecem.

Posteriormente, as possibilidades de atuação foram se ampliando, e a Psicologia também passou a ser inserida nas Varas de Família e da Infância e Juventude (BERNARDI, 1999). Mas esta “marca” histórica do lugar de avaliador/a se faz presente até hoje. A avaliação – no sentido de se utilizar o olhar da Psicologia para analisar a dinâmica de uma pessoa, uma família, um grupo, suas relações, sua(s) história(s) não é um problema em si. A questão é o modo como esta avaliação é feita, como é apresentada, a maneira como pode ser utilizada e – o mais importante a nosso ver – os impactos que esta avaliação pode ter para a vida das pessoas envolvidas.

Muitos estudos (OLIVEIRA, 2011; LIMA, 2007; MIRANDA JÚNIOR, 1998) apontam que tais avaliações são, na maioria das vezes, realizadas sem crítica, com análises subjetivas individuais descontextualizadas dos aspectos sociais, e acabam endossando medidas meramente classificatórias, estigmatizantes e de controle às pessoas, trazendo graves consequências e privações de direito.

Patto e Mello (2012) no artigo “Psicologia da violência ou violência da Psicologia”, refletiram acerca da atuação de psicólogos/os na interface com a justiça e verificaram que este lugar de “poder dizer” sobre as pessoas pode acabar seduzindo as/os profissionais, as/os quais, muitas vezes, tecem documentos que acabam se reduzindo a julgamentos e descrições das pessoas atendidas. Com este recorte, a preocupação e atenção da/o psicóloga/o não parece estar no cuidado, na garantia de direitos ou possíveis violações sofridas pelas pessoas avaliadas/ atendidas, mas sim volta seu trabalho para a produção de conclusões sobre a personalidade das pessoas. Nessa linha, tem-se um grande problema: além do risco às pessoas atendidas, a ciência com profissionais capazes de colaborar com o cuidado e a construção da cidadania acaba ficando comprometida e ameaçada.

Crochik e Patto (2012) utilizam a expressão “Pedindo socorro à parede” (2012, p. 137) para descrever o (des)encontro entre pessoas e famílias – envolvidas aos processos judiciais, em situações quase sempre desgastantes emocionalmente, tais como violências e conflitos – com psicólogas/os que, tantas vezes, apresentam postura mais de investigadoras/es de sua personalidade do que operadoras/es do suporte, do acolhimento, da escuta e da compreensão num sentido mais amplo.

Basta retomarmos os ideais éticos que regem a profissão¹⁰, com diretrizes que devem inspirar o trabalho de psicólogas/os em todos os lugares – tais como: “I[...]promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que



embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos”, “II.[...]promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuir para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, além de “III[...]atuar com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural” – para averiguarmos que a atuação pericial nos moldes acima apontados que promove – por ação ou omissão – ou embasa medidas judiciais de violência, segregação e estigmatização não está alinhada com estas bases da Psicologia.

Importante refletir acerca do contexto em que estas práticas se dão, a fim de que não se julgue, igualmente, estas/es profissionais, sem que sejam levantados elementos deste campo que, certamente, influenciam em seu trabalho. Isto porque o campo jurídico é marcado por relações de poder e instituições fortemente hierarquizadas, centralizadas na figura do operador de Direito. No caso do Poder Judiciário – onde estas práticas psicológicas foram sendo desenvolvidas há mais tempo – centradas na figura da/o magistrada/o, autoridade máxima nestas instituições. Neste contexto, não são raros os relatos das relações de poder, que oprimem também as/os psicólogas/os, muitas vezes alvo de assédios, pressões e imposições, inclusive trazendo riscos à sua autonomia técnica e, conseqüentemente, podendo prejudicar a qualidade e a criticidade de seu trabalho.

Neste jogo de forças, muitas vezes as/os profissionais são oprimidas/os e acabam oprimindo também. Como se reproduzissem o modelo de opressão, “descontando” em quem é possível, contra quem têm poder: a própria população atendida (ainda mais quando se trata de população já em situação de vulnerabilidade e exclusão), através de seus laudos e da indiferença.

Mas também temos práticas diferentes disso. É possível notar que profissionais da Psicologia, em conjunto com os Conselhos de classe – que se preocupam com as práticas psicológicas oferecidas à sociedade – têm buscado construir outros modos de atuação no campo sociojurídico, que possam contribuir para o cuidado e melhoria da qualidade de vida das pessoas, buscando práticas de liberdade para as pessoas, reduzindo o sofrimento emocional, fortalecendo as relações, minimizando os impactos prejudiciais do encarceramento, por exemplo, visando à retomada de laços sociais e uma efetiva e transformativa reinserção na sociedade (RAUTER, 2007). Assim, psicólogas/os têm construído práticas mais alinhadas com a perspectiva do cuidado e da garantia de direitos, distanciando-se do papel desta perícia individualizante com viés de ciência positivista.

Um novo *locus* de trabalho para psicólogas/os na interface com a Justiça que tem mostrado práticas inovadoras, alinhadas com a perspectiva dos Direitos Humanos e saindo do papel de avaliação dos sujeitos é o Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT) do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), instituído em 2012. O NAT – e, conseqüentemente as/os psicólogas/os que o compõem – tem por atribuição principal a realização de avaliações e acompanhamento de políticas públicas sociais e serviços, em detrimento das avaliações individuais. Assim, estas/es profissionais focam o seu olhar nas políticas públicas e no que estão oferecendo – ou não – à população, com vistas à garantia de direitos e combate às eventuais violações (SOUZA et al, 2019).



Nas Varas de Infância e Juventude e de Família também é possível encontrar profissionais mostrando preocupação com esse lugar muitas vezes ocupado por psicólogas/os (de produtor/a de laudos que endossam medidas de privação e violência) e que têm construído práticas diferenciadas, indo para além da ideia de avaliação. Nessa linha, Suannes (2011), problematiza o modelo pericial e propõe uma escuta analítica que contenha uma possibilidade de ação junto a famílias que procuraram o Judiciário para resolver conflitos intrapsíquicos ou intersubjetivos. Com isso, traz uma compreensão do espaço da avaliação psicológica nas Varas de Justiça também como lugar de cuidar para a Psicologia. Ela sustenta que, embora não seja uma instituição de saúde mental, o Judiciário acaba sendo o lugar que as pessoas procuram e, nele, acabam levando suas dores e esta demanda deve ser acolhida (SUANNES, 2011).

Em relação ao trabalho de psicólogas/os em Defensorias Públicas, na pesquisa realizada após os primeiros anos de atuação no estado de São Paulo (CAVALCANTE, 2015), na qual foram entrevistadas as/os primeiras/os psicólogas/os da instituição e analisadas as práticas que estavam sendo construídas, foram apresentadas ações diferenciadas em relação às tradicionais perícias. Desde o início, via-se presente entre as/os profissionais uma preocupação em não se reproduzir este modelo de “avaliador/a supostamente imparcial, distante e científico”, que se relacionaria com a pessoa atendida como objeto, ainda mais tendo em vista a população pobre e historicamente oprimida atendida na Defensoria.

Pode-se ver que as/os psicólogas/os desta instituição têm desenvolvido atendimentos (individuais, a famílias e a grupos) - inclusive tentando fomentar diálogo em situações de conflito-, ações de articulação com a Rede de serviços e projetos de educação em direitos, dentre outras possibilidades de atuação (CAVALCANTE, 2016; BARROS, 2015).

Passando aos casos do campo da Saúde Mental, destaca-se que esta sempre foi uma das grandes expectativas das/os defensoras/es quando da entrada de psicólogas/os na instituição, em 2010: elas/es esperavam que, com as contribuições da Psicologia pudessem enfrentar de modo mais qualificado – e menos angustiante – as situações envolvendo pessoas em sofrimento mental (muitas vezes com discursos delirantes) e as famílias que, corriqueiramente procuravam a instituição desde o seu nascimento (2006). Um defensor costumava contar estudou muito no curso de Direito e para passar no concurso na DPESP. Conseguiu! E uma das primeiras pessoas que ele – com um belo terno e entusiasmo! – foi atender na Defensoria era um senhor que se dizia com um “chip” na cabeça, implantado por um vizinho e que, a partir disso, o vizinho conseguia saber tudo que ele dizia/via e até pensava. Uma pessoa um delírio. Diante disso, ele pedia ao defensor para entrar com um processo contra o vizinho e pedir para o juiz tirar o “chip” de sua cabeça. O defensor contou que via em sua frente uma pessoa possivelmente com direitos sociais violados (não tinha renda, não tinha suporte familiar, não tinha suporte de serviços públicos), talvez houvesse algo a se fazer por ele na Defensoria. Mas como se comunicar com alguém que está – muito provavelmente – “fora da realidade?”. Simplesmente mandá-lo embora e dizer que não haveria o que fazer, que entrar com aquele processo não seria possível? Tais “saídas” não deixariam este defensor tranquilo. Ele também sabia que pedir para que aquele senhor registrasse a sua queixa em uma Delegacia – o que muitas vezes se faz para embasar uma ação judicial quando alguém está prejudicando/violando outra pessoa, tampouco adiantaria.



As expectativas (das/os defensoras/es) eram variadas. Outras/os diziam: eu sei sobre a Reforma Psiquiátrica, eu sei que não podemos aceitar o pedido da família para enviar a pessoa a um manicômio, eu sei que eles não devem mais existir. Mas o que eu faço com a família que está na minha frente angustiada diante de episódios de surto? Ou de famílias de pessoas que fazem uso de crack até ficarem muito adoecidas? Há violações de direito... mas o que podemos fazer por elas? – diziam.

Podemos ver que esta “satisfação” em ter psicólogas/os na Defensoria também pode ser vista, em alguns casos, como uma maneira de não ter que lidar com a pessoa/usuária – muitas vezes com discurso confuso ou delirante. Um lugar para encaminhar, “despejar” este/a outro/a que angustia, lugar este no qual muitas vezes se tenta colocar a Psicologia nas instituições¹¹. Mas apenas direcionar estas pessoas para a escuta com psicólogas/os garantiria a assistência jurídica integral? Não seria um pensamento manicomial achar que só porque a pessoa fala com discurso que segue outra forma de organização, ou que está em profundo sofrimento psíquico ou mesmo com discurso repleto de elementos que indicam uma realidade que não é compartilhada por outras pessoas (no caso de um delírio, por exemplo), poderia ser ouvida/atendida apenas por psicólogas/os? Não seria uma forma de exclusão/estigmatização? Entendemos que sim. Claro que profissionais de Psicologia têm inúmeras contribuições a fornecer nestes casos, mas a pessoa também não pode ter sua demanda acolhida pelo/a “advogado/a”¹² que procurou? Vamos restringir seu acesso?

Na pesquisa anterior já referida (CAVALCANTE, 2015), uma psicóloga da instituição relatou que, com o tempo, foi percebendo uma mudança na postura de defensoras/es e foram sendo construídas outras possibilidades de trabalho em conjunto, interdisciplinar, tais como o *atendimento em conjunto com defensor/a ou do CAM com um/a estagiário/a de direito*.

Pessoas com falas mais confusas, com algumas limitações, mas que era plenamente possível o diálogo. Especialmente aquelas que estavam respondendo a processos. E daí, **pra isso a gente criou uma estratégia que foi de atender junto com o defensor que tava encaminhando. Quando a gente verificava que era caso de saúde mental, de pensar esse atendimento conjunto, até pra dismistificar um pouco esta questão da loucura...ele é louco, ele fala de um lugar que eu não posso estar junto...[...]**.(CAVALCANTE, 2015, p.278, destaques nossos)

No campo normativo da instituição, a proposta de diretrizes para atendimento nos casos em que forem identificados discursos confusos ou aparentemente delirantes, a qual foi aprovada em 2011 já possibilitou a participação das/os profissionais de Psicologia e Serviço Social da instituição em sua construção, tanto em relação aos aspectos formais, com consulta pública, quanto em relação aos aspectos práticos, pois estas/es profissionais já estavam trabalhando e construindo ações na DPESP, em conjunto com defensoras/es, há cerca de um ano, na ocasião. Assim, a Deliberação CSDP n.º.219/2011¹³, traz, por exemplo o uso de terminologia menos estigmatizante, “pessoas em *sofrimento* mental”. Amarante (2011), destaca que o uso do termo “em sofrimento mental” parece remeter ao sujeito que sofre, em sociedade, uma experiência vivida, ao contrário de termos como “doença mental” ou “transtorno mental”, conceitos da Psiquiatria, mais relacionadas a uma suposta desordem/inadequação do sujeito, num diagnóstico individualizante e patologizante.



Esta normativa – vigente até o presente – contempla uma perspectiva de atendimento à/ao usuária/o, a escuta de seus interesses, a possibilidade de agendamento de retornos, se necessário para sua melhor compreensão e acolhimento, inclusive por sua demanda espontânea, o estabelecimento de profissionais de referência, com quem a pessoa atendida possa estabelecer vínculos e uma relação de confiança, a articulação com os serviços da Rede (não só de saúde, mas o que for necessário a garantir os direitos da pessoa atendida), a estratégia do atendimento em conjunto com o/a defensor/a e o CAM (sem prejuízo da realização de atendimentos só com defensor/a ou só com CAM), a possibilidade da ação judicial para garantir algum direito da pessoa, se necessário. Além disso, tal normativa também prevê a possibilidade de continuidade de atendimento no CAM mesmo com demanda jurídica incabível ou sem demanda jurídica identificada (no entendimento de que pode ser identificada posteriormente).

Um ponto importante relacionado a este trabalho em equipe multiprofissional Psicologia-Direito, refere-se ao fato de que o modo como esta relação se dá pode trazer impactos bastante significantes para o desenvolvimento da atuação das/os profissionais de Psicologia. Novamente resgatando achados de nossa pesquisa anterior (CAVALCANTE, 2015), foi notado, a partir dos relatos das/os entrevistadas/os, que as condições institucionais em que o trabalho se dá (horizontalidade nas relações com outras áreas, reconhecimento, respeito à autonomia técnica, formação continuada, dentre outros) são aspectos fundamentais para que a/o psicóloga/o possa exercer sua atuação de forma ética, crítica e qualificada (CAVALCANTE, 2015).

Cláudio Ulpiano, citado por Arantes (2011), ao ser questionado sobre “para que serve a psicologia”, respondeu: “depende das forças que se apoderam dela! Coloquem suas forças em batalha para produzirem uma psicologia afirmativa” (ARANTES, 2011, p.1). É isso: a Psicologia não está dada. Nem na Justiça, nem na Defensoria Pública, nem em lugar algum. Suas ações e impactos podem variar. É, também, construção e reconstrução, em ato. Depende de como é conduzida, dos cuidados, das críticas, de como é ou pode ser utilizada. Pode cuidar, pode promover direitos. Mas também pode acabar violentando (por ação ou omissão), negligenciando, oprimindo, excluindo. É preciso estar atenta/o. E forte.

Diante do exposto, tendo em vista as demandas que batem à porta da DPESP, buscando práticas alinhadas com a luta antimanicomial, temos oferecido: atendimentos individuais, familiares, visitas domiciliares, discussões dos casos, tanto internamente (entre as/os profissionais da DPESP), quanto externamente (com profissionais de diversos serviços – Saúde, Saúde Mental, Assistência Social, Educação etc), cobrança pela efetivação do tratamento como um todo – não necessariamente da internação - busca ativa, elaboração de relatórios e construção de projetos terapêuticos e acompanhamento.

Uma produção recente, construída de forma coletiva, interdisciplinar e intersetorial (contribuição de parceiras da rede) no âmbito da DPESP, foi a Cartilha intitulada *Acolhimento de situações de conflito/crise no atendimento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo* (lançada em 2023)¹⁴. Seriam os casos que também chamamos de “casos complexos” ou que geram maior desgaste no atendimento. Se por um lado este material traz a preocupação com a humanização do atendimento e a qualidade da escuta ofertada à população, igualmente orienta as profissionais da instituição (Defensoras/es, estagiárias/os de direito, psicólogas/os, assistentes



sociais, oficiais de atendimento, etc) no sentido de condução e manejo dos atendimentos, no contexto da DPESP, visando uma boa condução dos trabalhos e evitando situações desgastantes, pessoas insatisfeitas com o atendimento que, algumas vezes, chegam a ficar agressivas durante o atendimento.

Esta publicação é um compilado de análises, construção de estratégias práticas, coletânea de boas experiências de atendimento que foram sendo desenvolvidas nas unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ao longo destes anos de existência. Este material identifica algumas das situações que podem ocorrer durante o atendimento na Defensoria Pública e oferecer sugestões de intervenções que auxiliem os/as trabalhadores/as a lidar com a complexidade dos atendimentos realizados diariamente na instituição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: “SAÚDE MENTAL” PARA (RE)PENSAR O TRABALHO E O ATENDIMENTO NA DEFENSORIA PÚBLICA

Neste artigo procuramos identificar e refletir acerca de situações envolvendo o campo da saúde mental, a partir de casos que chegam à Defensoria Pública. No resgate histórico, vemos como à *loucura* foi sendo dado o lugar de exclusão, segregação, anormalidade e doença. Às pessoas indesejadas, conforme os moldes dos dispositivos criados na sociedade: segregação, sofrimento, violência e dor.

Foi possível ver como a Psiquiatria se apoderou do campo, com um suposto saber-poder, legitimado pelo Estado e pela Justiça, que passou a ser inserido na cultura de tal forma que andar na contramão tornou-se uma luta. Garantir direitos, dignidade e condições humanas às pessoas deixou de ser consenso. Violências são muitas vezes vistas como normais; naturais.

Partimos da premissa de que a Defensoria Pública, instituição mais recente, ao menos em tese voltada à garantia de direitos das pessoas mais oprimidas, pode ser berço de práticas inovadoras neste contexto e, assim, trazer o óbvio: justiça, garantia de dignidade às pessoas e grupos. Mas a questão não é tão simples. Do caldeirão das condições sociais, econômicas, políticas, culturais é que vão emergir as situações. Querer promover mudanças é trabalho árduo.

Vemos que as demandas do campo da saúde mental que chegam à DPESP são bastante variadas: pessoas sofrendo, que buscam na instituição soluções para seus problemas, muitas vezes em realidades que não são compartilhadas por outras pessoas e que não encontram na justiça formal uma resposta; pessoas sofrendo que encontram na instituição espaço de cuidado e a ela se vinculam e depositam suas esperanças de uma vida com um sentido que lhes traga certo alívio; famílias que dependem de políticas públicas para terem seus direitos garantidos, mas que frequentemente se relacionam com o Estado quando este lhes direciona penas e mais sofrimento; pessoas sofrendo com questões complexas como uso de drogas buscando soluções “milagrosas” e individualizantes, dentre outras. Vê-se práticas de amparo, desamparo, violência, escuta. Vê-se labirintos, encruzilhadas de pessoas, serviços, histórias. Aparecem também encontros; encontros potentes e transformadores. Surgem no caos espaços de cuidado e vinculações.



Alguns caminhos vão se mostrando mais potentes: ao invés de avaliações psicológicas individualizantes e estigmatizantes, podemos oferecer espaços de escuta, compreensão, acolhimento e cuidado. Ao invés de operadores de direito que imputam penas e tratamentos forçados, um trabalho interdisciplinar em rede; uma Defensoria Pública integrada aos serviços e políticas públicas, buscando melhores condições vida e garantia de direitos para as pessoas.

A partir das situações expostas aqui, além das reflexões e discussões propostas, é possível perceber que a Reforma Psiquiátrica – no sentido mais radical do termo – ainda não foi concluída. Talvez nunca seja. A ideia de *loucura* como algo prejudicial que deve ser combatido está infiltrada em nosso cotidiano. A concepção de que a norma, a organização e a contenção são benéficas à sociedade está presente nos documentos, nas instituições e nas relações, e sustenta um sistema no qual se explora, se domina e se legitimam discursos que o mantém. Mas nas brechas do cotidiano também se veem frestas de luz, sorrisos e acolhimento ao que é diferente e surpreendente. Às vezes abrem-se espaços para a existência humana nas suas mais variadas versões. Há movimentos em várias direções e há contradições, até mesmo nas instituições de Saúde Mental e na Defensoria Pública.

Ao nos debruçarmos sobre as leis e portarias, construídas e reconstruídas ao longo dos anos, podemos perceber transformações, que nem sempre tem reflexo na vida das pessoas. Há diferentes interesses em jogo, diferentes modelos, uns aparentemente mais ou menos propulsores de saúde. Em certos momentos, o “velho” parece retornar como “novo”. O manicômio retorna em outras vestimentas, com outros discursos. Volta a ser defendido por “fiéis”.

Apesar de ter estruturas que parecem repetir o antigo, a Defensoria Pública apresenta novidades: espaços de diálogo, espaços de escuta, espaços de discussão, espaço de reflexão e construção. À Psicologia é possível ver outras expectativas que não categorizar pessoas, lugar tão comum nessa interface com a Justiça. É possível estar junto às pessoas e aos outros serviços que as acompanham. É possível tentar cuidar, estabelecer laços, afetos. É possível afetar-se. É possível um *louco* ser ouvido pelo *doutor*, mesmo que a *Psicologia* tenha que estar em conjunto, fortalecendo esta comunicação, que antes não era possível, nem pensada e, até por isso, precisa ser cuidadosamente alimentada.

No cotidiano em que se corre o risco de se amortecer, a *loucura* muitas vezes escapa. Não se adapta. Não aceita protocolos. Incomoda. Faz barulho. E, por isso, muitas vezes é alvo de estigmatizações, violências e segregação. Se a *loucura* e/ou a droga forem os inimigos, as pessoas ficarão tanto tempo atrás delas, gastando energia e recursos financeiros para combatê-las, que nem prestarão atenção nas outras questões sociais do nosso país, tais como a exploração do trabalho e a desigualdade social. Ninguém vai nem prestar atenção em quem está lucrando ainda mais com toda essa máquina.

O Sistema – que era para fazer justiça – muitas vezes limita-se a apenas reproduzir o que aí está, mesmo que não seja justo. Outras vezes é ele mesmo o violador. O injusto, que não enxerga todas/os da mesma forma. Um sistema que não transforma, nem melhora. Mantém. Tanto sofrimento. Tanta pobreza. Tanta violação de direitos.



Os caminhos que se mostram frutíferos são os tecidos caso a caso, com pessoas atentas, olhares acesos, posturas acolhedoras. O direito se garante quando a pessoa pode repousar a armadura na tranquilidade da confiança estabelecida com as/os profissionais e com os serviços. Mas o caminho é de cada um/a. Novos caminhos precisam ser traçados a cada caso. É trabalho artesanal, não é linha de produção. Mas como fazer tanta arte em instituições públicas com tantas pessoas aguardando para serem escutadas? Como tratar com o mínimo de cuidado, se há uma fila interminável esperando em sofrimento? Talvez escolher seja preciso. O conceito de equidade em saúde pode nos ajudar. A complexidade das ferramentas vai depender da necessidade do caso.

É possível verificar que após a entrada de psicólogas/os na Defensoria Pública outras possibilidades foram sendo pensadas e construídas, sobretudo na prática. Nos atendimentos, nas relações, no trabalho multiprofissional, quando este teve espaço e horizontalidade para acontecer. Este trabalho se desenvolve com escuta, atenção, análise, perspectiva do cuidado, da autonomia da pessoa, do fortalecimento das relações e da facilitação do diálogo – entre familiares, entre Redes, entre usuária/o e defensor/a, nos vários arranjos e rearranjos que as histórias nos pedem.

Com o inconformismo da *loucura*, que não aceita fluxos pré-estabelecidos, não quer se limitar a protocolos, talvez seja como melhor se exercite as variadas possibilidades de ser, estar, atender e atuar. Para que, quando estivermos com casos “enquadrados”, pessoas adaptadas que nem conseguem mais reclamar ou se indignar, não nos esqueçamos de olhar com atenção.

Os casos de saúde mental nos mobilizam a conversar de modo menos burocratizado. Sabemos que nos calhamaços dos processos judiciais e na formalidade dos ofícios muitas vezes o mais importante se perde: as pessoas. Afinal, para que tudo isso? Para quem tudo isso, se não para elas?

Casos de saúde mental não aceitam protocolos. Eles voltam. Não aceitam escuta desatenta. Resistem, de sua maneira. São intensos; não se satisfazem com respostas padrão. Não se contentam em ser “mais um”. Querem ser – e são – únicos. E não deveriam ser assim tratadas todas as pessoas? Talvez não dê... qual seria o impacto? Limitar mais? Demorar mais para atender? Como qualificar sem desqualificar – ou desconsiderar – a fila de pessoas que batem às portas dos serviços públicos todos os dias?

De que adianta um atendimento em segundos, se a pessoa vai voltar? De que adianta tentar otimizar o tempo de atendimento de uma demanda, se depois a pessoa vai retornar diversas vezes e utilizar horas de trabalho de várias profissionais, e mesmo assim, continuar descontente. E mais: isso é garantir direitos?

Conceito de equidade em saúde: tratarmos de modo diferente os diferentes. Não para agradá-los. Mas sim para cumprirmos o nosso papel. Não porque somos “bonzinhos”, mas porque queremos efetivar nossa missão e que não assistamos uma situação piorar gradativamente – pela falta de uma ação de cuidado mais preventiva, em momento de menor tensão – para depois assumirmos os impactos da omissão. Isso seria garantia à assistência jurídica integral? Isso é garantir o acesso à justiça?



Ao longo dos anos, temos construído estratégias, atendimentos conjuntos, em caráter interdisciplinar e intersetorial, saídas extrajudiciais, procurando atender mais às necessidades das pessoas e menos à máquina do judiciário. No campo da saúde mental, levantar e fomentar intervenções que garantam direitos, possibilitem a transformação de relações e contribuam para a melhoria na qualidade de vida das pessoas que têm suas histórias mediadas pelas instituições públicas.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, J. A. G.. Metáforas da desordem: o contexto social da doença mental. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. 120 p.
- AMARANTE, P. (coord). Loucos pela vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1995. 136 p.
- AMARANTE, P. Saúde Mental e Atenção Psicossocial. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2011, 3ª edição, revisada e ampliada.
- ARANTES, E. M. de M. Mediante quais práticas a Psicologia e o Direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. IN: COIMBRA, C.M.B e NASCIMENTO, M. L. (Orgs), PIVETES: encontros entre a Psicologia e o Judiciário (pp. 131-148). Curitiba: JURUÁ, 2008. Também disponível em <http://www.aasptjsp.org.br/sites/default/files/arquivos-artigos38-1285183711.pdf> (acesso em 20/11/2023)
- _____. Pensando a Psicologia aplicada à Justiça. In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. Psicologia Jurídica no Brasil. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau, 2011.
- AZEVEDO, J. C. Diálogo entre a Lei Brasileira de Inclusão e o novo CPC: pelo fim da interdição judicial. Consultor Jurídico, 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-abr-30/julio-azevedo-preciso-acabar-interdicoes-judiciais/> (acesso em 20/04/2024).
- BARROS, L. A. de et. al. (Orgs.). Interdisciplinaridade na Defensoria Pública: Contribuições da Psicologia e do Serviço Social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- BERNARDI, D. C. F. *Histórico da inserção do profissional psicólogo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo* – um capítulo da Psicologia jurídica no Brasil. In: BRITO, L. M. T. Temas de Psicologia Jurídica. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.
- CAVALCANTE, P. R. *Saúde Mental e Sistema de (in)Justiça: buscando caminhos para práticas de cuidado e garantia de direitos a partir da Defensoria Pública*. 2020. 171 f. Tese (Doutorado) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.
- CAVALCANTE, P. R. (Org.). Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo Psicólogas e psicólogos na Defensoria Pública: a psicologia a serviço da população, dos seus direitos e do acesso à justiça. Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – São



Paulo: EDEPE, 2018. Disponível em:
https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos_defensoria/volume20.aspx (acesso em
10/10/2023).

_____. Contribuições da Psicologia no Acesso à Justiça: (des)construções no campo sociojurídico, desafios e possibilidades de atuação na Defensoria Pública. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. v. 1. 276 p.

_____. *Contribuições da psicologia no acesso à Justiça: reflexões sobre a atuação de psicólogas/os na Defensoria Pública do Estado de São Paulo*. 2015. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-07082015-112201/>>. Acesso em: 20/11/2023.

_____. Lei Brasileira de Inclusão, curatela e tomada de decisão apoiada: buscando novos caminhos para as pessoas com deficiência. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Direitos das pessoas com deficiência e direitos das pessoas idosas: temas atuais, v. 3 n.18, p. 20-37, 2018. Disponível em:
https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos_defensoria/volume18.aspx. Acesso em:
04/01/2024.

CHAVES, F. C. *Crime e loucura: as relações entre medicina e justiça penal no Rio de Janeiro*. 2010. 114 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP) Brasil. Benefício de Prestação Continuada: não abra mão da sua cidadania. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2007. Disponível em http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2007/06/cartilha_banalizacao.pdf

CORREIA, L. C. *Enterrando o Manicômio Judiciário: contribuições da Reforma Psiquiátrica brasileira para a garantia do direito à saúde das pessoas em sofrimento mental autoras de delito*. In: CORREIA, L. C. e PASSOS, R. G. (Orgs) *Dimensão Jurídico-Política da Reforma Psiquiátrica Brasileira: limites e possibilidades*. Rio de Janeiro: Gramma, 2017, p. 79-107

CROCHÍK, J. L. ; PATTO, M. H. S. *Pedindo socorro à parede*. In: Maria Helena Souza Patto. (Org.). *Formação de psicólogos e relações de poder: sobre a miséria da Psicologia*. 1ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012, v. 1, p. 137-152.

DOTTO, K. M., ENDO, P. C., SPOSITO, S. H., ENDO, T. C. (Orgs.) *Psicologia, violência e direitos humanos./ Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, São Paulo: CRP SP, 2011.*

DUARTE, C. G. et al. *INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA COMPULSÓRIA: A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO*. In: *Revista da Defensoria Pública*. Edição especial sobre: Temas multidisciplinares. São Paulo: EDEPE. Ano 5 - n.1 – 2012, p.157-182. Disponível em:



<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/publicacoes/REVISTA.2012.virtual.pdf>

FOUCAULT, M. (1973). *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau, 1999.

GOFFMAN, E. (1961). *Manicômios, prisões e conventos*/ Erving Goffman [tradução Dante Moreira Leite] – São Paulo: Perspectiva, 2015. 9ª.Ed. 2ª.Reimpressão.

LIMA, A. G. S. A. *Psicologia Jurídica: lugar de palavras ausentes*. Aracaju: Evocati, 2007.

MARTINS, J. S. *Reflexão crítica sobre o tema da “exclusão social”*. In: A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais. Petrópolis: Vozes, 2002, pp. 25-47.

MEDEIROS, M. B. M. *Interdição civil: proteção ou exclusão?* São Paulo: Cortez, 2007.

_____. *Interdição civil: uma exclusão oficializada?* *Revista Virtual Textos e Contextos*, n. 5, nov. 2006. Disponível em <file:///C:/Users/win%207/Downloads/Interdicao%20civil%20uma%20exclusao%20oficializada da.pdf>

MENEZES, V. M. de. *A escuta psicanalítica no entrecruzamento de práticas e saberes*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Educação, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Cuiabá, 2019.

MITSUKO, A. M. A. *A Psicologia no Brasil – leitura histórica sobre sua constituição*. São Paulo: Unimarco/Educ, 2003.

MIRANDA JUNIOR, H. C. *Psicologia e justiça: a psicologia e as práticas judiciais na construção do ideal de justiça*. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 18, n. 1, p. 28-37, 1998. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931998000100004&lng=en&nrm=iso>

OLIVEIRA, R. T. *Psicologia, Direito e Crítica: a constituição de um campo*. In: BEMFICA, A. G.. (Org.). *Psicologia Jurídica: Ética, Transmissão e Política*. 1ed.Rio de Janeiro: Imago, 2011, p. 65 – 82.

PATTO, M. H. S. ; MELLO, S. L. *Psicologia da violência ou violência da Psicologia*. In: Maria Helena Souza Patto. (Org.). *Formação de psicólogos e relações de poder: sobre a miséria da Psicologia*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012, v. 1, p. 17-21.

RAUTER, C. *Clínica e estratégias de resistência: perspectivas para o trabalho do psicólogo em prisões*. *Psicologia e Sociedade*, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 42-47, maio/ago. 2007.

RIOS, A. G. *O fio de Ariadne: sobre os labirintos de vida de mulheres grávidas usuárias de álcool e outras drogas*. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Ciências Médicas, 2017.



SOUZA, B. R. et al. NAT em movimento: práticas do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial [recurso eletrônico] / organizado por Bianca Ribeiro de Souza et al. São Paulo: MPSP/NAT, 2019. 261 p.

SUANNES, C. A. M. A sombra da mãe: psicanálise e vara de família. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

ZARIAS, A. Negócio público e interesse privado: análise dos processos de interdição. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, SP, 2003.

¹ A partir do atendimento na Defensoria Pública, a depender da quantidade de casos, do tipo de demanda ou do local de atendimento, algumas/uns usuárias/os são encaminhadas/os para serem atendidas/os por advogadas/os conveniadas/os com a instituição, as/os quais prestam os serviços à população e são pagas/os pela Defensoria Pública.

² A Defensoria Pública é a mais nova das instituições do Sistema de Justiça brasileiro, uma vez que somente foi constitucionalizada com a Constituição de 1988, ao ser inserida no Título de “DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA”. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por exemplo, começou a sua implantação apenas no ano de 2006. A título de comparação, o Tribunal de Justiça de São Paulo data do ano de 1874 e o Ministério Público de 1891.

³ CAVALCANTE, Paula Rosana. Saúde Mental e Sistema de (in)Justiça: buscando caminhos para práticas de cuidado e garantia de direitos a partir da Defensoria Pública. 2020. 171 f. Tese (Doutorado) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

⁴ BRASIL. lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13146.htm. Acesso em: 10/10/2023.

⁵ Conforme preconiza a Lei Federal n.º 10.216/2001, há três tipos de internação psiquiátrica: voluntária (com consentimento do usuário, mediante declaração assinada no momento da internação), involuntária (sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro, a ser comunicada ao Ministério Público em até 72 horas) e compulsória (determinada pela Justiça). O dispositivo legal ainda aponta que qualquer dos tipos de internação psiquiátrica somente será realizado mediante “laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos” (Art. 6º).

⁶ Os Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAMs) estão presentes nas várias unidades de atendimento da DPESP, além de integrarem os Núcleos Especializados. São compostos quase que em sua totalidade por psicólogas/os e assistentes sociais.

⁷ Este levantamento foi feito com base nos atendimentos realizados pelos CAMs. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/ed658f29-461e-37d3-5621-45d8cf7ba63d> (acesso em 20/02/2024).

⁸ Colocamos entre aspas esta ideia de “não adesão a serviços”, que muito aparece nos discursos de profissionais de diversos serviços, pois entendemos que há uma parte desta relação que não cabe apenas à paciente, mas sim ao tipo de serviço ofertado. Fundamental verificar se o serviço está adequado/interessante para que uma paciente adira ao tratamento/acompanhamento.

⁹ ESTADO DE SÃO PAULO, Lei Complementar Estadual n.º 988 de 9 de Janeiro de 2006.

¹⁰ Conforme o *Código de Ética Profissional do Psicólogo*, disponível em <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf> (acesso em 10/10/2023).

¹¹ Direcionar pessoas em sofrimento mental para profissionais de Psicologia, no sentido de se “despejar”, ou seja, sem se dividir a responsabilidade e compartilhamento do caso é fato recorrente em instituições onde a Psicologia está, tais como na área da educação, em hospitais, dentre outras.

¹² Modo como comumente as/os usuárias/os se referem às/aos defensores/as públicas/os.

¹³ Disponível em:

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/DELIBERA%20c3%87%20c3%83O%20CSDP%20N%20ba%2019%20-%20transtorno%20mental.pdf> (acesso em 10/10/2023).

¹⁴ Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/ee4ad815-0486-5882-fad3-b741670f80cb> (acesso em 26/04/2024).



Nise da Silveira: a ação pelo cuidado em liberdade

Nise da Silveira: legal action for care in freedom

Giulia Aguiar Chun

Graduanda de psicologia na PUCSP

g.aguiarchun@gmail.com

Lara Caroline Hordones Faria

Assistente Social no CAM PopRua na DPESP

lcfaria@defensoria.sp.def.br

Resumo

Este trabalho aborda um caso que foi acompanhado pelo CAM PopRua (Centro de Atendimento Multidisciplinar à População em Situação de Rua) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP), que envolveu a Sra. Nise. Ela, uma pessoa em situação de rua, procurou o atendimento na DPESP PopRua devido a um pedido de danos morais relacionado a uma internação involuntária que sofreu em uma comunidade terapêutica em outro estado que durou quase nove meses quando estava com 45 anos. Durante sua internação, Sra. Nise enfrentou várias situações de violência e violações de direitos, incluindo confinamento em um quarto com outros usuários, contenções químicas e físicas, atendimentos médicos raros, participação forçada em cultos religiosos e rompimento de vínculos comunitários. Isso resultou em um agravamento das suas questões de saúde mental e um profundo trauma. O acompanhamento da Sra. Nise revelou seu cuidado com a sua saúde mental junto ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS AD) e tratamento psiquiátrico tanto particular quanto pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em sua cidade anterior. O caso foi discutido com defensores/as públicos/as na DPESP e com a Defensoria Pública no estado onde o processo estava em andamento e houve envio de relatório técnico do CAM PopRua para auxiliar no pedido de Sra. Nise no Juizado Especial. Além disso, o relatório enfatizou que nenhuma quantia de dinheiro poderia reparar totalmente o que Sra. Nise sofreu e sugeriu uma investigação para verificar as condições dos outros usuários na mesma comunidade terapêutica.

Palavras-chaves: população em situação de rua. atuação CAM. saúde mental.

Abstract

This work addresses a case that was monitored by CAM PopRua (Multidisciplinary Service Center for the Homeless Population) of the Public Defender's Office of the State of São Paulo (DPESP), which involved Mrs. Nise. She, a homeless person, sought care at DPESP PopRua due to a claim for moral damages related to an involuntary hospitalization she suffered in a therapeutic community in another state that lasted almost nine months when she was 45 years old. During her hospitalization, Mrs. Nise faced several situations of violence and rights violations, including confinement in a room with other users, chemical and physical restraints, rare medical care, forced participation in religious services and breaking community ties. This resulted in a worsening of her mental health issues and deep trauma. Monitoring Ms. Nise revealed her care for her mental health at the Psychosocial Care Center for Alcohol and Other Drugs (CAPS AD) and psychiatric treatment, both privately and through the Unified Health System (SUS) in her previous city. The case was discussed with public defenders at DPESP and with the Public Defender's Office in the state where the process was ongoing and a technical report from CAM PopRua was sent to assist in Ms. Nise's request in the Special Court. Furthermore, the report emphasized that no amount of money could fully repair what Ms. Nise suffered and suggested an investigation to check the conditions of other users in the same therapeutic community.

Keywords: homeless population. CAM performance. mental health.



“Apesar
de você Amanhã há
de ser outro dia
Inda pago
pra ver O
jardim
florescer Qual
você não
queria Você
vai se
amargar
Vendo o dia
raiar

Sem lhe pedir licença” (Chico Buarque, 1970)

1. Escolha do título

Nise da Silveira, nome escolhido para representar a Usuária em questão e também como formade garantir o direito à privacidade e à intimidade, é considerada uma das pioneiras da luta antimanicomial. A médica psiquiatra brasileira foi uma liderança importante e crítica contra o tratamentos destinados à população que tinha questões de saúde mental, tratamentos estes que consistiam em eletroconvulsoterapia e psicocirurgias. Em contraposição ao modelo vigente, Nise criou um ateliê de atividades criativas no Centro Psiquiátrico Nacional, no Rio de Janeiro/RJ, e até hoje suas contribuições produzem reverberações importantes nos campos da psiquiatria e psicologia. Sobre a importância de seu trabalho, PISCANÇO, 2023, escreveu: “Quando as terapias de eletrochoque e insulina ainda eram a norma, ela era uma voz singular defendendo uma abordagem mais gentil à saúde mental.”

Sendo assim, o presente trabalho consiste em uma apresentação crítica de um caso atendido pelo Centro de Atendimento Multidisciplinar, CAM, na Divisão de Atendimento Inicial à População em Situação de Rua da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP), que ilustra a importância da luta antimanicomial, da garantia de direitos da população em situação de rua e também da população que possui questões de saúde mental, do cuidado em liberdade e da interdisciplinaridade.

2. A chegada na DPESP de Sra. Nise da Silveira

Sra. Nise da Silveira compareceu à Divisão de Atendimento Inicial Especializado ao Público no centro da capital paulista demandando atendimento para acompanhamento do processo que moveu de indenização por danos morais contra a Comunidade Terapêutica na qual ficou internada involuntariamente por nove meses e sofreu diversas situações de violência.

Após atendimento jurídico e considerando a situação de extrema vulnerabilidade e intenso sofrimento psíquico e social da Sra. Nise, bem como as violações de direito cometidas pela instituição mencionada, foi pensado como estratégia possível a elaboração de um relatório pela equipe técnica do CAM conjuntamente com defensor plantonista no atendimento à



População em Situação de Rua na DPESP, com a finalidade de verificar as situações nas quais a Usuária relatou ter passado durante a internação, bem como subsidiar a ação de danos morais. Saliente-se que a ação de danos morais foi a própria Sra. Nise da Silveira quem deu início no Juizado Especial em outra cidade do estado em que esteve internada, cerca de 600 km da capital de SP.

Em estudo dos autos do caso e ainda dos atendimentos realizados, notou-se que a Sra. Nise possuía acompanhamento de saúde importante realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e também pela rede particular da cidade onde ela morava, local onde tramita a ação. Entretanto, isso não foi considerado e nem consultado para subsidiar a internação involuntária que foi feita. Além disso, sofreu diversas situações de violência e de violações de direitos durante a internação, algo que é incompatível com uma instituição que preza o cuidado da saúde física, clínica e psíquica, ainda mais levando em consideração a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre o redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental, bem como zela pela proteção e os direitos das pessoas com questões de saúde mental.

Para compreender melhor o contexto vivido pela Usuária, consideramos importante relatar tanto o seu histórico familiar e pessoal, quanto a respeito do período de internação na Comunidade Terapêutica e as consequências ocasionadas por ela.

3. Contexto familiar e pessoal de Sra. Nise da Silveira

Sra. Nise nos disse que começou a residir com sua família (mãe e irmã) no início da pandemia (março de 2020) com a intenção de ficar mais próxima de sua filha e participar ativamente de sua infância. Em outra cidade, antes disso, trabalhava como cuidadora de idosos, após passar em um processo seletivo que aconteceu no local no qual estava acolhida na época. Porém relata que o emprego, além de ser instável, também a mantinha longe de sua filha.

Sra. Nise também nos relatou que já fez uso de substâncias psicoativas e, para tanto, realizou tratamento e acompanhamento de saúde da capital em unidades do CAPS AD, no CRATODⁱ e em Unidade Básica de Saúde. No momento do acompanhamento do caso, compartilhou conosco que não fazia mais uso de substâncias após a realização dos cuidados mencionados. Além disso, também fazia tratamento nos mesmos serviços em relação a suas outras questões de saúde mental, tratamento este que teve continuidade na rede pública de saúde da cidade em que morou com a família, e com o psiquiatra da rede particular.

Ainda na cidade da família, Sra. Nise começou a trabalhar em uma empresa, porém em determinado momento, por conta de questões de saúde, se afastou do trabalho e iniciou um projeto de agricultura em um terreno da família, que estava improdutivo. Relatou também que sempre tivera uma relação conturbada com os irmãos, mas após dar início a este projeto, os conflitos escalonaram.

Sobre sua família, nos disse que é “fundamentalista religiosa” (sic) e possuem opiniões políticas divergentes das suas, o que sentia que intensificavam os conflitos, além das divergências em relação ao uso do terreno da família. Em um desses conflitos, sua irmã chamou a polícia e os bombeiros para levá-la para um hospital da rede pública da cidade, porém a equipe que compareceu



na residência não a levou pois entendeu que não havia necessidade. Acredita que foi a sua irmã que convenceu sua mãe a interná-la na Comunidade Terapêutica e que a internação em si nunca fora conversada entre elas e nem com o médico psiquiatra que a acompanhava regularmente na cidade.

Em relação à sua filha, Sra. Nise sente que estando em São Paulo, está “perdendo a infância dela” (sic) por não conseguir visitá-la na cidade na qual reside. Ademais, ela falou bastante do grande medo e trauma de ser internada novamente e de encontrar com o funcionário da clínica na cidade. Relatou também que o psiquiatra que a acompanha, reiterou algumas vezes a importância da relação dela com a filha para o tratamento de saúde mental dela, além de nunca ter mencionado necessidade de internação e nem ter feito nenhum laudo alegando esta necessidade.

4. O período de internação nada terapêutico e nada comunitário

Em relação ao período que ficou internada na Comunidade Terapêutica, Sra. Nise relatou as diversas violações de direitos, inclusive escreveu a respeito do que viveu no local contando tudo após receber alta.

Dentre as violações estão o “cárcere privado” (sic): logo que chega à Comunidade ficou diversos dias presa dentro de um quarto com diversos outros usuários sem saber quando ia sair. Além disso, sofria contenções químicas e físicas, principalmente com o uso de remédios como o lítio e coquetéis chamados de “danoninho” (sic), com remédios que não eram identificados.

Sobre os atendimentos médicos, informou que aconteciam a cada dois meses e em grupo e os atendimentos psicológicos praticamente não existiam. Em uma determinada situação, ficou intoxicada por dias depois de ser medicada e só após cobranças por parte de outros usuários, preocupados com o estado de saúde da Sra. Nise, que retiraram a medicação dela.

Referiu ainda as diversas ameaças por parte de funcionários da instituição quando se comunicava com sua família em que recebia como ordem “caprichar bastante na ligação” (sic), sendo proibida de relatar as situações que estava vivendo na Comunidade e também de pedir para sair. Também era obrigada a ir nos diversos cultos religiosos que aconteciam regularmente e era ameaçada quando mencionava ser de uma religião diferente da que era apresentada. Recebia ameaças em relação a restrição de comida e contenção química, quando colocava algum desconforto e palavras como “liberdade”, “cárcere privado”, “processo” e entre outras eram proibidas com ameaças de retaliação por parte da equipe técnica.

Além disso, também compartilhou o início do intenso sofrimento vivido no dia em que foi internada, relatando que um funcionário da comunidade foi até a casa dela se apresentando inicialmente como funcionário de uma instituição pública, porém Sra. Nise não sentiu confiança e não abriu a porta. Sem sucesso, o funcionário se apresentou então como Policial Militar e em conjunto com outros funcionários, escalaram o muro da casa e conseguiram conter a Sra. Nise fisicamente e violentamente até levá-la para a Comunidade.

Após 9 (nove) meses de internação, recebeu alta e voltou para residir com a sua mãe, porém estava muito assustada com o que viveu e tinha medo que acontecesse novamente. Sendo assim, resolveu voltar para a cidade na qual já havia residido por um tempo, entretanto antes disso,



tentou denunciar em algumas instituições públicas, mas não foi atendida por nenhum dos órgãos. Assim, sozinha, abriu o processo no Juizado Especial Cível, JEC, após orientação recebida por algumas pessoas.

Por fim, nos disse que depois que foi internada à força, seus sintomas em relação às questões de saúde mental pioraram consideravelmente demonstrando intenso medo dos funcionários da Comunidade, em especial o funcionário que a levou para a comunidade, tendo, inclusive, percebido em alguns momentos ver essas pessoas pelo trauma e desumanidade vivenciados, sentindo-se “em fuga” (sic) em vários momentos de sua vida dessas pessoas. Além disso, compartilhou que tem sentido aumento de alucinações auditivas e visuais, quanto delírios pela situação forçada de internação e extremo trauma vivenciado por meses. Ademais, relatou-nos intenso sofrimento psíquico, principalmente em relação a não conseguir visitar a sua filha e devido ao medo que sente, a impossibilitando de realizar tarefas diárias e frequentar alguns espaços.

Para isso tem realizado acompanhamento de saúde constante no CAPS Adulto, bem como também realizando acompanhamento junto à UBS de referência. Informou-nos que mantém contato com a sua mãe, que a ajuda financeiramente, além de ter o desejo de encontrar uma “kitnet” (sic) para residir e conseguir trazer para a cidade que reside atualmente sua filha. Também deu entrada a um auxílio-doença junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e informou não querer nenhum benefício por invalidez, desejando podertrabalhar depois que conseguir se organizar, tanto em relação às suas questões de saúde mental agravadas pelo que viveu, quanto socialmente e financeiramente.

5. Considerações técnicas sobre o caso

Para elaboração do presente artigo nos apropriamos da metodologia atrelada aos saberes multidisciplinares do Serviço Social e da Psicologia, pela qual buscamos por meio da aproximação, diálogo e reflexão, conhecer a realidade sociocultural, econômica, laborativa e subjetiva dos indivíduos participantes de nosso estudo.

Segundo a Lei 8662/93, de 07 de junho de 1993, nos termos do inciso IV de seu artigo 5º, a subscrição da opinião técnica de matérias relacionadas ao Serviço Social apresenta-se enquanto

atribuição privativa desta categoria profissional podendo, também, ser construída de maneira multidisciplinar, como o registro conjunto com profissional da Psicologia, a fim de abordar a demandasuscitada de maneira aprofundada e com ampla competência técnica, conforme assegura a resolução do Conselho Federal de Serviço Social nº 557/2009, de 15 de setembro de 2009; de forma que cada contribuição seja submetida conforme o projeto ético político e código profissional da profissão equivalente reforçando, também, a autonomia das categorias profissionais.

No que se refere à Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 6, de 29 de março de 2019, que institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela/o psicóloga/o no exercício profissional, destaca-se o Art. 12 incisos I e II, que propõem a elaboração de um Relatório Multidisciplinar. Este, por sua vez, é elaborado de modo a comunicar as atuações e



ações já realizadas dentro de um acompanhamento, podendo ter como conclusão algumas orientações ou pontuações acerca dos trabalhos já realizados e apresentando um olhar crítico frente à situação acompanhada, pautando-se no Código de Ética da categoria.

Dentre os instrumentais técnicos-operativos utilizados para proporcionar uma análise crítica e que abarque a realidade social vivenciada, evidencia-se as entrevistas abertas e/ou semiestruturadas individuais e/ou conjuntas; ou quando necessárias e convenientes, visitas domiciliares, visitas institucionais, contatos telefônicos, discussão/informações de casos com outros profissionais da rede socioassistencial (CRAS, CREAS, CAPS, Conselho Tutelar etc.), observação sistemática, leitura e análise dos autos, bem como pesquisas bibliográficas.

Nesse tocante, o trabalho foi realizado com base nos princípios e valores dos respectivos Códigos de Ética Profissional, em conformidade com as normativas, legislações e atribuições que regulamentam a atuação em âmbito nacional atinentes ao Serviço Social e à Psicologia, atuando interdisciplinarmente de modo a desenvolver uma percepção crítica da realidade.

Ademais, torna-se necessário salientar que a atuação técnica dos Centros de Atendimento Multidisciplinar, CAM, na Defensoria Paulista conta com normativa por meio da Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública, CS DP, nº 187/2010, dispõem, desde seu ingresso em 2010, de plena autonomia técnica e, assim, não obrigação de prover contribuições à defesa judicial de seus/suas Usuários/as, quando sua avaliação resultar desfavorável.

Faz-se necessário também chamar atenção que a atuação no presente caso se pauta em uma análise social ético-crítica, além do reconhecimento histórico da Usuária e do cuidado que ela tinha com sua saúde não ter sido levado em consideração e a ação da internação ter sido realizada de maneira invasiva e com uma série de rompimentos familiares.

Nesse sentido, importante reiterar a sensação de desamparo e injustiça na vida da Sra. Nise a partir desse episódio ao qual foi submetida, percebe-se um intenso sofrimento social (WERLANG, 2013) e psíquico e que vai ao encontro de choques internos invasivos de ferimento à dignidade e sua particularidade. Ademais, tal ato de internação cunha caráter higienista urbano como solução simplista ao cuidado divergente do que a Política Nacional de Saúde Mental sugere.



Sendo assim, considerando as informações acima relacionadas, de todo contexto familiar, pode-se vislumbrar que o cuidado com a própria saúde era e é exercido pela própria Sra. Nise. Atualmente, ela se encontra em situação de rua, acolhida em um Centro de Acolhida na capital paulista, e em extremavulnerabilidade social, além de ter tido agravamento de suas questões de saúde mental após o ocorrida internação contra sua vontade. Mesmo com todo cuidado que ela continua consigo com sua saúde e acompanhamentos, não há possibilidade de levantar quais sequelas e gatilhos ainda a atingirão durante sua vida, prejudicando sua organização e busca por saúde mental.

Assim, diante do exposto, apreende-se que após a internação, Sra. Nise ficou em situação de extrema vulnerabilidade social, além de ter tido agravamento de suas questões de saúde mental. O episódio do “sequestro” (sic), que é como ela nomeia o dia que foi levada para a Comunidade Terapêutica à força e todo o processo de internação, a levou a rompimento de vínculos familiares, afetivos e comunitários, bem como à situação de rua e ainda intenso sofrimento social e psíquico que são imensuráveis.

Além dos vínculos familiares, afetivos e comunitários, a relação com a filha, principalmente, pode ser nomeada como uma das ancoragens da Sra. Nise: Kaës (1999) discute este conceito ao estudar psicoterapia de grupo, ele propõe que a ancoragem tem três componentes: “apoio, modelo e transcrição” (Kaës, 1991, p. 24 *apud* Recktenvald, 2014, p. 61). O autor explica que a transcrição simboliza a “transformação em e pela interiorização dos objetos, das relações de objetos, do vínculo, dos processos” (Kaës, 1992, p. 21 *apud* Recktenvald, 2014, p. 62). Recktenvald (2014) explica que é pela ancoragem que haveriam mudanças e também a sustentação dessas mudanças, além de servir como função essencial para a estruturação e o equilíbrio do psiquismo.

Dessa forma, é possível dizer que as ancoragens seriam, como cordões que estruturam o psiquismo do sujeito, e portanto a relação da Sra. Nise com a sua filha como um desses cordões que ligam ela à vida. Algo que lhe foi privado quando estava internada e em total isolamento social, e apontado como um dos motivos do seu intenso sofrimento psíquico e desorganização.

Outrossim, as suas questões de saúde mental que estavam organizadas devido ao acompanhamento que fez durante diversos anos tanto nos serviços de saúde públicos, quanto particulares, foram extremamente agravadas. Revelando um aumento de sintomas persecutórios, como alucinações e delírios, bem como falta de motivação para continuar os seus projetos pessoais, alterações no sono, sintomas de fuga (correr por horas sem destino por medo de ser encontrada), sofrimento intenso relacionado ao distanciamento de sua filha e entre outros. Relevando o quanto o isolamento social, as diversas violações de direitos e violências que sofreu nessa internação involuntária, que era para ter como objetivo a produção de saúde, produziram adoecimento.

De acordo com a Lei 10.216/2001, já citada neste documento, é previsto que as internações só devem ser indicadas quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, além de ser um processo que deve partir de um acompanhamento e não ser o tratamento como um todo. Algo que se contradiz em relação ao caso da Sra. Nise, já que não havia um esgotamento dos recursos extra-hospitalares, muito pelo contrário, ela possuía um acompanhamento intenso por parte das redes de saúde e estava vinculada aos tratamentos



propostos. O CRP-SP divulgou uma nota técnica a respeito das internações involuntárias de dependentes químicos e das alterações nas leis de drogas brasileira, Lei 11.343/2006 e Lei 13.840/2019, relatando:

[...] a lei de drogas brasileira é expressa em colocar a internação como medida excepcional, de última instância. A lei prevê ainda que qualquer internação somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação. (CONSELHO, 2019, p. 3)

Nessa linha de raciocínio, o CFESS também lançou nota técnica a esse respeito salientando quemuito embora a lei norteia que é vedado o isolamento físico de Usuários/as nas comunidades terapêuticas, o grande número de denúncias dessa prática recorrente em muitas dessas instituições, se observa nos órgãos de fiscalização profissional e de direitos humanos, quanto da grande mídia. Outro aspecto importante, de acordo com o parecer do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos(NCDH), de março de 2020, aponta que as internações involuntárias para dependentes químicos devem ter no máximo 90 dias (limite estabelecido pela Lei de Drogas nº 11343/2006, art. 23-A, § 5º, III), no entanto, a internação da Sra. Nise foi de 273 dias. Ou seja, três vezes o tempo legal.

Além disso, ainda sobre a nota técnica do CRP-SP, é pontuado diversas evidências científicas a respeito das internações sem o consentimento do/a Usuário/a. Importante reiterar que “No campo científico, a diferença entre internação involuntária e compulsória é controversa, até porque as diferenças conceituais podem variar de acordo com cada realidade nacional.” (CONSELHO, 2019, p. 4), ou seja, pode ser chamado de internação compulsória pela literatura, qualquer tipo de internação que seja feita sem o consentimento do/a Usuário/a.

Sendo assim, a Organização Mundial de Saúde, OMS, e o UNODCⁱⁱ, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, em 2020 publicaram um documento pontuando a não recomendação do tratamento compulsório e/ou involuntário, e em 2022 escreveram o quanto esse tipo de tratamento é antiético, ineficaz tanto individualmente, quanto pensado de forma coletiva, nos termos da saúde pública, não tendo nenhum impacto na redução do consumo de drogas. Ademais, descrevem alternativas de cuidado integral na referida nota técnica do CRP/SP, sendo elas:

- (i) colocar o bem-estar das pessoas que usam drogas como aspecto principal;
- (ii) compromisso de adotar práticas e princípios internacionais relacionadas ao tratamento para o consumo de drogas e direitos humanos;
- (iii) reconhecimento do valor da reabilitação e reinserção social, incluindo moradia, trabalho e relações familiares e sociais;
- (iv) colaboração multissetorial. (CRP/SP, 2022, p. 4-5).

Também apresentaram uma revisão sistemática que foi conduzida por *Werb* e colaboradores do Canadá e Estados Unidos, publicada no *International Journal of Drug Policy* em 2016 a respeito de diversos estudos sobre as internações involuntárias/compulsórias que pontua que a partir do risco de violações de direitos nessa modalidade de tratamento e nas instituições que proponham ela, os resultados mostram que não se produzem melhores efeitos na redução do



uso de substâncias psicoativas, inclusive, sugerem danos potenciais.

Outrossim, salientamos que não há como reparar tudo o que ela sofreu durante esses 9 (nove) meses e que seria imprescindível que fosse estabelecido uma investigação, de forma a verificar as condições que outros/as Usuários/as que permanecem neste local estão sofrendo. Tal padecimento poderemeter ao que o livro “Holocausto Brasileiro”, de Daniela Arbex, retrata crítica e conscientemente uma sociedade brasileira higienista em plena década de 1960 e 1970 que parece estar tão atual com o caso em tela em pleno século XXI, no segundo ano pandêmico da COVID-19.



Foto: ARBEX, Daniela. Holocausto Brasileiro, 2013, p. 84-85.

Ressalta-se, por fim, a natureza dinâmica e não cristalizada do caso em tela e das análises apresentadas, bem como que o presente estudo não tem, sequer, aspiração de ser conclusivo.



Referências bibliográficas:

BRASIL. **Deliberação CSDP nº 187 de 12 de agosto de 2010**: Disciplina a estrutura e funcionamento dos Centros de Atendimento Multidisciplinar. Disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/web/guest/busca?p_p_id=com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pxgx&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pxgx_mvcPath=%2Fview_content.jsp&com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pxgx_assetEntryId=643547&com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pxgx_type=content&p_l_back_url=%2Fbusca%3Fq%3D%2Fdelibera%25C3%25A7%25C3%25A3o%2BCSDP%2Bn%25C2%25BA%2B187%252F2010 Acesso em: 24 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001**: Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm Acesso em 22 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.662, DE 7 DE JUNHO DE 1993**: Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18662.htm#:~:text=LEI%20No%208.662%2C%20DE,\(Mensagem%20de%20veto\).&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%3%9ABLICA%20Fa%3%A7o,as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20estabelecidas%20nesta%20lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18662.htm#:~:text=LEI%20No%208.662%2C%20DE,(Mensagem%20de%20veto).&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%3%9ABLICA%20Fa%3%A7o,as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20estabelecidas%20nesta%20lei) Acesso em 22 set. 2023.

BRASIL. **Resolução CFESS Nº 557/2009 de 15 de setembro de 2009**: Ementa: Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_557-2009.pdf Acesso em: 22 set. 2023.

CONSELHO Federal de Psicologia. **Resolução CFP 06/2019 Comentada**: Orientações sobre elaboração de documentos escritos produzidos pela(a) psicóloga(o) no exercício profissional. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n-06-2019-comentada.pdf> Acesso em: 23 set. 2023.

CONSELHO Regional de Psicologia de São Paulo (CRP-SP). **Nota técnica - Internação involuntária como política pública em São Paulo: o que dizem as evidências**. São Paulo: CRP-SP, 2022. Disponível em: <https://www.crsp.org/uploads/noticia/246014/ophhEn3NWKXdFiviYRKxg50vBgqRhzhV.pdf>. Acesso em 18 jul. 2022.

PICANÇO, Luisa. **Dia Nacional da Luta Antimanicomial** – de Nise da Silveira ao YouTube. Portal de Periódicos Fiocruz: 18/05/2023. Disponível em: <https://periodicos.fiocruz.br/pt-br/dia-nacional-da-luta-antimanicomial-de-nise-da-silveira-ao-youtube#:~:text=%E2%80%9CQuando%20as%20terapias%20de%20eletrochoque.do%20blog%20da%20HCS%2DManguinhos>. Acesso em: 26 set. 2023.

MENEZES, Rafael Lessa Vieira de Sá; AZEVEDO, Davi Quintanilha Failde de; TRETTEL, Daniela Batalha. **PARECER**: Pedidos de internação involuntária ou compulsória de pessoa com deficiência mental/intelectual ou com uso abusivo de álcool e outras drogas. Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH). São Paulo: Março de 2020. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/6b580b81-b196-c1e6-e789-04d3f1d3719c> Acesso em: 24 set. 2023.



RECKTENVALD, K. **Âncora ao mar da vida! A grupoterapia como recurso terapêutico na clínica infantil.** Contemporânea - Psicanálise e Transdisciplinaridade,, [s. l.], 2014. Disponível em: www.revistacontemporanea.org.br. Acesso em: 26 set. 2023.

WERLANG, Rosangela; MENDES, Jussara Maria Rosa. **Sofrimento social.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 116, p. 743-768, out./dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/ZgB7nvx4ps8DmGFvNVBYmd/?lang=pt> Acesso em: 23 set. 2023.

WERLANG, Rosangela; MENDES, Jussara Maria Rosa. **Sofrimento social.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 116, p. 743-768, out./dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/ZgB7nvx4ps8DmGFvNVBYmd/?lang=pt> Acesso em: 23 set. 2023.

ⁱ O CRATOD, Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas, está ligado ao governo do estado de São Paulo e atual o serviço passou por uma reformulação passando a se chamar Hub: Cuidados em Crack e Outras Drogas do Governo de SP - Um Entreposto para Comunidades Terapêuticas.

ⁱⁱ United Nations Office on Drugs and Crime - agência especializada da Organização das Nações Unidas, ONU, criada em 1997.



Direitos e Proteção à Criança e ao Adolescente

Paternidade Responsável: um estudo de caso sobre a atuação da Defensoria Pública na investigação de paternidade

Guilherme Gomes Vieira

Da adoção ideal à real: os postulantes e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes

Ana Maria Mendes Brandão

Ariele Faverzani da Luz

O papel da DPE como corolário do sistema de justiça para a efetivação da atuação extrajudicial visando o restabelecimento dos vínculos familiares

Beatriz Oliveira Lima

Sheila de Andrade Ferreira

Procedimento Operacional Padrão (POP) do Setor Psicossocial do Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente (NAECA) da Defensoria Pública do Estado do Pará: uma proposta interdisciplinar

Ana Cristina Moreno Furtado

Carla Lakiss Ignácio Reis



Paternidade Responsável: um estudo de caso sobre a atuação da Defensoria Pública na investigação de paternidade

Responsible Paternity: a case study on the role of the Public Defender's Office in paternity investigations

Guilherme Gomes Vieira

Doutorando em Administração pela Universidade de Brasília. Mestre e Graduado em Direito pela Universidade de Brasília. Defensor Público do Distrito Federal e Professor Colaborador da UnB.

vieiraguilherme.g@gmail.com

Resumo

As Defensorias Públicas são instituições que garantem o acesso à justiça para segmentos sociais em situação de vulnerabilidade, tendo a potencialidade de atuar em diversos ramos do direito, a exemplo das searas criminal, cível, família e saúde. Dentre as diversas discussões presentes no direito de família, destaca-se a investigação e o reconhecimento de paternidade, os quais constituem assunto comum no cotidiano da Defensoria Pública. Nesse sentido, a fim de garantir eficiência aos trabalhos desenvolvidos por esta instituição, faz-se necessária a adoção de estratégias e políticas que promovam maior dinamicidade e celeridade no reconhecimento de direitos de filiação (especialmente de crianças e de adolescentes), que possuem relação direta com a possibilidade de se pleitear alimentos. O presente artigo propõe a análise do Projeto Paternidade Responsável, iniciativa da Defensoria Pública do Distrito Federal que realiza reconhecimentos de paternidade de forma extrajudicial e gratuita, garantindo a atuação mais efetiva por parte desta instituição. Os resultados indicam que o Projeto Paternidade Responsável configura iniciativa positiva e benéfica aos assistidos da Defensoria Pública, especialmente quando aliado à educação em direitos e à acessibilidade dos serviços à população. Como agenda de pesquisa e incentivo a boas práticas, sugere-se a realização de estudos sobre iniciativas similares em outras Defensorias e, sendo o caso, a implementação de propostas semelhantes ao programa Paternidade Responsável.

Palavras-chave: Defensorias Públicas. Reconhecimento de paternidade. Educação em direitos.

Abstract

Public Defender's Offices are institutions that guarantee access to justice for vulnerable social groups. They have the potential to act in various areas of law, such as criminal, civil, family and health law. Among the various discussions in family law, we highlight the investigation and recognition of paternity, which is a common issue in the daily life of the Public Defender's Office. In this sense, in order to ensure the efficiency of the work carried out by this institution, it is necessary to adopt strategies and policies that promote greater dynamism and speed in the recognition of filiation rights (especially of children and adolescents), which are directly related to the possibility of claiming maintenance. This article proposes an analysis of the Responsible Paternity Project, an initiative of the Public Defender's Office of the Federal District which recognizes paternity out of court and free of charge, guaranteeing more effective action on the part of this institution. The results indicate that the Responsible Paternity Project is a positive and beneficial initiative for those assisted by the Public Defender's Office, especially when



combined with education on rights and the accessibility of services to the population. As a research agenda and incentive for good practices, it is suggested that studies be carried out on similar initiatives in other Public Defender's Offices and, where appropriate, the implementation of proposals similar to the Responsible Fatherhood Project.

Keywords: *Public Defender's Offices. Recognition of paternity. Education in rights.*

INTRODUÇÃO

O direito de família configura área jurídica de relevante expressividade no cotidiano forense, abarcando situações que estão presentes na rotina do assistido da Defensoria Pública, a exemplo de discussões sobre pensão alimentícia, guarda, divórcio e reconhecimento e dissolução de união estável.

Nesse sentido, a prática de atuação da Defensoria Pública revela que diversos casos submetidos à orientação jurídica desta instituição dialogam com a inexistência de registro de paternidade em certidões de nascimento de crianças e adolescentes assistidos (sem prejuízo de adultos que não possuem a paternidade registrada).

Esse cenário reflete na dificuldade, por exemplo, de se pleitear alimentos à criança ou ao adolescente nas situações em que determinada mãe solo cuida, de forma integral e unilateral, de seu filho, mas não possui todos os recursos financeiros para garantir condições materiais mínimas para o infante.

Nesse sentido, a Defensoria Pública, na qualidade de instrumento do regime democrático e de agente que promove os direitos humanos e o acesso à justiça, deve estimular propostas que viabilizam e facilitam o reconhecimento do direito à filiação – e, conseqüentemente, de outros direitos inerentes à paternidade e à maternidade.

O objetivo da presente pesquisa é investigar um projeto instituído pela Defensoria Pública do Distrito Federal, denominado Paternidade Responsável, no qual esta instituição proporciona a realização de exames de DNA de forma gratuita, dando efetividade ao reconhecimento de direitos de crianças e adolescentes sem a necessidade de ingressar com ação judicial.

O método utilizado na presente pesquisa consiste no estudo de caso, em que se utiliza dados adquiridos por meio de eventos reais, de modo a viabilizar a descrição de fenômenos e eventos (EISENHARDT, 1989; YIN, 2009).

Desse modo, investiga-se o próprio projeto Paternidade Responsável, a fim de confeccionar reflexões sobre temas correlatos à referida abordagem, permitindo-se algumas considerações.

Espera-se que o artigo oportunize discussões teóricas e pragmáticas relacionadas à temática abordada, demonstrando os resultados desse projeto e incentivando a promoção de iniciativas semelhantes por parte de Defensorias Públicas Estaduais.

O artigo é organizado em quatro segmentos principais. Em primeiro lugar, são apresentadas considerações teóricas sobre a Defensoria Pública, englobando-se o conceito e a atuação. Na seqüência, realizam-se comentários sobre a investigação de paternidade.



Posteriormente, são tecidas menções ao Projeto Paternidade Responsável, analisando-se alguns dados obtidos. Por fim, são feitas as considerações finais, apresentando-se agendas de pesquisa.

A DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública é instituição que se vincula ao próprio conceito de cidadania, uma vez que garante o direito a exercer direitos em um ambiente democrático. Isso significa que a cidadania sem a Defensoria é um conceito incompleto, que demanda a devida suplementação ao se reconhecer a referida instituição na qualidade de protetora de direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade.

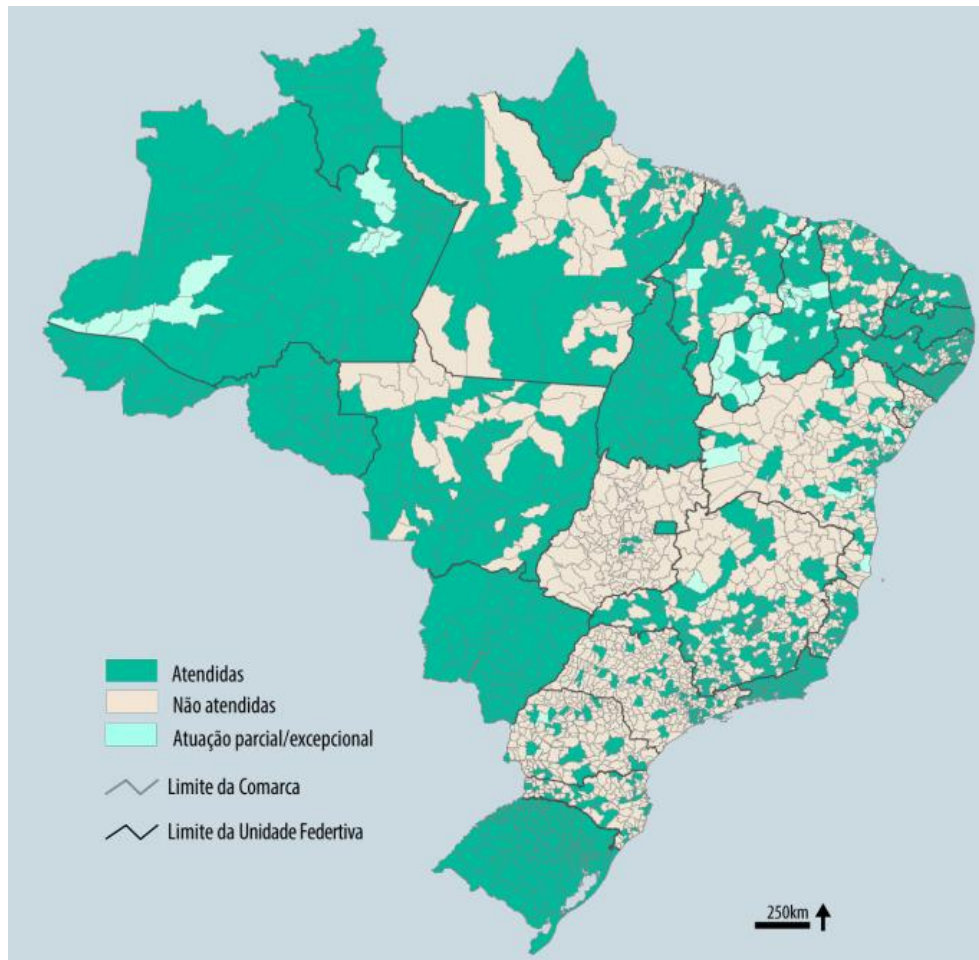
O fortalecimento da Defensoria Pública é objetivo necessário para que se concretize, portanto, o Estado Democrático de Direito, confeccionando-se o trajeto para um sentimento público de acolhimento, inerente à cidadania (ROCHA, 2005; CARVALHO, 2001).

Conforme esclarece Sadek (2008), o diálogo entre cidadania e democracia traduz a concepção de igualdade e de acesso (à justiça, a direitos, dentre outras questões), contexto em que a inserção da Defensoria Pública deve estar presente, seja em termos da atuação preventiva (educação em direitos e conscientização da população, por exemplo), seja em termos de perspectivas repressivas (soluções extrajudiciais ou judiciais, individuais ou coletivas, nacionais ou internacionais).

A situação relatada torna-se ainda mais sensível ao se considerar que o fortalecimento da Defensoria Pública perpassa a necessidade de atendimento integral para a população, o que não é realidade atualmente. Os dados da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública de 2022, consubstanciados nas Figuras 1 e 2, evidenciam que existem deficiências geográficas na cobertura de atendimentos realizados pelas Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União.

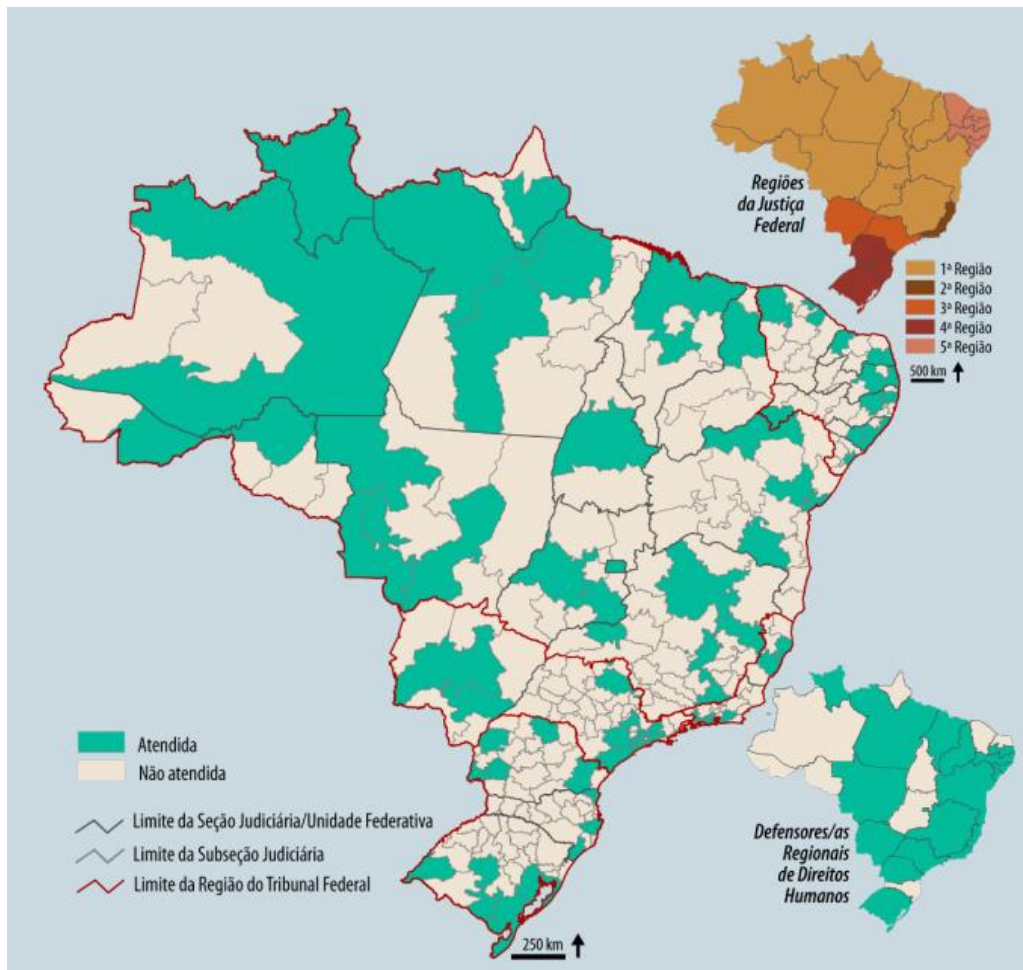


Figura 1: Comarcas atendidas pelas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal.



Fonte: ESTEVES et al, 2022.

Figura 2: Comarcas atendidas pela Defensoria Pública da União.



Fonte: ESTEVES et al, 2022.

A Defensoria Pública está imersa em um cenário de ondas do acesso à justiça (CAPPELLETTI; GARTH, 1988) – e mais especificamente na primeira, em que se consagra a assistência jurídica para a população vulnerável.

Nesse contexto, com a previsão constitucional da Defensoria na Carta Magna de 1988, houve a publicação da Lei Complementar nº 80/94, a qual consubstancia a Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública.

Dessa forma, a citada legislação organizou a Defensoria Pública brasileira, consignando as categorias Distrital, Estadual e Federal, cada qual representada por diferentes instituições (Defensoria Pública do Distrito Federal, Defensoria Pública dos Estados e Defensoria Pública da União).

Nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 80/2014, a Defensoria Pública constitui vitória democrática à população vulnerável, sendo conceituada da seguinte forma:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos



direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Percebe-se que a Defensoria Pública é a instituição que garante voz e vez à população vulnerável, a qual, reprimida historicamente, não consegue, por diversas vezes, expressar e reivindicar seus direitos, seja perante particulares, seja em relação ao próprio Estado.

Nesse sentido, é importante pontuar que a Defensoria Pública promove a assistência jurídica a hipossuficientes econômicos (indivíduos que não possuem renda suficiente para contratar um advogado particular) e organizacionais (pessoas ou coletividades consideradas vulneráveis em razão de situações não financeiras, a exemplo de crianças, mulheres em situação de violência doméstica, indígenas, quilombolas, dentre outras situações), o que torna plural e vasta a atuação desta instituição (LUIZ LEONARDO e GARDINAL, 2020; CAMARGO, 2016).

Assim, é preciso compreender a interpretação plural e ampliada da categoria normativa “necessitado” ao se conceber a atuação da Defensoria Pública. Nesse contexto:

A própria noção de juridicamente necessitado se alargou de tal forma que utilizar o conceito de função típica levaria o estudioso, ou a englobar todas as formas de atuação da Defensoria, ou a reduzi-las às que envolvem somente os economicamente necessitados, o que seria um erro. Em virtude da crescente complexidade do mundo hodierno, já não é possível que o necessitado continue a ser sinônimo de “pobre”. O pobre dos dias de hoje não é apenas aquele que não possui recursos financeiros para vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família, pois as carências hoje são de diversas ordens (MARTINS, 2005)

Assim, considerando a pluralização do fenômeno da carência (GARCIA, 2004), com a ampliação da atuação da Defensoria Pública, é possível verificar a relação entre a Defensoria Pública e a realização de políticas públicas (VIDAL, 2019; COSTA e FROTA, 2016), as quais podem ser, inclusive, implementadas de forma individual, coletiva, judicial, extrajudicial, bem como em instâncias da jurisdição nacional ou na seara internacional (MOTTA, RUEDIGER e RICCIO, 2006).

Os serviços executados pela Defensoria Pública, portanto, tangenciam a assistência jurídica integral e gratuita, o que engloba a potencialidade de amplificar (ou prover) voz àqueles que, historicamente, não a possuem ou não conseguem concretizá-la (GARCIA, 2004; ROCHA, 2005). Complementando a argumentação exposta:

Na grande maioria dos casos, o diagnóstico inicial, provocador da procura do Defensor, é a ponta de um iceberg. Tal descoberta é viabilizada por um atendimento digno, estruturado, inserido em uma verdadeira rede de cidadania, mediante estrutura humana e material na conformidade da determinação constitucional. O simples ato de protocolizar uma petição inicial apenas aumentaria o tamanho da parte submersa que um dia acabará por estourar e, provavelmente, prejudicar a vida em sociedade. Não se pode simplesmente diminuir a febre, mas tem-se que curar a infecção (ROCHA, 2005).

É importante pontuar que a atuação solitária da Defensoria Pública não é suficiente para a concretização de sua missão institucional. Deve-se reconhecer que a Defensoria, imersa em um contexto institucional plural, deve atuar em conjunto com outras organizações (ROCHA, 2005).



Dentre as diversas atuações da Defensoria Pública relacionadas à concretização de políticas públicas, destaca-se a investigação de paternidade, a qual se insere no âmbito do direito de família.

Nesse contexto, é relevante pontuar que a Defensoria Pública possui atuação expressiva na seara familiar, em que casos de direito de família representam parcela significativa das questões recebidas por esta instituição (ANADEP, 2020).

Assim, a atuação da Defensoria se vincula à concretização de diversas questões vinculadas a questões familiares, o que pode englobar, inclusive, a tutela de crianças e de adolescentes.

Dentre as diversas temáticas enfrentadas pela Defensoria Pública, é possível ressaltar pedidos vinculados a pensões alimentícias, regulamentação de guarda e visitas, divórcio e reconhecimento e dissolução de união estável, sendo que, em diversas oportunidades, esses assuntos surgem de forma conjunta, em que se demanda a solução de problemas relacionados, a exemplo da investigação de paternidade e do pleito de alimentos.

A INVESTIGAÇÃO E O RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

O direito de família fomenta inúmeras discussões, notadamente porque a sociedade passa por constantes modificações pragmáticas, o que influencia na própria concepção jurídica e nos respectivos institutos (MAIA, 2020).

A paternidade é instituto antigo que, no Brasil, foi intensificado com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual promoveu maior reconhecimento aos direitos de personalidade (MAIA, 2020).

Nesse contexto, o art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente indica que “o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição” (BRASIL, 1990).

Complementarmente, destaca-se que a Lei 8.560/92 dispõe sobre a investigação de paternidade, de modo que se evidenciam possibilidades do reconhecimento da paternidade e da maternidade vinculada a pessoas cuja filiação não foi reconhecida (BARRETO, 2013).

A investigação de paternidade é o procedimento contencioso em que se verifica a existência de filiação de um pai em relação a um filho, o que implica o reconhecimento do vínculo de parentesco (MAIA, 2020).

Ademais, é possível que haja o reconhecimento voluntário da paternidade no registro de nascimento, por escritura pública ou documento particular arquivado em cartório, por testamento ou por manifestação em processo judicial. Quanto a essa questão, ressalta-se a relevância desse reconhecimento para os envolvidos:

O reconhecimento é do interesse direto dos filhos e das famílias e indireto da sociedade como um todo. Dos filhos, porque implica a regularização de seu registro civil, além da importância para o exercício dos direitos e deveres decorrentes da filiação. Para eles, o espaço em branco no registro de nascimento constitui verdadeira injúria. Das famílias, de vez que proporciona a igualdade entre a sua composição fática e a jurídica, além de resgatar a verdade. À sociedade como um todo, pois o assentamento civil deve ser a expressão da realidade. A indefinição da paternidade configura um desajuste, cuja eliminação se obtém com o reconhecimento. (NADER, 2015, p. 334).



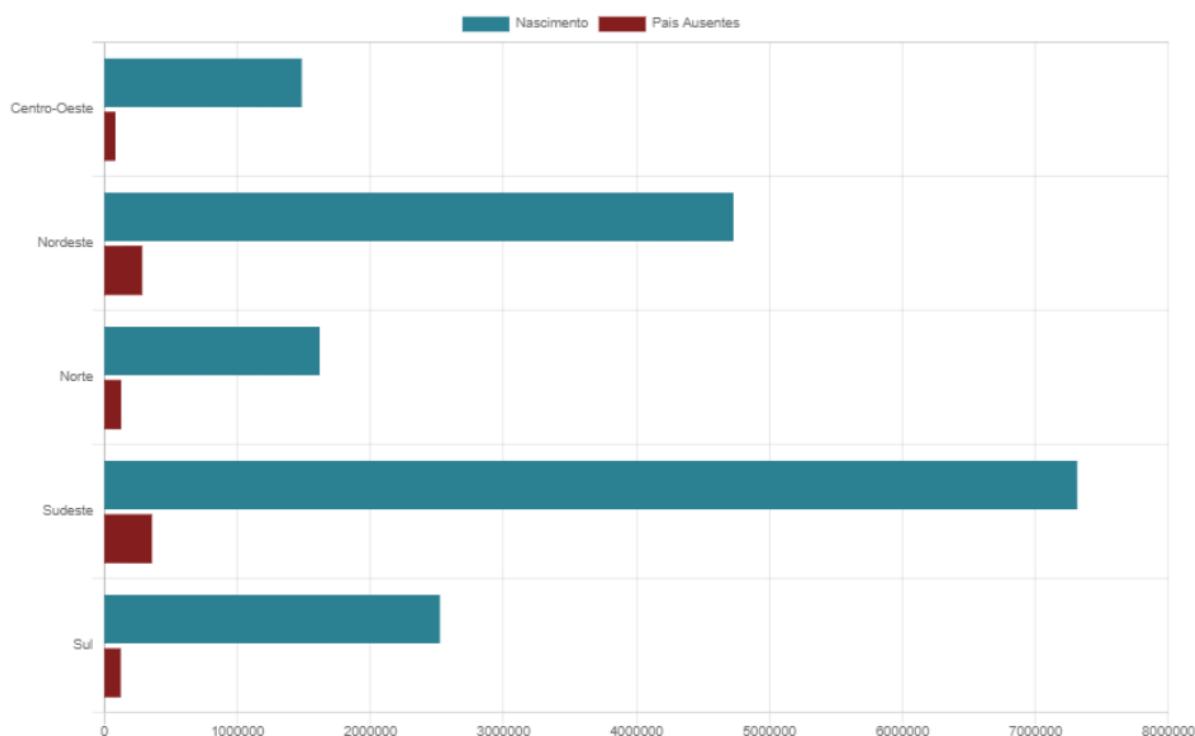
Em relação à investigação de paternidade, dados coletados pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais indicam que aproximadamente 100 mil crianças nascidas em 2021 não possuem o nome do pai no registro civil (ARPEN, 2021).

Verificou-se, pelo quarto ano consecutivo, queda no reconhecimento da filiação paterna, em que “o percentual de crianças com apenas o nome da mãe na certidão de nascimento voltou a subir, crescendo para 5,5% em 2018, 5,9% em 2019, 6% em 2020 e 6,3% em 2021” (ARPEN, 2021).

Por sua vez, “os atos de reconhecimento de paternidade, que totalizaram 35.243 atos em 2019, recorde da série histórica iniciada em 2012, caíram para 23.921 em 2020, e 13.297 atos em 2021” (ARPEN, 2021).

De acordo com o Portal da Transparência da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais, de 2016 a agosto de 2022, constatou-se 17.660.156 nascimentos registrados, com 962.467 crianças sem registro de paternidade, o que evidencia percentual de 5,44% de pais ausentes. A Figura 3 apresenta esse cenário:

Figura 3. Quantidade de nascimentos e de pais ausentes (2016-2022).



Fonte: ARPEN, 2022.

Verifica-se que há expressividade no que tange à região Norte, em que há 8% de pais ausentes (125.745 casos de 1.618.701), enquanto há 6% de ausência de registro de paternidade na região Nordeste e 5% nas demais regiões.

Em 2022, os dados de 01 de janeiro até 31 de julho apontam cenário similar, porém majorado. A região Norte sinalizou 10% de pais ausentes; as regiões Centro-Oeste e Nordeste apresentaram 7% de ausência de registro de paternidade; a região Sudeste consignou 6% e a região Sul 5%.



Dessa forma, percebe-se lacuna no que tange ao reconhecimento da paternidade, procedimento voluntário e simplificado, o que implica na majoração de casos em que se necessita investigar a paternidade do suposto pai.

Isso porque, se inexistente o reconhecimento da paternidade, a fim de garantir o direito à filiação por parte da pessoa que não possui paternidade registrada, garante-se o ajuizamento de procedimento judicial (DINIZ, 2018).

Nessa hipótese, a despeito de o ordenamento jurídico brasileiro comportar diferentes formas de meios probatórios, a filiação biológica será atestada mediante exame de DNA, que possui precisão científica alta para confirmar ou rejeitar a filiação entre os indivíduos (GONÇALVES, 2010).

Nesse cenário, é importante consignar que, há anos, os tribunais judiciais enfrentam óbices quantitativos em razão da grande demanda existente, situação conhecida por crise do Judiciário (SADEK e ARANTES, 1994).

Desse modo, a expressiva quantidade de processos tramitando gera a morosidade judicial e, conseqüentemente, atrasa o reconhecimento de direitos – que, muitas vezes, são prejudicados com o decorrer do tempo, como ocorre com o reconhecimento da paternidade cumulado com a prestação de pensão alimentícia, que possui natureza urgente.

Feitas algumas considerações sobre a investigação e o reconhecimento da paternidade, expõe-se o projeto Paternidade Responsável, que dialoga com o panorama apresentado.

PROJETO PATERNIDADE RESPONSÁVEL

Diante do desafio relativo à subnotificação, a Defensoria Pública do Distrito Federal implementou, em 2012, o Projeto Paternidade Responsável, o qual concretiza o atendimento extrajudicial em casos de investigação parental, sem custo aos assistidos, bastando que os envolvidos estejam em comum acordo (DPDF, 2012).

Coordenado pela Subsecretaria de Atividade Psicossocial da Defensoria Pública (SUAP), o projeto, de caráter permanente, visa pacificar conflitos e dúvidas familiares ao reconhecer a paternidade de determinada criança ou adolescente.

Assim, por meio de parcerias confeccionadas pela Defensoria Pública, viabiliza-se a realização e o custeio de exames de DNA para verificar a existência de filiação entre os indivíduos interessados, procedimento que tem duração aproximada de 10 a 30 dias (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 2021).

A proposta, portanto, é afastar a espetacularização da investigação de paternidade em processos judiciais, viabilizando-se procedimentos consensuais para a verificação da filiação (BARBOSA, 2020).

O projeto também conta com a busca ativa nas unidades escolares do Distrito Federal e, em 2021, com o início das atividades da Carreta da Defensoria Pública do Distrito Federal (unidade itinerante que percorre as Regiões Administrativas do Distrito Federal para oferecer os serviços da Defensoria), possibilitou maior alcance da Paternidade Responsável.

Em novembro de 2021, por meio de ação promovida pela Defensoria Pública do Distrito Federal em conjunto com órgãos do DF, denominada Programa de Atendimento Integrado, foram



atendidos 420 crianças e adolescentes para verificar a possibilidade de reconhecer o vínculo de paternidade em seu registro público (AGÊNCIA BRASÍLIA, 2021).

Assim, por meio do Projeto Paternidade Responsável, diversas histórias entre pais e filhos foram concebidas, a exemplo de Welison Queiroz, cuja paternidade reconhecida proporcionou a criação de laços afetivos com as crianças até então não reconhecidas (JORNAL DE BRASÍLIA, 2014).

De acordo com o relatório de coleta de dados da Política de Atendimento Integrado, realizada nos dias 5 e 6 de agosto de 2021, de 103 pessoas que responderam o questionário, 77 indicaram que há, em sua família, criança sem o nome do pai na certidão de nascimento, o que corresponde a 75% do total de pessoas, conforme evidencia a Figura 4.

Figura 4. Relatório de coleta de dados da PAI em 5 e 6 de agosto de 2021.

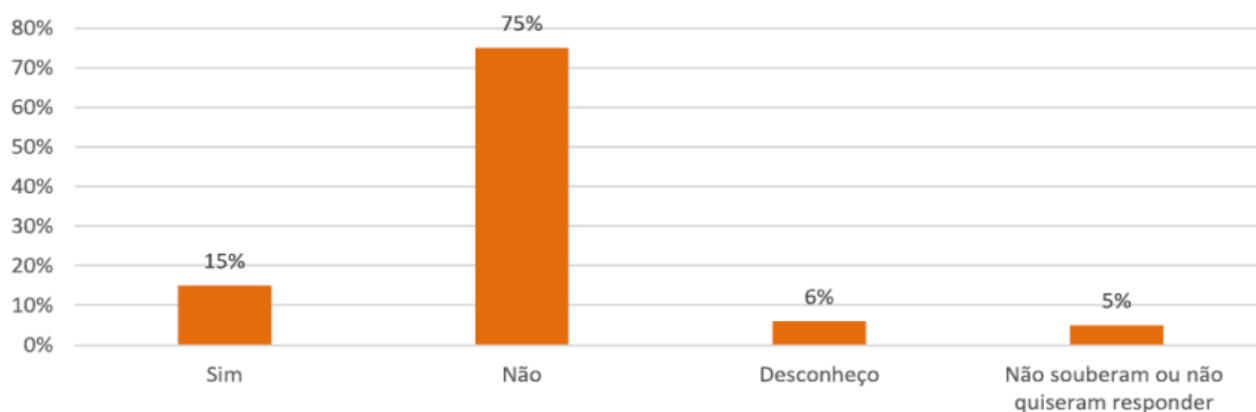
8. Em sua família, há alguma criança sem o nome do pai na Certidão de Nascimento?

Sim: 15 pessoas

Não: 77 pessoas

Desconheço: 6 pessoas

Não souberam ou não quiseram responder: 5 pessoas



Fonte: EASJUR, 2021b.

Consoante indica o relatório de coleta de dados da Política de Atendimento Integrado, realizada no dia 17 de setembro de 2021, de 31 pessoas entrevistadas, 19 informaram haver criança, na sua família, cuja certidão de nascimento não apresenta registro da filiação paterna (61% da totalidade de entrevistados), conforme demonstra a Figura 5.



Figura 5. Relatório de coleta de dados da PAI em 17 de setembro de 2021.

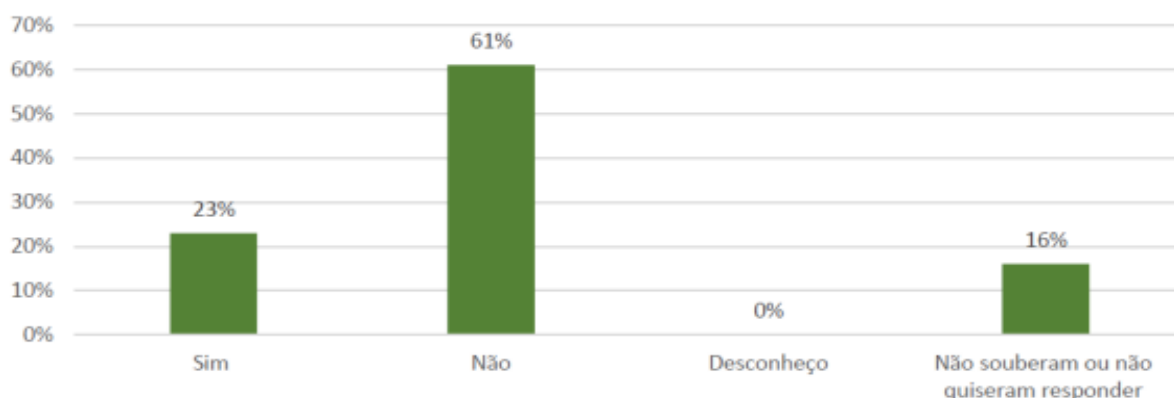
8. Em sua família, há alguma criança sem o nome do pai na Certidão de Nascimento?

Sim: 7 pessoas

Não: 19 pessoas

Desconheço: 0 pessoa

Não souberam ou não quiseram responder: 5 pessoas



Fonte: EASJUR, 2021a.

Dessa forma, nota-se, mediante constatação empírica em atuações da Defensoria Pública do Distrito Federal, a expressividade de famílias assistidas por esta instituição em que há crianças sem registro paterno em seus registros públicos, o que evidencia um problema pragmático a ser enfrentado, da melhor forma possível, pela Defensoria, a exemplo da concretização de projetos extrajudiciais, como o Paternidade Responsável.

Os resultados coletados coincidem com as informações indicadas em estudos similares, evidenciando que a subnotificação é uma realidade em diversas famílias brasileiras.

CONCLUSÕES

O reconhecimento e a investigação de paternidade são institutos presentes no cotidiano de famílias brasileiras, notadamente ao se considerar que existe expressiva subnotificação do registro paterno.

Nesse sentido, considerando o espectro de atuação da Defensoria Pública, verifica-se um diálogo da atuação desta instituição com institutos do direito de família, a exemplo da paternidade.

A pesquisa apresentou a relevância da atuação extrajudicial da Defensoria Pública no que tange, especificamente, à investigação de paternidade, viabilizando o reconhecimento de direitos por parte de crianças e adolescentes que não possuem registro paterno.

Nesse sentido, percebe-se que, além do projeto da Defensoria Pública do Distrito Federal, há Defensorias Estaduais que igualmente possuem propostas nessa perspectiva, a exemplo do Projeto Sou Pai Responsável, da Defensoria Pública da Bahia, o Projeto Gerando Afeto, da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, e o Projeto Meu Pai tem Nome, da Defensoria Pública do Goiás.



Em 2022, o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais promoveu um projeto nacional, realizado em 12 de março (Dia D), em que cada Defensoria Pública organizou ações para realização de atividades para se proceder ao reconhecimento de paternidade (CONDEGE, 2022).

Assim, como agenda de pesquisa, é interessante haver estudos complementares, a fim de identificar boas práticas e lacunas de aprimoramento em outros projetos similares patrocinados pelas diferentes Defensorias Públicas.

Por fim, considerando a necessidade dos assistidos da Defensoria Pública e a importância de iniciativas como o Projeto Paternidade Responsável, é relevante que Defensorias Públicas Estaduais que não possuam projetos semelhantes proponham programas vinculados à atuação extrajudicial relacionada à investigação de paternidade, implementando-se uma das funções constitucionais e institucionais da Defensoria Pública.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASÍLIA. Em busca do nome do pai na certidão de nascimento, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasilia.df.gov.br/2021/11/06/em-busca-do-nome-do-pai/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

ANADEP. Casos de família são a principal demanda na Defensoria Pública do Paraná, 2020. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=43033>. Acesso em: 19 nov. 2021.

ARPEN. Brasil registra terceiro ano com queda consecutiva nos Reconhecimentos de Paternidade, 2021. Disponível em: https://arpenbrasil.org.br/press_releases/brasil-registra-terceiro-ano-com-queda-consecutiva-nos-reconhecimentos-de-paternidade/. Acesso em: 19 nov. 2021.

ARPEN. Portal da Transparência. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes>. Acesso em: 05 ago. 2022.

BARBOSA, Douglas Vasconcelos. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COMO ESPETÁCULO PÚBLICO E BARBÁRIE MIDIÁTICA: “BRONCA PESADA” RESOLVIDA JUDICIALMENTE. Revista Jurídica Uniandrade, v. 31, n. 1, p. 1-13, 2020.

BARRETO, Luciano Silva. Evolução histórica e legislativa da família. In: Série Aperfeiçoamento de Magistrados - 10 Anos do Código Civil - Aplicação, Acertos, Desacertos e Novos Rumos, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 10 ago. 2022.

CAMARGO, Nilton Marcelo de. O papel da Defensoria Pública na tutela dos direitos fundamentais dos necessitados e na consolidação da cidadania. Revista Videre, [S.l.], v. 7, n. 13, p. 49-62, mar. 2016. ISSN 2177-7837. Disponível em: <<https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/3930>>. Acesso em: 19 nov. 2021.



- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant G. Acesso à justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CARVALHO, José Murilo. Cidadania no Brasil: o longo caminho. São Paulo: Civilização Brasileira, 2001.
- CONDEGE. 2022 já tem mais de 29 mil novas crianças sem o nome do pai no registro de nascimento. Disponível em: <http://condege.org.br/arquivos/2568>. Acesso em: 06 ago. 2022.
- COSTA, A. C. F. A. da; FROTA, F. H. da S. Defensoria Pública, Estado e Atuação Coletiva: Potencializando as Políticas Públicas Sociais e o Acesso à Justiça. Conhecer: debate entre o público e o privado, [S. l.], v. 6, n. 16, p. 177–198, 2016. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/639>. Acesso em: 19 nov. 2021.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 2021. 1 vídeo (15 s.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oC75IVFiOqc>. Acesso em: 19 nov. 2021.
- DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: direito de família volume 5. 25ª Edição. São Paulo, Editora Saraiva, 2018.
- DPDF. Projeto Paternidade Responsável da Defensoria Pública do DF entrega primeiros resultados, 2012. Disponível em: <http://www.defensoria.df.gov.br/projeto-paternidade-responsavel-da-defensoria-publica-do-df-entrega-primeiros-resultados/>. Acesso em: 19 nov. 2021.
- EASJUR. Análise de coleta de dados – via questionário aplicado presencialmente (Política de Atendimento Integrado) do dia 17 de setembro de 2021, 2021a. Disponível em: http://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/BS_1235_01_10_2021.pdf. Acesso em: 19 nov. 2021.
- EASJUR. Análise de coleta de dados – via questionário aplicado presencialmente (Política de Atendimento Integrado) dos dias 5 e 6 de agosto de 2021, 2021b. Disponível em: http://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/BS_1235_01_10_2021.pdf. Acesso em: 19 nov. 2021.
- EISENHARDT, K.M. *Building theories form case study research*. *Academy of Management Review*. New York, New York, v. 14 n. 4, 1989.
- ESTEVES, Diogo. ALCÂNTARA, Willian Magalhães. AZEVEDO, Júlio Camargo de Azevedo. DUTENKEFER, Eduardo. GONÇALVES FILHO, Edilson Santana. JIOMEKE, Leandro Antonio. LIMA, Marcus Edson de. MENEGUZZO, Camylla Basso Franke. SADEK, Maria Tereza. SILVA, Franklyn Roger Alves. SILVA, Nicholas Moura e. TRAVASSOS, Gabriel Saad. WATANABE, Kazuo. Cartografia da Defensoria Pública no Brasil 2022, Brasília: DPU, 2022.
- GARCIA, José Augusto. Solidarismo jurídico, acesso à Justiça e funções atípicas da Defensoria Pública: a aplicação do método instrumentalista na busca de um perfil institucional adequado. In: Revista de direito da Defensoria Pública, v. 15, n. 19, p. 215–258, abr., 2004.
- GONÇALVES, C. A. Direito civil brasileiro: direito de família-volume 6. 7ª Edição rev e atual. São Paulo. Saraiva, 2010.
- JORNAL DE BRASÍLIA. Programa da Defensoria Pública aproxima pais e filhos pelo reconhecimento de paternidade, 2021. Disponível em:



<https://jornaldebrasil.com.br/brasil/programa-da-defensoria-publica-aproxima-pais-e-filhos-pelo-reconhecimento-de-paternidade/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

LUIZ LEONARDO, César Augusto; BUZETE GARDINAL, Aline. O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA AOS VULNERÁVEIS. *Direito Público*, [S.l.], v. 17, n. 91, mar. 2020. ISSN 2236-1766. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3527>>. Acesso em: 19 nov. 2021.

MAIA, Alexandre Luiz. O DANO MORAL NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. 2020. Disponível em: <http://dspace.unilavras.edu.br/bitstream/123456789/602/1/TCC%20Alexandre%20Luiz%20Maia.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2022.

MARTINS, Raphael Manhães. A Defensoria Pública e o acesso à justiça. *Revista CEJ*, p. 26-33, 2005.

MOTTA, Luiz Eduardo Pereira; RUEDIGER, Marco Aurélio; RICCIO, Vicente. O acesso à Justiça como objeto de política pública: o caso da defensoria pública do Rio de Janeiro. *Cadernos EBAPE. BR*, v. 4, p. 01-13, 2006.

ROCHA, Amélia Soares da. Defensoria pública e transformação social. In: *Pensar*, Fortaleza, v. 10, n. 10, p. 1-5, fev. 2005.

SADEK, Maria Tereza. A Defensoria Pública no sistema de justiça brasileiro. São Paulo: APADEP em Notícias, 2008.

SADEK, M. T.; ARANTES, R. B. A crise do Judiciário e a visão dos juízes. *Revista USP*, [S.l.], n. 21, p. 34-45, 1994. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i21p34-45. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/26934>. Acesso em: 19 nov. 2021.

VIDAL, Josep Pont. Identificando políticas públicas: Defensoria Pública e homens infratores da Lei Maria da Penha. *Revista de Administração Pública*, 53(3), 628-639, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/gMHSwGZZm6PtdDKFtctKgfC/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 19 nov. 2021.

YIN, R.K. *Case study research, design and methods (applied social research methods)*. Thousand Oaks. California: Sage Publications, 2009.



DA ADOÇÃO IDEAL À REAL: OS POSTULANTES E A GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES¹

FROM IDEAL ADOPTION TO REAL: POSTULANTS AND GUARANTEEING THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

BRANDÃO, Ana Maria Mendes²

LUZ, Ariele Faverzani da³

RESUMO

Este artigo trata da adoção como um processo jurídico e social, que apresenta raízes antigas, ressaltando os postulantes e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes. No Brasil, está regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê a preparação psicossocial e jurídica para a habilitação de postulantes à adoção. Esse processo mostra-se fundamental, na medida em que contempla dúvidas, emoções e conhecimentos diversos. Nessa medida, o objetivo do presente artigo consiste em evidenciar a importância da preparação dos postulantes à adoção como forma de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, além de analisar o projeto “Laços de afeto: a principal ferramenta na adoção”. Para maior aprofundamento teórico sobre a temática em questão buscou-se uma interlocução com Bowlby (1976); Moreira; Reis (2020); Kripka, Scheller e Bonotto (2015), dentre outros. Para tanto, foi realizada uma pesquisa documental com enfoque qualitativo, abrangendo a coleta, a leitura e a análise de documentos relacionados ao tema. Ao final, observou-se que a preparação de postulantes à adoção é indispensável para informar, orientar e criar um espaço de reflexão sobre o real sentido da adoção, com a premissa de que o processo de se tornar pai ou mãe pela via adotiva é longo, constante e precede a chegada do filho.

Palavras-chave: Adoção; Psicologia Forense; Família Substituta.

¹ Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do Curso em Direitos Humanos das Mulheres e Políticas Públicas (2023), do Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED, sob a orientação da Profa. Dra. Ordália Alves de Almeida e Prof. Dr. Thiago Melim Braga.

² Licenciada e Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB). Mediadora, Conciliadora Judicial e Supervisora em Conciliação e Mediação pelo Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação (NUPEMEC /TJDFT). Mediadora Extrajudicial pela Escola da Defensoria Pública do DF (EASJUR) em parceria com Rede Internacional de Excelência Jurídica do Distrito Federal (RIEX DF). Curso de formação em “Excelência no Atendimento às Vítimas de Violência (EAV) pela Escola da Defensoria Pública do DF (EASJUR). Curso Conhecendo o Programa de Habilitação para Adoção da Vara da Infância e Juventude do DF (VIJ-DF). Formação em Depoimento Especial, o Procedimento de Oitiva de Criança ou Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, disciplinado pela Lei nº 13.341/2017, pela Academia de Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF). Aposentada Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental pela Defensoria Pública do DF (DPDF). Assessora Jurídica do Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública do DF (NIJ/DPDF). Instrutora do curso de Formação de Conselheiros Tutelares do DF pela Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude – MPDFT.

³ Graduada em Psicologia pela Faculdade Meridional (IMED). Especialista em Avaliação e Diagnóstico Psicológico pela Faculdade Meridional (IMED). Especialista em Neuropsicologia pela Universidade de Araraquara (UNIARA). Especialista em Psicologia Jurídica pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). Especialista em Psicanálise pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). Especialista em Direito de Família pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Psicóloga Judiciária no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS).



ABSTRACT

This article deals with adoption as a legal and social process, which has ancient roots, emphasizing the applicants and the guarantee of the rights of children and adolescents. In Brazil, it is regulated by the Child and Adolescent Statute, which provides for the psychosocial and legal preparation for qualifying applicants for adoption. This process is fundamental, as it includes doubts, emotions and diverse knowledge. To this extent, the objective of this article is to highlight the importance of preparing applicants for adoption as a way of guaranteeing the rights of children and adolescents, in addition to analyzing the project “Ties of affection: the main tool in adoption”. For further theoretical deepening on the subject in question, was sought an interlocution with Bowlby (1976); Moreira; Kings (2020); Kripka, Scheller and Bonotto (2015), among others. To this end, a documentary research with a qualitative focus was carried out, covering the collection, reading and analysis of documents related to the theme. In the end, it was observed that the preparation of applicants for adoption is essential to inform, guide and create a space for reflection on the real meaning of adoption, with the premise that the process of becoming a father or mother through adoption is long, constant and precedes the arrival of the child.

Keywords: Adoption; Forensic Psychology; Substitute Family.

1 INTRODUÇÃO

A adoção é um processo legal e afetivo pelo qual uma pessoa ou casal se torna pais de uma criança ou de um adolescente que não é seu filho biológico. Tal prática não se mostra recente, tendo acompanhado o desenvolvimento da sociedade ao longo dos anos e os avanços da legislação brasileira em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes. Apresenta caráter excepcional e irrevogável, devendo recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa (art. 39, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

A adoção pode ser considerada um ato de amor e de responsabilidade, pois busca fornecer à criança e ao adolescente uma família estável e segura, além de oferecer aos postulantes a oportunidade de se tornarem pais ou de ampliarem a família. Assim, a adoção pode trazer benefícios reais a todos os envolvidos. Todavia, a adoção é um processo complexo e envolve uma série de etapas, abrangendo a apresentação da documentação necessária, a participação em curso de preparação e a realização do estudo psicossocial. Considera-se importante que os postulantes estejam cientes dos possíveis desafios que possam surgir e tenham clareza dos seus reais motivos, bem como se mostrem convictos de sua decisão pela adoção.

É nesse contexto que se insere a relevância da preparação, uma vez que esta auxilia na compreensão do processo e das responsabilidades, facilita a construção e consolidação de novos vínculos, aumenta as chances de sucesso da filiação por adoção, auxilia em uma melhor transição familiar e promove o contato com as próprias emoções e idealizações, compreendendo a importância para o desenvolvimento emocional dos filhos e para a estabilidade comportamental dos pais (BOWLBY, 1976). O projeto “Laços de Afeto: a principal ferramenta na Adoção”, de autoria da psicóloga Ana Maria Brandão, tem sido desenvolvido no Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Distrito



Federal (NIJ-DPDF), e é uma estratégia que tem contribuído para a mudança de perfil e a conscientização da necessidade de preparo, considerando o seu propósito de orientação e apoio aos postulantes à adoção antes do ingresso da ação de habilitação.

Dessa forma, o objetivo do presente estudo é evidenciar a preparação dos postulantes à adoção como forma de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Para tanto, foi realizada uma pesquisa documental com enfoque qualitativo, a qual buscará abranger as diferentes perspectivas sobre o tema e identificar as principais ideias e conceitos relacionados. Segundo Kripka; Scheller; Bonotto (2015, p. 243), “o desafio a esta técnica de pesquisa é a capacidade que o pesquisador tem de selecionar, tratar e interpretar a informação, visando compreender a interação com sua fonte”.

Este artigo está estruturado em três seções, sendo que na primeira parte foi abordado o histórico da adoção e os aspectos legais que permitiram a sua evolução enquanto forma de constituição de uma nova família para crianças e adolescentes. Na segunda parte, discorreu-se sobre a preparação dos postulantes à adoção, buscando destacar suas etapas e objetivos, os quais envolvem desde as questões pertinentes ao processo até a construção do vínculo afetivo. Por fim, na terceira parte foi apresentado o projeto “Laços de Afeto: a principal ferramenta na Adoção”, idealizado pela psicóloga Ana Maria Brandão, que, desde a sua implementação, possibilitou a mudança de perfil e a conscientização da necessidade de preparo dos postulantes.

A realização deste artigo evidenciou que a preparação à adoção é um processo importante, criterioso e desafiador, que favorece e estimula a reflexão a respeito da filiação adotiva, ressaltando a importância do direito à convivência familiar e comunitária e o seu papel no desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

2 A TRAJETÓRIA DA ADOÇÃO E SEUS CONTEXTOS

A palavra adoção vem do latim *adoptare*, que significa ato de escolher, acolher e dar o seu nome a alguém. Caracteriza-se como um processo jurídico e social que consiste na transferência da guarda e responsabilidade parental de uma criança ou adolescente para outra pessoa ou casal. A história da adoção apresenta raízes antigas, porém as práticas e as leis variam, significativamente, entre culturas e épocas. Há registros desde o século XVIII a. C. no Código de Hammurábi, que já possuía leis referentes à adoção (MOREIRA; REIS, 2020).

Na antiguidade, a adoção era comum em muitas sociedades, como a romana e a grega, sendo vista como uma forma de garantir a continuidade da linhagem e a preservação dos bens familiares. As crianças eram frequentemente adotadas por parentes próximos, como tios ou avós, e a relação era, geralmente, baseada em interesses econômicos e políticos (OLIVEIRA, 2021).

Na Bíblia, livro mais lido e conhecido no mundo, a adoção é referenciada na narrativa da história de Moisés, que se passa em meados de 1526 a.c., a qual trata da



dificuldade da filha do faraó Seti I de sustentar e manter suas gestações, após repetidas perdas, resolvendo tornar-se mãe de uma criança que aparece flutuando dentro de um cesto, nas águas do Rio Nilo. (VICENTE, 2018 apud Ribeiro, 2019).

Na Idade Média, a adoção não era uma prática frequente, sendo vista como uma forma de ajudar crianças órfãs ou sem família. Durante este período, as crianças eram adotadas principalmente por casais sem filhos ou por instituições religiosas. A Igreja Católica muito influenciou o instituto adoção, nesse período, com pregações que transmitiam a ideia de que apenas os filhos de sangue deveriam ser legítimos e terem o direito do nome e da herança da família (PAIVA, 2004). Já na Idade Moderna, a adoção começou a ser vista como uma forma de proporcionar uma família para crianças sem pais ou com pais incapazes de cuidar delas (OLIVEIRA, 2021).

No Brasil, o instituto da adoção apresentou diversas transformações que remontam a época da colonização. De acordo com Uezono (2021, p. 12), "inicialmente, a prática da adoção estava relacionada com caridade, na qual se prestava assistência aos mais pobres pelos mais ricos, designando-os como 'filhos de criação'". Tal perspectiva gerou uma diferenciação entre filhos biológicos e adotivos, tornando singular a forma de tratamento dos adotivos, comumente inferior aos biológicos (MAUX; DUTRA, 2010).

Até o século XX, a adoção não era regulamentada no Brasil, tendo sido iniciadas, posteriormente, as políticas públicas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, bem como a primeira legislação brasileira sobre adoção, qual seja, a Lei nº 3.071/1916, que tratava do Código Civil. A lei preconizava que a adoção poderia ser realizada apenas por pessoas ou casais sem filhos biológicos, casados civilmente, com idade mínima de 50 anos e com diferença de idade entre adotantes e adotados de 18 anos. Previa, também, que a adoção poderia ser desfeita após a maioridade do adotado, se ele assim quisesse, ou poderia ser interrompida quando fosse demonstrado pelo adotado um ato de ingratidão. A regulamentação ocorria por escritura pública e era feita em cartório, sendo emitido o documento da adoção sem a necessidade de judicialização do pedido (KOZESINSKI, 2016).

A adoção conquistou maior destaque no contexto jurídico nacional a partir da criação da Lei nº 6.697/1979, que instituiu o Código de Menores, sendo uma forma de o Estado e a sociedade protegerem crianças de “famílias miseráveis”, representando a saída da chamada “situação irregular” (SAMPAIO; MAGALHÃES; MACHADO, 2020). Segundo Nakamura (2019, p. 180), “o sistema legal ainda tratava a adoção com subtipos que espelhavam uma visão de crianças e adolescentes como objetos tutelados pelo interesse adulto”. Assim, as crianças em “situação irregular” eram nomeadas como carentes, abandonadas e infratoras (SAMPAIO; MAGALHÃES; MACHADO, 2020).

A mudança nas nomenclaturas e nos paradigmas da adoção foram trazidas pela Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual elevou as crianças e os adolescentes a sujeitos de direitos, detentores de proteção integral e prioridade absoluta. Segundo Uezono (2021, p. 12), “o ECA, então, passou a ser a principal legislação que garante os direitos de crianças e adolescentes e que prevê



aspectos e garantias vinculados à adoção e aos serviços de acolhimento familiar". No referido dispositivo legal, também há a possibilidade de acolhimento institucional, todavia os programas de acolhimento familiar terão preferência para inclusão de crianças e adolescentes, observado o caráter temporário e excepcional da medida (BRASIL, 1990).

Ressalta-se que o ECA sofreu algumas alterações a partir da Lei nº 12.010/2009, também chamada de “Nova Lei da Adoção”, que aperfeiçoou a sistemática relativa às questões da adoção, reafirmando que não há diferenciação entre filhos adotivos ou biológicos (BRASIL, 2009). Além disso, a Lei nº 13.509/2017, denominada de “Lei da Adoção”, incluiu a entrega voluntária, isto é, a possibilidade de uma gestante ou mãe entregar o seu filho para adoção em um procedimento acompanhado pela Justiça da Infância e da Juventude (BRASIL, 2017).

As leis e práticas de adoção foram desenvolvidas para garantir que as crianças e os adolescentes fossem colocadas em lares seguros e adequados, bem como para proteger os seus direitos. A atual legislação sobre a adoção, representada pelo ECA, buscou retirar o viés que estigmatizava crianças e adolescentes e promover o cuidado e a proteção em detrimento do controle e da punição. Além disso, elencou uma série de requisitos, como a possibilidade de maiores de 18 anos de idade adotarem, independentemente do estado civil; a diferença de 16 anos de idade entre o adotante e o adotado; a necessidade de consentimento em se tratando de adolescente; a preferência pela permanência na família de origem, entre outros (BRASIL, 1990).

Observa-se, assim, que, atualmente, a adoção é uma prática global e regulamentada por leis específicas. Além disso, existem diferentes tipos de adoção, como a tardia, a realizada por casais homoafetivos, entre outros. O objetivo principal é permitir que as crianças e os adolescentes tenham assegurado o direito de convivência familiar em um núcleo afetivo, seguro e estável, que favoreça o sentimento legítimo de amor, de reconhecimento, de pertencimento e de segurança.

3 A PREPARAÇÃO DOS POSTULANTES À ADOÇÃO E SEUS DESAFIOS

A preparação psicossocial e jurídica para a habilitação de postulantes à adoção está prevista no ECA e deve ser orientada pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, a qual será composta por psicólogos e assistentes sociais (BOHM, 2019). O artigo 197-C, § 1º, do ECA, salienta que a preparação dos postulantes deve estimular a adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde e de grupos de irmãos (BRASIL, 1990).

Segundo Borges e Scorsolini-Comin (2020, p. 308), “o perfil das crianças que estão disponíveis para adoção destoa daquele desejado pela maioria dos pretendentes”. Esse descompasso existente entre a demanda de crianças e adolescentes e a preferência dos postulantes gera dificuldades para a inserção de crianças e adolescentes em uma família, bem como retarda a realização do desejo da parentalidade dos postulantes.



Observa-se, assim, que a preparação dos postulantes à adoção é um processo importante e criterioso, envolvendo vários desafios. O seu objetivo principal consiste em orientar e instruir os candidatos para serem pais adotivos capazes de oferecer um ambiente seguro, saudável e afetivo para as crianças e os adolescentes que esperam por uma família.

Um dos principais desafios enfrentados pelos postulantes à adoção é o processo de seleção, o qual inclui a realização de estudo psicossocial e a verificação de antecedentes criminais e de saúde (BRASIL, 1990). Essas etapas são importantes para garantir que os candidatos compreendam as responsabilidades e as particularidades de serem pais pela via adotiva e se sintam mais preparados para compreendê-los e superá-los. Além disso, elas auxiliam a identificar problemas potenciais que possam afetar a capacidade dos pretendentes de cuidar de uma criança ou adolescente, o que promove a proteção e evita a exposição a situações de provável risco.

De acordo com Sequeira e Stella (2014, p. 70), “este trabalho não deve ter o objetivo de analisar ou avaliar os candidatos, mas de prepará-los para lidar com as questões do processo, da espera, do acolhimento e da construção dos vínculos afetivos que podem levar à integração da criança adotiva na família”. A compreensão equivocada de que esse trabalho é uma avaliação pode fazer com que os candidatos percam a espontaneidade e adotem um discurso mais normativo relacionado a convenções sociais ou a elementos que consideram que serão valorizados pela equipe psicossocial (SCHWOCHOW; FRIZZO, 2021).

Outro desafio é o tempo de espera, após a aprovação da habilitação, que apresenta uma duração indeterminada e pode despertar variadas emoções nos futuros pais. Dessa forma, “a espera pela adoção pode ser definida por aqueles que a vivenciam como extensa, difícil, ansiogênica e desgastante, ou, ainda, como uma tortura” (SCHWOCHOW; FRIZZO, 2021, p. 4).

Nesse sentido, a preparação dos postulantes à adoção é um processo importante e desafiador que envolve várias etapas, incluindo a seleção, o tempo de espera e a necessidade de lidar com as emoções. Logo, é recomendável que os postulantes busquem acompanhamento psicológico e participem de grupos de apoio. Conforme apontam Sequeira e Stella (2014), a experiência no grupo pode ajudar a ressignificar conflitos e afetos, favorecer a troca de vivências com pessoas em situação semelhante e desmistificar conceitos associados à idealização.

Segundo Bicca e Grzybowski (2014), a constituição do vínculo afetivo no período da convivência demanda tempo e dedicação para que as crianças e os adolescentes se sintam seguros, bem como para que os pais aceitem, percebam e sintam as crianças e os adolescentes como filhos. Fernandes e Santos (2019, p. 73) complementam que “apesar de haver a idealização do filho, os pais devem compreender que esta criança já pode ser capaz de discernir o que deseja e de lidar com sofrimentos resultantes da vivência em instituições de acolhimento ou na própria família de origem”.

No Brasil, o curso de preparação à adoção possui duração máxima de 2 meses, é obrigatório para aqueles que desejam adotar uma criança ou adolescente e é oferecido por



instituições credenciadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (ANDRADE et al., 2016) e/ou por equipe psicossocial da Vara da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça. O conteúdo abrange uma variedade de temas, incluindo a história da adoção, a legislação pertinente, os direitos e deveres dos adotantes e os desafios na criação de uma criança ou adolescente.

Dessa forma, o curso de preparação à adoção é uma ferramenta fundamental, assim como as demais etapas, uma vez que contribui para que os postulantes se sintam seguros e capazes para as responsabilidades e os desafios da adoção. O curso auxilia os postulantes a se prepararem para as questões emocionais, legais e práticas, bem como para a integração e a adaptação da criança ou adolescente junto à nova família. Os filhos, sejam biológicos ou adotivos, necessitam sempre ser adotados afetivamente, uma vez que “é o afeto dedicado a uma criança que faz dela um filho e constrói em nós a postura de pais” (SCHETTINI FILHO, 1998, p. 48).

4 O PROJETO “LAÇOS DE AFETO: A PRINCIPAL FERRAMENTA NA ADOÇÃO” E SUAS CONTRIBUIÇÕES NA PRÁTICA DA ADOÇÃO

O Projeto “Laços de Afeto: a principal ferramenta na Adoção” é de autoria da psicóloga Ana Maria Brandão e executado no Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Distrito Federal (NIJ-DPDF). A busca por trabalhar em conjunto com os postulantes à adoção estratégias de entendimento sobre o lugar que o adotando ocupará na família e sobre o modo de construção dos vínculos afetivos considerou, especialmente, o exercício da maternidade ou da paternidade de forma responsável, pautado no amor incondicional, em legítimas razões, no planejamento e na garantia do superior interesse do adotando.

Todavia, a partir da necessidade de isolamento social, a medida de precaução adotada diante da pandemia do Coronavírus (Covid-19); foi a suspensão do atendimento presencial, gerando o aumento da demanda via contato telefônico; em função das inúmeras dúvidas a respeito do processo de habilitação para adoção; bem como os crescentes casos de desistência do processo de adoção e consequente reabrigamento/revitimização de crianças e/ou adolescentes, que estavam inseridos no processo de vinculação afetiva com a família pretendente à adoção, causando sofrimento emocional. Verificou-se a necessidade urgente de elaborar um protocolo de acolhimento aos postulantes à habilitação de adoção, como medida de proteção de crianças e adolescentes disponíveis no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Na elaboração do protocolo para acolher os postulantes, foi ressaltada a importância do direito à convivência familiar e comunitária no sentido mais amplo, compreendendo o seu papel no desenvolvimento saudável das fases infantil e juvenil. Para uma adoção ser bem-sucedida, há necessidade de enfrentamento da realidade da criança e/ou do adolescente que se tornará filho, assim como a do adulto, que se tornará pai e/ou mãe. Assim, os postulantes poderão se sentir mais conscientes dos desafios, das



alegrias, dos riscos, das adaptações e das preocupações que enfrentarão, entendendo que adotar é sinônimo de acolher, reconhecer, assumir e aceitar a criança e/ou adolescente que será seu filho para sempre, com as alegrias e dificuldades que aparecerão durante o encontro e a vida.

No projeto, os postulantes à adoção são orientados sobre a necessidade de desenvolver uma relação de confiança e afeto com a criança e/ou adolescente, bem como sobre as demandas mais comuns e as particularidades da adoção, buscando a criação e o fortalecimento de habilidades para lidar com eventuais dificuldades que possam surgir durante o processo. Além disso, o projeto tem como objetivo desmistificar concepções idealizadas, evidenciado ser este um percurso longo e complexo que exige dedicação e empenho por parte dos postulantes e da equipe envolvida.

Ressalta-se que:

A adoção segue uma trajetória própria e existem diferenças que precisam ser compreendidas, elaboradas, assumidas e integradas no processo como todo e para que as famílias adotivas possam construir dinâmicas mais favoráveis é importante que tais especificidades sejam trabalhadas de forma profilática e preventiva (CAMPOS, 2019, p. 16 apud SCHETTINI; AMAZONAS; DIAS, 2006, p. 287).

Nesse sentido, o acolhimento e a preparação dos postulantes pela equipe psicossocial, no âmbito jurídico, pode facilitar a construção e a consolidação do novo vínculo afetivo, favorecendo a filiação por adoção e a compreensão de que estão aprendendo a ser pai ou mãe dessa criança e/ou adolescente, sem esquecer, no entanto, que essa criança e/ou adolescente também está aprendendo a ser filho desses pais.

Tal intervenção é realizada por meio de um encontro presencial no Núcleo da Infância e Juventude da DPDF, com duração de duas horas e meia, abrangendo exposição oral e momentos de discussão e reflexão em grupo com agendamento prévio. A participação no projeto não exclui a obrigatoriedade dos postulantes de serem inseridos no curso preparatório para habilitação à adoção, pré-requisito previsto na Lei nº 12.010/2009, em seu artigo 197-C, § 1º (BRASIL, 2009).

O encontro envolve desde a fase inicial de habilitação à adoção até a conclusão com a propositura da ação. Além disso, para melhor compreensão e organização dos assuntos que serão tratados, o encontro é dividido em seis momentos, os quais abarcam o acolhimento inicial, a legislação, o jurídico, a habilitação, o ato de adotar o filho e sua história. A equipe psicossocial permanece à disposição para esclarecer futuras dúvidas, bem como para fornecer apoio e acompanhamento aos participantes nas necessidades decorrentes do processo de espera pela chegada/nascimento do filho pela adoção.

São trabalhados e esclarecidos aos postulantes pontos importantes, teóricos e práticos, sob os aspectos jurídicos e psicológicos para uma adoção bem-sucedida. Busca-se que os postulantes compreendam que adotar não é um momento, mas um processo que acontece de forma lenta e gradativa na formação e construção de vínculos afetivos, desenvolvendo o desejo de estar juntos enquanto família. A experiência da adoção é



singular para cada família e, antes mesmo da chegada do filho, é necessário que este já exista emocionalmente para os pais.

Nesse sentido, o projeto visa abrir espaço para reflexões a respeito dos mais variados aspectos que envolvem a filiação adotiva. Aborda-se, por exemplo, a motivação real para o interesse pelo processo de adoção, sendo a infertilidade a justificativa mais frequente; a importância de o filho adotivo conhecer sua história de vida, valorizando a prevalência da verdade no núcleo familiar; e, a dificuldade dos pais adotivos de tratar determinados assuntos, possuindo medo, insegurança e certa inaptidão para lidar com suas próprias questões.

Levinzon (2004, p. 53) comenta que a história da criança deverá fazer parte das conversas em família, de maneira a não existir segredo a ser revelado, mas “uma situação natural e espontânea na memória daquele filho”. Além disso, “quando a criança tem a sensação de ‘sempre ter sabido’, evita-se o caráter imponente e traumático do desvelamento de um segredo” (LEVINZON, 2004, p. 53).

Outras reflexões, igualmente importantes, abrangidas no encontro estão relacionadas ao perfil, ao tempo de espera, à adoção tardia e à necessidade diária de gestar e desejar este filho na construção do papel de ser pai ou mãe adotivo. Mostra-se essencial apresentar um ambiente familiar favorável; compreender o filho como sujeito de direitos e oportunizar ao filho que nasceu pela adoção o sentimento de pertencimento, acolhendo suas lembranças e sentimentos em relação à família de origem ou biológica. A escuta e a compreensão do filho, que é único e especial, devem ser livres de conceitos e preconceitos do adulto, evidenciando a importância da rede de apoio familiar ou de entidades de apoio à adoção, que em Brasília se intitulam “Aconchego”.

Dessa forma, a proposta do protocolo de atendimento do projeto “Laços de Afeto: a principal ferramenta na adoção” visa orientar, apoiar, acolher e esclarecer que a adoção não é um momento, mas um processo que acontece de forma gradativa e diária, com foco no respeito ao desejo e às vivências de cada indivíduo, considerando suas angústias, ansiedades e inseguranças. A partir dessa abordagem, desde o início da execução do projeto até dezembro de 2022, foram assistidos 857 postulantes, cumprindo, efetivamente, o seu objetivo, resultando na mudança de perfil e na conscientização da necessidade de preparo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do presente estudo, foi possível evidenciar a preparação dos postulantes à adoção como forma de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Pontua-se que a preparação para adoção apresenta previsão legal e é uma etapa obrigatória para os pretendentes, na medida em que é um espaço que possibilita reflexões a respeito dos diversos aspectos que envolvem a filiação adotiva, auxiliando na compreensão de que o filho adotivo já existe, mesmo antes de sua chegada, na vida emocional dos pais, o que



contribui para a diminuição das possibilidades de conflito ou insucesso no processo de adoção.

A preparação dos postulantes permite torná-los cientes dos possíveis desafios que possam surgir, proporcionando clareza dos seus reais motivos e convicção de sua decisão pela adoção. Além disso, favorece a desconstrução de idealizações associadas, geralmente, ao perfil da criança desejado. Conforme apontado nessa pesquisa, o perfil das crianças que estão disponíveis para adoção no Brasil não é o mesmo procurado pela maioria dos pretendentes. Esse descompasso existente entre a demanda de crianças e adolescentes e a preferência dos postulantes gera dificuldades para ambos, retardando a constituição da família pela via adotiva.

Nesse sentido, observa-se que a preparação dos postulantes à adoção é um processo importante, criterioso e desafiador, pois ao mesmo tempo que beneficia a reflexão e compreensão das responsabilidades, facilita a constrição e a consolidação de novos vínculos afetivos e amplia as chances de êxito da filiação por adoção. Todavia, convém salientar que esse trabalho não busca avaliar os candidatos no sentido de estar apto ou não, sendo um entendimento equivocado dos pretendentes a respeito da preparação que necessita ser desmistificado.

No projeto “Laços de Afeto: a principal ferramenta na Adoção”, de autoria da psicóloga Ana Maria Brandão e executado no Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Distrito Federal (NIJ-DPDF), busca-se estimular estratégias para uma adoção bem-sucedida e, para tanto, há necessidade de enfrentamento da realidade da criança e/ou do adolescente que se tornará filho, assim como a do adulto, que se tornará pai e/ou mãe. Na elaboração do protocolo para acolher os postulantes, foi ressaltada a importância do direito à convivência familiar e comunitária e o seu papel no desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

A intervenção com os postulantes à adoção envolve orientações sobre a necessidade de desenvolver uma relação de confiança e afeto com a criança e/ou adolescente, bem como sobre as demandas mais comuns e as particularidades da adoção, visando a criação e o fortalecimento de habilidades para lidar com eventuais dificuldades que possam surgir durante o processo. O projeto também almeja trabalhar com as concepções idealizadas, acolhendo as incertezas, as ansiedades e as inseguranças dos pretendentes. Os resultados alcançados até dezembro de 2022 indicam que foram assistidos 857 postulantes com eficiência, o que tem produzido bons frutos relacionados à mudança de perfil e à conscientização da necessidade de preparo.

Assim, considerando a importância da adoção no cenário nacional, o presente estudo buscou contribuir com as discussões e as reflexões a respeito da temática, a qual, seguramente, continuará a ocupar um lugar de destaque na área da Psicologia Jurídica e Forense. Ademais, o conhecimento do psicólogo acerca da adoção e, mais especificamente, da sua preparação, engrandece o trabalho desenvolvido junto aos postulantes.



REFERÊNCIAS

ANDRADE, Walleska Thaynná Vieira Silva de; NASCIMENTO, Arielly Ferro Gomes do; SOARES, Mariana Medeiros; MELO, Thalita Carla de Lima. A influência do psicólogo no processo de adoção. **Caderno de Graduação: Ciências Humanas e Sociais**, v. 3, n. 3, p. 113-126, 2016.

BICCA, Amanda; GRZYBOWSKI, Luciana Suárez. Adoção tardia: percepções dos adotantes em relação aos períodos iniciais de adaptação. **Contextos Clínicos**, v. 7., n. 2, p. 155-167, 2014.

BOHM, Carlos Henrique; CAMPOS, Niva Maria Vasques; SANTOUCY, Luiza Barros; PEIXOTO, Andrea de Paula Porto Fernandes; LIMA, Máira Cristina Coelho de; ROCHA, Paula Freire Coutinho da; GURGEL, Karina Machado Rocha. **Singular: sociais e humanidades**, n. 1, p. 6-12, 2019.

BOWLBY, John. **Apego: a natureza do vínculo**. São Paulo: Martins Fontes, 1976.

BORGES, Camila Aparecida Peres; SCORSOLINI-COMIN, Fabio. As adoções necessárias no contexto brasileiro: características, desafios e visibilidade. **Psico-USF**, v. 25, n. 2, p. 307-320, 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**: dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Planalto, 1990.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**: dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília: Planalto, 2009.

BRASIL. **Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017**: dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília: Planalto, 2017.

CAMPOS, Niva Maria Vasques. **Adoção – A Ida para Casa**: desafios, impactos e fontes de apoio. Curitiba: Juruá Editora, 2019.

FERNANDES, Maitê Broering; SANTOS, Daniel Kerry dos. Sentidos atribuídos por pais adotivos acerca da adoção tardia e da construção de vínculos parento-filiais. **Nova Perspectiva Sistêmica**, n. 63, p. 67-88, 2019.

KOZESINSKI, Carla Alessandra Barbosa Gonçalves. **A história da adoção no Brasil**. Ninguém Cresce Sozinho, 2016. Disponível em: <https://ninguemcrescesozinho.com.br/2016/12/12/a-historia-da-adocao-no-brasil/>. Acesso em: 21 fev. 2023.



KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa de Lara. Pesquisa Documental: considerações sobre conceitos e características na pesquisa qualitativa. **CIAIQ**, v. 5, p. 243-247, 2015.

LEVINZON, Gina Khafif. **Adoção**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

MAUX, Ana Andréa Barbosa; DUTRA, Elza. A adoção no Brasil: algumas reflexões. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 356-372, 2010.

MOREIRA, Pâmela Giovana Missias; REIS, Thais Leite. A construção social da adoção e seu processo de vinculação parental. **Revista Mosaico**, v.11, n.2, p. 124 - 130, 2020.

NAKAMURA, Carlos Renato. Criança e Adolescente: sujeito ou objeto da adoção? Reflexões sobre menorismo e proteção integral. **Serviço Social e Sociedade**, n. 134, p. 179-197, 2019.

OLIVEIRA, Heloisa Carolina Souza Miranda de. 2021. **O processo de adoção no Brasil**. 2021. 13f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade do Sul de Santa Catarina, 2021.

PAIVA, Leila Dutra. **Adoção**: significado e possibilidades. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

RIBEIRO, Guilherme Barros da Silva. **Evolução do Processo Adoção no Brasil**: procedimento e finalidade. *Revista Âmbito Jurídico*, 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/eca/evolucao-do-processo-adocao-no-brasil-procedimento-e-finalidade/>. Acesso em: 21 fev. 2023.

SAMPAIO, Débora da Silva; MAGALHÃES, Andrea Seixas; MACHADO, Rebeca Nonato. Motivações para adoção tardia: entre o filho imaginado e a realidade. **Psicologia em Estudo**, v. 25, p. 1-15, 2020.

SCHWOCHOW; FRIZZO. Mulheres em espera pela adoção: sentimentos apresentados nas diferentes etapas desse processo. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 41, n. 3, p. 1-15, 2021.

SCHETTINI FILHO, Luiz. **Compreendendo o Filho Adotivo**. Recife: Bagaço, 1998.

SEQUEIRA; Vania Conselheiro; STELLA, Claudia. Preparação para a adoção: grupo de apoio para candidatos. **Revista Psicologia: Teoria e Prática**, v. 16, n. 1, p. 69-78, 2014.

UEZONO, Vanessa Ayumi. **A perspectiva da criança sobre sua trajetória no processo de adoção**. 2021. 78f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Faculdade de Psicologia, Instituto Saúde e Sociedade, Universidade Federal de São Paulo, Santos, 2021.



O PAPEL DA DPE COMO COROLÁRIO DO SISTEMA DE JUSTIÇA PARA A EFETIVAÇÃO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL VISANDO O RESTABELECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES

THE ROLE OF THE DEFENDER AS A COROLLARY OF THE JUSTICE SYSTEM FOR THE EFFECTIVENESS OF EXTRAJUDICIAL ACTION AIMED AT REESTABLISHING FAMILY TIES

Beatriz Oliveira Lima

Assessora Jurídica: Defensoria Pública do Estado
do Piauí
beatrizoliveiralima9@gmail.com

Sheila de Andrade Ferreira

Defensora Pública: Defensoria Pública do Estado do
Piauí
sheila.af.1909@gmail.com

Resumo

O presente artigo, ao analisar as disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias, objetiva realizar uma análise acerca da eficácia e aplicação da conciliação. Para atingir o objetivo proposto, foi desenvolvido um estudo sobre os principais aspectos conceituais e práticos que envolvem os métodos alternativos de resolução de conflitos. Em seguida, foram analisadas questões primordiais das relações familiares e seus reflexos para além do conflito inicialmente instaurado. Ao final, foi abordada a questão da aplicabilidade da conciliação no contexto das relações familiares e o incentivo do legislador a partir da edição da Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2010) e da publicação do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), no qual se examinou as principais contribuições das normas à legitimação e disseminação do instituto. Trata-se de um trabalho desenvolvido a partir da doutrina, artigos científicos e da legislação vigente referentes ao tema em estudo. Dentro desse contato, o projeto “Conciliar pela Criança: Defensoria Pública pela prioridade absoluta”, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Piauí, foi usado como fonte de pesquisa principal, ao permitir o acesso, de forma prática e eficaz, pelos usuários da DPE/PI, possibilitando a retomada do vínculo familiar, também foi correlacionado o processo de identificação da lide com a adoção de procedimentos comprovadamente eficientes para a solução de litígios e a retomada dos vínculos afetivos entre os assistidos. Assim, o trabalho procurou enfatizar a possibilidade de aplicação das metodologias consensuais para o tratamento do conflito familiar e destacou a grande importância de uma mudança de paradigma e cultural que deve ser incentivada por todos os operadores do Direito.

Palavras-chave: Direito das Famílias. Resolução de Conflitos. Conciliação.

Abstract

This article, when analyzing the legal, jurisprudential and doctrinal provisions, aims to realize an analysis of the effectiveness and application of conciliation. To achieve the proposed objective, a study will be developed on the main conceptual and practical aspects involving alternative methods of conflict resolution. Next, we will analyze primordial issues of family relations as a concept, historical evolution, its guiding principles, as well as the complexities of family conflict. At the end, it will approach the applicability of conciliation in the context of family



relations and the legislator's encouragement through the edition of the Resolution 125 of the National Council of Justice (NCJ, 2010) and the publication of the New Code of Civil Procedure (BRAZIL, 2015), examining the main contributions of the norms to the legitimization and dissemination of the institute. This is a work developed in the deductive method based on doctrine, scientific articles and current legislation relating to the subject under study. Therefore, the work seeks to emphasize the possibility of applying consensual methodologies to the treatment of family conflict and to highlight the great importance of a change of paradigm and culture that must be encouraged by all operators of the law.

Keywords: Family Law. Conflicts Resolution. Conciliation.

INTRODUÇÃO

É evidente que o contexto familiar foi alterado ao longo das últimas três décadas, deixando de ser, consubstancialmente, um núcleo econômico e de reprodução, e passando a firmar-se como um espaço de afeto, sendo a base estruturante de um sujeito. Com isso, os novos arranjos familiares impuseram que a ordem jurídica também se adequasse a essas mudanças, pois torna-se imperativo a aplicação da conciliação e da mediação, ao passo que nenhuma decisão judicial seria melhor que estas.

Diante dos conflitos familiares existentes atualmente no meio social, há a necessidade de que o conflito seja solucionado de forma que não prejudique as partes envolvidas; nesse caso, a família. Salles, Lorencini e Silva (2020) esclarecem sobre as múltiplas famílias hoje existentes, dizendo que o conceito tradicional de família restrito ao núcleo formado por pai, mãe e filhos já não mais se sustenta diante das mudanças ocorridas no seio familiar e na sociedade como um todo.

Vários novos enlaces familiares foram estabelecidos, os quais exigem reconhecimento e respeito social. Mães ou pais solteiros, uniões estáveis, produções independentes, uniões entre casais do mesmo sexo, pessoas casadas, mas que não dividem o mesmo lar, indivíduos que vivenciam o segundo matrimônio com filhos de uniões anteriores; enfim, inúmeras são as novas situações existentes que também podem configurar uma família.

Toda essa transformação, segundo Salles, Lorencini e Silva (2020), gerou novos e complexos conflitos entre os membros dessas novas famílias, nos moldes que hoje se apresentam. São conflitos que demandam precaução e cuidado, visto que envolvem relações e sentimentos, laços consanguíneos e afetivos, que, apesar do momento do conflito, permanecem. São relações que, por causarem sentimentos de amor, ódio, raiva ou afeto, por contarem com filhos e todas as responsabilidades morais advindas deles, perduram no tempo.

Evidencia-se que o Direito das famílias é o ramo do direito mais conectado com a estrutura familiar, desde seu nascimento. É o que ensina Gonçalves (2015), pois é do organismo familiar que as pessoas se desenvolvem e criam raízes e bases para construir uma nova família. Percebe-se,



assim, o porquê da complexidade dos conflitos familiares, uma vez que o vínculo afetivo que se tem com a família está sobrecarregado de uma grande carga sentimental.

Nessa conjuntura, a solução judicial tem se revelado insuficiente na medida em que define o conflito, o processo clássico não prepara a pós-ruptura do casal e dos filhos, mas ao contrário cria a figura do vencedor e do perdedor, além de aumentar o ressentimento numa área na qual as paixões e os ressentimentos são a tônica maior da conduta humana (LEITE, 2008).

Tartuce (2015) diz que se deve considerar ainda a vantagem de uma solução consensual em comparação com a decisão impositiva de um terceiro. A sentença dificilmente consegue pacificar as partes nos conflitos familiares, tendo em vista que, nessas causas, estão envolvidos os vínculos afetivos.

A resposta judicial não é capacitada a responder aos anseios daqueles que buscam muito mais resgatar danos emocionais do que propriamente obter compensações econômicas. Os envolvidos nos conflitos de família precisam resolver questões que tramitam muito além dos aspectos legais. Os processos de rompimento conjugal e da união estável não respeitam a complexidade dos vínculos existentes nesses relacionamentos.

Por isso, é essencial separar interesses patrimoniais e materiais das questões existenciais. Mas o que se vê habitualmente é a utilização do patrimônio ou da guarda dos filhos como forma de vingança. Acaba-se aproveitando da partilha dos bens para trazer à tona mágoas, dor, ódio, existentes no rompimento das relações afetivas. Aparentemente, discutem-se questões meramente patrimoniais: bens no lugar de afetos (DIAS, 2015).

Salles, Lorencini e Silva (2020) esclarecem que, diante da complexidade dos conflitos, surge a necessidade de identificar caminhos que possibilitem soluções adequadas e que permitam a construção da paz, após a transformação do conflito. Por meio do diálogo que identifique a complexidade das controvérsias e possibilite a construção de soluções pacíficas e adequadas, consegue-se compreender as relações e emoções envolvidas.

DESENVOLVIMENTO

AS RELAÇÕES FAMILIARES E SUAS COMPLEXIDADES

A conciliação almeja uma desconstrução do conflito, para que as partes conflitantes verifiquem a motivação de litígio e a solucionem. Para Gabbay (2013), desconstruir a percepção de conflito representa modificar o próprio conflito, pois assim é possível alterar o comportamento das partes envolvidas.

Assim, diante das novas e complexas relações familiares das quais derivam controvérsias inéditas e que requerem, dadas as suas peculiaridades, meios de solução adequados que permitam sua manutenção após os conflitos, passou-se a questionar quais seriam as melhores técnicas de administração de problemas dessa natureza (SALLES; LORENCINI; SILVA, 2020).

Para que exista um conflito, é necessário o envolvimento intencional das partes. Esclarece-nos Spengler (2010, p. 242) que o conflito “[...] consiste em um enfrentamento entre



dois seres ou grupos da mesma espécie que manifestam, uns a respeito dos outros, uma intenção hostil, geralmente com relação a um direito”.

O conflito estrutural pode surgir ante o desempenho do primeiro sistema estrutural e relacional, ou aparecer em forma de dificuldades posteriores, manifestações quanto à forma de vida e às relações sociais, na readaptação das mudanças familiares (novos casamentos, novos filhos, mudança de casa) e na adaptação a mudanças evolutivas (SILVA, 2004).

Spengler (2010) diz que o conflito tem duas posturas contrárias de ideias e de vontades, em que persegue a dominação do seu próximo, com violência física e também psicológica, muitas vezes. Isso se transforma em uma maneira para buscar a vitória da lide, como se fosse uma guerra atraída entre ambos os envolvidos.

O meio adequado para a solução de conflitos familiares deve passar, inicialmente, pela compreensão dos problemas, visto que, nesses casos, é necessária a manutenção dos vínculos. Registre-se que não só nas questões familiares, mas em qualquer situação, os conflitos devem ser compreendidos como temporários e naturais, já que o ser humano necessita do contraditório, da contraposição, para haver progresso (SALLES; LORENCINI; SILVA, 2020).

No Direito de família, as relações merecem um tratamento diferenciado, pois geralmente se trata de questões afetivas e emocionais, possuem um caráter pessoal e psicológico, o que as torna mais complexas de serem solucionadas. Dias (2015) destaca a importância dos conflitos familiares, pois acolhe o ser humano desde o nascimento, zela durante sua vida e cuida de suas coisas depois da morte. Insere a pessoa numa família; dá-lhe proteção e segurança, e garante sua dignidade humana, também regendo os laços e conflitos amorosos nas relações familiares.

Dias (2015) sustenta que o princípio da dignidade da pessoa humana está instituído na parte mais íntima e secreta do indivíduo, o que se traduz na identidade individual e da própria interioridade da pessoa. Na área do Direito, é necessário resolver questões e litígios que ultrapassam as formalidades processuais e legais, como ramos da sociologia, da psicologia, da psicanálise e da assistência social. Assim, o profissional ligado a esses tipos de conflitos, devem ter diferentes conhecimentos (DIAS, 2015).

Para Tartuce (2015), diante de tantos elementos sentimentais que envolvem uma controvérsia familiar, o operador do direito deve ter uma sensibilidade acentuada, bem como uma forma adequada para poder lidar com mais capacidade com as perdas e as frustrações das pessoas quando do fim de seus projetos pessoais.

Nas relações familiares, o afeto revela-se como um ponto importante, que gera especificidades consideráveis ao tema. Inicialmente, as entidades familiares eram formadas na relação do poder dos pais perante os filhos. A partir das mudanças sociais, passou-se a conceber relações em sua índole afetiva, porém isso gerou tensão entre a configuração da família, ora em relação ao poder, ora em de afeto. Por tal razão, compete abordar atenção aos valores subjetivos relevantes e complexos como o afeto e a proteção (TARTUCE, 2015).

Para a solução de conflitos familiares, Salles, Lorencini e Silva (2020) afirmam que se faz necessária a possibilidade de diálogo e de escuta, havendo tempo para escutar e tempo para falar. É imprescindível o respeito mútuo, o que muitas vezes, teoricamente, seria impraticável, tendo



em vista, em alguns casos, a existência de mágoas profundas e amores mal resolvidos, traições, entre outras questões. Nesse sentido, torna-se importante o estímulo à solidariedade, à compreensão, à paciência de cada uma das partes em busca de um ganho mútuo, uma vitória conjunta, com a clara percepção dos interesses em comum, e não somente a das diferenças.

Busca-se solucionar o conflito, mas, além disso, é preciso restabelecer o vínculo familiar antes existente, pacificando o estado de paz familiar novamente. Toda família, quando formada, vai à busca da felicidade e, quando de um litígio, tem-se a ideia de rompimento desse vínculo afetivo, tendendo a delongar a realização de um acordo.

O Poder Judiciário não possui estrutura adequada para escutar as partes conflitantes em relação às demandas familiares, cabendo assim à mediação promover a socialização dessas discussões. Nas palavras de Tartuce (2020c, p. 292), conciliar:

Conciliar implica participar ativamente da comunicação (aproximando os indivíduos), colaborar para a identificação dos interesses, ajudar a pensar em soluções criativas e estimular as partes a serem flexíveis, podendo apresentar [se necessário] sugestões para a finalização do conflito.

As relações familiares necessitam de maior cuidado e uma forma de solução do conflito menos agressiva, tendo em vista que um conflito gera transtorno além das partes, por exemplo, nos filhos, que são atingidos indiretamente. Assim nos esclarece Tartuce (2015, p. 280): “[...] é essencial disponibilizarem elementos para que os membros da família possam reforçar tal instituição de forma que ela mesma supra suas necessidades, sem precisar delegar a solução de suas crises a terceiros”.

Para que seja possibilitado um tratamento adequado aos conflitos, busca-se uma participação efetiva e conjunta das partes envolvidas. Afirma Spengler (2010, p. 295): “[...] essas práticas passam a observar a singularidade de cada participante do conflito, considerando a opção de ‘ganhar conjuntamente’, construindo em comum as bases de um tratamento efetivo, de modo colaborativo e consensual”.

A transformação dos conflitos é mais que um conjunto de técnicas específicas, é uma proposta diferente de observação dos fatos a partir de várias lentes para compreender o conflito além do âmbito individual, a fim de se alcançar uma perspectiva social (SALLES; LORENCINI; SILVA, 2020).

Salles, Lorencini e Silva (2020) apresentam distinções entre o processo de resolução e transformação de conflitos. O primeiro busca encontrar um acordo e uma solução para os problemas atuais que geraram o conflito, vendo a necessidade de se encerrarem os processos de conflitos. Já referente ao processo de transformação, tem-se o propósito de promover processos de mudanças construtivos e inclusivos não limitados às soluções imediatas, vendo o conflito como uma dinâmica necessária para uma mudança construtiva.

A participação das pessoas ou das instituições envolvidas nos conflitos e a possibilidade de se iniciar um diálogo cooperativo fortalece a mudança, e podem, assim, transformar a controvérsia de forma sustentável, construindo consensos duráveis que possam realmente satisfazer a todos, especialmente os lados opostos, o que evitaria a polarização (SALLES; LORENCINI; SILVA, 2020).



Para Tartuce (2015), diante da tendência verificada na aplicação da mediação em diversos ramos do direito, hoje o Novo Código de Processo Civil traz, em seu dispositivo, a promoção dos meios consensuais em juízo, conforme previsto na lei 13.140/2015, em seu artigo 1º, parágrafo único, na qual se define o conceito de mediação: “Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia” (BRASIL, 2015b,s.p.).

Leite (2008) nos diferencia dizendo que a solução judicial aponta os problemas, já os meios alternativos aumentam a capacidade de compreensão dos problemas e de respostas mais corretas, e a solução judicial, por sua vez, impõe normas e posturas, sendo por isso não respeitada. A conciliação dirige as partes a decidirem o que é melhor para a vida familiar após o rompimento, possuindo maior adesão. A decisão judicial gera a infinita litigância, enquanto a conciliação procura, através do consenso, produzir meios de reduzir o conflito e dar às partes maior segurança nas resoluções.

A resposta judicial, segundo Dias (2015), jamais corresponde aos anseios de quem busca mais resgatar prejuízos emocionais pelo sofrimento de sonhos acabados do que reparações patrimoniais ou compensações de ordem econômica. Independentemente do término do processo judicial, subsiste o sentimento de impotência dos componentes do litígio familiar além dos limites jurídicos. O confortante sentido de justiça e de missão cumprida dos profissionais quando alcançam um acordo dá lugar à sensação de insatisfação diante dos desdobramentos das relações conflituosas.

Tartuce (2015) também afirma que o efeito pacificador almejado pela prestação jurisdicional dificilmente é obtido com a imposição da decisão do juiz. Se as próprias partes puderem protagonizar a administração do conflito ao compreenderem suas múltiplas facetas e as abordarem de forma ampla e produtiva, certamente haverá mais chance de superação da situação conflituosa e de adesão aos termos definidos no acordo.

É necessária uma reestruturação, afirma Tartuce (2015), em que seja trabalhada a conciliação familiar, por meio de conversas que foquem o real interesse das partes e eliminem resistências indevidas e despropositadas que geralmente são acarretadas por fatores subjetivos estranhos à causa. No entendimento de Spengler (2010, p. 216):

Essas estratégias (que fogem do código binário ganhar/perder) permitem aumentar a compreensão e o reconhecimento dos participantes, construir possibilidades de ações coordenadas — mesmo que na diferença —, incrementar diálogos e a capacidade de pessoas e comunidades que possam/queiram comprometer-se responsabilmente para com decisões e acordos participativos, especificando as mudanças que ocorrerão. Os acordos/arranjos alcançados por meio destas tecnologias apresentam resultados efetivos que permitem considerar — e em muitos casos resolver — disputas e diferenças, possibilitando aos participantes elaborar novas ferramentas para organizar as suas relações.



Assim, averiguando-se uma visão ampla de conflitos, estes devem ser analisados para que as partes envolvidas possam ser inseridas num contexto colaborativo. Dessa forma, a mediação vem facilitar o diálogo, em uma conversa pacífica, sendo o meio mais adequado para a solução de conflitos familiares (SALLES; LORENCINI; SILVA, 2020).

Dessa maneira, o Direito das Famílias merece um tratamento diferenciado, tendo em vista que o conflito relacionado à família atinge todo o grupo familiar, por se tratar de questões afetivas e emocionais. Logo, a conciliação aparece como meio facilitador desse diálogo e da aproximação das partes.

DO ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à justiça é um direito e garantia fundamental previsto no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988, s.p.): “XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Através desse princípio, todos os cidadãos têm direito de acessar à justiça quando lhe for conveniente.

Watanabe (2019) afirma que o acesso à ordem jurídica deve ser de forma qualificada, que garanta um acesso justo, visto que qualquer um merece atenção do Poder Público, de forma que o conflito existente tenha uma solução mais adequada, pensada pelas partes. Contudo, através da “cultura de sentenças”, as partes têm apenas uma solução adjudicada dos conflitos, ou seja, subordinam-se a uma ordem imposta pelo juiz.

Em 29 de novembro de 2010, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução no 125/2010, implementando no âmbito do Poder Judiciário uma Política Judiciária Nacional para o tratamento adequado de resolução de conflitos. Através dessa Resolução, objetivou-se os centros especializados nos meios de tratamento de conflitos, de forma que se dê soluções mais adequadas a cada tipo de litígio, por meio da participação dos envolvidos que satisfaça seus interesses e a preservação de relacionamentos (CNJ, 2010).

Quando da posse do Senhor Ministro Cezar Peluso frente ao Supremo Tribunal Federal (STF), este proferiu em seu discurso a necessidade de incorporação dos meios alternativos de conflitos no sistema Judiciário, com o objetivo de reduzir a quantidade de processos, dando mais qualidade na prestação jurisdicional. Após assumir o cargo, o Ministro nomeou uma comissão para implementar uma política nacional para o incentivo dos meios alternativos de resolução de conflitos. Foi então que o CNJ editou e publicou a Resolução n. 125/2010, para implementar a referida política.

Ressalta-se, portanto, que até então o mecanismo utilizado pelo Poder Judiciário era apenas uma solução adjudicada, a qual se dava através de sentenças. Esse mecanismo aumentou consideravelmente o número de processos judiciais, e conseqüentemente a quantidade de recursos e execuções, a quantidade de trabalho dos funcionários do Judiciário Nacional, bem como a morosidade nos casos (ROSA, 2012).

Ainda, esse mecanismo passa a descumprir, em parte, o direito fundamental previsto no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, o qual assegura aos cidadãos um



acesso ao judiciário de forma justa, pois a sentença em si nem sempre é justa, visto que a imposição de uma ordem por vezes gera inconformidade às partes, ou ainda, desconforto (BRASIL, 1988).

Assim, a implementação dessa Política Nacional, trouxe aos jurisdicionados mecanismos de resolução de conflitos consensuais, através da conciliação e mediação, principalmente, assegurando um meio adequado para resolver o conflito, reconhecendo tais mecanismos como forma de acesso ao Judiciário. Além disso, atua de forma a reduzir o número de casos ajuizados, ou que possam vir a serem judicializados, reduzindo sentenças, recursos e execuções.

Ademais, a Resolução impôs aos Tribunais brasileiros a criação: dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC's), que são os órgãos responsáveis pelo cumprimento da Resolução dentro dos Tribunais Nacionais; dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) devendo serem instalados nos locais onde há mais de um Juízo, Juizado ou Vara, com as competências abrangidas pela Resolução; de cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores, devendo ser observado conteúdo programático e carga horária mínimos estabelecidos pelo CNJ; Bancos de dados para a avaliação permanente do desempenho de cada Centro; cadastro dos mediadores e conciliadores que possam atuar em seus serviços (CNJ, 2010).

Em pesquisa realizada na Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE/PI) que, juntamente com o Núcleo de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (NUSCC), implementou o Projeto Conciliar pela Criança², que visa promover a conciliação, ao incrementar a atuação institucional da Defensoria Pública, como forma de discutir e propor a melhor solução para os casos postos em pauta.

Como resultado desse projeto, no ano de 2021, foram realizadas 102 sessões de mediação e conciliação, das quais 88 foram frutíferas, ou seja, cerca de 86% de aproveitamento. Já na edição seguinte, foram realizadas 91 sessões, das quais 71 foram frutíferas, alcançando acordo, o que totaliza 78,02% de produtividade.

Logo, com a implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses do Âmbito do Poder Judiciário, os meios alternativos de resolução de conflitos, principalmente a conciliação e a mediação, passaram a ser reconhecidos como forma de acesso à justiça, além de incentivar a solução amigável entre as partes. Ainda, através dos meios alternativos, tanto extrajudiciais como judiciais, busca a diminuição da quantidade de processos, bem como sentenças, recursos e execuções.

Para adentrar à eficácia, propriamente dita, desses meios, é necessário, também, trazer à baila o conceito de efetividade. A palavra efetividade pode ser compreendida como algo com capacidade de produzir o seu efeito habitual, de funcionar normalmente, conforme o dicionário Oxford Language. Diante de toda a informação exposta resta notório verificar que o método possui grande aplicabilidade, altas chances de trazer resultados positivos para a sociedade e ferramentas adequadas para os casos.

Por conseguinte, resta compreender os aspectos desta efetividade, mais especificamente o que pode interferir na composição e conseqüentemente na conclusão do processo e satisfação das partes. Nos dizeres de Bacellar (2012, p. 85), “o foco e a finalidade da conciliação é o alcance



de um acordo que possa ensejar a extinção do processo, e para isso foca-se no objeto da controvérsia materializada na lide processual".

Conforme já descrito, a conciliação atua nos conflitos de forma a restaurar o diálogo e a empatia entre os litigantes da mesma família, melhorando a comunicação entre os mesmos, buscando resolver a contenda sem que haja rompimento do vínculo familiar que os une.

Para a efetiva aplicação e para dar vazão ao volume de demandas que surgem em diversas áreas do direito, há necessidade de complementar a atividade jurisdicional prestada pelo Estado, sendo os meios consensuais a melhor alternativa para a solução do grande número de controvérsias, podendo elas serem aplicadas tanto dentro ou fora do processo (BACELLAR, 2012). Embora enfatizado por muitos doutrinadores, a implantação de modelos consensuais de resolução, em especial a mediação, não visa apenas a desjudicialização, mas como forma de dar melhores soluções aos litígios.

A Resolução 125 do CNJ (2010) traçou novas diretrizes de política judiciária para dar melhor tratamento aos conflitos, em multiportas portas (segundo Humberto Theodoro Junior, como uma mescla de técnicas de dimensionamento de litígio), com intuito de consolidar no Brasil, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento das técnicas consensuais de solução de conflito. Nesse sentido, assevera Bacellar (2012, p. 71):

[...] percebe-se hoje, da leitura da resolução, a necessidade de se ofertarem outros mecanismos adequados de resolução de conflitos inclusive com estímulo ao pilar autocompositivo (da mediação e da conciliação). Para se propiciar o tratamento dos conflitos pelos meios adequados, caberá ao CNJ, além de estimular os tribunais, buscar cooperação dos órgãos públicos e firmar convênios e parcerias necessárias a esse intento. Os tribunais, por sua vez, igualmente devem buscar a cooperação dos órgãos públicos locais.

Desta forma, devido a constante evolução que a sociedade é submetida, torna-se claro que não se deve trabalhar para erradicar os conflitos, vez que eles sempre vão existir, pois, cada pessoa é única, dotada de vontades e sentimentos que são particulares de cada ser humano. O que precisa ser desenvolvido é uma capacidade de lidar com os conflitos sempre prezando pela solução pacífica.

Os conflitos familiares possuem natureza jurídica, afetiva, psicológica, relacional e tratam do sofrimento das pessoas. Referem-se “[...] a casais que, além da ruptura, devem imperativamente conservar as relações entre os pais, em seu próprio interesse e no interesse dos filhos envolvidos” (GRUSPUN, 2000, p. 22).

As partes do conflito familiar procuram respostas, geralmente, através da justiça. Dá-se origem a um processo judicial para resolver os problemas e reparar os danos materiais e da alma. Logo após, é proferida uma sentença “[...] em favor de uma ou da outra parte, buscando-se um culpado e um inocente” (GRUSPUN, 2000, p. 23). Contudo, em razão da complexidade das relações humanas nem sempre é possível que se determine quem é culpado e quem é inocente. Nos conflitos familiares esses papéis se misturam e é possível que uma parte seja culpada e inocente ao mesmo tempo.



Ao definir bem essas relações conflituosas, Silva (2008, p. 19): “[...] acentua-se na sociedade contemporânea pois, com o progresso pós-revolução industrial, os homens se aglomeram em cidades, o que causou o aumento dos conflitos e, em consequência, a violência que deles nasce.”

Dessa maneira, com o passar do tempo o homem passou a entender que essas alternativas se mostram mais viáveis do que competir com outros métodos que não fossem benéficos, como antes usada a autotutela. Vale ressaltar que, quando se fala em efetividade da mediação e conciliação no judiciário ela vem com uma função específica de facilitar a vida dos litigantes e ao mesmo tempo desobstruir o judiciário com processos de fácil resolução.

Nesse sentido aduz Silva (2008, p. 20): “O conflito em si não é o problema. O problema é a forma de lidar com o conflito. De uma perspectiva negativa, o conflito é entendido como um mal que deve ser banido. Consequentemente, a solução para o conflito é vista como um fim em si mesmo”.

Outro grande aspecto a ser destacado são os conflitos que não geram apenas danos jurídicos, mas também os psicológicos, sociológicos e filosóficos, afetando diretamente os litigantes de forma negativa podendo gerar danos sociais e fazendo com que isso se prolongue de maneira desgastante e incômoda para os mesmos.

É possível compreender que a conciliação, enquanto meio alternativo de solução de conflitos, é uma modalidade adequada para atender as necessidades dos conflitos familiares de forma muito significativa e satisfatória, solucionando-os de forma célere e dinâmica. Cessando as ameaças e as violações aos Direitos de Personalidade, principalmente a dignidade humana dos envolvidos.

Além do mais, a economicidade e celeridade processual são princípios que também beneficiam a conciliação, uma vez que os gastos dispensados para realização de uma conciliação são menores quando comparados aos gastos com honorário advocatício e custas judiciais durante todo o processo, bem como se terá a resolução da questão em tempo hábil, sem contar que as partes poderão escolher, de comum acordo, o conciliador para realizar sua conciliação (TAKAHSHI *et al.*, 2019).

Portanto, a escolha da conciliação enquanto método resolutivo de conflitos possibilita às partes celeridade na resolução da lide, economia de valor, e inclui-se a diminuição do desgaste emocional aos quais as partes são submetidas para que se chegue de fato ao resultado de uma decisão judicial.

A conciliação é a própria cultura de paz, por meio da qual instala a percepção de que se transforma o conflito de interesses quando se conversa e se comunica, porquanto o trabalho desenvolvido pelo conciliador é essencialmente restabelecer a comunicação, e não resolver o conflito de interesses. Tem por objetivo, portanto, auxiliar na pacificação dos conflitos de interesses familiares ao possibilitar uma dinâmica de diálogo que permita às partes restabelecer o diálogo, a comunicação, cujo distanciamento pode ter sido motivado por falta de compreensão na forma de entendimento e expressão do amor e afeto envolvidos.



Partindo-se do conhecimento de que os conflitos familiares não são maléficos e prejudiciais, a depender da forma como são trabalhados e elaborados. Se os conflitos familiares forem enfrentados adequadamente, como uma oportunidade de crescimento para todos os envolvidos nele, os resultados serão favoráveis. Contudo, se o conflito não for enfrentado, a espiral continua aumentando, como um ciclo vicioso.

Ante todo o exposto sobre a conciliação, principalmente seu caráter pacificador e não adversarial, observa-se que é um instrumento que oportuniza o crescimento dos envolvidos e de seu relacionamento afetivo, resgatando a dignidade humana dos envolvidos e assegurando a sua preservação. Posto que a dignidade humana tem o condão de atar a existência da pessoa humana de modo a lhe assegurar uma existência digna em todos os aspectos de sua vida, principalmente no âmbito familiar, já que é o “ninho”, local protegido onde não são necessárias fachadas para bem viver em sociedade, onde podemos ser nós mesmos, local sagrado em que toda pessoa humana deveria encontrar aconchego, carinho, aceitação, respeito, valorização.

Há que se ressaltar, contudo, que, na verdade, o conflito de interesses não termina, mas sim, se transforma, e é um erro afirmar que a controvérsia surge em razão da ausência de diálogo sobre o tema em debate, pois o que se observa é a presença da comunicação inadequada, que tem raiz na dificuldade de identificação dos próprios sentimentos, em decorrência de não conseguirem identificar os papéis que cada um deve desempenhar, por exemplo, no sistema familiar (ROSA, 2020).

Sob esse aspecto, a conciliação se prova adequada nesses casos, pois é um instrumento dotado de potencialidade para promover o diálogo entre os envolvidos, ao promover o restabelecimento dos vínculos familiares estremecidos ou rompidos, propiciando a preservação da entidade familiar. Dessa forma, proporciona que o “ninho” volte a ser como era, um local de acolhimento e de aconchego para todos que pertencem àquele lugar, para que todos os que se sintam lesados pelos conflitos possam encontrar o amparo e consolo naqueles que os cercam.

Diante disso, a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), que já estava estabelecida pela Resolução nº 125 do CNJ (CNJ, 2010), ganhou novo reforço com o artigo 165 do Novo Código de Processo Civil (BRASIL, 2015).

A principal atuação dos núcleos concerne na busca por pacificação social, desenvolvendo a política pública judiciária de tratamento adequado dos conflitos, capacitando conciliadores e mediadores, mantendo e aperfeiçoando as ações necessárias para implantação e funcionamento dos Centros Judiciários, que serão responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação, bem como estimular programas destinados a orientar e estimular a autocomposição (FIORELLI, 2008)

A criação dos CEJUSC's, através de convênios dos tribunais com entidades públicas e particulares, visa disponibilizar à sociedade mecanismos de solução consensual, por intermédio da mediação e conciliação. No estado do Piauí, estão em operação na justiça estadual, segundo site do Tribunal de Justiça, 21 Centros Judiciários, sendo um deles instalado para atender as demandas segundo grau de jurisdição (TJ-PI..., 2021).



A resolução por acordo provavelmente levará a maior satisfação dos litigantes que, de forma rápida e acessível, irão resolver os conflitos de menor potencial ofensivo e baseados em relações eventuais. Por serem as próprias partes que encontram a solução, incentivadas pelo conciliador, a solução para o litígio é a melhor possível, pois estará de acordo com as possibilidades de cada parte.

Ademais, por tratar-se de uma solução simples e rápida de conflitos, evita um desgaste desnecessário e aparece como uma via democrática de solucionar os conflitos, dando às partes maior liberdade para dialogar e entrar em acordo de interesses, extinguindo o processo com a resolução do mérito. Ocorre também a diminuição nas chances de inadimplemento em relação às decisões tomadas pelo magistrado de forma unilateral, já que as próprias partes formulam seu acordo em condições possíveis de serem cumpridas.

Além de facilitar o acesso à justiça, diminuir os custos, a burocratização e a quantidade de processos no Poder Judiciário, conservar o caráter sigiloso e proporcionar a solução do conflito em tempo razoável, a grande vantagem da conciliação é a valorização da autonomia das partes e o empoderamento a elas concedido. Isso ocorre porque os próprios conflitantes se tornam capazes de encontrar a solução dos seus conflitos, pelo fato de ser oportunizada a melhor compreensão do problema, dos sentimentos envolvidos e restabelecer a comunicação entre as partes, o que facilita o processo de retomada do vínculo familiar.

Assim, esse empoderamento significa que as pessoas em conflito estão cientes do seu poder de tomar decisões em suas próprias vidas. Por isso, a conciliação pode ser considerada uma experiência de concretização do princípio da fraternidade uma vez que os vínculos de afetividade e os sentimentos humanos são valorizados e legitimados. Ressalta, por fim, que o reconhecimento de que o outro é merecedor de respeito e consideração faz despontar outro traço preponderante do método, que é a alteridade.

TÉRMINO DA ESPIRAL DO CONFLITO

Ao estabelecer a superação das divergências que foram objetos da conciliação, as partes podem, enfim, compreender as razões que levaram a lide e superar o confronto que a causava. Em razão disso, a conciliação se atém a um papel de equilíbrio, pois ao mesmo tempo em que põe as partes em confronto, para dar fim às desavenças, propõe a retomada do laço familiar e de afeto.

É nesse sentido, que aplicar a conciliação e resolver entre as partes, é a melhor solução, pois não só promove celeridade na resolução dos conflitos, descongestionamento ao judiciário, como também, evita desgastes emocionais às partes.

A prevalência do melhor interesse e a busca pelo fim do litígio norteiam o diálogo praticado. Assim, trabalhar no campo do direito da família requer muita calma e sensibilidade, e ainda muitas habilidades ao conciliar as partes em uma audiência. Essa técnica nada tem a ver como simples fato de todas as audiências serem conduzidas da mesma forma, mas está relacionada a saber realizar uma audiência de conciliação com aplicação das técnicas corretas (NASCIMENTO, 2021).



O conhecimento de outras áreas, principalmente a Psicologia, auxilia o conciliador a encontrar formas de conseguir o entendimento e a autocomposição das partes, uma vez que permite verificar qual o melhor caminho a ser trilhado em favor da solução pacífica do conflito. Qualquer atitude, abordagem ou decisão tomada erroneamente pelo interventor pode inviabilizar todo o processo de pacificação da causa (DIDIER JÚNIOR, 2015).

Sob essa perspectiva, o profissional para ser centrado na pessoa precisa conhecer a dimensão teórico-técnica, que se constitui no conhecimento das atitudes facilitadoras e dos seus efeitos benéficos, trabalhar o seu autoconhecimento: sabendo suas possibilidades e limites; conhecer a importância de encontrar pessoas diferentes em sua vida; vivenciar cada experiência com sabor e conhecer a sua capacidade de autodeterminação.

Outrossim, é necessário que esteja disposto a ampliar os horizontes, não julguena certeza desua sapiência para solucionar o problema dos outros, atue sem poderou dominação, consiga ser ele próprio e acolha o outro na sua integridade. Por último, na dimensão relacional, é preciso que aja com consideração positiva incondicional, com autenticidade e transparência, pois é na própria relação pessoal, no ato de se encontrar, no mesmo tempo e espaço que acontece o clima psicológico favorável à mudança. Esta última dimensão precisa ser percebida pelo outro, de modo que o facilitador precisa se esforçar para olhar o mundo fenomenal da pessoa com quem se relaciona o mais próximo possível da visão dele (PALMA, 2009).

Uma vez que ambas as partes reconhecem a existência do objeto do processo, porém possuem pequenos desentendimentos a respeito da forma que irão tratá-lo, a conciliação de forma rápida, eficaz e consensual, com o auxílio e a instrução de um conciliador, será o grande instrumento para atingir o fim desse processo e conseqüentemente a satisfação dos envolvidos. Porém, ao se tratar de uma estruturação complexa quanto a família com todas suas vertentes e conexões emocionais, uma solução objetiva não é o ideal para um problema que se demonstra muito maior, por esta razão o judiciário fomentou e aperfeiçoou outras ferramentas para amparar essas famílias.

A sociedade atual não se limita mais aos conflitos relacionados à velha dicotomia daqueles privados, exemplificados pelo antagonismo Tício e Caio. A crescente complexidade e o emaranhado de relações sociais certamente têm gerado conflitos estruturalmente maiores, apresentando dimensões abstrusas e dependentes de soluções diversas daquelas tradicionalmente adjudicatórias (SILVA, 2014, p.125).

O conflito, quando judicializado, não chega a ser solucionado de forma satisfatória, uma vez que a sentença judicial, muitas vezes, não abarca a solução pretendida individualmente. É a partir desse parâmetro que a conciliação encontra respaldo e tem sua importância verificada, pois age na origem da desavença, de maneira oposta ao juiz, que se atém ao fato propriamente.

Dessa forma, os meios de composição de conflitos, especialmente o referido acima, ao terem como base o diálogo e a compreensão, tem como resultado o verdadeiro tratamento do problema. Além do mais, quando é realizado de forma preventiva e extrajudicial, ou seja, antes que o objeto do conflito se instaure nas vias judiciais, os prejuízos emocionais são dirimidos e, por vezes, extirpados.

A conciliação, então, torna-se uma alternativa para retomar a comunicação das partes, pois propicia uma incursão na busca pela solução menos traumática e mais equilibrada, que torna



melhor o relacionamento posterior ao conflito entre elas. Como objetivo de solucionar os conflitos jurídicos de família, impedindo a morosidade, diminuindo os elevados custos dos litígios (para as partes) e do processo (para o Estado e para as partes), ajudando na relação familiar, ou melhor, na cooperação familiar, esclarecendo os membros que devem enfrentar de forma menos traumática possível os resultados como sofrimentos emocionais que serão decorrentes desses conflitos.

E, nesse viés, a conciliação apresenta-se como meio eficaz às famílias envolvidas nessa desestruturação dos laços afetivos, pois trata-se de um instrumento preventivo e eficiente à resolução de conflitos, sendo objeto de estudo de diversos autores.

Desse modo, a harmonização social só poderá ser alcançada através dos esforços de todas as partes que compõem o processo e do profissionalismo dos entes que supervisionam e conduzem estas para a melhor solução. Dessa maneira, o conciliador, ao conduzir os litigantes na narrativa, com comunicação e clareza, faz com que eles passem as reais causas dos seus desentendimentos, as quais geram as rupturas afetivas e criam mazelas emocionais entre ambos. Para tanto, a importância da pacificação social se torna imprescindível.

Nessa perspectiva, a conciliação depara-se como alternativa de grande importância aos conflitos familiares, devido à sua peculiaridade de tratar o conflito de forma pacífica, buscando a comunicação, que muitas vezes foi perdida, tendo em vista tentativas sem êxito. O afeto deve ser mantido e resgatado, para que assim o conflito venha a ser excluído do meio social.

Assim, a importância do presente trabalho é indicar e analisar como a conciliação se consagra como meio adequado para a solução dos conflitos familiares, resolvendo de maneira mais rápida e menos dolorida, ajudando assim a manter e estreitar os vínculos familiares e laços afetivos.

Por fim, sobressai o caráter acessível que os centros de conciliação possuem, de forma a ressaltar a sua proposta inclusiva e social no local onde atuam e a sua extensão ao possuírem ferramentas que permitem atender a comunidade em diversas formas, em controvérsias pré-existentes ou já judiciais. Reconhecendo desta maneira a importância do instituto familiar para a presente sociedade, dando-lhe todas as oportunidades para que construam uma base sólida.

CONCLUSÃO

Os conflitos são inerentes da vida social, não bastando uma norma reguladora para que possam impedir ou suprimi-los, pois são resultantes de fatores ligados à pretensão de cada indivíduo. Na busca por uma forma de resolução mais adequada às complexidades sociais, concomitante ao óbice de acesso à justiça e a insatisfação das partes com as soluções das demandas impostas pelo sistema judiciário, a conciliação aparece como uma forma consensual de tornar os conflitos mais resolutivos e mais céleres.

A conciliação surge com implicações positivas na solução dos conflitos, principalmente os de proveniência familiar, visto que há questões subjacentes envolvidas, em que as medidas adotadas buscam constituir uma forma de empoderamento dos mediandos, visando a autocomposição das questões em disputa, não havendo a necessidade de imposição de uma



decisão por um terceiro. O conciliador surge como um terceiro facilitador, tendo poder de decisão limitado, que ajudará as partes a chegarem voluntariamente à composição de um acordo, cabendo a ele observar se há um equilíbrio entre as partes, de modo que não estando, aplicar as técnicas necessárias para que se faça presente.

A partir desse estudo, verifica-se que as técnicas de conciliação surgem primeiramente como alternativas à jurisdição tradicional, que com o passar do tempo passa a ser vista como modelo de complementação. O desenvolvimento e a implantação da conciliação no sistema judiciário, não somente no Brasil como em vários outros países, são impulsionados através da constatação da crise nas estruturas jurisdicionais, devido a mudanças nas relações sociais.

Verificou-se, também, que a implementação do Novo Código de Processo Civil não solucionou os processos de direito das famílias de forma eficaz, tendo em vista que as desavenças provenientes destes, vão muito além da legislação, a adversidade, nesses casos, é estrutural.

O Judiciário não oferece aos jurisdicionados a possibilidade de dialogarem e tomarem a própria decisão. Pela judicialização do litígio, as partes estão submetidas à decisão do juiz, que por vezes não satisfaz um dos envolvidos, ou, por muitas vezes, a todos. Ainda, tal decisão resolve apenas o litígio que envolve a legislação referente ao caso, não alcançando as suas peculiaridades como os sentimentos negativos, o afeto abalado e os danos psicológicos.

A decisão tomada pelo magistrado é imperativa, devendo ser seguida nos termos expostos. As partes não podem decidir o que lhes é melhor. Para que seja possível que a família perceba o que está ocorrendo, é necessário haver diálogo, escuta, e que um possa colocar-se no lugar do outro para que o entendimento aconteça e assim haja uma solução ao conflito.

Com a proposta de oferecer às partes a possibilidade de participarem ativamente da construção das soluções, bem como de propiciar enfrentamento amplo das controvérsias, a conciliação, observando seus princípios norteadores, utiliza o diálogo para restabelecer a comunicação entre os conciliados, o que possibilita o fortalecimento dos laços familiares, e, por conseguinte, conserva os vínculos afetivos, possibilitando a continuidade das relações.

Dessa forma, para fins deste trabalho, a conciliação é compreendida como o método mais adequado para a abordagem dos conflitos familiares, uma vez que abandona a roupagem adversarial dos processos judiciais, possibilitando a transformação da controvérsia com a busca por soluções pacíficas e satisfatórias para todos os envolvidos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha. A mediação de conflitos em casos concretos. *In*: SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da Silva (coord.). **Negociação, mediação, conciliação e arbitragem**: curso de métodos adequados de solução de controvérsias. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. p. 254- 282

BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e Arbitragem**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012 (Coleção Saber Direito).

BRASIL. Câmara de Deputados. **Projeto de Lei n. 9.444, de 19 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a inclusão da Constelação Sistêmica como um instrumento de mediação



entre particulares, a fim de assistir à solução de controvérsias. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 19 dez. 2017. Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=90930F550607AF66B480845824A16502.proposicoesWebExterno2?codteor=1635223&filename=PL+9444/2017. Acesso em: 11 jul. 2022

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n. 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, DF: Presidência da República, 3 set. 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm. Acesso em: 21 jul.

2022.

BRASIL. **Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 27 dez. 1977.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 21 jul.2022.

BRASIL. **Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre a arbitragem. Brasília, DF: Presidência da República, 24 set. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm. Acesso em: 21 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 17 mar. 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 15 jun.2022.

BRASIL. **Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Brasília, DF: Presidência da República, 29 jun. 2015b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 06 jul.2022.

BRUNO, Victor. Cejusc e Nupemec realizam mais uma edição de Constelação Familiar no TJ-PI. **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, Teresina, 23 set. 2019. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/cejusc-e-nupemec-realizam-mais-uma-edicao-de-constelacao-familiar-no-tj-pi/>. Acesso em: 15 jul. 2022.

CAHALI, Francisco José. **Curso de Arbitragem**. 2. ed. São Paulo: RT, 2012. CONSELHONACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Conciliar – O que é conciliação?**

Disponível em:

<http://www.conciliar.cnj.gov.br/conciliar/pages/conciliacao/Conciliacao.jsp>. Acesso em: 12 jul.2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Manual de Mediação Judicial**. 6. ed. Brasília, DF: CNJ, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução n. 125, de 29 de**



novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 29 nov. 2010. Disponível em: http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_125_29112010_16092014165812.pdf. Acesso em: 15 jul. 2022.

DALLA, Humberto. **Manual de mediação e arbitragem.** São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

DEBS, Martha El; DEBS, Renata El; SILVEIRA, Thiago. **Sistema Multiportas: A Mediação e a Conciliação nos Cartórios como instrumento de pacificação social e dignidade humana.** Salvador: Juspodivm, 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – DPE/PI. **Projeto Conciliar pelacriança:** a Defensoria Pública pela Prioridade Absoluta, 2021. Disponível em: <http://www.defensoria.pi.def.br/projeto-conciliar-pela-crianca-a-defensoria-publica-pela-prioridade-absoluta/>. Acesso em: 29 jun. 2022

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DIAS, Maria Berenice. **Manual do Direito das Famílias.** 10. ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil:** Introdução ao Direito Processual Civil, parte geral e processo de conhecimento. 24. ed. Salvador: JusPodivm, 2022.

DUTRA, Michelle. **Mediação de Conflitos no Direito das Famílias,** 2016. Disponível em: http://www.lex.com.br/doutrina_27073628_MEDIACAO_DE_CONFLITOS_NO_DIREITO_DAS_FAMILIAS.aspx. Acesso em: 26 jun. 2022.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FALECK, Diego; TARTUCE, Fernanda. **Introdução histórica e modelos de mediação,** 2016. Disponível em: <http://www.fernandatartuce.com.br/wp-content/uploads/2016/06/Introducao-historica-e-modelos-de-mediacao-Faleck-e-Tartuce.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2022.

FIORELLI, José Osmir; FIORELLI, Maria Rosa; MALHADAS JUNIOR, Marcos Julio Olivé. **Mediação e solução de conflitos:** teoria e prática. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

FIQUEIREDO, Vitória Lima; PAIVA, Maria Francisca Juliana Castelo Branco Evaristode. As constelações familiares como método alternativo de resolução de conflitos no direito de família. **Instituto Brasileiro de Direito de Família**, [s.l.], 20 abr, 2021. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/artigos/1683/As+constela%C3%A7%C3%B5es+familiares+com+o+m%C3%A9todo+alternativo+de+resolu%C3%A7%C3%A3o+de+conflitos+no+direi>



to+de+fam%C3%ADlia. Acesso em: 21 jul. 2022.

GABBAY, Daniela Monteiro. **Mediação & Judiciário no Brasil e nos EUA:** condições, desafios e limites para a institucionalização da mediação no judiciário. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2013.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Direito de família:** as famílias em perspectiva constitucional. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GAULIA, Cristina Tereza; PACHECO, Nívea Maria Dutra. Mediação de Conflitos – Um novo paradigma. **Revista Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 32-50, 2019. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume17_numero1/volume17_numero1_32.pdf. Acesso em: 21 jul. 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro, volume 6:** direito de família. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GRUNSPUN, Haim. **Mediação Familiar:** o mediador e a separação de casais com filhos. São Paulo: LTr, 2000.

HELLINGER, Bert. **Constelações Familiares:** o reconhecimento das ordens do amor. São Paulo: Cultrix, 2017.

HELLINGER, Bert. **Ordens do amor:** um guia para o trabalho com constelações familiares. Tradução de Newton de Araújo Queiroz. Revisão Heloisa Giancoli Tironi e Tsuyuko Jinno- Spelter. São Paulo: Cultrix, 2007.

HELLINGER, Bert; WEBER, Gunthard; BEAUMONT, Hunter. **A simetria oculta do amor:** por que o amor faz os relacionamentos darem certo. Tradução de Gilson César Cardoso de Sousa. Revisão Esther Frankel, Milton Corrêa e Mimansa Farny.

6. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM. **Mediação tem sua importância acentuada diante da pandemia do coronavírus**, 2020. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/noticias/7209/Media%C3%A7%C3%A3o+tem+sua+import%C3%A2ncia+acentuada+diante+da+pandemia+do+coronav%C3%ADrus>. Acesso em: 25 jun. 2022.

JONATHAN, Eva; AMERICANO, Naur dos Santos. Diferentes modelos: mediação transformativa. *In:* ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva. **Mediação de Conflitos:** para iniciantes, praticantes e docentes. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

JONATHAN, Eva; PELAJO, Samantha. Diferentes modelos: mediação linear (Harvard). *In:* ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva. **Mediação de Conflitos:** para iniciantes, praticantes e docentes. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

LEITE, Eduardo de Oliveira (coord.). **Mediação, arbitragem e conciliação.** Rio de Janeiro: Forense, 2008.

LINHARES, José Ronaldo. A conciliação judicial levada a sério. **Âmbito Jurídico**, [s.l.], 1º jun. 2012. Disponível em: [https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/a-](https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/a-conciliacao-judicial-levada-a-) conciliacao-judicial-levada-a-



SCHREIBER, Anderson; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando; MELO, Marco Aurélio Bezerra de; DELGADO, Mário Luiz. **Código Civil comentado**: doutrina e jurisprudência. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SILVA, João Roberto da. **A mediação e o processo de mediação**. São Paulo: Paulistanajur, 2004.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da jurisdição à mediação**: por uma outra cultura no tratamento de conflitos. Ijuí: Unijuí, 2010.

STORCH, Sami. O que é o direito sistêmico? **Direito Sistêmico**, [s.l], 29 nov. 2010. Disponível em: <http://direitosistemico.wordpress.com/2010/11/29/o-que-e-direito-sistemico/>. Acesso em: 02 jun. 2023.

TARTUCE, Fernanda. Conciliação em Juízo: O que (não) é conciliar? *In*: SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da Silva (coord.). **Negociação, mediação, conciliação e arbitragem**: curso de métodos adequados de solução de controvérsias. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020a. p. 283-323.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos Conflitos Cíveis**. 2. ed., rev., atual. e amp. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos Conflitos Cíveis**. 6. ed. São Paulo: Método, 2020b.

TARTUCE, Fernanda. **Processo Civil no Direito de Família**: teoria e prática. 4. ed. São Paulo: Método, 2020c.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil**: Direito de Família. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

TARTUCE, Flávio. Direito de família. *In*: SCHREIBER, Anderson; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando; MELO, Marco Aurélio Bezerra de; DELGADO, Mário Luiz. **Código civil comentado**: doutrina e jurisprudência. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

THOMÉ, Liane Maria Busnello. **Dignidade da pessoa humana e mediação familiar**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

TJ-PI instala novo centro para solução de conflitos no Piauí nesta sexta. **Cidade Verde**, Piauí, 09 dez. 2021. Disponível em: [https://cidadeverde.com/noticias/359014/tj-pi-instala-novo-centro-para-solucao-de-conflitos-no-](https://cidadeverde.com/noticias/359014/tj-pi-instala-novo-centro-para-solucao-de-conflitos-no-piaui-nesta-sexta#:~:text=Ao%20todo%20j%C3%A1%20s%C3%A3o%202021,deles%20espalhado%20apenas%20na%20capital)

[piaui-nesta-](https://cidadeverde.com/noticias/359014/tj-pi-instala-novo-centro-para-solucao-de-conflitos-no-piaui-nesta-sexta#:~:text=Ao%20todo%20j%C3%A1%20s%C3%A3o%202021,deles%20espalhado%20apenas%20na%20capital)

[sexta#:~:text=Ao%20todo%20j%C3%A1%20s%C3%A3o%202021,deles%20espalhado%20apenas%20na%20capital](https://cidadeverde.com/noticias/359014/tj-pi-instala-novo-centro-para-solucao-de-conflitos-no-piaui-nesta-sexta#:~:text=Ao%20todo%20j%C3%A1%20s%C3%A3o%202021,deles%20espalhado%20apenas%20na%20capital). Acesso em: 13 jul. 2022.

TRIBST, Fernanda. As novas entidades familiares. **Instituto Brasileiro de Direito de Família**, [s.l], 28 out. 2010. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/artigos/691/As+novas+entidades+familiares>. Acesso em: 10 mai. 2023.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Método, 2014.



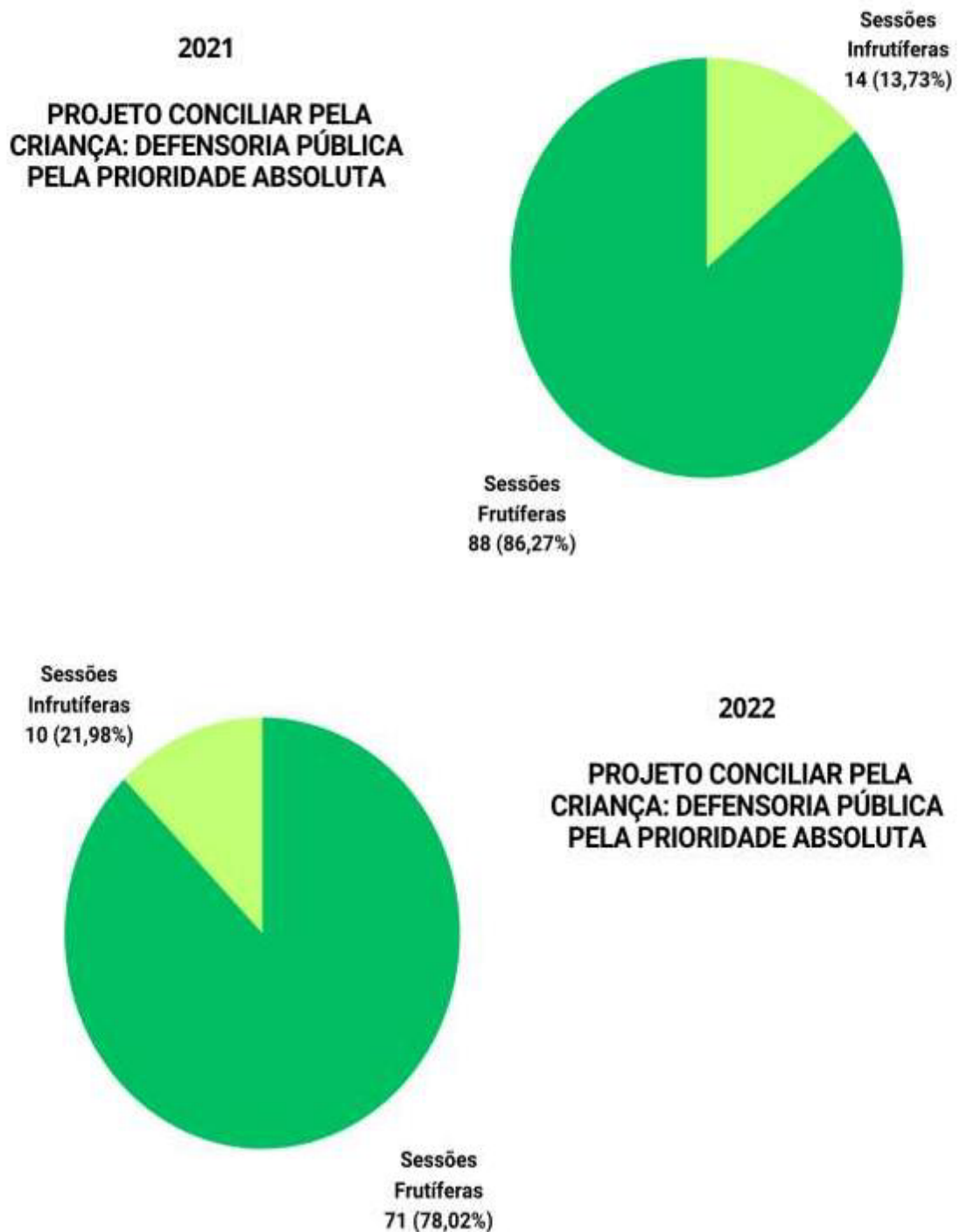
VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: direito de família**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2011

WATANABE, Kazuo. **Política Pública do Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesse**, 2011. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/download/conciliacao/nucleo/parecerdeskazuowatanabe.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2022.



ANEXO A – RESULTADO DO PROJETO: CONCILIAR PELA CRIANÇA – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ



Fonte: Defensoria Pública do Piauí. Disponível em: <https://www.defensoria.pi.def.br/projeto-conciliar-pela-crianca/>.



Procedimento Operacional Padrão (POP) do Setor Psicossocial do Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente (NAECA) da Defensoria Pública do Estado do Pará: uma proposta interdisciplinar

Standard Operating Procedures (SOP) of the Psychosocial Sector of The Center for Specialized Care of Children and Adolescents (NAECA) of the Public Defender's Office of the State of Pará: and interdisciplinary proposal

**Ana Cristina Moreno Furtado¹
Carla Lakiss Ignácio Reis²**

Resumo

A Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE-PA), por meio do Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente (NAECA), é composta por defensores e técnicos especializados os quais possuem papel fundamental para o processo de consolidação e defesa dos direitos sociais da população, integrados ao Sistema de Garantia de Direitos. Observou-se que a experiência profissional no NAECA requer constantes reflexões críticas pautadas no compromisso ético-político frente à complexidade das demandas cotidianas. Diante disso, o objetivo da construção do documento intitulado Procedimento Operacional Padrão (POP) foi estabelecer um padrão técnico-operativo aos atendimentos, os quais exigiam respostas qualificadas às demandas apresentadas. Compreendeu-se a importância da atuação interdisciplinar no campo sociojurídico sob a ótica de que cada área se dispõe do estudo sistemático, articulado e singular a cada atendimento profissional. Por esse motivo, a construção deste POP intuiu-se por mediações possíveis para o desenvolvimento do trabalho interdisciplinar na área sociojurídica, frente aos desafios e às possibilidades da atuação, em consonância ao eixo temático escolhido neste evento. Acreditou-se que essa iniciativa favorece o alcance da missão institucional do Núcleo, por meio de um atendimento psicossocial melhor qualificado ao público-alvo. A elaboração do material estabeleceu-se mediante as seguintes etapas: o levantamento bibliográfico nas bases científicas sobre o tema do POP; a categorização dos serviços realizados, do mapeamento das Rede de Serviços e dos Órgãos de Proteção que atuam em complemento à prática do NAECA; a elaboração pela equipe técnica do Núcleo junto a profissionais da área; e a validação do material pela Escola Superior da Defensoria Pública do Pará (ESDPA). Os resultados da produção sucederam na divulgação do material pela ESDPA para os núcleos da capital e das comarcas do interior do Pará. Com isso, o material foi elaborado para possuir informações corretas e válidas quanto ao conteúdo e contribuintes com o objetivo deste; além de primar pela linguagem educativa e acessível ao público-alvo do POP. Portanto, a interdisciplinaridade possibilita o trabalho coletivo na busca de soluções explicitadas pela dialética de olhares diferenciados para um mesmo objeto ao reconhecer a complexidade dos fenômenos. A partir dessa possibilidade, o material explanou como o labor técnico possibilita a construção de subsídios teóricos, éticos e técnicos, os quais possibilitam ao Defensor Público na construção da defesa que qualifica o acesso à justiça e ao direito, a partir da relação de complementaridade de saberes, os quais são fundamentais para o alcance da missão institucional.

¹ Analista de Defensoria B - Serviço Social no NAECA/DPE-PA. Mestranda de Serviço Social na Universidade Federal do Pará (UFPA). Especialista em Serviço Social e Política Social Universidade de Brasília-UNB. Especialista em Saúde Pública-Facinter-IBPEX. E-mail: cristinafurtado2019@yahoo.com

² Analista de Defensoria B - Psicologia no NAECA/DPE-PA. Especialista em Saúde Mental pela XXX. Especialista em Saúde Pública-Facinter-IBPEX. E-mail: carlalakiss81@gmail.com



Palavras-chave: Práticas interdisciplinares; Defesa da Criança e do Adolescente; Materiais didáticos.

Abstract

The Pará State Public Defender's Office (DPE-PA), through the Specialized Child and Adolescent Care Center (NAECA), is made up of specialized defenders and technicians who play a fundamental role in the process of consolidating and defending the population's social rights, integrated into the Rights Guarantee System. It was observed that the professional experience at NAECA requires constant critical reflection based on ethical-political commitment in the face of the complexity of everyday demands. In view of this, the aim of constructing the document entitled Standard Operating Procedure (SOP) was to establish a technical-operational standard for assistance, which required qualified responses to the demands presented. The importance of interdisciplinary work in the socio-legal field was understood from the point of view that each area has its own systematic, articulated and unique study for each professional service. For this reason, the construction of this SOP was intended to provide possible mediations for the development of interdisciplinary work in the socio-legal field, in the face of the challenges and possibilities of action, in line with the thematic axis chosen for this event. It is believed that this initiative will help achieve the Center's institutional mission by providing better qualified psychosocial care to the target public. The material was prepared in the following stages: a bibliographical survey of scientific databases on the subject of SOP; categorization of the services provided, mapping of the Service Network and Protection Bodies that complement NAECA's practice; preparation by the Centre's technical team together with professionals in the field; and validation of the material by the Pará Public Defender's Higher School (ESDPA). The results of the production led to the material being disseminated by ESDPA to the centers in the capital and in the interior of Pará. As a result, the material was designed to contain correct and valid information in terms of content and contributors to the objective of the SOP, as well as providing educational language that is accessible to the SOP's target audience. Therefore, interdisciplinarity makes it possible to work collectively in search of solutions made explicit by the dialectic of different perspectives on the same object, recognizing the complexity of phenomena. Based on this possibility, the material explained how technical work makes it possible to build theoretical, ethical and technical support, which enables the Public Defender to build a defense that qualifies access to justice and the law, based on the relationship of complementary knowledge, which is fundamental to achieving the institutional mission.

Keywords: Interdisciplinary Placement; Child Advocacy; Teaching Materials.

Introdução

A historicidade dos direitos sociais no Brasil resultaram dos movimentos sociais, os quais caracterizaram-se pela busca do reconhecimento dos indivíduos como cidadãos estes que deveriam ser reconhecidos dentro das próprias singularidades e da sua construção histórica, porém detentores de direitos os quais possibilitariam o acesso a garantias providas pelo Estado. Por meio destes, o histórico reconhecimento de crianças e adolescentes, como previsto no Código de Menores (Brasil, 1979), foi superado pelo marco constitucional do Princípio da Proteção Integral promulgado na Constituição Federal de 1988, a qual institucionalizou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nesse ínterim, o Estado brasileiro reconheceu-lhes não somente como seres em desenvolvimento, mas também como sujeito de direitos que necessitam de cuidados e proteção integral para garantir um meio salutar de desenvolvimento biopsicossocial.



A elaboração desses documentos oficiais expandiram a inserção dos serviços da Psicologia e do Serviço Social na esfera jurídica, consolidando os respectivos trabalhos em ações interdisciplinares em defesas dos direitos constitucionais, bem como o empoderamento destes aos sujeitos que os detém (CFESS, 2014) (CFP, 2021). Os serviços em defesa dos princípios do ECA iniciaram pelo exercício profissional frente à execução de medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes, com base o regimento legal do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), com o intuito de promover e proteger os direitos de crianças e adolescentes sobre os quais foram atribuídos autoria de ato infracional.

Nesse sentido, para atender aos objetivos do ECA, necessita-se a constante movimentação dos constituintes do Estado aliado às demandas populares, a fim de que sejam assegurados os princípios do Estatuto. Dentro da perspectiva sociojurídica, é importante que as ações interdisciplinares sejam constantes e alinhadas aos princípios éticos de cada área; a partir da sistematização teórica de cada uma, conforme apontam Furtado e Reis (2023):

Contudo, para este feito, é necessário, para além do otimismo da vontade (Iamamoto, 1998), um conjunto de condições teóricas, éticas e técnicas, as quais precisam de sistematização e revisão constante, como mediação estratégica do atendimento das reais necessidades da população usuária do serviço ofertado neste Núcleo.(Furtado e Reis, 2023).

A área sociojurídica ressalta a importância da atuação de equipe psicossocial pela competência e habilidade da equipe técnica - psicólogos, assistentes sociais e pedagogos - em realizar, respectivamente, escuta técnica qualificada, entrevista social e ações pedagógicas para que seja possível ressaltar o papel exercido pela Defensoria na defesa e na garantia de direitos (Bentes, 2023).

A atuação sóciojurídica da Psicologia e do Serviço Social tomam espaço a partir dos atendimentos que demandam a complementaridade do saber psicossocial ao saber jurídico, a partir da compreensão de fatores como subjetividade, personalidade, dinâmica familiar e realidade social em busca de direitos específicos a cada demanda. No cerne das questões relativas à assistência jurídica, a interdisciplinaridade importa pelo limite de atuação que cada área comporta no seu histórico curricular. Dentro disso, a interdisciplinaridade firma-se como o campo que permite a interação e aglutinação de saberes em prol de uma finalidade única o que, no âmbito sóciojurídico, compreende-se como a “operacionalização de direitos a partir da compreensão de problemas sociais enfrentados pelos sujeitos no seu cotidiano e suas interrelações com o sistema de justiça” (Chuai, 2001).

No ensejo dessa garantia de direitos e do reconhecimento dos princípios do ECA, o Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente (NAECA) foi implementado em 20 de dezembro de 2004, pela Defensoria Pública do Pará tendo como coordenadora a defensora pública Nádia Bentes, com o objetivo de suprir as demandas desses indivíduos que estavam sob risco e vulnerabilidade social e atender ao Estatuto na capital do Pará. A proposta da defensora pública, na época, era a oferta de atendimento interdisciplinar formado pelo corpo jurídico e técnico - composto por profissionais do Serviço Social, da Psicologia, da Pedagogia e da Sociologia - em vista da integralidade do serviço e da intercomunicação dos setores em busca da solução de conflitos e da garantia de direitos (Bentes, 2013).

A especialidade do trabalho do Núcleo é direcionado a duas frentes de trabalho: (1) Proteção – consiste em demandas “de adoção, tutela, modificação de tutela; guarda em situações



de risco e vulnerabilidade pessoal ou social, medidas protetivas; autorização de viagem de adolescentes desacompanhados ou para a participação em eventos; suprimento de registro civil”; demandas de garantia de profissional especializado em escola; garantia de vaga em creches/escolas da rede municipal e/ou estadual. (2) Socioeducação – consiste na “defesa processual em auto de infração; apuração de práticas proferidas por adolescentes a quem foi atribuída a autoria de Ato Infracional, assim como, acompanhando o processo de execução de medidas socioeducativas” (Furtado e Reis, 2023). Ambas as frentes de trabalho são os objetivos-fim do NAECA no que concerne aos litígios processuais, seja pelas situações referentes à Proteção, direcionadas à 1ª Vara da Infância e Juventude (VIJ) de Belém (PA), ou seja pelas situações pertinentes à 2ª, 3ª e 4ª VIJ referentes à Socioeducação (Furtado e Reis, 2023).

Em ambas atuações, a equipe técnica e a equipe jurídica trabalham em um fluxo relacional e interdisciplinar a fim de que sejam garantidas a aplicação de medidas a partir do reconhecimento de ameaça e de violação de direitos de crianças e de adolescentes, conforme previsto no art. 98 do ECA; seja estas por determinantes sociais, ação e/ou omissão da sociedade ou do Estado; ou, por fim, omissão, falta e abuso dos genitores e dos cuidadores desses sujeitos.

A inserção da Psicologia no âmbito jurídico iniciou com a atribuição da psicometria, um compromisso profissional a fim de obter uma avaliação psicológica das partes do processo sob requisição do magistrado. A partir disso, o desenvolvimento dessa área transcendeu o paradigma pericial das avaliações psicológicas e expandiu para as intervenções no sentido da orientação, acolhimento, encaminhamento e práticas alternativas da Psicologia com o intuito de mediar conflitos, de identificar demandas de saúde e de fazer pareceres e laudos conforme o requisito do juiz, a fim de articular com os serviços da RAPS (CFP, 2021). O reflexo dessa mudança são os efeitos nos assistidos e nas práticas nessas instituições do judiciário, a partir da inserção no Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude, no qual a relevância do profissional revela-se diante o posicionamento frente a diversos fenômenos psicológicos nas demandas jurídicas (Jacó-Vilella, 1999). Nesse sentido, cabe ao profissional da Psicologia ir além do aperfeiçoamento da avaliação do estado mental e dos testes psicológicos, como também atuante na garantia de direitos humanos (Homrich e Lucas, 2011).

Os marcos legais do trabalho do psicólogo no judiciário marca-se pela obrigatoriedade em que o ECA instituiu ao definir a função das equipes interdisciplinares em questões sobre os direitos da criança e do adolescente (Brasil, 1990). Além disso, o CFP instituiu o reconhecimento da Psicologia Jurídica como especialização da área por meio do art. 3, IV, da Resolução nº13/2007.

Por conseguinte, o Serviço Social possui o compromisso ético no enfrentamento da questão social perante às desigualdades econômicas, políticas e culturais que envolvem a construção das classes sociais as quais são díspares em sentidos de gênero, de questões étnico-raciais e formações regionais (Iamamoto, 2012). Nesse sentido, o trabalho do assistente social é provocado por meio das decisões políticas e mudanças sociais as quais impactam negativamente os direitos sociais dos indivíduos e o retrocesso de conquistas históricas. Por meio dessa tensão, o âmbito jurídico é o campo de trabalho na qual a atuação do assistente social expressa-se por meio da intervenção no levantamento da realidade social de sujeitos a serem avaliados pelo poder judiciário (Carneiro e Cavaignac, 2018).

A atuação do Serviço Social na área inaugura-se nos anos de 1940 a cumprir as demandas



de “mediação de conflitos familiares e juvenis no sentido de manter a ordem social” (Rodrigues, 2009 *apud* Carneiro e Cavaignac, 2018). Assim, ressalta-se que nesse período a prática profissional privilegiava mais ações conservadoras do que de direitos para a maioria, a atuação da assistente social se dava com objetivo de fiscalizar e disciplinar as crianças e adolescentes (Barros, 2018). Em relação à inserção do Serviço Social nas Defensorias Públicas, segundo Barros (2018), os primeiros assistentes sociais iniciaram em 2010, a equipe de assistentes sociais e psicólogos passou a construir a direção de um trabalho interdisciplinar e mostrar os impactos dessas profissões na rotina da instituição. Assim, Barros (2018), afirma que por toda a demanda cotidiana de trabalho dos profissionais, é exigido desses um estudo contínuo para responder as demandas e ofertar subsídio na atuação. A autora, ressalta, que somente com a Constituição Federal de 1988, o Brasil, pôde reconstruir as suas possibilidades democráticas, o que fez com que seja mais recorrente a população em busca do judiciário para o alcance de direitos previstos constitucionalmente, mas encontram dificuldade de materialização. A partir da intervenção suscitada pela necessidade de manter a ordem, o Serviço Social e as mudanças históricas relacionadas ao aporte teórico metodológico da profissão, amplia o seu fazer pautado no código de ética profissional na defesa intransigente dos direitos da população usuária, por meio da elaboração de pareceres e laudos técnicos os quais contribuíam às decisões do magistério no reconhecimento e na garantia de direitos que estavam ameaçados e/ou violados. Assim, Barros (2018) entende que se deve incluir a questão social no debate sobre o trabalho de assistentes sociais na referida área de atuação, uma vez que sem discutir a desigualdade que causa as violações não é possível realizar um trabalho de defesa dos direitos.

Conforme o levantamento do Conselho Federal de Serviço Social (2014), a atuação no campo sociojurídico, sobretudo nas Defensorias Públicas Estaduais, resumem-se nas seguintes atividades realizadas: avaliação/perícia social; atendimento aos assistidos; triagem de casos; atendimento sociojurídico; participação em mediação de conflitos; participação em reunião de conciliação; encaminhamentos à rede; planejamento, elaboração e execução de projetos sociais. Tais propostas de atuação versam sobre o fazer ético do profissional frente a garantias de acesso à justiça e aos direitos dos cidadãos.

A Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE-PA), por meio do Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente (NAECA), é composta por defensores e técnicos especializados os quais possuem papel fundamental para o processo de consolidação e defesa dos direitos sociais da população, integrados ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD) o qual busca efetivar o que preconizam as legislações pertinentes a esse público. Observa-se que a experiência profissional no NAECA requer constantes reflexões críticas, propositivas e criativas frente à complexidade das demandas cotidianas, embasadas no compromisso ético-político com o atendimento do público-alvo. Ressalta-se que, em que pese a utilização do conceito psicossocial na classificação do trabalho técnico-profissional do NAECA, as profissionais de nível superior que compõe o Núcleo possuem atribuições e competências definidas em Legislações Federais dos conselhos competentes às áreas de Serviço Social e de Psicologia.

Diante desse contexto, considerou-se a necessidade de estabelecer um padrão técnico-operativo aos atendimentos profissionais da equipe técnica do NAECA/DPE-PA, as respostas técnicas qualificadas às demandas apresentadas do fazer profissional, é que se institui a motivação para a construção do documento intitulado Procedimento Operacional Padrão (POP).



Compreende-se que, cada área, ao prestar o atendimento profissional qualitativamente, oportuniza ao usuário do serviço o atendimento de suas necessidades reais, o que requer o estudo sistemático e articulado de cada situação, uma vez que os sujeitos são munidos de múltiplas determinações. Ressalta-se que é de suma importância a congregação de diferentes profissões em diálogo no campo sóciojurídico, uma vez que, na contemporaneidade, há um processo desenfreado de judicialização da questão social, que requer a intervenção de diferentes saberes profissionais nesse campo. Observa-se que é fundamental a adoção de posturas profissionais que aproximem a população usuária dos equipamentos públicos, em vistas ao cumprimento das prerrogativas legais e constitucionais.

Como justificativa que promoveu a construção desse documento, compreende-se que o POP é um recurso importante dentro de organizações pelo fato de ser um instrumento de trabalho que descreve as instruções das atividades e o modo adequado de realizá-las, padronizando-as com o objetivo que pessoas distintas possam realizar o mesmo grupo de tarefas da mesma maneira, garantindo a segurança e a eficiência no atendimento (Araújo, 2010 *apud* Correa *et. al.*, 2020). Na construção de um material institucional, a contextualização do espaço e das tarefas realizadas deve considerar a missão da organização, ou seja, o processo interdependentes de diversas atividades acumula o processo de alcançar tal missão. Nesse âmbito, o POP encadeia as atividades de forma organizada para gerar esse resultado final, primando pela qualidade da escrita – capacidade de conseguir coordenar e organizar as atividades e os processos produtivos – em prol do aumento na produção de benefícios resultantes na padronização da atividade realizada, da autonomia atribuída ao executor que passa não depender necessariamente das ordens superiores e segurança na tarefa realizada pela descrição da possibilidade do que executar no âmbito do trabalho (Correa *et. al.*, 2020).

Considera-se a importância dos procedimentos padronizados, estes que garantem a melhoria a partir da operacionalização dos serviços, capaz de compilar as possibilidades de atuação e intervenção social. Entretanto, compreende-se que esse é um documento que serve de base ao trabalho prescrito do profissional e que não é estático nem consolidado a ponto de não haver espaço para a flexibilização frente ao cotidiano institucional e a organização do trabalho. A partir dos conhecimentos de Dejours (2005), a inteligência inventiva são as estratégias que o trabalhador e a trabalhadora desenvolve frente ao real do trabalho, que é a resistência do sujeito aos procedimentos prescritos, sendo relacionado a todo processo produtivo do homem. Para o autor, é nesse processo conflitivo que há o desenvolvimento do trabalhar, sendo um modo específico de engajamento da personalidade ao enfrentar as tarefas definidas.

Desse modo, o POP concede orientações técnicas gerais e indispensáveis à atuação, reconhecido que estas podem consolidar um fluxo variável o qual permeia a dialética da vida concreta (Furtado e Reis, 2023). Acredita-se, portanto, que os procedimentos operacionais padronizados determinam a qualidade do exercício profissional e norteia a atuação profissional.

Por esse motivo, a construção deste POP apresenta mediações possíveis para o desenvolvimento do trabalho interdisciplinar na área sociojurídica, frente aos desafios e às possibilidades da atuação, em consonância ao eixo temático escolhido neste evento. Com estas orientações técnicas, objetiva-se sistematizar o fluxo do trabalho profissional destas áreas especializadas, no sentido de esclarecer ao conjunto de Servidores da DPE-PA os limites e possibilidades de atuação deste NAECA, assim como fortalecer o trabalho profissional junto a



Defensores Públicos e demais servidores do Órgão. Acredita-se que essa iniciativa poderá favorecer o alcance da missão institucional do Núcleo, por meio de um atendimento psicossocial melhor qualificado direcionado à população usuária deste Serviço Público. Desta forma considerando as especificidades do trabalho deste Núcleo, o qual atua no atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, o material explana, inicialmente, algumas definições conceituais acerca do campo temático (infância, adolescência e violência) e, em seguida, revela as possibilidades procedimentais a serem adotadas.

Metodologia

A elaboração material estabeleceu-se mediante as seguintes etapas: o levantamento biográfico sobre a importância da interdisciplinaridade dentro do contexto de atendimento sóciojurídico, realizada revisão narrativa da literatura nas bases de dados científicos para referenciar a atuação profissional; a categorização dos serviços realizados no Núcleo, organizados em fluxogramas, além do mapeamento das Rede de Serviços e dos Órgãos de Proteção que atuam em complemento à prática do NAECA; a elaboração do material pela equipe técnica do Núcleo, somada ao auxílio e revisão de autores e profissionais da área tais como os citados nas referências do POP; e a validação do material pela Escola Superior da Defensoria Pública do Pará e representantes da área, a fim de efetivar a impressão e a publicação institucional.

Resultados e discussão

O documento técnico foi elaborado em conjunto com as autoras deste artigo no ano anterior à sua publicação intuídas por operacionalizar os seus serviços e utilizar deste instrumental como referência à valorização dos procedimentos técnicos no âmbito sociojurídico, sobretudo no atendimento ao público infantojuvenil. Destarte, o processo de construção do POP considerou a linguagem objetiva e detalhada sobre as possibilidades da atuação psicossocial na DPE, com o enfoque das atividades realizadas no NAECA, explanando o conteúdo técnico e acessível aos demais servidores que compõem a Defensoria e que integrem ou não o setor psicossocial.

Subdividido em 6 (seis) capítulos, o POP resulta do levantamento das atividades realizadas no Núcleo durante a sua fundação, associado ao que ainda persiste como atendimento atualmente. O capítulo I explana as áreas de atuação do NAECA, explicitando como organiza-se o fluxo de atendimento nas áreas da Proteção e na Socioeducação, tendo em vista o alcance dos princípios do ECA.

O capítulo II aborda quais as possibilidades interventivas frente às situações de violência contra crianças e adolescentes, com base na revisão nas bases de dados científicos e em documentos como os formulados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para a definição do termo “violência” e no Protocolo de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência: uma abordagem interdisciplinar na Saúde” para elencar os tipos de violência perpetradas ao público em questão. O levantamento deste capítulo aborda como a atuação da equipe técnica frente às demandas de violência são realizadas e envolvem processos como: “Guarda, Tutela, Adoção, comunicação de situações para fins de aplicação de medidas protetivas,



dentre outros.”; o que se dá a necessidade de uma análise “rigorosa e crítica de cada situação apresentada”, configura-se um importante local de atuação da setor psicossocial para possibilitar a compreensão dessa realidade e, mediante ao compromisso ético e político e ao conhecimento da Rede de Proteção, o dever em realizar comunicação interinstitucionais na garantia da Proteção Integral. Em seguida, o mesmo capítulo organiza em fluxogramas o funcionamento do trabalho intersetorial na notificação de casos de violência e o fluxo de atendimento e avaliação que ocorre no Núcleo, o que maximiza a importância da construção do Prontuário de Atendimento Psicossocial. A organização de Furtado e Reis (2023) estabelece o seguinte fluxo: acolhimento; estudo de caso e encaminhamentos; retomada da situação (avaliação).

Em seguida, o POP analisa como as intervenções do NAECA podem atravessar o que diz o artigo 3º do ECA, este último que assegura o papel da família, da sociedade e do Estado frente a Proteção Integral dos direitos de crianças e adolescentes. Em meio à essa tríade, o processo de garantia dos direitos plenos a esses sujeitos envolve a participação ativa desses atores sociais ao viabilizar, gerir e assegurar a acessibilidade de crianças e adolescentes a direitos fundamentais previsto na Constituição. Nesse sentido, o setor psicossocial do NAECA, em uma frente interdisciplinar, atua como facilitadores desses papéis instituídos. Isso significa que a busca de direitos considera o estudo da realidade sociofamiliar, ressaltando a indissociabilidade dos núcleos familiares por meio de uma dimensão socioterritorial para traçar estratégias de acesso a garantias fundamentais. Furtado e Reis (2023) avaliam que a “tríplice de responsabilidade” – família, sociedade e Estado – deve também ser posta às condições de análise e mapeamento por meio de questões levantadas as quais investiguem o que é possível de ser construído no território analisado, quais públicos serão envolvidos, o que já foi realizado e/ou está sendo realizado, como o Estado se articula com a comunidade para garantir o papel ativo no processo da proteção integral. Todos esses questionamentos consideram que o papel da investigação é atribuir a essa tríplice comunicação interna e indissociável, mas também garantir a autonomia às comunidades em busca da construção de uma realidade efetiva e congruente à própria dinâmica social constituída nela e organizada por ela.

O capítulo IV descreve com detalhes como é organizada a atuação interdisciplinar do Serviço Social e da Psicologia, especificando as técnicas e os serviços de cada área e como eles são integrados em um único atendimento. Justificado pela interdisciplinaridade de Jorge e Pontes (2017), Furtado e Reis (2023) apontam que é pela interação dos saberes profissionais aglutinados em uma finalidade é o que comporá a prática psicossocial aos assistidos do NAECA na garantia de direitos. Explicitado em equipe de trabalho, as autores abordam como o trabalho é dividido entre elas nas duas frentes de atuação do NAECA, organizado por escala que é elaborada pelo próprio Núcleo. A seguir, pela gama de possibilidades e de demandas dos serviços, o POP descreve como são realizadas as atuações do setor psicossocial.

No que tange o Serviço Social, a assistente social atuante no Núcleo baseia-se em 4 atuações propostas por Fraga (2010), sendo estas: pesquisa, investigação, problematização e intervenção da realidade social, das condições de vida e de família dos sujeitos, a partir dos condicionantes históricos, das necessidades, das demandas e as próprias percepções dos assistidos a partir dos significados que atribuem à sua experiência. A partir dessa intervenção, é possível construir uma estratégia para viabilizar o direito que será identificado como isolado e garantir a



estes sujeitos uma melhora na qualidade de vida. Em suma, a apreensão da realidade sociofamiliar do assistido é organizada cronológica e resumidamente em prontuário social. No caso do NAECA, no sistema restrito aos técnicos lotados no Núcleo, para terem acesso às evoluções do assistido, sendo esse prontuário dividido em: identificação, descrição da demanda, procedimentos metodológicos, estudo/perícia social, acompanhamento social/encaminhamentos.

Nas técnicas disponíveis ao assistente social, destaca-se as utilizadas no Núcleo:

(...) a abordagem social, observação, relacionamento, diálogo, entrevistas individuais e conjuntas (aberta, semiaberta, estruturada), Visita Domiciliar e Institucional, assim como, o Estudo, Perícia, o Relatório e o Parecer Social, estes últimos enquanto atribuição privativa do Assistente Social (Lei de Regulamentação da Profissão 8662/1993), os quais são fundantes para o desenvolvimento desse trabalho. (Furtado e Reis, 2023)

No que concerne à prática da Psicologia no Núcleo, a técnica do Núcleo prioriza a análise e a descrição dos aspectos afetivos presentes na dinâmica familiar, a partir da identificação dos significados presentes nos relatos dos assistidos diante da motivação para buscar os serviços do NAECA. O atendimento pauta-se, sobretudo, na percepção do vínculo afetivo com a criança e o adolescente - no caso das demandas da proteção - e a tomada de consciência do ato e/ou referência familiar no que tange os atendimentos da socioeducação. A partir das recomendações ética presentes no Código Profissional, a psicóloga constrói o que percebe em atendimento à comunicação escrita do relatado, pautado na Resolução nº06/2019 do CFP - que orienta sobre os documentos escritos no exercício profissional. A partir disso, o atendimento perpassa pelas técnicas de escuta qualificada, avaliação psicológica e exame do estado mental ao considerar os determinantes históricos, sociais, psíquicos dentro da realidade familiar.

Na abordagem da técnica, considera-se que o sujeito é um processo relacional e vivencial entre as suas demandas e das do campo, ou seja, ele se constitui como ser em um processo coexistente com o que a sociedade o constitui. A partir dessa perspectiva, a visão da atuação da Psicologia no Núcleo concebe o sujeito como ser integrado, analisado de forma holística, dialógica, e existencial-fenomenológica; partindo da compreensão de como ele próprio identifica o que vivencia e quais são as estratégias de enfrentamento e de ajuste criativo frente aos fenômenos circundantes. A transcrição do que é observado e na escuta do relato é organizada também em prontuário psicológico, contendo as seguintes seções: identificação, descrição da demanda, procedimentos metodológicos, avaliação psicológica, acompanhamento social/encaminhamentos.

Dessa forma, reconhece-se que ambas as atuações possuem autonomia para definir os direcionamentos técnicos e operativos das intervenções, a partir dos preceitos éticos correspondentes a cada área. Além disso, é fundamental a interpretação da situação se apresenta por meio da fundamentação legal que consiste nos atendimentos sociojurídicos a este público, tais como: a Constituição Federal de 1988, o ECA, o SINASE, na Lei de Acessibilidade, LOAS, SUAS, SUS, LDB, dentre outras, tendo em vistas que estas expressam o Estado democrático de direito que fundamenta a base democrática da sociedade brasileira.

Os resultados da produção sucederam-se na construção, na validação, na publicação e na divulgação do material pela ESDPA para os núcleos de atendimento da região metropolitana de Belém e das comarcas do interior do Estado com o intuito de contribuir com a compreensão da



importância do trabalho interdisciplinar na atuação da Defensoria e, por conseguinte, as melhorias nas efetivação de direitos aos assistidos os quais buscam a Defensoria como via de garanti-los. Com isso, o material foi elaborado para possuir informações corretas e válidas quanto ao conteúdo e contribuintes com o objetivo deste; portanto-se, a escrita primou-se pela linguagem educativa e acessível ao público-alvo: os servidores da Defensoria que não obrigatoriamente sejam estudiosos da área do Serviço Social e da Psicologia.

Considerações finais

Acredita-se, portanto, que a interdisciplinaridade é a possibilidade de trabalho coletivo na busca de soluções, respeitando-se as bases disciplinares específicas. Desta forma, a proposta da interdisciplinaridade explícita, dialeticamente, a necessidade de olhares diferenciados para um mesmo objeto ao reconhecer a complexidade dos fenômenos. Destaca-se que a atuação do Serviço Social e Psicologia, em uma perspectiva interdisciplinar, contribuem para construção de subsídios teóricos, éticos e técnicos, os quais possibilitam ao Defensor Público o embasamento na tomada de decisões, o que qualifica o acesso à justiça e ao direito. Nesse sentido, afirma-se a importância da interdisciplinaridade nesse campo, uma vez que há uma relação de complementaridade de saberes, os quais são fundamentais para o alcance da missão institucional.

No que se refere à construção deste POP, foi possível levantar as atuações possíveis e as futuras possibilidades que o setor psicossocial pode desenvolver não somente no NAECA, como em outros Núcleos da Defensoria Pública. Faz valer como objetivo deste material institucional, o reconhecimento e a valorização da atuação técnica na viabilização de direitos aos sujeitos que procuram a instituição para garantir o que é instituído constitucionalmente. Além disso, a DP constituiu-se como órgão fundamental articulado na Rede de Proteção, o que garante a articulação intersetorial tendo em vista a garantia de outros serviços conforme a demanda assistida e identificada no Núcleo, por meio de encaminhamentos à Rede de Serviços.

Dessa maneira, propõe-se a operacionalização das possibilidades do setor psicossocial frente às demandas sociojurídicas numa perspectiva interrelacional, compreendendo a singularidade das realidades sociofamiliares assistidas pela Defensoria. Além disso, defende-se que este documento respeita uma perspectiva dialética e viável em um fluxo de mudanças que pode ser realizada pelo profissional atuante de acordo com as possibilidades diante das condições e da organização de trabalho.

Referências

ARAÚJO, Giovanni Moraes. de. **Elementos do Sistema de Gestão de SMSQRS: Sistema de Gestão Integrada** (2ª ed., Vol. 02). Brasil: Gerenciamento Verde Consultoria Editora, 2010.

BARROS, Luiza Aparecida de. **Serviço Social na Defensoria Pública: potências e resistências. Coleção temas sociojurídicos**. 2018.



BARROS, Luiza Aparecida de. Serviço Social na Defensoria Pública: potências e resistências. Coleção temas sociojurídicos. São Paulo: Cortez, 2018.

BENTES, Maria Nadia. **Organização E Gestão Dos Núcleos De Atendimento Especializado Da Criança E Do Adolescente Da Defensoria Pública Do Pará**. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento Sustentável). Universidade Federal do Pará. Belém, p. 266 2013. Disponível em: <https://ppgdstu.proesp.ufpa.br/ARQUIVOS/Dissertacoes/2013/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20FINAL%201%20NadiaBentes08.4%20Capa%20Dura%20final.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023

CARNEIRO, Bruna Lena. CAVAINAC, Mônica Duarte. Serviço Social e Campo Sociojurídico: Reflexões sobre o trabalho do assistente social no processo de adoção. Anais do **IV Seminário CETROS: Crise e Mundo do Trabalho no Brasil**. 22-24 de agosto de 2018 - UECE. ISSN: 2446-8126. https://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/425-36659-12072018-153002.pdf. Acesso em: 20 de set de 2023.

CAVAINAC, Mônica Duarte. MAEDA, Angela Naomi. O trabalho do assistente social e a efetivação de direitos sociais. v. 19 n. 1 (2019): **Revista Libertas** - ISSN: 1980-8518 (jan. jul. 2019). DOI: <https://doi.org/10.34019/1980-8518.2019.v19.27777>. Acesso em: 01 de out de 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/27777/18975>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP - Brasil). Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em varas de família. 2 ed. - **Brasília**: CFP, 2019. 112 p. ISBN 978-65-5069-002-1. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/BR84-CFP-RefTec-VarasDeFamilia_web1.pdf. Acesso em: 20 de set de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS – Brasil). Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico subsídios para reflexão. Brasília (DF). 2014. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijs_sociojuridico2014.pdf. Acesso em: 03 de out de 2023.

CORREA, Geovane Testa. ARCHER, Aline Battisti. PEREIRA, Gustavo Klauberg. VIECILI, Juliane. Uso de Procedimento Operacionais Padrão (POPs) comportamentais na realização de atividades profissionais. **Revista Psicologia: Organizações & Trabalho (rPOT)**, 20 (2), p. 1011-1017. ISSN 1984-6657 - <https://doi.org/10.17652/rpot/2020.2.17853>. 2020. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpot/v20n2/v20n2a07.pdf>. Acesso em: 03 de out de 2023.

DEJOURS, Christophe. Subjetividade, trabalho e ação: Uma visão de conjunto. *In*: DEJOURS, Christophe. **Trabalho Vivo: Trabalho e emancipação – tomo II**. Editora: Paralelo 15, v2. p. 23-44. São Paulo, 2005.

FURTADO, Ana Cristina Moreno. REIS, Carla Lakiss Ignácio. **Procedimento Operacional Padrão (POP) do Setor Psicossocial, do Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente (NAECA)**. Escola Superior da Defensoria Pública do Pará. 2023.

HOMRICH, Marcele Teixeira. LUCAS, Douglas Cesar. Psicologia Jurídica: Considerações Introdutórias. **Direito em Debate - Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí**, p. 237-250. Ano XX nº 35, jan.-jun. 2011 / nº 36, jul.-dez. 2011.

IAMAMOTO, Marilda V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 9ª ed. São Paulo, Cortez, 2012.

JACÓ-VILELA, Ana Maria. **Os primórdios da psicologia jurídica**. *In*: BRITO, Leila Maria Torraca de (Org.). **Temas de Psicologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Relumê Dumará, 1999.



Colaboração entre Defensoria Pública e Rede Municipal no Atendimento a pessoas com TEA

Collaboration between the Public Defender's Office and the Municipal Network in the Care of People with ASD

Ana Paula Pacheco Moraes Maturana

Agente de Defensoria Pública – Psicóloga. Defensoria Pública do Estado de São Paulo
e-mail: amoraes@defensoria.sp.def.br

Cinira Conceição Longo Cardoso

Agente de Defensoria Pública – Assistente Social. Defensoria Pública do Estado de São Paulo
e-mail: cclcardoso@defensoria.sp.def.br

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo geral apresentar atividades de colaboração e articulação do Centro de Atuação Multidisciplinar (CAM) de uma unidade da Defensoria Pública do estado de São Paulo, unidade Jaú, com a rede municipal no atendimento de pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista). Trata-se de pesquisa documental na forma de relato de experiência, cuja coleta de dados pautou-se na prática profissional das autoras no âmbito da Defensoria Pública, além da utilização de referências bibliográficas e documentais sobre o assunto. Entende-se que, por conta de demanda específica (TEA) seria fundamental uma equipe de trabalho dedicada ao equipamento, com capacitação específica sobre o assunto relacionadas tanto a avaliação como a atendimento terapêutico com práticas cientificamente comprovadas e específicas para pessoas com TEA. Conclui-se que a atuação do CAM é fundamental para o atendimento desta sensível demanda, com fins de formação de fluxos de atendimento e articulação com os serviços da rede municipal, evitando excessiva e constante judicialização da demanda.

Palavras-chaves: Transtorno do Espectro Autista. Interdisciplinar. Defensoria Pública.

Abstract

The main objective of this paper is to present collaboration and articulation activities between the Multidisciplinary Action Center (CAM) of a unit of the Public Defender's Office of the state of São Paulo, with the municipal network in the care of people with ASD (Autism Spectrum Disorder). This is documentary research in the form of an experience report, whose data collection was based on the authors' professional practice within the Public Defender's Office, in addition to the use of bibliographic and documentary references on the subject. It is understood that, due to specific demand (ASD), a work team dedicated to the equipment would be essential, with specific training on the subject related to both assessment and therapeutic care with scientifically proven and specific practices for people with ASD. It is concluded that the CAM's actions are fundamental to meeting this sensitive demand, with the aim of forming service flows and articulation with municipal network services, avoiding excessive and constant judicialization of the demand.

Keywords: *Autism Spectrum Disorder. Interdisciplinary. Public Defense.*



INTRODUÇÃO

Ao longo de mais de uma década atuando na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Unidade de Jaú, observou-se demandas pontuais no que se refere ao atendimento de crianças e adolescentes com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e/ou outras neurodiversidades¹. Normalmente, tratava-se de demandas relacionadas a busca por tratamentos específicos de saúde (equoterapia, hidroterapia, dentre outras), além de demandas da educação, como necessidade de monitores e professores auxiliares. Pontua-se que pleitos por inclusão de alunos em instituições especializadas ou relacionados de forma geral à educação especial eram extremamente pontuais.

As demandas que envolviam problemáticas relacionadas a tratamentos de saúde eram atendidas na cidade em questão, em sua maioria, pelo convênio da Secretaria Municipal de Saúde com uma instituição especializada. Importante balizar que essa junção do público e privado é uma característica da política neoliberal atual, marcada pela crescente desresponsabilização do Estado. Conforme Pereira (2017),

[...] o Estado tem se apoiado na emergente revalorização das chamadas *redes sociais*, ou *malhas de seguridade*, no dizer de Moreno, que atualmente vêm construindo a espinha dorsal de um modelo de proteção social denominado *pluralista* ou *misto* [...]. Na construção desse modelo de proteção, têm assumido papel politicamente estratégico os seguintes atores: movimentos sociais particularistas, Organizações Não-Governamentais, grupos voluntários, famílias, empresas com responsabilidade social, os quais, segundo Cabrero, “se traduzem em formas de conluio entre o público e o privado e de esvaziamento do público em favor de formas *pseudo* públicas ou privadas de gestão das políticas sociais” [...] (CABRERO, p.514 *apud* PEREIRA, 2017, p.196-197).

Este contexto social já precarizado foi agravado com o acometimento da humanidade pela pandemia do novo Coronavírus, que trouxe, para além das questões de saúde referentes ao Covid-19, consequências graves para a população mais vulnerável, tornando-se um grande desafio para a atuação dos serviços, sobretudo para o sistema de garantia de direitos.

A busca pelo sistema de justiça, já bastante expressiva nos últimos anos, se adensa ainda mais num contexto de negação de direitos básicos e de empobrecimento da população brasileira. De acordo com dados da Organização das Nações Unidas, são pelo menos 1 bilhão de habitantes no mundo com algum tipo de deficiência, desses 80% vivem em países em desenvolvimento, estando entre o grupo de pessoas mais impactado pela pandemia (ONU, 2021). Ainda de acordo com a organização e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), uma em cada dez crianças com deficiência estão tendo seus direitos básicos negados, totalizando 240 milhões de crianças em todo o mundo (ONU, 2021).

Em relação ao TEA, este é compreendido enquanto um transtorno invasivo do desenvolvimento que persiste por toda a vida e não possui cura nem causas claramente conhecidas (APA, 2013). Contudo, embora não haja cura conhecida disponível, uma melhora substancial pode ocorrer com intervenções educacionais altamente estruturadas, desde cedo, ajudando a criança a desenvolver independência e responsabilidade pessoal;



terapias fonoaudiológicas e da linguagem; e instrução em habilidades sociais, acompanhados de gerenciamento médico, se necessário (PAPALIA; MARTORELLI, 2021).

Em relação à incidência, no Brasil não há dados oficiais atuais e consolidados sobre o cenário do TEA, pois apenas em 2019 foi sancionada a lei 13.861 que obriga a inclusão nos censos demográficos de informações específicas sobre pessoas com autismo. Tal lei representou um importante avanço, pois possibilita a promoção de políticas públicas relacionadas a esse grupo de pessoas em específico. Contudo, é possível especular a partir do Censo Escolar Brasileiro, um aumento em 37,27% de matrículas de alunos com autismo entre os anos de 2017 (77.102) e 2018 (105.842).

No cenário atual pode-se constatar a agudização das expressões da questão social e aumento da procura por garantia de direitos no Sistema de Justiça.

A questão social é indissociável da sociabilidade capitalista e envolve uma arena de lutas políticas e culturais contrárias as desigualdades socialmente produzidas. Suas expressões condensam múltiplas desigualdades mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais, relações com meio ambiente e formações regionais, colocando em causa ambos os segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. Dispondo e uma dimensão estrutural – enraizada na produção social contraposta a apropriação privada do trabalho, a “questão social” atinge visceralmente a vida dos sujeitos numa luta aberta e surda pela cidadania (IAMAMOTO, 2010, p. 16).

No contexto diário de atendimento na Defensoria Pública notou-se um aumento exponencial de usuários responsáveis ou cuidadores de crianças e adolescentes com TEA e demais deficiências procurando por acessos à direitos sociais no panorama pós pandêmico, que para além do empobrecimento financeiro da população abarcou significativa redução na oferta de políticas sociais.

Considerando o conteúdo supracitada, o aumento da demanda e a dificuldade de acesso da população hipossuficiente às políticas públicas, o presente trabalho teve como objetivo geral apresentar atividades de colaboração e articulação do Centro de Atuação Multidisciplinar (CAM) da Defensoria Pública do estado de São Paulo, unidade Jaú, com a rede municipal no atendimento de pessoas com TEA.

1- MÉTODO

Trata-se de pesquisa documental (GIL, 2008) apresentada na forma de relato de experiência. A pesquisa foi desenvolvida considerando a prática profissional das agentes do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) da Defensoria Pública do estado de São Paulo em uma cidade do interior paulista. São agentes do CAM na unidade analisada uma psicóloga e uma assistente social. Para análise documental utilizou-se os dados de procedimentos realizados pelas agentes do CAM no período de 24/10/2022 até 14/06/2023, coletados e organizados pelas próprias agentes em anotações específicas referentes aos casos que envolviam direitos de pessoas com TEA, no que diz respeito à:

- mapeamento da rede de serviços e construção de fluxos de atendimentos;



- perfil do usuário (idade, diagnóstico: suspeita ou confirmação);
- demanda (saúde, educação ou ambos);
- encaminhamentos e;
- andamento até o momento.

Os procedimentos utilizados pelas agentes como instrumentais e ferramentas para análise de relatos das demandas envolveram atendimentos tanto de maneira presencial como via *softphone* com os usuários; tabulação de dados referentes a esses atendimentos, visitas institucionais; reuniões para discussão dos casos entre as agentes de defensoria do CAM e defensores públicos; estudo dos autos e estudo bibliográfico de literatura especializada sobre o tema.

2- RESULTADOS E DISCUSSÕES

2.1- Mapeamento e construção de Fluxos de Atendimento e Atuação

Para mapear a realidade municipal e a fim de melhor compreensão do fluxo da rede de serviços e nas tentativas de construção do fluxo de atendimento as agentes de defensoria realizaram visitas institucionais aos serviços que prestam atendimento ao público-alvo no município. Em meados de 2022 foram realizadas reuniões com os profissionais responsáveis pela coordenação da educação especial do município, profissionais da rede escolar que atendem crianças com TEA e/ou outras neurodiversidades; e duas escolas especiais. Além dos diversos profissionais da equipe multidisciplinar das instituições visitadas e as profissionais do CAM, estiveram presentes o defensor público da infância e juventude e a promotora do município de da cidade em questão.

Nesse primeiro momento realizou-se a aproximação com a rede de serviços e foram tecidas orientações de âmbito jurídico pelos profissionais do Direito, visando adequar os serviços. Também foram realizados ajustes junto às secretarias de saúde e educação do município, como a criação de um espaço multidisciplinar, que presta atendimento de saúde (médico e terapias) às crianças com TEA.

Passados alguns meses da realização dessas reuniões e visitas institucionais, as agentes do CAM puderam mapear a rede de atendimentos voltada à essa população. Foram realizadas novas diligências com a finalidade de dialogar e verificar *in loco* o funcionamento dos serviços, sempre com o intuito de garantir o melhor acesso dos usuários aos serviços.

Dessa forma, no dia 20/03/2023 as profissionais do CAM realizaram visita a uma escola especial e dialogaram com a diretoria e outros membros que compõem a equipe multidisciplinar. Nessa reunião constatou-se os ajustes realizados entre eles e a profissionais da saúde do município, a exemplo das avaliações de saúde e terapias. Também foram adequadas a gestão das vagas de educação especial, que passaram a ser reguladas pela Secretaria de Educação Municipal. Na data de 22/03/2023 realizou-se visita e reunião a um local que conta com atendimento multidisciplinar, na qual foi apresentada a estrutura do local e a equipe.



2.2 - Breve caracterização do TEA

O documento publicado pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2022) salienta que no mês de março de 2022, completaram-se dois anos desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de Covid-19. Referido documento reforça que não se enfrentou apenas uma grave crise sanitária, mas também social, econômica, ambiental e política.

As demandas pela procura de judicialização dos casos de TEA e neurodiversidades aumentaram significativamente, fato que nos demandou a necessidade de desvelar o estado das políticas de atendimento voltadas para essas pessoas.

Em relação à população abordada no presente texto, sabe-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento que atinge aproximadamente 70 milhões de pessoas no mundo – 1% da população mundial (APA, 2013). De acordo o Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (DSM-5), ainda não está claro se o aumento dos casos identificados de autismo, revelando taxas mais altas na população, refletem a expansão dos critérios diagnósticos decorrentes da publicação do DSM-IV nos anos de 1990, de modo a incluir casos sublimiães, maior conscientização sobre a condição, diferenças na metodologia dos estudos ou aumento real na frequência do transtorno (APA, 2013).

Atualmente, pode-se configurar o TEA como um transtorno complexo, expresso com ampla manifestação de formas, que variam quanto à intensidade dos sintomas e prejuízos gerados na vida do indivíduo (ROSA; MATSUKURA; SQUASSONI, 2019). De toda forma, vários índices apontam o aumento de interesse da comunidade acadêmica acerca do tema, de investimentos para a compreensão desse transtorno, com construção de ferramentas de identificação precoce e criação de tratamentos acessíveis e eficazes, principalmente na infância (SOUSA; et al, 2020).

Com a publicação mais recente do DSM-5 pela Associação Americana de Psiquiatria em 2013, o denominado TEA passa a englobar um leque extenso de patologias, antes independentes: autismo infantil precoce, autismo infantil, autismo de Kanner, autismo de alto funcionamento, autismo atípico, transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação, transtorno desintegrativo da infância e transtorno de Asperger (APA, 2013). De acordo com o DSM-5 (APA, 2013), os critérios diagnósticos atuais para TEA são:

A. Déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, conforme manifestado pelo que segue, atualmente ou por história prévia;

B. Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, conforme manifestado por pelo menos dois dos seguintes, atualmente ou por história prévia;



C. Os sintomas devem estar presentes precocemente no período do desenvolvimento (mas podem não se tornar plenamente manifestos até que as demandas sociais excedam as capacidades limitadas ou podem ser mascarados por estratégias aprendidas mais tarde na vida).

D. Os sintomas causam prejuízo clinicamente significativo no funcionamento social, profissional ou

em outras áreas importantes da vida do indivíduo no presente.

E. Essas perturbações não são mais bem explicadas por deficiência intelectual (transtorno do desenvolvimento intelectual) ou por atraso global do desenvolvimento. Deficiência intelectual ou transtorno do espectro autista costumam ser comórbidos; para fazer o diagnóstico da comorbidade de transtorno do espectro autista e deficiência intelectual, a comunicação social deve estar abaixo do esperado para o nível geral do desenvolvimento (p.50-51).

Desse modo, entende-se que, os comportamentos, habilidades, preferências, funcionamento e necessidades de aprendizagem das pessoas com TEA são diferentes de criança para criança e mudam ao longo do desenvolvimento (BOYD, et al., 2008, grifo nosso). Diante disso, os/as profissionais são convocados a atuarem e a terem respostas imediatas, embora enfrentem, muitas vezes, situações nunca vivenciadas.

Durante a rotina de atendimentos das famílias de pessoas com TEA e/ou outras neurodiversidades notou-se a busca de direitos cada vez mais violados pela fragilidade e insuficiência das políticas públicas. Famílias e usuários demonstraram desgaste físico e emocional pela incansável busca de acesso às políticas de saúde e educação para crianças e adolescentes, verbalizando muitas vezes que recorriam à Defensoria Pública como último recurso.

2.3 - Análise e discussão dos dados

No caso das demandas atendidas referentes às crianças com confirmação ou em investigação de TEA ou outras neurodiversidades identificou-se que, durante o período de 24/10/2022 até o dia 14/06/2023, foram atendidas por este Centro de Atuação Multidisciplinar (CAM) 38 demandas relacionadas ao acesso de crianças e adolescentes com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e/ou demais deficiências envolvendo seus direitos relativos à educação e atendimentos/avaliação em saúde. Os indicadores abaixo auxiliam na caracterização do público e suas demandas.

Ao total foram encaminhados ao CAM para suporte direto casos de:

- 30 crianças ou adolescentes com TEA ou suspeita de;
- 06 crianças ou adolescentes com Deficiência Intelectual;
- 02 crianças com transtornos neurológicos ou suspeita de (Crise de ausência, por exemplo).

Na Figura 1 é possível visualizar na forma de gráfico a distribuição em relação ao às demandas apresentadas e na figura 2 os encaminhamentos dados as demandas.

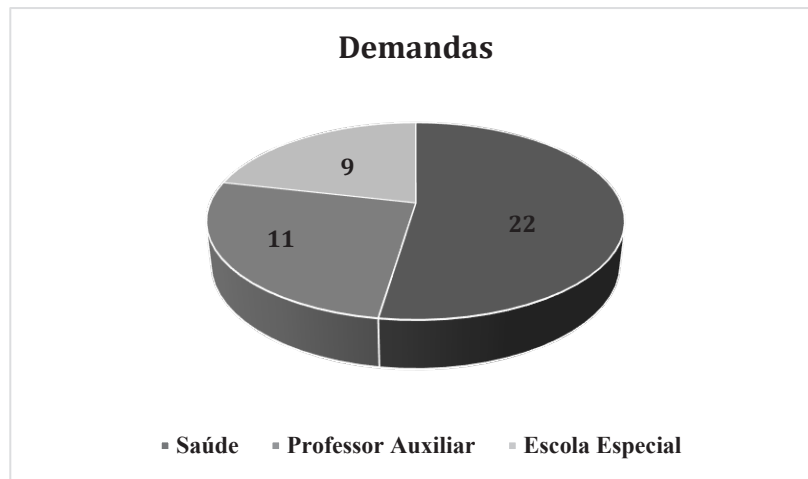


Figura 1. Gráfico com as demandas atendidas pelo CAM

As demandas dessa população envolvem questões relacionadas à saúde, presença de professor auxiliar em sala de aula regular e inserção dos alunos em instituições especializadas, como escolas especiais. Ressalta-se que alguns casos atendidos correspondem a mais de uma demanda, como por exemplo: acesso às terapias de saúde e solicitação de professor auxiliar.

Referente aos encaminhamentos e andamento até o momento, tem-se que, dos 38 casos atendidos:

- 12 não lograram solução administrativa, sendo necessária a judicialização da demanda;
- 06 ainda aguardam respostas aos ofícios enviados;
- 20 tiveram respostas via ofício informando que o usuário seria encaminhado para avaliação ao serviço solicitado (saúde e/ou educação).

Em relação às demandas de saúde identificou-se problemáticas relacionadas ao acesso a diagnóstico e terapias.

Em relação ao diagnóstico, foram relatadas dificuldades de acesso à profissionais, como neuropediatras, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e psicólogos, exames (EEG, Ressonância, Tomografia), imprecisão dos encaminhamentos (ora em um local, ora em outro). Quando conseguiam acesso à consulta médica, os familiares relataram que não conseguiam acesso aos exames solicitados pelo profissional médico.

Ressalta-se que, conforme informado em reunião realizada com as agentes do CAM no dia 22/03/2023, a neuropediatra contratada para atuar com a população com TEA em local específico por realizar atendimentos multidisciplinares atende os pacientes da cidade apenas uma vez ao mês, quantidade julgada insuficiente pela própria equipe do local para a atendimento de novos casos, acompanhamento das crianças sob investigação e aquelas com diagnóstico já confirmado. Muitos familiares relataram às agentes do CAM que encontraram dificuldades para agendamento dos exames solicitados pela neuropediatra, gerando atraso para o fechamento do diagnóstico e, por conseguinte, atraso para o início das terapias necessárias, prejudicando sobremaneira todo o tratamento das crianças e adolescentes. Algumas famílias aguardam desde novembro de 2022 a realização de exames de imagem solicitados pela neuropediatra, gerando atraso, inclusive, no acesso aos direitos dessa criança em ambiente escolar enquanto pessoa com deficiência, conforme a lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (de acordo com a Lei Berenice



Piana Art.1 ° § 2° A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais).

Uma vez com o diagnóstico de TEA confirmado por profissional médico, faz-se necessário o início o quanto antes das terapias. Mesmo com indicação de terapias, as famílias relataram continuar com dificuldades para acesso aos profissionais.

A grande maioria dos casos em acompanhamento por este CAM passaram a receber atendimentos em saúde em uma instituição especializada, sendo que uma queixa frequente dos usuários incide no fato dos atendimentos durarem 30 minutos, enquanto em outros equipamentos e locais especializados em TEA os atendimentos são de 50 minutos.

2.3.1- Saúde

É consenso na literatura que a repercussão do autismo nas funções normais depende da quantidade de interferências nas áreas do cérebro, o que explica, por sua vez, a grande variação de casos e graus. Desse modo, entende-se que, os comportamentos, habilidades, preferências, funcionamento e necessidades de aprendizagem das pessoas com TEA são diferentes de criança para criança e mudam ao longo do desenvolvimento (Boyd, et al., 2008).

De acordo com Papalia e Martorelli (2021), as intervenções mais eficazes na infância são aquelas que:

- (1) começam bem cedo e continuam ao longo dos anos pré-escolares;
- (2) são intensivas (isto é, ocupam mais tempo em um dia ou mais dias em uma semana, mês ou ano);
- (3) proporcionam experiências educacionais diretas, não apenas treinamento parental;
- (4) incluem saúde, aconselhamento familiar e serviços sociais; e
- (5) são adaptadas às diferenças e necessidades individuais (p.59).

Ainda sobre a temática, a UNICEF (2023) reitera o fato de que a primeira infância, período que vai da concepção até os seis anos de idade, é considerada uma janela de oportunidades crucial para a saúde, o aprendizado, o desenvolvimento e o bem-estar social e emocional das crianças. A entidade afirma que estudos científicos têm demonstrado que as primeiras experiências vividas na infância, bem como intervenções e serviços de qualidade ofertados nesse período, estabelecem a base do desenvolvimento.

Logo, “o que acontece nos primeiros anos de vida é fundamental para o desenvolvimento integral de meninas e meninos, de modo que é preciso que haja investimentos nessa fase para que esses impactos sejam positivos para toda a sociedade” (UNICEF, 2023).

Para tal, considera-se neuroplasticidade:

[...] como a capacidade do sistema nervoso modificar sua estrutura e função em decorrência dos padrões de experiência, e a mesma pode ser concebida e avaliada a partir de uma perspectiva estrutural (configuração sináptica) ou funcional (modificação do comportamento). Todos os processos de reabilitação neuropsicológica, assim como as psicoterapias de um modo geral, se baseiam na convicção de que o cérebro humano é um órgão dinâmico e adaptativo, capaz de se reestruturar em função de novas exigências ambientais ou das limitações funcionais impostas por lesões cerebrais (SALES, 2013, p.2).



Uma informação crucial sobre a reabilitação e tratamento de pessoas com TEA trazida por Abujadi (2014) é, de que, quando se realiza alguma intervenção para tentar fazer com que o cérebro das pessoas com TEA funcione semelhante ao das pessoas neurotípicas, ele se desorganiza e entra em crise. Por isso sugere-se à equipe que atende diretamente as crianças com essa condição que possam compreender o funcionamento cerebral dos acometidos, uma vez que as crises trazem sofrimentos intensos a estas pessoas (MARCO, et al, 2021).

Segundo Abujadi (2014), desde pequenos, as pessoas com TEA

[...] vão criando um método para se organizarem. Você tem um padrão de comportamento repetitivo. Na realidade, isso é um cérebro tentando se organizar. Então, eles sempre voltarem para o mesmo “start”, faz com que eles continuem funcionando de forma adequada naquele mar de estímulos que possuem. Eles precisam seguir uma linha reta dentro desse mar de estímulos. Quando eu coloco um bloqueio nesse comportamento repetitivo e peço para parar de fazer aquilo, ou bloqueio um ritual, uma rotina ou até uma estereotípia, eles caem de novo nesse mar de estímulos e aí se desorganizam completamente (ABUJADI, 2014.1:13 – 1:51min).

Por essa razão, é fundamental que pessoas com TEA recebam terapia específicas.

2.3.2 - Educação

No que tange as demandas relacionadas à educação notou-se procura significativa pelo profissional professor auxiliar. Nesse caso, refere-se à solicitação de profissional escolar, com pedido formalizado por médico(a) neuropediatra para exercer tal função. As solicitações são feitas inicialmente de maneira administrativa, por meio de envio de ofício a apêndice da secretaria de educação do município encarregado de atuações em atendimento multidisciplinar aos alunos, por sua vez encarregado de analisar os casos em questão. Quando não se mostra frutífera a resolução de maneira administrativa, necessário se faz o ajuizamento dos pedidos. No período, o CAM atuou em oito processos dessa natureza.

De acordo com Vilaronga, Costa e Piovezan (2023) as pesquisas de Martins (2011) e Lopes (2018) destacam que “mesmo já sendo mencionados profissionais de apoio escolar em políticas nacionais, municípios e Estados interpretam a lei e as implementam de formas diferentes, gerando pluralidades e em alguns casos sobrecargas de trabalho e até desvios de funções” (p.17).

Conforme Silva e colaboradores (2020), o ensino inclusivo não pode ser baseado em práticas tradicionais. As práticas precisam ser diversificadas, possibilitando o desenvolvimento pessoal do aluno. Dessa forma, a inclusão escolar deve atender a todos os sujeitos com equidade no processo de ensino-aprendizagem, de maneira a promover a interação entre os pares.

Logo, o papel social das políticas educacionais é assegurar a educação inclusiva a todos os cidadãos, por meio do respeito e da garantia do ensino qualitativo e diferenciado. Para isto, é necessário conhecer as limitações, as habilidades e as potencialidades dos discentes, para que seja possível propiciar experiências que contribuirão com o seu desenvolvimento educacional na construção de uma educação humanista (SILVA; et al, 2020).

Diante de práticas diversificadas e que exigem múltiplas habilidades dos docentes é fundamental que, além de capacitação continuada e planejamento, haja interação entre os professores da sala comum e profissional de apoio.

O trabalho simultâneo entre a professora regular de uma turma, juntamente com a professora auxiliar, ou educadora especial (para um aluno com autismo) é algo que contribui para o processo de aprendizagem dos alunos. [...] O



processo de atendimento da criança com TEA necessita de um planejamento das atividades a serem executadas, juntamente com a integração destas, baseando-se em um trabalho de cooperação entre os professores. Este processo integrado costuma ter repercussões positivas para o aluno com TEA (WEIZENMANN, et al, 2020, p.3).

Em relação as solicitações de inserção de crianças e adolescentes em escola especial, dos 9 casos em que o CAM atuou, 8 tratavam de crianças em tenra idade, o que chamou a atenção das agentes pelo fato das mesmas serem encaminhadas antes de qualquer tentativa expressiva de educação especial em escolas regulares. Alguns casos referiam-se a crianças de apenas 2 anos. De acordo com relatos dos familiares, alguns professores, coordenadores e diretores escolares de escolas regulares sugeriram que as crianças fossem encaminhadas para escolas especiais, sob alegação de que as crianças não se beneficiariam da inclusão escolar ou de que a “escola não estava pronta” para ensinar aquelas crianças. Um dos fatores mais graves dessas alegações é de que estas escolas contavam com a presença de monitores escolares e profissionais de apoio. Obviamente não se pode generalizar tal postura excludente e de cerceamento de direitos dos alunos com deficiência em âmbito escolar, contudo é necessário que essas posturas, vindas justamente de profissionais de educação, sejam questionadas e analisadas de maneira crítica.

A inclusão vem se apresentando como uma temática cada vez mais discutida no ambiente escolar, com leis e diretrizes voltadas à inclusão do aluno público, alvo da educação especial, tais como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), os regulamentos e normas sobre a implantação do Atendimento Educacional Especializado e das Salas de Recursos Multifuncionais (BRASIL, 2008, 2011) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015). Nesse sentido, por conta da presença dessa temática no cotidiano escolar, os profissionais da escola têm, de alguma forma, contato com a inclusão escolar em relação às ideias e aos ideais referentes ao seu conceito. Trata-se de um assunto que envolve a transformação de paradigmas, sendo acima de tudo um “[...] princípio ideológico em defesa da igualdade de direitos e do acesso às oportunidades para todos os cidadãos [...]” (OMOTE, 2003, p. 154, grifo nosso).

Conforme afirma Padilha (2004), inserir o aluno com deficiência em escola comum não significa necessariamente que este aluno esteja “incluído”. Portanto, a política inclusiva vai além da permanência física do aluno em sala comum, caminhando no sentido de revisão de paradigmas, das concepções sobre a deficiência, o ensino desse aluno e a organização escolar (grifo nosso). De acordo com Mendes (2010, p.106):

As mazelas da educação especial brasileira, entretanto, não se limitam a falta de acesso, pois os poucos alunos com necessidades educacionais especiais que tem tido acesso a algum tipo de escola não estão necessariamente recebendo uma educação apropriada, seja por falta de profissionais qualificados ou mesmo pela falta generalizada de recursos.

Para Beyer (2010) a condição fundamental para a verdadeira inclusão do aluno público-alvo da educação especial na escola comum é considerar que todos os alunos são únicos em sua maneira de pensar e aprender. Logo, o ensino deve se organizar de maneira a contemplar os alunos em suas diversas capacidades e potencialidades.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve o objetivo de apresentar as atividades de colaboração e articulação do Centro de Atuação Multidisciplinar (CAM) da Defensoria Pública do estado de São Paulo, unidade Jaú, com a rede municipal no atendimento de pessoas com TEA.

Para concretizar esse objetivo as agentes do CAM utilizaram-se de pesquisa documental na forma de relato de experiência, cuja coleta de dados pautou-se na prática profissional das autoras no âmbito da Defensoria Pública, além da utilização de referências bibliográficas e documentais sobre o assunto.

O presente estudo demonstrou que a demanda por acesso aos serviços de saúde e educação das pessoas com TEA e/ou outras neurodiversidades são crescentes no município analisado. No que tange à saúde, notou-se a busca por acesso à diagnóstico, exames e tratamentos. Já no campo da educação identificou-se grande procura por professores auxiliares e, em menor escala, por inserção dos alunos em escola especial.

Concluiu-se que, ante a precariedade ou ausência dos atuais serviços disponíveis na rede de serviços, há uma crescente procura pelo sistema de Justiça. Diante disso, faz-se urgente pensar em novas propostas de intervenção que auxiliem na efetivação das políticas públicas já existentes para o atendimento dessa população.

Em relação a atuação do CAM, verificou-se que o trabalho desenvolvido pelas agentes de defensoria se mostrou de extrema importância para o atendimento dessa sensível demanda, com fins de formação de fluxos de atendimento e articulação com os serviços da rede municipal, evitando excessiva e constante judicialização da demanda.

Além disso, o papel do CAM, fomenta o debate da sociedade civil sobre a inclusão do indivíduo com TEA no meio social, trabalhando para eliminação de preconceito e barreiras, principalmente atitudinais, viabilizando o debate e acesso aos direitos.

REFERÊNCIAS

ABUJADI, C. **Como funciona o cérebro da pessoa com autismo?** Palestra on line, 30 de jun. de 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Ho1N6zsfX6A>>. Acesso em 23 de fevereiro de 2023.

BEYER, H. O. **Inclusão e Avaliação na Escola de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais**. Porto Alegre: Editora Mediação, 2004.

BOYD, B.; et al. Descriptive Analysis of Classroom Setting Events on the Social Behaviors of Children with Autism Spectrum Disorder. **Education and Training in Developmental Disabilities**, v. 43, n. 2, p. 186-197, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. O trabalho de assistentes sociais em situação de calamidade. **CFESS Manifesta**. Brasília de 21 março de 2022. Disponível em: <<https://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2022-ASemCalamidades.pdf>>.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.



IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PADILHA, A. M. O que fazer para não excluir Davi, Hilda, Diogo.... In: GÓES, M. C. R.; LAPLANE, A. L. F. **Políticas e Práticas de Educação Inclusiva**. Campinas: Autores Associados, 2004. p.93-120.

Luana Stela Weizenmann, L. S.; Fernanda Aparecida Szareski Pezzi, F. A. ; Regina Basso Zanon, R. B. Inclusão escolar e autismo: sentimentos e práticas docentes. **Psicologia Escolar e Educacional**. 2020, v. 24. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pee/a/NwnK5kF4zM9m9XRynr53nwF/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 19/09/2023.

MENDES, E. G. Breve histórico da educação especial no Brasil. Revista **Educación y Pedagogía**, v.22, n. 57, p. 93-109, 2010.

OMOTE, S. A formação do professor em Educação Especial na perspectiva da inclusão. Em: BARBOSA, R. L. L. **Formação de educadores: desafios e perspectivas**. São Paulo: Ed.UNESP, 2003. p. 153-169.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Pessoas com Deficiência são as mais impactadas pela Defensoria**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/161579-pessoas-com-defici%C3%Aancia-est%C3%A3o-entre-mais-impactadas-pela-pandemia>>. Acesso em 13 de setembro de 2023.

PAPALIA, D. E.; MARTORELLI, G. **Desenvolvimento Humano**. 14^a ed. Porto Alegre: Artmed, 2021.

PEREIRA, A. P. M. P. A Família na Contemporaneidade: Reflexões para a atuação profissional no campo sociojurídico. Em: AMARO, S.; KRMPOTIC, C. S. (Org.) **Dicionário Internacional do Serviço Social no Campo Sociojurídico**. Rio de Janeiro: Autografia, 2016.

PEREIRA, A. P. **Política Social: Temas e Questões**. 3^a ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SILVA, J. J.; PERES, C. P. PRZYLEPA, M. A prática pedagógica do professor de apoio na inclusão dos alunos com transtorno do espectro autista no ensino regular. **Revista Educação em Debate**. Fortaleza, ano 42, nº 83 - set./dez. 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/57465/1/2020_art_jjsilvacpperes.pdf>. Acesso em: 28 de agosto de 2023.

UNICEF. **Desenvolvimento Infantil**. Website. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/desenvolvimento-infantil>>. Acesso em 13 de fevereiro de 2023.

VILARONGA, C. A. R.; DA COSTA, J. D. V.; PIOVEZAN, C. C. B. **Perspectivas Teóricas e Práticas do Profissional de Apoio Escolar**. EDESP-UFSCar, 2023.

1- Neurodiversidade é um conceito cunhado pela socióloga Judy Singer que defende que uma conexão neurológica atípica ou neurodivergente é uma manifestação da diferença humana e não uma doença que precisa ser curada. Assim, a expressão “neurodivergente” ou “neurodiverso” se refere a pessoas que têm um desenvolvimento ou funcionamento neurológico diferente do padrão esperado pela sociedade em geral. Já “neurotípico” trata de um indivíduo que tem um neurodesenvolvimento considerado regular.

2- Ferramenta de chamada telefônica utilizada pelos profissionais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo para atender os usuários de forma remota.



ALÉM DA RESERVA DE VAGAS: A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA DPE-RS

BEYOND THE QUOTA SYSTEM: THE INCLUSION OF PERSONS WITH DISABILITIES IN THE DPE/RS

Leticia Souza Mello

Analista – Saúde – Psicologia da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul

leticia-mello@defensoria.rs.def.br

Thais Dalla Rosa

Analista – Saúde – Assistente Social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul

thais-rosa@defensoria.rs.def.br

Resumo

A invisibilização das pessoas com deficiência ocorre desde os tempos antigos. Condenações à morte ou à condição de internação foram, por muitos anos, realidade para essa população. A partir de 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, essas pessoas começaram a ser consideradas sujeitos de direitos. Legislações de caráter social voltadas para a equiparação de oportunidades foram criadas apenas a partir de 1981 e vêm, desde então, contribuindo, cada vez mais, para a efetivação de direitos. Partindo dessa ideia, a Defensoria Pública do Estado – RS criou a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) para promover acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência. Duas importantes ações são desenvolvidas pela Comissão: as entrevistas de ingresso e o acompanhamento semestral de pessoas com deficiência de seu quadro funcional. A eliminação de barreiras deve ser princípio basilar nas organizações, devendo ser viabilizados todos os meios possíveis para que os(as) trabalhadores(as) com deficiência realizem suas atividades e desenvolvam suas potencialidades.

Palavras-chave: Pessoas com deficiência. Reserva de vagas. Capacitismo.

Abstract

People with disabilities have been made invisible since ancient times. Being sentenced to death or hospitalization were, for many years, the reality of these people. As of 1948, with the Universal Declaration of Human Rights, these people began to be considered rights-holders. Socially-oriented laws aiming to equalize opportunities were only created in 1981 and, since then, have been contributing, increasingly, to rights materialization. Starting from this idea, the Public Defender's Office of the State - RS created the Standing Committee for Accessibility and Inclusion (CPAI) to promote accessibility and inclusion for persons with disabilities. Two important actions are cultivated by CPAI: the admission interviews and the semiannual follow-up of people with disabilities in its workforce. The elimination of barriers must be a basic principle for institutions, as all possible means have to be made available for workers with disabilities to perform their tasks and to develop their potential.

Keywords: *Persons with disabilities. Quota system. Ableism.*



INTRODUÇÃO

Pessoas com deficiência foram invisíveis à sociedade desde os tempos mais remotos. Ao examinar a História Antiga e Medieval, percebem-se duas formas antagônicas de tratamento a esse segmento: a rejeição e eliminação sumária, de um lado, e o assistencialismo e a piedade, de outro (García, 2010). Havia a supervalorização dos corpos entendidos como ideais – fortes, sem deficiência, masculinos e belos – e aqueles que não correspondiam a esse modelo eram condenados à morte. Crianças eram mortas assim que percebida alguma formação atípica, pois não representavam o modelo de perfeição e estética corporal, além de impossibilitá-las, quando adultas, de lutar nas guerras. Todavia, a partir do Cristianismo, as pessoas com deficiência passaram a ser merecedoras de cuidados e, em razão desse pensamento, eram protegidas pela Lei de Constantino, em 315 depois de Cristo (Schewinsky, 2004).

Os senhores feudais na Idade Média, sob influência do Cristianismo e da perspectiva caritativa, buscavam amparar e sustentar financeiramente as pessoas com deficiência. No entanto, ao longo do tempo, segundo García (2010), foi sendo compreendido que essas pessoas poderiam exercer atividades laborais e, então, após as Revoluções Industrial na Inglaterra (1760) e Francesa (1789), começam a surgir os primeiros registros de trabalho exercido por pessoas com deficiência.

Gradativamente, as pessoas com deficiência saem do contexto da invisibilidade e segregação e passam a constituir a estrutura social. O que antes era condicionado a mosteiros ou asilos para que fosse ocultado e invisibilizado, começa a fazer parte do mundo do trabalho, rompendo com o mito da invalidez e da necessidade de assistencialismo.

A fim de romper com esta visão, nas últimas décadas, marcos jurídicos foram criados para esse segmento da população. Conforme Mello e Cabistani (2019), em 2006, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a resolução que estabeleceu a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que objetiva “proteger e garantir o total e igual acesso a todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, e promover o respeito à sua dignidade”. Para desafiar estereótipos, preconceitos e estigmas, a convenção busca promover a total participação de pessoas com deficiência em todas as esferas da vida social.

Dessa forma, depois da

pactuação da referida convenção e do seu Protocolo Facultativo entra em vigor a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146/2015. O documento legal consolidou princípios e diretrizes do mais recente tratado de direitos humanos do sistema global de proteção da ONU, além de pormenorizar as normas que deverão ser observadas para a garantia do exercício dos direitos das pessoas com deficiência no país (Mello; Cabistani, 2019, p. 119).

A criação de legislações específicas é fator preponderante para o acesso de pessoas com deficiência ao mundo do trabalho, “reconhecendo o passivo histórico de exclusão que vitimou tal segmento e criou barreiras efetivas para sua natural inserção no mundo do trabalho” (García, 2014, p.171).



É no espaço do trabalho que várias dimensões da sociedade e cultura se interseccionam e, uma dessas, é a deficiência. O trabalho como vivência subjetiva admite múltiplas interações entre diferentes sujeitos em condições diversas (gênero, raça, classe, orientação sexual, diferentes modos de pensar, sentir, trabalhar), possibilitando o entrelaçamento de diferentes elementos e modos de produzir. Em especial para as pessoas com deficiência, que por muito tempo viveram na invisibilidade e na segregação, o ato de trabalhar é uma forma de inserção social, pois é no espaço laborativo ou até mesmo fora dele que encontrarão com muitas outras pessoas. Deixa de ser apenas uma atividade e se torna uma relação social. É por meio das interações que se dá a possibilidade de sair da invisibilidade para o campo do reconhecimento (Lima et al., 2013).

Por essa razão, a inserção de pessoas com deficiência no campo de trabalho tem sido o objetivo de políticas públicas que visam assegurar a inserção dessa parcela da população nas instituições. De acordo com Lima et al. (2013, p. 49), “além de terem o direito de buscar uma qualidade de vida melhor para si, as pessoas com deficiência possuem habilidades e competências que podem ser expressas no trabalho e por meio dele”.

A discussão acerca da inclusão de pessoas com deficiência no ambiente de trabalho ganhou maior notoriedade após a aprovação de leis específicas, como a ação afirmativa de reserva de vagas, que será explicitada mais adiante.

Neste sentido, foi com a preocupação acerca da garantia de direitos às pessoas com deficiência que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE-RS) criou, por meio da Resolução DPGE nº 06/2019, alterada pela Resolução DPGE nº 11/2022, a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI). Tal Comissão tem por objetivo prestar apoio consultivo a todas as ações da instituição que tenham por finalidade a promoção da acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência, além de propor à Defensoria Pública-Geral a regulamentação da matéria. Cabe, também, à Comissão emitir pareceres em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos correlatos à acessibilidade e à inclusão no âmbito da DPE-RS e de suas unidades (Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 2019).

Dentre outras atribuições da CPAI duas serão aqui destacadas: as entrevistas de ingresso e o acompanhamento semestral, que serão explanadas e discutidas ao longo deste artigo.

1. DA INVISIBILIDADE E NEGAÇÃO À AUTONOMIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A trajetória das pessoas com deficiência é marcada pelo preconceito e pela incansável luta em favor da afirmação de direitos, de acordo com cada cultura dentro das sociedades. Na história, a imagem que essas pessoas carregavam era a de deformação do corpo e da mente, o que evidenciava a imperfeição humana (Fernandes; Schlesener; Mosquera, 2011).

É observável, ao longo da História, que a deficiência esteve bastante associada à religião, sendo manifestada de diferentes e contraditórias formas, desde a caridade, rejeição, culpa e solidariedade (García, 2014). Há relatos de que pais e mães abandonavam seus(uas) filhos(as) com deficiência em cestos ou outros lugares sagrados. A Roda dos Expostos também foi utilizada



para que as crianças com deficiência fossem deixadas sob os cuidados das freiras nas Santas Casas de Misericórdia (Rizzini; Pilotti, 2011).

A existência de uma deficiência era entendida como castigo divino em razão da pessoa ter cometido algum pecado nas vidas passadas. Assim, era necessário ser castigada para que alcançasse a purificação. É neste momento que a igreja passa a ser instituição aliada e começa a acolher tais pessoas e, com o surgimento do Cristianismo, cuja doutrina era baseada na caridade e amor, a prática da eliminação de crianças com deficiência começa a ser combatida (Fernandes; Schlesener; Mosquera, 2011).

No entanto, ao passo que a religião acolhia pessoas com deficiência, também as colocava numa condição de segregação, pois conforme Fernandes, Schlesener e Mosquera (2011), como não eram vistas como “perfeitas”, eram colocadas à margem da condição humana e culpadas por sua própria situação. A criação de hospitais e asilos com o objetivo de proteger, acabava por excluir e invisibilizar aquelas pessoas consideradas imperfeitas. Essas instituições, marcadas pelo isolamento imposto às pessoas, foram denominadas “Instituições Totais” e constituiu o primeiro paradigma do binômio sociedade e deficiência: o paradigma da institucionalização. As pessoas com deficiência eram retiradas de suas comunidades de origem e segregadas em locais distantes de suas famílias, onde eram mantidas em isolamento a título de proteção, tratamento, cuidado ou de processo educacional. O mecanismo mostrou-se ineficiente e passou a receber duras críticas a respeito, dando início ao movimento de desinstitucionalização (Aranha, 2001).

A partir desse processo surgiu a ideia de “normalização” em que as pessoas precisavam retornar aos seus espaços de origem da forma mais “normal” possível, propiciando o surgimento de serviços que auxiliassem no atendimento das necessidades oriundas da deficiência. Mas, anos depois, o conceito perdeu força, visto que, para Aranha (2001, p.17), dificilmente se poderia esperar uma aparência e um funcionamento semelhante às pessoas sem deficiência. E, ainda, “como se ser diferente fosse razão para decretar a menor valia enquanto ser humano e ser social”. Além disso, essa concepção propunha melhorias na pessoa e não em seu meio social. Os serviços de avaliação, acompanhamento, educação e capacitação são importantes, todavia não são as únicas medidas necessárias, pois a sociedade precisa possibilitar o acesso de todos(as) os(as) cidadãos(ãs) a tudo que a constitui e caracteriza, independente da sua condição.

É somente a partir do século XX que as pessoas com deficiência começaram a ser consideradas sujeitos de direitos, mas ainda muito atrelado à perspectiva assistencialista. Esse entendimento enfraquece apenas com o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948.

Para García (2014), há, ainda, outro importante marco histórico – o ano de 1981ⁱ, que foi declarado pela ONU como Ano Internacional da Pessoa Deficiente. É a partir dessa marca que se criam legislações de caráter social e voltadas para a equiparação de oportunidades para as pessoas com deficiência.

A década de 80 é marcada pelo despertar do movimento social e político das pessoas com deficiência, que coincide com o processo de redemocratização do país depois de duas décadas de ditadura militar. Salienta-se que



[...]nessa nova etapa da democracia brasileira se desenvolve de forma concomitante ao fortalecimento do movimento organizado das pessoas com deficiência, a partir de 1981, o que contribuiu para a inclusão de vários artigos na Constituição de 1988 que mencionam diretamente esse contingente populacional (García, 2014, p. 168).

O movimento das pessoas com deficiência também trouxe outra importante contribuição para a temática, pois foi a partir de sua mobilização que surge o Modelo Social da Deficiência, cuja abordagem avalia que “a deficiência não está no corpo das pessoas, sendo um fenômeno eminentemente social, que ocorre nas relações sociais” (França, 2014, p. 116).

Em 2006, a ONU adota a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), que reconhece em seu texto que o conceito de deficiência está sempre em evolução, o que confirma “que a deficiência se relaciona intimamente com a ambiência. São as barreiras para o pleno exercício da liberdade e da participação que caracterizam a deficiência em um ser humano” (Araújo; Ferraz, 2010, p. 8844). A convenção traz também o reconhecimento da discriminação como forma de violação à dignidade humana e a importância da autonomia da pessoa com deficiência para fazer suas próprias escolhas.

Atualmente, a legislação brasileira a respeito do tema tem como base dois principais documentos: a CDPD e a LBI. Considerando todo o contexto histórico de negação de direitos, de condenação à morte, de assistencialismo, tutela, estigmas, estereótipos e subordinação, muito já se avançou, principalmente no que se refere às garantias legais e no rompimento de diversas ideias capacitistas a respeito da população com deficiência. Mas, ainda que os marcos normativos garantam os mesmos direitos às pessoas com e sem deficiência, devido às desvantagens impostas pela sociedade, por meio de barreiras, as pessoas com deficiência nem sempre conseguem exigir seus direitos nas mesmas condições que uma pessoa sem deficiência (Mello; Cabistani, 2019).

2. A DEFENSORIA PÚBLICA E A GARANTIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A DPE-RS é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, em que a atribuição – como expressão e instrumento do regime democrático – é proporcionar orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, às pessoas vulnerabilizadas econômica, social ou juridicamente, em conformidade com o artigo 134 da Constituição Federal (Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 2022).

São compreendidas como vulnerabilizadas aquelas pessoas que, devido a sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por condições sociais, econômicas, étnicas ou culturais, encontram dificuldades em exercer com plenitude, perante o sistema de justiça, os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

A DPE-RS, criada em maio de 1994, possui a missão de garantir os princípios constitucionais de acesso à justiça e igualdade entre as partes, bem como de zelar pela efetivação dos direitos fundamentais a todas as pessoas. Além disso, em tempos nos quais, até mesmo, os



direitos básicos têm sido negados e violados, a instituição mostra-se comprometida com a democracia, com a efetividade da Constituição Federal e com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Cumpre destacar que houve, a partir da Constituição, uma mudança de paradigma no que se refere à assistência judiciária, que passou a ser nomeada como assistência jurídica e engloba, a partir de então, a atuação extrajudicial, a defesa dos direitos humanos e o atendimento em todos os graus. A Defensoria passa a ser a instituição responsável pela prestação da assistência jurídica aos(às) que não puderem acessar um advogado(a) (Oliveira, 2007).

Nesta toada, dentre os objetivos da instituição, está a promoção dos direitos fundamentais a todas as pessoas, trabalhando em favor da primazia da dignidade da pessoa humana e contra qualquer tipo de discriminação. Assim, em evento realizado em maio de 2019, promovido pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDDH), é lançada oficialmente a CPAI, a qual é composta, prioritariamente, por defensores(as) e servidores(as) com deficiência. Cabe salientar sobre a importância de seu caráter permanente, uma vez que a continuidade de suas ações independe da vontade política de seus(as) gestores(as). Ou seja, a CPAI se configura como política de Estado e não de governo. Sua criação vai ao encontro das prerrogativas constitucionais da DPE-RS, no sentido de vislumbrar a afirmação de direitos voltada ao público interno (servidores(as), defensores(as) e estagiários(as)), da mesma forma que se preconiza para o público externo. Ademais, a Comissão possui natureza interdisciplinar, o que contribui para a dinâmica e compreensão acerca da deficiência, possibilitando um olhar para além das características aparentes.

A iniciativa se deu através da conjugação de esforços de membros da administração, defensores(as) e servidores(as) que possuíam afinidade com a pauta e mostravam-se engajados(as) com a temática e com o futuro da instituição, uma vez que há pouco havia sido realizado o segundo concurso público para o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da DPE-RS. A perspectiva era de que além das pessoas com deficiência que já constituíam o quadro da instituição, muitas outras estariam por tomar posse, o que tornava ainda mais evidente a necessidade da criação de um grupo que colocasse em relevo as questões relacionadas à deficiência e que pudesse contribuir com o rompimento de possíveis barreiras atitudinais presentes especialmente no ambiente de trabalho e nas suas múltiplas esferas.

Atualmente, a CPAI é associada ao Núcleo da Pessoa com Deficiência (NUDEPED), criado em 2021, com atuação em ações e atividades, inclusive na esfera extrajudicial, relativas ao âmbito material e processual dos direitos da pessoa com deficiência. Dentre as atribuições desse núcleo especializado está o atendimento às pessoas com deficiência, buscando o seu acolhimento e de sua família, inclusive por meio da equipe multidisciplinar; atuar na prevenção de violações aos direitos da população com deficiência, buscando propor e promover a criação de políticas públicas e a efetivação dos direitos consagrados na legislação nacional e nos documentos internacionais; dar suporte aos(às) defensores(as) públicos(as) nos casos que tratem de violação de direitos das pessoas com deficiência; e elaboração de materiais educativos com o objetivo de orientação acerca da temática.



3. DESENVOLVENDO UMA NOVA METODOLOGIA DE INGRESSO: DOS DESAFIOS À PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE

A DPE-RS, amparada pela Lei Estadual nº 13.320/2009 e pelo Decreto Estadual nº 56.229/2021, reserva 10% das vagas oferecidas em concursos públicos para servidores(as) e defensores(as) com deficiência.

O Decreto Estadual nº 56.229/2021, art. 1º, § 1º traz que

a reserva de vagas em concursos públicos para o provimento de cargos ou empregos públicos consiste em ação afirmativa que visa a atender aos objetivos constitucionais da República Federativa do Brasil, bem como aos compromissos assumidos internacionalmente pela República Brasileira por meio de tratados e convenções de direitos humanos adotados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Milhares de pessoas com deficiência ainda vivem em condições de exclusão, o que fomenta a medida de ação afirmativa por meio da reserva de cargos para o ingresso no mundo do trabalho.

Isso porque, persistem os dados demonstrando as poucas (na casa dos milhares) pessoas com deficiência incluídas e exercendo um trabalho digno que gere autonomia financeira. Um número mais reduzido ainda é o das pessoas com deficiência na condição de servidores e empregados públicos que acederam a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta por meio do concurso público nas esferas federal, estadual e municipal (Gugel, 2016, p. 19).

Destaca-se que, no presente trabalho, será utilizado o termo “reserva de vagas” e não “cotas”, ainda bastante utilizado pela literatura. De acordo com Cabral (2018), a alteração se dá por dois motivos: um deles pela etimologia da palavra que, em algumas origens, denota a ideia de marginalização. O outro, em função de que os documentos oficiais atuais que preveem esse sistema no âmbito das ações afirmativas adotam o termo “reserva de vagas”, não “cotas”.

De acordo com Dias (2013), as ações afirmativas buscam incluir as pessoas na sociedade utilizando variados métodos: trabalho conjunto para aumentar a politização e a experiência de pessoas com deficiência; problematização e entendimento de como se dá a invalidez, exclusão e opressão dessas pessoas; promoção de práticas de inclusão e informação; instituição e fiscalização de uma legislação antidiscriminatória; e desenvolvimento de técnicas transversais das quais as pessoas com deficiência participem, de fato, do processo de pesquisa.

Para García (2014), exercer uma atividade laborativa produz benefícios não apenas materiais, mas também de realização e satisfação pessoal. No Brasil, a ocupação formal representa um dos meios de acesso à cidadania. Essa realidade, por óbvio, não é diferente para as pessoas com deficiência, ainda que uma parcela esteja apoiada por aposentadorias ou benefícios eventuais. O trabalho ocupa papel crucial na construção do sujeito e na constituição de sua subjetividade.

Embora a existência de reserva de vagas, pessoas com deficiência ainda precisam romper diversas barreiras a fim de se (a)firmarem no mundo do trabalho. Ideias de incapacidade, dependência e de que não reúnem condições para estarem naquele local são alguns exemplos do capacitismo experienciado por essas pessoas. Esse preconceito está relacionado à concepção presente no imaginário social de que as pessoas com deficiência são desiguais, menos aptas ou



incapazes de ter autonomia sobre suas próprias vidas. Para os capacitistas, a deficiência é compreendida como um estado diminuído do ser humano (Dias, 2013).

Apoiada pela Resolução CNJ nº 230/2016 (atualizada pela nº 401/2021), a DPE-RS criou, em março de 2019, a CPAI. A referida resolução foi um dos atos pioneiros no âmbito da administração pública com vistas à promoção dos preceitos previstos na CDPD e à LBI. O ato normativo dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares.

Ainda, a Resolução determina, a fim de promover a inclusão, a adoção de medidas apropriadas para prevenir e eliminar quaisquer barreiras urbanísticas ou arquitetônicas, de mobiliários, de acesso aos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas necessárias ao pleno acesso a espaços, informações e serviços da instituição, sendo asseguradas as adaptações razoáveisⁱⁱ e a oferta de tecnologias assistivasⁱⁱⁱ disponíveis para isso (CNJ, 2021).

Outro ponto relevante da Resolução refere-se ao desenvolvimento funcional de pessoas com deficiência. Dessa forma, foram previstos a promoção de atos de sensibilização e de capacitação do corpo técnico, bem como detalhes sobre a avaliação da deficiência no formato biopsicossocial e o acompanhamento funcional das pessoas que compõem o seu quadro de trabalho.

Dessa forma, a Comissão é composta, prioritariamente, por servidores(as) e defensores(as) com deficiência, de variadas áreas do conhecimento, está associada ao NUDEPED e reúne-se bimestralmente para discutir pontos relacionados à pauta da deficiência – tanto intra como interinstitucionais –, além de prestar apoio consultivo às ações da instituição que tenham por finalidade a promoção da acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência.

A CPAI é responsável por duas importantes ações institucionais: as entrevistas de ingresso a todas as pessoas com deficiência que ingressam como trabalhadores(as) na instituição e o acompanhamento semestral. Embora a Comissão tenha sido criada oficialmente em 2019, no ano anterior as reuniões e atividades já vinham se desenvolvendo, principalmente em razão das primeiras nomeações do segundo concurso público para o quadro de servidores(as) terem começado por volta de março daquele ano e havia a expectativa de que várias pessoas com deficiência fariam parte da DPE-RS, além daquelas que já compunham o quadro.

Assim, foi criada uma nova metodologia de ingresso – o acolhimento de estagiários(as), servidores(as) e defensores(as) com deficiência ao adentrarem na instituição. O método consiste em uma entrevista semiestruturada, realizada por dois membros da CPAI. O processo visa conhecer as necessidades, adaptações razoáveis e tecnologias assistivas que, porventura, sejam necessárias para o desempenho do trabalho. E, em razão da especificidade de cada deficiência (auditiva, física, visual, intelectual e múltipla), as perguntas são direcionadas a fim de melhor compreender as possíveis demandas relacionadas.

Por vezes, é identificada a necessidade de lotação diferente daquela designada pela administração. Nesse sentido, a fim de que a pessoa possa contar com sua rede de apoio e dar continuidade aos acompanhamentos, consultas e processos terapêuticos necessários, a CPAI solicita lotação em unidade mais próxima e/ou com total acessibilidade, o que, habitualmente, é



deferido pela administração. É utilizado o termo “habitualmente” em razão de que, ocasionalmente, por necessidade do serviço, pode não ser exequível a designação de outro município ou unidade. Cumpre salientar que os concursos ocorrem a nível estadual e a instituição se faz presente em quase a totalidade do território gaúcho, ou seja, as lotações podem se dar em municípios bastante distantes daquele de domicílio. Há, também, servidores(as) oriundos(as) de outros estados, então se prioriza a lotação em sedes com total acessibilidade e em cidades que possuam a rede de serviços necessários àquele(a) servidor(a).

Quando observada a necessidade de “lotação diferenciada” (termo utilizado pela instituição), um relatório é elaborado pelos(as) entrevistadores(as), em nome da Comissão, e encaminhado para apreciação da administração. No documento constarão as razões para o pedido, que são fundamentadas para além dos aspectos físicos apresentados pela pessoa entrevistada. Faz-se uma leitura da deficiência apoiada no modelo biopsicossocial, o qual leva em consideração os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho das atividades; e a restrição de participação, conforme preconiza a LBI (Brasil, 2015).

O modelo biopsicossocial está baseado, de acordo com Gugel (2016), na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), cujos preceitos são importantes para a compreensão das diferentes deficiências. A CIF considera a pessoa em sua integralidade e, dentre outros pontos, que os fatores ambientais e sociais se relacionam de forma complexa, interferindo dinamicamente entre si.

É de fundamental importância que se compreenda os elementos que compõem a CIF, uma vez que se pode melhor comparar com o modelo atual da Classificação Internacional de Doença (CID), “cuja avaliação está baseada em doenças e distúrbios, deficiências, incapacidades e desvantagens”. O modelo vem sendo problematizado, pois avalia que a deficiência está centrada na pessoa e não no ambiente à sua volta (Gugel, 2016, p. 70), contrariando o que é evidenciado pela LBI, na qual

[...]considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2015).

Com a finalidade de exemplificar como a entrevista de ingresso se materializa no cotidiano de trabalho, pode-se citar o caso de uma pessoa com deficiência visual designada para trabalhar em município em que nunca esteve. Para que um novo mapeamento espacial seja feito (do município, suas ruas, paradas de ônibus, local de trabalho, etc.), a pessoa precisará dispor de considerável tempo e de uma pessoa que possa auxiliá-la pelos novos trajetos a serem percorridos. A ideia aqui não é inviabilizar uma possível mudança de município se este for o desejo do(a) entrevistado(a), tampouco de subestimar suas potencialidades, mas considerar o quanto essa nova situação pode ser exaustiva, em especial, se sua rede de apoio reside em local distante. Pode-se também, durante a entrevista, identificar a necessidade de maior espaçamento entre as mesas, visto que a pessoa utiliza cadeira de rodas. Ou, ainda, a necessidade de pausas durante a jornada de trabalho, pois o tempo demasiado no computador pode causar dores nas articulações das mãos.



Ao término da entrevista, é ofertado, também, o acompanhamento semestral, o qual é realizado por membros da CPAI junto aos(as) defensores(as), servidores(as) e estagiários(as) que o solicitarem. A prática consiste em aproximar-se da realidade de trabalho vivenciada, a fim de pensar coletivamente estratégias para evitar ou eliminar barreiras, sobretudo, atitudinais no ambiente laboral. Por vezes, há articulação da CPAI com as chefias e equipes de trabalho, bem como solicitações de adaptações razoáveis e tecnologias assistivas para que as atividades possam ser realizadas com maior conforto e qualidade.

Para aquelas pessoas que optam por não aderir no momento da entrevista ou que adquiriram alguma deficiência após o ingresso na DPE-RS, há a possibilidade de cadastro posterior via site institucional. Ademais, para propiciar o estabelecimento de vínculo e a promoção de um ambiente seguro para que as situações possam ser trazidas, é escolhido, entre os(as) componentes da comissão, um “membro referência” para a pessoa a ser acompanhada.

Tais práticas visam a permanência da pessoa com deficiência na instituição, a possibilidade de desempenhar suas atividades sem barreiras e a qualidade no ambiente de trabalho. O papel desenvolvido pela CPAI torna-se fundamental, visto que o cumprimento da reserva de vagas não se trata de processo endógeno de afirmação do direito ao trabalho, pois além de mecanismos para ingressar, é necessário, sobretudo, garantir o direito de permanecer e que suas necessidades sejam atendidas de modo a não perpetuar entraves que as impossibilitem de exercer um cargo público.

Tratam-se de experiências que vêm se mostrando exitosas e enriquecedoras, pois possibilitam a aproximação da administração de seu quadro funcional, o conhecimento de suas especificidades e a viabilidade de um ambiente de trabalho em que a deficiência seja apenas mais uma característica da pessoa e que somente as suas potencialidades sejam evidenciadas.

Cabe mencionar que este trabalho não se dá de forma verticalizada nem na perspectiva de tutela, e sim de respeito à autonomia das pessoas e construção coletiva de possíveis adequações. Infelizmente, não se tem notícias, até o momento, de práticas semelhantes em instituições públicas do país. Ao passo que o ineditismo das experiências é motivo de orgulho para a DPE-RS, também lhe causa inquietação, uma vez que este deveria ser dever das instituições públicas e privadas e inúmeras outras pessoas poderiam ser beneficiadas se ações congêneres estivessem ocorrendo nos variados âmbitos institucionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável a contribuição da legislação para que a inclusão de pessoas com deficiência seja assegurada. Todavia, é preciso ir além, é preciso garantir a qualidade e a permanência desse segmento da população em seus postos de trabalho, não bastando apenas o mero cumprimento da reserva de vagas. A mesma sociedade que cria barreiras, sobretudo, atitudinais e que, por vezes, ainda invisibiliza a deficiência, é a mesma que precisa eliminar todo e qualquer mecanismo que dificulte ou impeça a participação efetiva de uma pessoa com deficiência.

É em razão de todo o contexto histórico e estrutural que as ações afirmativas precisaram ser criadas, pois são elas que tornam possível o acesso de pessoas com deficiência nos ambientes



laborais, possibilitando a convivência social e o desenvolvimento de habilidades e competências em diferentes esferas.

Salienta-se que, contrariando a ideia de “normalização” que por um tempo foi considerada nas discussões acerca da deficiência, o trabalho e as instituições são os que devem adaptar seus mecanismos para receberem as pessoas com deficiência e não o contrário. A eliminação de todo e qualquer entrave deve ser princípio basilar nas organizações, sejam elas públicas ou privadas, devendo ser viabilizados todos os meios possíveis para que os(as) trabalhadores(as) com deficiência realizem suas atividades e desenvolvam suas potencialidades, independência e autonomia.

Ademais, esse é o princípio norteador das duas ações, aqui pontuadas, promovidas pela CPAI. É dever da DPE-RS desenvolver diretrizes voltadas à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência em suas unidades, além de proporcionar as adaptações razoáveis ou as tecnologias assistivas necessárias para assegurar acessibilidade plena a seus espaços, informações e serviços, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência, conforme preconizado pelo CNJ (2021).

A inclusão não é um processo individual e que diz respeito somente às pessoas com deficiência. Deve se dar de modo coletivo e não há o que se falar enquanto toda a sociedade não agir de forma democrática, cujas pessoas possam se manifestar nas diferentes modalidades de debate e participar da tomada de decisões.

Por fim, é preciso, também, que a sociedade torne prático tudo o que está fundamentado em seu aparato legal. A convivência e o compartilhamento de experiências baseados na diversidade é o que dá sentido e significado às relações. É um dever de todas as pessoas contribuir com a eliminação de barreiras que impeçam o acesso à cidadania e inclusão das pessoas com deficiência nos variados espaços e esferas sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANHA, Maria Salete Fábio. Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência. *Revista do Ministério Público do Trabalho*, v. 11, n. 21, p. 160-173, 2001.

ARAÚJO, Elizabeth Alice Barbosa Silva de; FERRAZ, Fernando Basto. O conceito de pessoa com deficiência e seu impacto nas ações afirmativas brasileiras no mercado de trabalho. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, XIX, 2010, Fortaleza. *Anais [...]* Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010. p. 8841 – 8859.

BRASIL. *Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 127, p. 2-11, 7 jul. 2015.

CABRAL, Leonardo Santos Amâncio. Políticas de ações afirmativas, pessoas com deficiência e o reconhecimento das identidades e diferenças no ensino superior brasileiro. *Education Policy Analysis Archives*, v. 26, p. 57-57, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021*. Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, 18 jun. 2021.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Gabinete do Defensor Público-Geral. *Resolução DPGE nº 06/2019, de 27 de março de 2019*. Institui, disciplina e regulamenta a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão – CPAI no âmbito da Defensoria Pública do Estado. Porto Alegre: Diário Eletrônico da Defensoria, 2019.

_____. *Carta de Serviços*. Porto Alegre: jul. 2022. Disponível em: <<https://www.defensoria.rs.def.br/carta-de-servicos>>. Acesso em: 17 jul. 2023.

DIAS, Adriana. Por uma genealogia do capacitismo: da eugenia estatal à narrativa capacitista social. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS SOBRE A DEFICIÊNCIA, 1., 2013, São Paulo. *Anais [...]* São Paulo: USP, 2013. p. 1-14.

FERNANDES, Lorena Barolo; SCHLESENER, Anita; MOSQUERA, Carlos. Breve histórico da deficiência e seus paradigmas. *Revista InCantare*, v. 2, n. 1, 2011.

FRANÇA, T. H. A normalidade: uma breve introdução à história social da deficiência. *Revista Brasileira de História e Ciências Sociais*, [S. l.], v. 6, n. 11, 2014.

GARCÍA, Vinicius Gaspar. *Pessoas com deficiência e o mercado de trabalho - histórico e contexto contemporâneo*. 2010. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

_____. Panorama da inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho no Brasil. *Trabalho, Educação e Saúde*, v. 12, p. 165-187, 2014.

GUGEL, Maria Aparecida. *Pessoas com deficiência e o direito ao concurso público: reserva de cargos e empregos públicos, administração pública direta e indireta*. 3. ed. Goiânia: UCG, 2016.

LIMA, Michelle Pinto de et al. O sentido do trabalho para pessoas com deficiência. *RAM. Revista de Administração Mackenzie*, v. 14, p. 42-68, 2013.

MELLO, Letícia Souza; CABISTANI, Luiza Griesang. Capacitismo e lugar de fala: repensando barreiras atitudinais. *Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, n. 23, p. 118–139, 2019.

OLIVEIRA, Simone S. Defensoria pública brasileira: sua história. *Revista de Direito Público*, v. 2, n. 2, p. 59-75, maio/ago, 2007.

RIO GRANDE DO SUL. *Decreto nº 56.229 de 7 de dezembro de 2021*. Dispõe sobre a ação afirmativa de reserva de vagas para as pessoas com deficiência, para as pessoas trans, para as pessoas negras e para as pessoas integrantes dos povos indígenas no âmbito dos concursos públicos [...]. Diário Oficial do Estado, Porto Alegre, 07 dez. 2021.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SCHEWINSKY, Sandra Regina. A barbárie do preconceito contra o deficiente – todos somos vítimas. *Acta Fisiátrica*, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 7-11, 2004.

ⁱ No ano de 1981 ainda não era utilizado o termo “pessoa com deficiência”.

ⁱⁱ De acordo com a LBI (2015), tratam-se “modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais”.



ⁱⁱⁱ Termo utilizado para identificar os recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência, promovendo autonomia e inclusão.



Proteção e Garantia dos Direitos das Mulheres

Instituições do Sistema de Justiça brasileiro no enfrentamento à violência de gênero:
uma análise da Defensoria Pública

Alice Bianchini



Instituições do Sistema de Justiça brasileiro no enfrentamento à violência de gênero: uma análise da Defensoria Pública

Institutions of the Brazilian Justice System in combating gender violence: an analysis of the Public Defender's Office

Alice Bianchini

Doutora em Direito Penal; Vice-presidenta da ABMCJ; conselheira de notório saber do CNDM. alice@atualidadesdodireito.com.br

Resumo

As instituições do Sistema de Justiça brasileiro são chamadas, pela Lei Maria da Penha, a atuar no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. O presente artigo discorre sobre uma delas, a Defensoria Pública, que recebe alusão específica no art. 28 da mencionada Lei. Para o bom desempenho de seu papel atípico, é de suma importância a atuação com perspectiva de gênero, a qual, por sua vez, exige toda uma capacitação para que se deixe de lado os estereótipos, preconceitos, discriminações que afetam as mulheres em geral, mas que quando dirigidas àquela que sofre violência doméstica e familiar assume uma ainda mais preocupante dimensão, vez que tais estereótipos, preconceitos e discriminação podem deixar a mulher desassistida, desprotegida e, portanto, vulnerável. Cada dia a mais sem proteção e sem assistência pode representar um dia a menos de vida da mulher vivendo sem violência, ou, ainda, pode representar o último dia de vida da mulher!

Palavras-chave: Perspectiva de gênero; Defensoria Pública; violência de gênero.

Abstract

The institutions of the Brazilian Justice System are called upon, by the Maria da Penha Law, to act in the fight against domestic and family violence against women. This article discusses one of them, the Public Defender's Office, which receives a specific reference in art. 28 of the aforementioned Law. For the good performance of its atypical role, it is extremely important to act with a gender perspective, which, in turn, requires complete training so that stereotypes, prejudices and discrimination that affect women in general, but when directed at those who suffer domestic and family violence, it takes on an even more worrying dimension, since such stereotypes, prejudices and discrimination can leave women unassisted, unprotected and, therefore, vulnerable. Each additional day without protection and assistance can represent one less day of a woman's life living without violence, or it can even represent the last day of a woman's life!

Keywords: *Gender perspective; Public defense; gender violence*



Introdução

Respeitar a dignidade humana, a igualdade e a participação das mulheres, no âmbito público e privado, significa ter o compromisso e a coragem de superar padrões culturais estereotipados que as colocam em situação de subalternidade, opressão e sofrimento.

Silvia Pimentel e Alice Biachini¹

Estudos que contemplem a teoria feminista do direito - TFD (também conhecida como teoria jurídica feminista) ainda são muito incipientes no Brasil, mas já estão trazendo uma importante repercussão e principalmente impactando a forma e o modo que os/as profissionais do Sistema de Justiça compreendem, aplicam e executam as normas em casos que envolvem direitos das mulheres, a partir de uma perspectiva de gênero.

O objetivo primordial da TFD é fazer com que a perspectiva de gênero seja considerada em todos os níveis de envolvimento e de ação, percebendo, sempre, que apesar de ser fonte de justiça, o direito, se não bem manejado, também pode ser fonte de opressão.

Aqui, todo o cuidado é pouco, pois como bem adverte Rita Mota Sousa, “a lei é um discurso de autoridade, com uma particular capacidade para criar sentidos, reforçando certas visões de mundo e capaz de definitivamente moldar o pensamento coletivo.”¹ A capacitação com perspectiva de gênero dos/as profissionais do Sistema de Justiça passa, assim, a representar um importante aliado, para afastar a mencionada preocupação, como veremos no item 2.

Quando se trata da atuação do Sistema de Justiça em relação à violência contra a mulher, a perspectiva de gênero é ainda mais necessária, dada a urgência que o tema inspira. Um dia a mais sem proteção pode se transformar em um dia a menos na vida da mulher, visto que o feminicídio, bem se sabe, é um continuum de violência. Aliás, tal situação é uma das tantas especificidades que rodeiam a violência de gênero e que precisam ser conhecidas, manejadas e aplicadas, a fim de que um melhor encaminhamento possa ser dado à situação concreta que a mulher experiencia.²

Observa-se que, afortunadamente, de forma paulatina e constante, as instituições jurídicas têm se aberto ao debate e estão incorporando em sua atuação os novos paradigmas quanto à igualdade de homens e mulheres na perspectiva de gênero, incluindo os espaços de poder e decisão. Como veremos no item 1, a Defensoria Pública é um exemplo bastante eloquente.

Mas, apesar dos importantes avanços, incluindo a revogação de leis discriminatórias, a adoção de leis igualitárias e ações voltadas à paridade de gênero, ainda estamos longe de atingir a igualdade substancial ou material. Há uma grande e perversa lacuna entre a *igualdade de jure* e *de facto* no país, e enormes esforços são necessários para superá-la. Relatório Global de Disparidade de Gênero do Fórum Econômico Mundial, edição de 2023, mostra que precisaremos de 131 anos até que homens e mulheres estejam em condições iguais no planeta³.

As causas que podem explicar as dificuldades de alcançar a tão desejada *igualdade de facto*, em termos reais, são múltiplas e, obviamente, todas elas devem ser objeto de atenção. Contudo, não há dúvida de que buscar a efetividade dos direitos humanos das mulheres é não só o grande desafio, mas representa um verdadeiro imperativo, seja à sociedade enquanto um todo, seja especialmente ao Sistema de Justiça.

Decorre daí a importância de se identificar e incentivar ações, iniciativas, manifestações

¹ SOUSA, Rita Mota. *Introdução às Teorias Feministas do Direito*. Lisboa: Afrontamento, 2015, p. 59.



e normativas no contexto do enfrentamento à violência doméstica no Sistema de Justiça que contemplam a perspectiva de gênero, sendo que, no presente artigo, daremos destaque ao papel distinguido da Defensoria Pública, a ser abordado, especificamente, no item 3.

1. Estrutura e distribuição de gênero na Defensoria Pública

De acordo com a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2023, a porcentagem de homens e mulheres permaneceu praticamente igual, sendo que a análise do perfil sociodemográfico dos membros da Defensoria Pública “revela ser a instituição formada majoritariamente por mulheres, que representam 50,2% do total. A distribuição de gênero na carreira de Defensor(a) Público(a) apresenta compatibilidade estatística em relação à distribuição de gênero na população geral, que é composta por 51,1% de mulheres e 48,9% de homens.”⁴

A análise do perfil sociodemográfico dos(as) Defensores(as) Públicos(as) indica, como dito, a divisão de gênero no âmbito da Defensoria Pública. No entanto, uma verificação por unidade federativa revela que a prevalência do gênero masculino continua a ser uma realidade em alguns estados, merecendo destaque Maranhão (64,1%), Santa Catarina (63,9%) e Mato Grosso (60,6%). Por outro lado, o Rio de Janeiro apresenta o maior percentual de mulheres na carreira, somando 67,0% do total de Defensores(as) Públicos(as) do estado.

No que tange aos quadros da Defensoria Pública em nível nacional, percebe-se que a equidade identificada nas Defensorias Estaduais não se reflete no quadro da Defensoria Pública da União, que é composta por 57,6% de homens e 42,4% de mulheres. Tal situação, ainda que não seja a ideal, representa um substancial avanço, visto que quando do III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil, apresentado em 2009, o percentual de homens era de 67,6% e o de mulheres 32,3%.⁵

Ainda no que se refere à Defensoria Pública da União, no ano de 2023, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União (CSDPU) emitiu a Resolução 215, com vistas a criar políticas para combater a falta de representatividade das mulheres nos espaços de poder e decisão. A normativa estabelece que o Conselho será formado por igual número de homens e mulheres eleitos/as, bem como suplentes.

Dentro das estruturas das Defensorias Públicas dos Estados, podemos, ainda, encontrar os Núcleos de Defesa da Mulher ou Defensorias Públicas Especializadas no Atendimento da Mulher, denominados em alguns estados de NUDEM e em outros NEAM, mas sempre com o objetivo de oferecer acolhimento adequado às demandas de violência contra a mulher.

Outro destaque é o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais – CONDEGE⁶ – o qual instituiu várias comissões, sendo que uma delas trata especialmente da Proteção e Defesa dos Direitos das Mulheres e foi responsável, no ano de 2023, pela realização do I FONADEM – Fórum Nacional das Defensorias Públicas para a promoção e defesa dos direitos das mulheres, na cidade de Cuiabá. Nele foram discutidas questões prioritárias para a atuação da Defensoria⁷:

- a Mesa 1 trouxe como pauta a Defensoria Pública no exercício da assistência qualificada à mulher em situação de violência. Foram levantados pontos relacionados à garantia dos direitos que a vítima de violência possui, além de promover a participação feminina dentro da Defensoria Pública a partir do protagonismo de defensoras públicas em discussões ou em cargos importantes.



- na Mesa 2, foi reforçada a compreensão de defensoras e defensores públicos sobre a Lei Maria da Penha, a fim de seu entendimento ser unificado e trazer melhorias por meio de implementações que fortaleçam a capacidade de atuação da Defensoria Pública em casos de violência doméstica e familiar.
- a Mesa 3 discutiu questões sobre o debate interno acerca da questão do gênero, reiterando o papel da Defensoria Pública para a criação de políticas e campanhas contra assédio e discriminação de gênero em ambiente institucional, valorizando a atuação dos Núcleos de Promoção e Defesa do Direito das Mulheres (NUDEMs).
- por fim, a Mesa 4 apresentou questões ligadas à saúde e sexualidade feminina, ressaltando a importância para defensoras e defensores públicos comunicarem com profissionais nas áreas de medicina, serviço social e psicologia. Também foram apresentados métodos adequados de abordagem com vítimas de violência sexual e recomendações sobre abordagens relacionadas ao aborto legal.

Ao final dos trabalhos foi apresentada a Carta de Cuiabá contendo importantes recomendações acerca dos temas tratados nas mesas acima mencionadas.⁸

O evento acima mencionado, certamente, contribuiu muito para a capacitação com perspectiva de gênero, tema a ser abordado no item a seguir.

2. Capacitação dos profissionais do Sistema de Justiça para uma atuação destacada no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher

Os profissionais que atuam nas causas que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher precisam de uma formação especializada e continuada, a fim de que sejam apresentados às especificidades da violência doméstica e familiar baseada no gênero. É que desde a edição da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, foi reservada aos atores do Sistema de Justiça uma atuação bem específica e destacada no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive com orientação no sentido de formação especializada e continuada, a fim de que esses agentes sejam apresentados às inúmeras especificidades da violência doméstica e familiar baseada no gênero e às formas de prevenção e repressão dela, bem como de responsabilização dos autores de violência.

Vale lembrar que a Lei Maria da Penha exige dos órgãos públicos uma capacitação especial dos funcionários que atuam na sua área de alcance, para que possam compreender as especificidades da violência doméstica e familiar baseada no gênero, entendendo-a como resultado do exercício historicamente desigual de poder na relação entre homens e mulheres, bem como se dando conta das dificuldades enfrentadas pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em razão das características desse tipo de violência. *Sensibilização do problema, tratamento humanizado e formação continuada* são três itens imprescindíveis. Consta no art. 8º da Lei:

Lei Maria da Penha

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:



[...]

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I [Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação] quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

Um bom exemplo de necessidade de capacitação especial é trazida por Adriana Ramos de Mello. Para a autora, “a concepção dominante do valor do lar e da família, em geral, remete a uma concepção de repetição do valor da família como sinônimo de ‘privacidade’ e de ‘harmonia familiar’, mesmo onde há conflitos graves com profundos efeitos na integridade corporal e da saúde das mulheres. Seria função do judiciário [e dos demais profissionais do Sistema de Justiça] contribuir para o interesse social da preservação da ‘harmonia familiar’.”⁹

Ainda de acordo com a autora,

esse bem jurídico está plenamente presente na jurisprudência dos Códigos Penais Comentados que servem ao ensino dos estudantes de direito no Brasil. Os operadores de direito, ao refletir a tipicidade da situação doméstica, pensam nesta suposta e abstrata ‘harmonia familiar’. As sentenças [e demais peças jurídicas] se fazem explicitamente a favor desse bem jurídico abstrato da família. Minimizam-se as lesões, e acredita-se que sentenças punitivas podem estimular os conflitos dos casais com que se defrontam. Ou seja, as sentenças resultam na defesa dos agressores. Implícita, mas materialmente, se fazem contra a defesa do ‘bem jurídico da integridade corporal e de saúde’ da ‘pessoa’ das mulheres, que, aliás, é o bem invocado quando se levou a acusação à justiça. Além da repetida defesa do valor da “harmonia familiar” contra a defesa dos direitos individuais à integridade física, uma outra indagação básica da lógica de juízes/as e promotores/as, que não é tão comumente explicitada, é a de se questionar sobre se compete ou não à justiça ‘intervir na privacidade da família’.¹⁰

Também Angelica de Maria Mello de Almeida entende que os operadores jurídicos não estão acostumados a atuar de conformidade com o molde estabelecido pela Lei Maria da Penha¹¹. É por isso que a capacitação para lidar com as especificidades da violência de gênero passa a ter uma importância fundamental.

A Lei Maria da Penha exige a participação da família, da sociedade e do Poder Público no ato de criação das condições necessárias para o exercício efetivo dos direitos das mulheres (art. 3º, § 2º). Todos, portanto, são chamados a colaborar, incluindo a Defensoria Pública, conforme se abordará a seguir.

3. Defensoria Pública na Lei Maria da Penha: resistindo, insistindo e avançando

A falta de uma capacitação para a atuação com perspectiva de gênero (como foi mencionado no item anterior) gera uma avalanche de interpretações, aplicações e decisões enviadas da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, não permitindo, assim, a plena efetivação de uma norma considerada uma das três mais avançadas do mundo.

A Lei Maria da Penha previu, em seu art. 28, que toda mulher em situação de violência doméstica e familiar tem direito ao adequado acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e



humanizado. Confira-se:

Lei Maria da Penha

Da Assistência Judiciária

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

Tal dispositivo tem por objetivo orientação e acesso a informações essenciais à proteção da mulher vítima de violência de gênero, bem como garantir a efetivação de seus direitos.

Ainda em relação ao tema, destaca-se o art. 34 da Lei Maria da Penha, o qual estabelece que a “instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação [...] do serviço de assistência judiciária”.

Como se vê da leitura dos dispositivos antes transcritos, a mencionada Lei trouxe uma novidade em relação às funções da Defensoria, pois, até então, não desempenhava função no processo penal que não fosse a de assistir o denunciado que não tivesse condições econômicas de contratar um/a advogado/a a suas expensas. A partir da Lei Maria da Penha, o/a defensor/a passa a alargar o seu âmbito de função, atuando, também, ao lado da vítima. Como bem lecionam Adriana Ramos de Mello e Livia de Meira Lima Paiva¹²:

A assistência judiciária gratuita às mulheres também está regulamentada na Lei Maria da Penha, a teor do que dispõe o art. 27 que "em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei". Trata-se de norma cogente e obrigatória. A mulher sempre deverá estar acompanhada de advogado(a) ou defensor(a) público(a), regra que deve ser observada sempre, sob pena de irregularidade dos atos processuais.

Com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha inaugurou-se uma nova realidade em relação à participação e protagonismo da ofendida. A defesa da(o) ré(u) sempre foi obrigatória no processo penal ou cível, no entanto, em relação à vítima de crimes não havia essa obrigatoriedade. Com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha a defesa da vítima passou a ser obrigatória, tanto no processo criminal, quanto no cível.

A única exceção que a LMP faz em relação à obrigatoriedade da assistência judiciária diz respeito ao pedido de medida protetiva de urgência, uma vez que a mulher poderá requerer diretamente a medida ao juiz/a independente de ter advogado(a) ou defensor(a) público(a), de acordo com o disposto no artigo 19 da LMP.

É o posicionamento, também, de Ana Paula de Oliveira Castro Meirelles Lewin e Ana Rita Souza Prata. Para elas, o texto do art. 27 da Lei Maria da Penha ao mencionar, expressamente, que a mulher deverá ser acompanhada por advogado, “deixa claro que esse acompanhamento não é dispensável, podendo, inclusive, sua falta, gerar vícios no processo, podendo causar a nulidade de algum ato, caso demonstrado o prejuízo da mulher.”¹³

Nesse mesmo sentido, Dulcielly Nóbrega de Almeida lembra que a Lei Maria da Penha “estabelece que a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada



de advogado em todos os atos processuais. Desta forma, o legislador dispõe sobre a obrigatoriedade de assistência judiciária para a mulher em situação de violência, seja no procedimento criminal, seja no procedimento cível e em todas as fases processuais.”¹⁴

Ainda de acordo com as autoras antes mencionadas, Ana Paula de Oliveira Castro Meirelles Lewin e Ana Rita Souza Prata, “caberia apenas a discussão da desnecessidade dessa figura quando a própria mulher não demonstra interesse nesse acompanhamento. Entretanto, considerando que nos processos de natureza cível ela não possui essa discricionariedade – já que necessita de assistência de um profissional com capacidade postulatória [...], da mesma forma não poderia optar pelo acompanhamento ou não de advogado nos atos de natureza criminal, apesar de figurar como vítima na ação penal.”

E reforçando o entendimento, aduzem as autoras:

A Lei 11.340/2006 deve ser tratada como lei especial que em seu texto normativo cria modalidade de assistência obrigatória que decorre diretamente da própria lei. Desta maneira, a assistência em favor da vítima não é faculdade desta, como previsto no Código de Processo Penal, que é considerada lei geral.

A assistência torna-se obrigatória em todos os atos processuais, ressaltando-se sempre o papel de defesa e não de acusação.

Não há dúvida de que a atuação do defensor nestes casos deve se dar como terceiro interessado, como representante da vítima, principalmente, como defensor da vítima e não como acusador.

E, em forma de conclusão, asseveram:

[...] se ao Defensor Público compete a atribuição de ajuizar as demandas de natureza cível, também compete a ele atuar em favor da vítima no curso da demanda penal. Ressalte-se, porém, que a natureza desta atuação é defesa e não de acusação.

Para se entender a real dimensão do direito da vítima, convém trazer à baila o bastante esclarecedor julgado do STJ, do ano de 2019, no sentido de que não cabe à acusação alegar nulidade processual quando a vítima não tiver sido assistida juridicamente. Trata-se de um direito dela e somente ela pode alegar o prejuízo. Confira-se:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. **DIREITO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA**. DIREITO DA VÍTIMA AO SILÊNCIO. NULIDADE. AUSÊNCIA. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. PREJUÍZO NÃO COMPROVADO. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. 1. No caso, o acusado suscita a nulidade processual pelo fato da vítima não estar acompanhada de advogado no momento em que prestou suas declarações. Contudo, a norma do artigo 27 da Lei n. 11.340/2006 protege exclusivamente a mulher ofendida e, assim, o descumprimento do dispositivo somente por ela poderia ser suscitado. O réu não pode arguir nulidade referente a formalidade cuja observância só interesse à parte contrária, na forma do artigo 565 do Código de Processo Penal. 2. "Nos termos do art. 565 do CPP, nenhuma das partes poderá arguir nulidade referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse, de maneira que, eventual direito da vítima ao silêncio somente interessaria à ofendida, que não a está arguindo" (AgRg no REsp



1738183/AM, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). 3. "A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada." Súmula 542/STJ.

4. Segundo o princípio pas de nullité sans grief, previsto no art. 563 do CPP, não há falar em nulidade do processo se não comprovado efetivo prejuízo ao réu. 5. Agravo regimental improvido.

STJ, AgRg no REsp 1753468/AM, 5ª T. Rel. Min. Jorge Mussi. J. 21.05.2019, DJe 06.06.2019.

Ainda sobre a importância da assistência jurídica à mulher vítima e o papel da defensoria e da advocacia, registra-se enunciado do COPEVID - Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, criada pelo Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJ), que, no ano de 2014, aprovou o seguinte enunciado:

Assistência jurídica nas Varas de Família

Enunciado nº 16 (002/2014):

Nas audiências de conciliação das Varas de Família, sendo constatado que a mulher é vítima de violência doméstica, caso não esteja assistida por advogado exclusivo, ser-lhe-á nomeado um defensor público ou dativo, a fim de preservar seus direitos diante de sua reconhecida hipossuficiência e vulnerabilidade, sendo recomendável a presença do órgão do Ministério Público, independentemente da existência de filhos menores ou incapazes, nos termos do artigo 82, III, do CPC c/c artigo 25 da Lei Maria da Penha. (Aprovado na Plenária da II Reunião Ordinária do GNDH de 09/05/2014 e pelo Colegiado do CNPJ).

Um importante documento que traz orientações acerca de atendimento à vítima é o *Protocolo Mínimo de Padronização do Acolhimento e Atendimento da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar* – agosto de 2014 – de autoria do Colégio Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE):

As diretrizes incluídas no documento são resultado de um acordo de cooperação técnica firmado em 2012 entre o CONDEGE e a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, com o objetivo de fortalecer a Lei Maria da Penha e aprimorar o trabalho realizado pelas Defensorias.¹⁵

Voltando à questão da assistência jurídica prevista no já mencionado no art. 28 da Lei Maria da Penha, sobre o tema assim ficou constando na Carta da XVIII Jornada Lei Maria da Penha, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em Fortaleza, em agosto de 2023:

6) A assistência jurídica qualificada, prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha, é direito das vítimas diretas e indiretas de feminicídio e de outras formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, e não se confunde com a figura da assistência de acusação, abrangendo a formulação de perguntas e participação ativa no processo, conforme Recomendação n. 33 da CEDAW.¹⁶



No mesmo ano de 2023, foi emitida pelos Núcleos de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEMs) das Defensorias Públicas dos Estados de Minas Gerais, Paraná, Distrito Federal, Bahia, Rondônia, Santa Catarina, Tocantins, Goiás, Rio de Janeiro, Pernambuco, Paraíba, Espírito Santo, Ceará, Piauí, Mato Grosso do Sul, Roraima, Mato Grosso, São Paulo, Maranhão; e pelo Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN) da Defensoria Pública do Estado do Pará a Nota Técnica sobre a atuação da Defensoria Pública na assistência qualificada às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Em suas conclusões, ficou consignado que¹⁷

1) as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos com atribuição para a defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar devem se habilitar nos autos como assistência qualificada nos termos preconizados nos artigos. 27 e 28, da Lei nº 11.340/2006, atuando de maneira ampla, judicial e extrajudicialmente, com a adoção de todas as medidas necessárias para a defesa dos interesses da mulher, com peticionamento nos autos; proposição de provas; formulação de perguntas às partes e testemunhas nas audiências cíveis, criminais e nas sessões de julgamento do júri; participação dos interesses da mulher, com peticionamento nos autos; proposição de provas; formulação de perguntas às partes e testemunhas nas audiências cíveis, criminais e nas sessões de julgamento do júri; participação dos debates; apresentação de recurso e utilização de outros meios necessários para garantir à mulher a participação ativa na investigação, processo e julgamento do feito que lhe diga respeito, com uma perspectiva de gênero;

2) respeitada a independência funcional, as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos com atribuição para a defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar devem utilizar todos recursos cabíveis visando a revisão de decisões que eventualmente indefiram os pedidos realizados na defesa da mulher enquanto assistência qualificada ou que indefiram a própria habilitação da DPE nessa qualidade. Reivindicar a aplicação integral da assistência qualificada em todos os casos de defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, enfrentando assim as resistências postas, é firmar posição institucional em defesa do instituto e pela garantia de que a interpretação jurídica corresponda à função social da Lei Maria da Penha e, portanto, medida que se impõe a uma atuação comprometida com o avanço dos direitos das mulheres.

3) as Defensorias Públicas devem regulamentar internamente a forma como se deve dar a atuação das Defensorias Públicas e dos Defensores Públicos com atribuição para atendimento das mulheres nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Sobre o tema, convém, ainda, mencionar o enunciado do CONDEGE, do ano de 2022¹⁸:

Enunciado VI: Considerando o artigo 4º, incisos XI e XVIII, da Lei Complementar 80/994, a atuação da Defensoria Pública na assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, conforme prelecionam os artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha, é plena e não se confunde com a assistência de acusação dos artigos 268, e seguintes do CPP. (Alterado na Reunião de 01/07/2022).



O FONAVID – Fórum Nacional de Juízes e Juízas de Violência Doméstica contra a Mulher, também possui enunciado que trata da questão:

ENUNCIADO 71: A assistência jurídica qualificada, prevista nos artigos 27 e 28 da LMP, é direito das mulheres em situação de violência, vítimas diretas e indiretas de feminicídio e de outras formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, abrangendo a formulação de perguntas e participação ativa no processo, conforme Recomendação 33 da CEDAW, em obediência ao critério da diligência devida. (Aprovado por maioria XV FONAVID – Porto Alegre (RS) - 2023).¹⁹

O pequeno relato trazido acima demonstra que avanços aconteceram, mas, importa que se diga: ainda há quem resista a eles e continuam sendo registradas muitas controvérsias acerca da extensão do papel da Defensoria, podendo-se citar as seguintes questões que são desdobramentos das abordagens acima trazidas e que necessitam ser resolvidas adequadamente:

- 1) Deve-se exigir a situação econômica de precariedade da vítima em situação de violência doméstica e familiar para a atuação da Defensoria Pública?
- 2) Havendo advogado(a) constituído(a) pela vítima, nas ações penais que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher, fica dispensada a presença da Defensoria Pública?
- 3) Nas ações criminais que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher a Defensoria atua na qualidade de assistente de acusação?

Não são temas cujo desenvolvimento cabem no presente artigo, mas a enunciação deles como questões ainda não resolvidas mostra que avanços ainda se fazem necessários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde meados da década de 1970, o movimento brasileiro de mulheres – em particular o feminista – tem consciência da discriminação estrutural contra as mulheres, que atinge as áreas dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e vem empreendendo diversas ações, com o firme propósito de transformar ideologias, leis e estruturas patriarcais.

Em pleno século XXI, no Brasil, não obstante os avanços quanto à igualdade entre homens e mulheres na Constituição Federal de 1988, bem como na legislação infraconstitucional – que suprimem conceitos discriminatórios e criam leis voltadas à proteção dos direitos das mulheres²⁰ –, peças jurídicas (produzidas pela advocacia, defensoria pública, ministério público e magistratura) continuam reproduzindo, com frequência, estereótipos, preconceitos e discriminações de gênero.

Importante destacar que a manutenção dos papéis de gênero (que prestigiam os homens, em detrimento das mulheres) impulsiona a desigualdade de gênero, constituindo o pano de fundo para a violência estrutural que vitimiza inúmeras mulheres seja no âmbito privado, seja no público.

A mudança interna de valores socioculturais (que pode ser acessada por meio de competentes capacitações dos/as profissionais do Sistema de Justiça) é a única chave capaz de



efetivar a igualdade de gênero. O esforço de mudança que alcance cada um pode levar a uma alteração da forma de se viver em sociedade.

Daí a importância de todo o Sistema de Justiça: potencial capacidade de reconhecer e nomear as violências, injustiças, preconceitos, discriminações, estereótipos de gênero, opressões, sofrimentos e subalternidades que se associam à condição feminina.

O caminho para promover uma cultura não-sexista, antidiscriminatória e de promoção da igualdade ainda é bastante longo e somente se chegará ao seu destino com esforços conjuntos do Sistema de Justiça, dos poderes instituídos e de toda a Sociedade. A atuação com perspectiva de gênero representa um desses importantes e necessários esforços, pois permitirá perceber as agruras por que passam as mulheres fora e dentro do sistema de Justiça, entendendo com mais propriedade suas dores, inseguranças e temores. Só assim teremos a concretização do tão desejável atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência de gênero.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dulcielly Nóbrega de. *Da assistência judiciária: artigos 27 e 28 da Lei nº 11.340/2006*. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/da-assistencia-judiciaria-artigos-27-e-28-da-lei-no-11-3402006-por-dulcielly-nobrega-de-almeida/>. Acesso em 16jan24.

ÁVILA, Thiago Pierobom de, MEDEIROS, Marcela Novais Medeiros, CHAGAS, Cátia Betânia, VIEIRA, Elaine Novaes, MAGALHÃES, Thais Quezado Soares e PASSETO, Andrea Simoni de Zappa. Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades, IN: *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, n. 2, ago 2020, p. 376.

BIANCHINI, Alice. *Lei Maria da Penha*. São Paulo: Tirant Brasil, 2021.

BIANCHINI, Alice; BAZZO; Mariana Seifert; CHAKIAN, Silvia. *Crimes contra mulheres*. Salvador: JusPodwm, 6. ed., 2024.

FÉRIA, Maria Teresa, *Julgar com uma perspectiva de gênero?* Disponível em: <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2017/11/20171109-ARTIGO-JULGAR-Julgar-com-uma-perspetiva-de-g%C3%A9nero-Teresa-F%C3%A9ria.pdf>

MENDES, Gilmar, COELHO, Inocêncio Mártires, BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2007.

ONU. DIRETRIZES NACIONAIS FEMINICÍDIO: Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília, abril de 2016. Realização: ONU – Mulheres. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio_FINAL.pdf.

BELEZA, Teresa Bizzarro. *Direito das Mulheres e da Igualdade Social: a construção jurídica das relações de gênero*. Coimbra: Almedina, 2010.

BELLOQUE, Juliana Garcia. Da assistência judiciária – arts. 27 e 28. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 344.



BIANCHINI Alice, BAZZO Mariana, CHAKIAN Silvia. *Crimes contra as mulheres*. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2022.

BIANCHINI, Alice. *Lei Maria da Penha*. 2. ed. São Paulo: Tirant do Brasil, 2021.

BRITO, Lany Cristina Silva; FILGUEIRA, Yasmin von Glehn Santos; GONÇALVES, Gabriella Vieira Oliveira (orgs.). *IV diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2015, p. 20. Disponível em: <http://www.anadep.org.br/wtksite/downloads/iv-diagnostico-da-defensoria-publica-no-brasil.pdf>, p. 20. Acesso em: 19jan 2024.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídicafeminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CALIL, Mário Lúcio Garcez; MARKMAN, Debora. A Teoria Feminista do Direito e suas Demandas. *Revista Direitos Democráticos & Estado Moderno*, n. 1, 2020. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DDEM/article/view/49385>.

CAMPOS, Carmen Hein; CASTILHO, Ela Wieko de. Org. *Manual de Direito Penal com Perspectiva de Gênero*. Rio de Janeiro: Lumin Juris, 2022.

ESTEVES, Diogo. AZEVEDO, Júlio Camargo de. GONÇALVES FILHO, Edilson Santana. JIOMEKE, Leandro Antônio. KASSUGA, Eduardo. LIMA, Marcus Edson de. MATOS, Oleno Inácio de. MENDONÇA, Henrique Guelber de. MENEGUZZO, Camylla Basso Franke. SADEK, Maria Tereza. SILVA, Franklyn Roger Alves. SILVA, Nicholas Moura e. TRAVASSOS, Gabriel Saad. WATANABE, Kazuo. Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2023, Brasília: DPU, 2023. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2023-ebook.pdf>. Acesso em 19jan2023.

‘Carta de Cuiabá’ faz balanço do I Fonadem e aponta papel das Defensorias na promoção dos direitos das mulheres. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/carta-de-cuiaba-detalha-debates-do-i-fonadem-e-o-papel-de-defensoras-e-defensores-publicos-na-promocao-dos-direitos-das-mulheres/>. Acesso em 22jan.2024

I FONADEM – Fórum Nacional das Defensorias Públicas para a Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres. CARTA DE CUIABÁ/MT. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2023/06/Carta-do-I-FONADEM-Cuiaba%CC%81-MT-1.pdf>. Acesso em 22jan2024.

COMPROMISSO E ATITUDE LEI MARIA DA PENHA. *Condege define protocolo de atuação para Defensoria*. [s.l]: ONG Compromisso e Atitude, 20 outubro 2014. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/condege-define-protocolo-de-atuacao-para-defensoria/>. Acesso em: 5 mai. 2021.

FRIEDAN, Beth. *Mística Feminina*. Trad. de Áurea B. Weissenberg. Petrópolis: Vozes, 1971.

LEWIN, Ana Paula de Oliveira Castro Meirelles; PRATA, Ana Rita Souza. Da Garantia de Assistência Judiciária a Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. In: *Violência*



doméstica e familiar contra a Mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2008. p. 79. Disponível em: https://www2.defensoria.sp.def.br/cadernos_defensoria/volume2.aspx. Acesso em 16jan24.

MELLO, Adriana Ramos de. A importância da formação dos operadores do direito em violência de gênero e direitos humanos como instrumento de acesso à justiça. In: *Cadernos Jurídicos*, São Paulo, ano 15, n. 38, p. 1-184, jan./abr. 2014, p. 101.

MELLO, Adriana Ramos de e PAIVA, Livia de Meira Lima. *Lei Maria da Penha na prática*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 241-242.

MENDES, Soraia da Rosa. *Processo Penal Feminista*. 2. ed. São Paulo: Gen, 2021.

MURARO, Rose Marie. *A mulher brasileira e a sociedade de consumo*. Prefácio da edição brasileira do livro *Mística Feminina*, de Beth Friedan. Petrópolis: Vozes, 1971.

PIMENTEL, Silvia. *Evolução dos Direitos da Mulher: norma, fato, valor*. São Paulo: Malheiros, 1978, p. 29.

PIMENTEL, Silvia; BIANCHINI, Alice. *Feminismo(s)*. São Paulo: Matrioska, 2021.

SABADELL, Ana Lucia. *Manual de Sociologia Jurídica*. São Paulo: RT, 2010

SAFFIOTTI, Heleith. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Marina França. Teorias Feministas do Direito: contribuições a uma visão crítica do direito. In: *Filosofia do direito I* [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara; coordenadores: Fernando Galindo Ayuda, Leonel Severo Rocha, Renato César Cardoso – Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/954>.

SEVERI, Fabiana Cristina. *Lei Maria da Penha e o Projeto Jurídico Feminista Brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de. Orgs. *Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil*. volume 1. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2019. Disponível em: <http://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2019/09/tecendo-fios-das-criticas-feministas--ao-direito-no-brasil.pdf>.

SOUSA, Rita Mota. *Introdução às Teorias Feministas do Direito*. Lisboa: Afrontamento, 2015.

VARELA, Nuria. *Feminismo 4.0: la cuarta ola*. Barcelona: Penguin. 2019.

Wikipedia, verbete “A Mística Feminina”. Disponível em t.ly/JOSK. Acesso em 05.11.2022.

¹ PIMENTEL, Silvia; BIANCHINI, Alice. *Feminismo(s)*. São Paulo: Matrioska, 2021, p. 158.

² Na obra *Lei Maria da Penha: aspectos criminais e políticas de enfrentamento à violência de gênero*, de minha autoria, são elencadas 34 especificidades da violência de gênero, que devem ser levadas em consideração pelo Sistema de Justiça quando das decisões e encaminhamentos acerca do tema.



³ Para chegar aos resultados, o relatório considera disparidades salariais, saúde, educação e empoderamento político.

⁴ ESTEVES, Diogo. AZEVEDO, Júlio Camargo de. GONÇALVES FILHO, Edilson Santana. JIOMEKE, Leandro Antônio. KASSUGA, Eduardo. LIMA, Marcus Edson de. MATOS, Oleno Inácio de. MENDONÇA, Henrique Guelber de. MENEGUZZO, Camylla Basso Franke. SADEK, Maria Tereza. SILVA, Franklyn Roger Alves. SILVA, Nicholas Moura e. TRAVASSOS, Gabriel Saad. WATANABE, Kazuo. Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2023, Brasília: DPU, 2023. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2023-ebook.pdf>. Acesso em 19jan2023.

⁵ BRITO, Lany Cristina Silva; FILGUEIRA, Yasmin von Glehn Santos; GONÇALVES, Gabriella Vieira Oliveira (orgs.). *IV diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2015, p. 20. Disponível em: <http://www.anadep.org.br/wtksite/downloads/iv-diagnostico-da-defensoria-publica-no-brasil.pdf>, p. 20. Acesso em: 19jan 2024.

⁶ O CONDEGE é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil fundada em 2001 pelas Defensorias Públicas, sem fins lucrativos, de caráter nacional, com prazo de duração indeterminado.

⁷ ‘Carta de Cuiabá’ faz balanço do I Fonadem e aponta papel das Defensorias na promoção dos direitos das mulheres. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/carta-de-cuiaba-detalha-debates-do-i-fonadem-e-o-papel-de-defensoras-e-defensores-publicos-na-promocao-dos-direitos-das-mulheres/>. Acesso em 22jan.2024

⁸ I FONADEM – Fórum Nacional das Defensorias Públicas para a Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres. CARTA DE CUIABÁ/MT. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2023/06/Carta-do-I-FONADEM-Cuiaba%CC%81-MT-1.pdf>. Acesso em 22jan2024.

⁹ MELLO, Adriana Ramos de. A importância da formação dos operadores do direito em violência de gênero e direitos humanos como instrumento de acesso à justiça. In: *Cadernos Jurídicos*, São Paulo, ano 15, n. 38, p. 1-184, jan./abr. 2014, p. 101.

¹⁰ MELLO, Adriana Ramos de. A importância da formação dos operadores do direito em violência de gênero e direitos humanos como instrumento de acesso à justiça. In: *Cadernos Jurídicos*, São Paulo, ano 15, n. 38, p. 1-184, jan./abr. 2014, p. 101.

¹¹ MELLO, Adriana Ramos de. A importância da formação dos operadores do direito em violência de gênero e direitos humanos como instrumento de acesso à justiça. In: *Cadernos Jurídicos*, São Paulo, ano 15, n. 38, p. 1-184, jan./abr. 2014, p. 107.

¹² MELLO, Adriana Ramos de e PAIVA, Livia de Meira Lima. *Lei Maria da Penha na prática*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 241-242.

¹³ LEWIN, Ana Paula de Oliveira Castro Meirelles; PRATA, Ana Rita Souza. Da Garantia de Assistência Judiciária a Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. In: *Violência doméstica e familiar contra a Mulher*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2008. p. 79. Disponível em: https://www2.defensoria.sp.def.br/cadernos_defensoria/volume2.aspx. Acesso em 16jan24.

¹⁴ ALMEIDA, Dulcielly Nóbrega de. *Da assistência judiciária*: artigos 27 e 28 da Lei nº 11.340/2006. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/da-assistencia-judiciaria-artigos-27-e-28-da-lei-no-11-3402006-por-dulcielly-nobrega-de-almeida/>. Acesso em 16jan24.

¹⁵ COMPROMISSO E ATITUDE LEI MARIA DA PENHA. *Condege define protocolo de atuação para Defensoria*. [s.l]: ONG Compromisso e Atitude, 20 outubro 2014. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/condege-define-protocolo-de-atuacao-para-defensoria/>. Acesso em: 5 mai. 2021.

¹⁶ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/carta-xvii-jornada-lei-maria-da-penha.pdf>. Acesso em 19jan2024.

¹⁷ Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2023/06/Carta-do-I-FONADEM-Cuiaba%CC%81-MT-1.pdf>. Acesso em: 22jan2024.

¹⁸ Disponível em: <https://sci.defensoria.rj.def.br/Restrito/uploads/arquivos/3f5fb8305030473dabac93bdfb068e19.pdf>. Acesso em 19jan2024.



¹⁹ Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/observatorio-judicial-violencia-mulher/fonavid-/enunciados>. Acesso em 20jan2024.

²⁰ PIMENTEL, Silvia. *Evolução dos Direitos da Mulher: norma, fato, valor*. São Paulo: Malheiros, 1978, p. 29.

